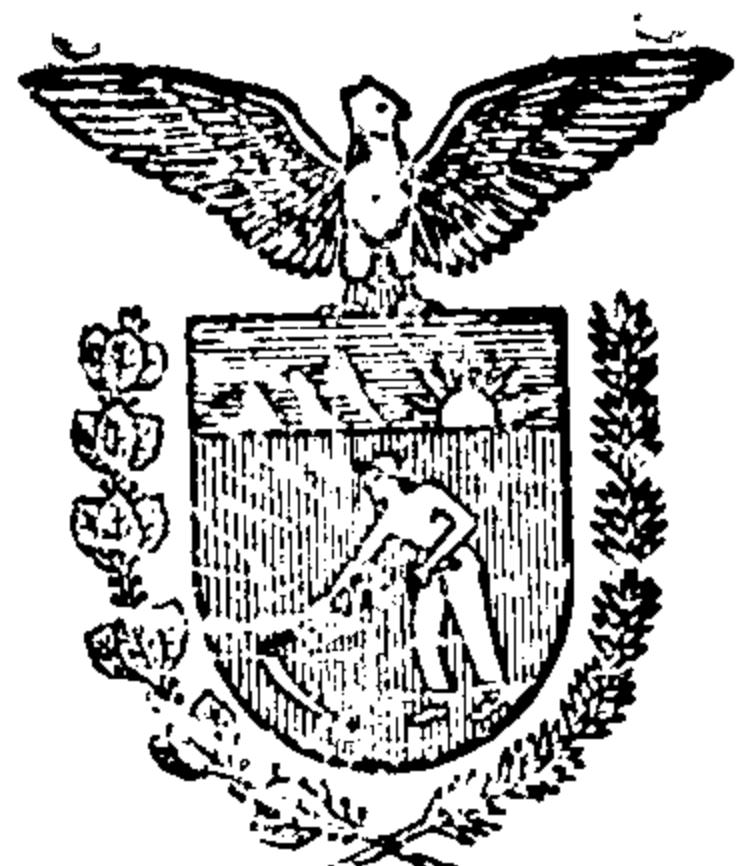


118

Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda



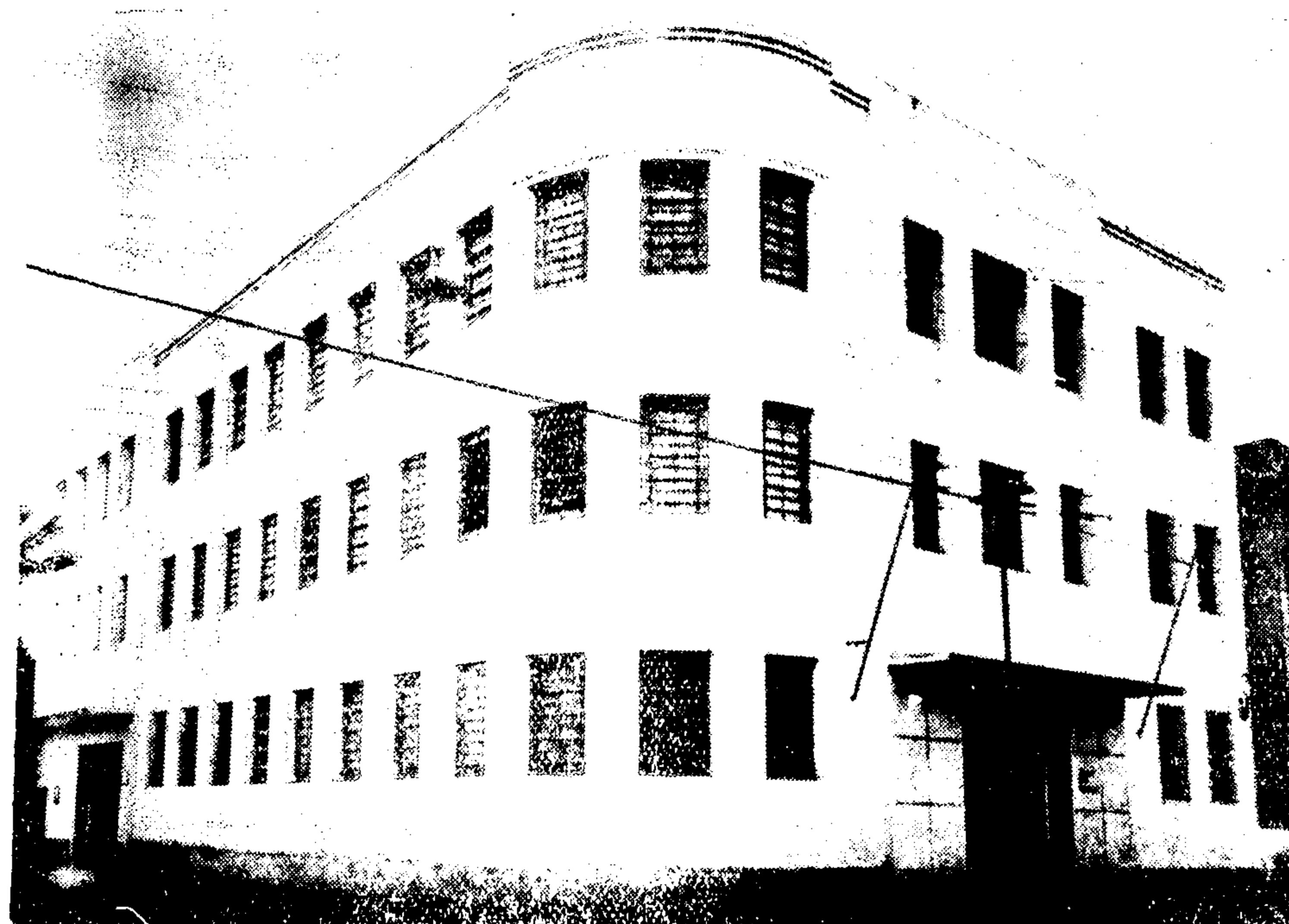
Estado do Paraná

Relatório apresentado ao Exm.^o Snr.
Secretário de Estado dos Negócios da
Fazenda, pelo diretor do Departamen-
to da Arrecadação, Sesostris Miranda
de Moraes Sarmento.

EXERCÍCIO DE 1952

Compreendendo os serviços afetos ao extinto Departamento
da Receita.

353.2
P223
1952
MEU/1055



Edifício onde funciona o Departamento da Arrecadação

I N D I C E



INTRODUÇÃO

- oficio

RENDA TRIBUTÁRIA

- comontário
 - quadro comparativo 1951/52
 - quadro comparativo
 - imposto territorial e transmissão
 - imposto de Vendas e Consignações
 - imposto sobre erva-mate
 - imposto sobre madeira e café
 - imposto sobre diversos e salo
 - imposto sobre bebidas alcóolicas e taxa de subsistência-social
 - renda geral
 - quadro comparativo
 - receita orçada e arrecadada

四庫全書

ATOS & Fatos

- o D.A.R. e a sua estrutura
Lei nº 872, de 18/8/52
Divisão Jurídica
Divisão de Cadastro Tributário
Divisão de Comunicação e Documentação
Divisão de Arrecadação
Régulamento
Sub-Almoxarifados
Casas para repartições
Locanização
Avaliação de imóveis
Inquéritos administrativos
Porcontagens
Veículos

14, 20
21/30
31/32
33/36
37/43
39, 41
40/64
65, 66
57, 77
73, 74
82, 83
84, 85
87, 95
93, 95

VARIOS

- classificação das exatorias 17
gratificações adicionais 17
D.F. e A.F. 17
Quadro para substituições 17
Biblioteca do Gabinete 17
Índice alfabético das exatorias 17
Lotação das exatorias 17
Lotação dos D.F. e A.F. 17
Autos de infração 17

115/116
116/117
117/118
118/119
119/120
120/121
121/122
122/123
123/124
124/125
125/126
126/127
127/128
128/129
129/130
130/131
131/132
132/133
133/134
134/135
135/136
136/137
137/138
138/139
139/140
140/141
141/142
142/143
143/144
144/145
145/146
146/147
147/148
148/149
149/150
150/151
151/152
152/153
153/154
154/155
155/156
156/157
157/158
158/159
159/160
160/161
161/162
162/163
163/164
164/165
165/166
166/167
167/168
168/169
169/170
170/171
171/172
172/173
173/174
174/175
175/176
176/177
177/178
178/179
179/180
180/181
181/182
182/183
183/184
184/185
185/186
186/187
187/188
188/189
189/190
190/191
191/192
192/193
193/194
194/195
195/196
196/197
197/198
198/199
199/200

CADASTRO DO PESSOAL

- extrato dos assentamentos (nomeações), demorações, aposentadorias, etc.)
 - funcionários que percebam salário-família e dependentes

175/205

CONSIDERAÇÕES FINAIS

- “conclusão” e “opinião” são termos que se confundem.

Senhor Secretário:



Apraz-me transmitir às mãos de V.Excia. o presente trabalho, através do qual, pálidamente embora, relatamos as atividades d'este D.A.R. no exercício de 1.952, compreendendo a nossa gestão como Diretor do extinto Departamento da Receita.

Não estamos apresentando a V.Excia uma obra completa, como era do nosso desejo, mas podemos dizer que fomos sinceros na sua organização, pois procuramos condensar aqui os fatos de maior relevo no que tange aos serviços da arrecadação e fiscalização, estes até o advento da lei nº 872, de 18 de agosto pp. •

As demonstrações e os quadros comparativos, as relações e as tabelas que ilustram os diversos títulos, atestam fielmente a tarefa executada, que não foi pequena.

Sem embargo dos obstáculos inerentes à missão precípua do fisco, que é fiscalizar e arrecadar, chegamos ao final do exercício com uma receita de Cr\$ 1.150.237.381,20 apresentando, assim, um excesso de Cr\$ 169.339.657,10, já que em 1.951 a renda tributária foi de Cr\$.. 980.897.724,10.

Se por um lado o resultado obtido constitue decorrência do progresso do Estado, é de se ressaltar que para ele concorreram aqueles que, no trabalho diuturno das repartições, dos postos fiscais de fronteira e de difícil acesso, mesmo os que mourem nas pontes e trâncos dos nossos portos marítimos, são responsáveis diretos pela movimentação do aparelho fiscal-arrecadador.

A seguir passamos a demonstrar o movimento financeiro:

RENTA TRIBUTÁRIA



Não pouparamos esforços no sentido de apresentar uma renda compatível com o desenvolvimento do Estado e com sua necessidade, daí as medidas postas em prática, ainda quando estava à nosso cargo a fiscalização e a arrecadação de rendas - DEPARTAMENTO DA RECEITA - em fins de 1.952 separadas por força da lei nº 372, de 18 de agosto daquela ano.

Apesar da falta de aparelhamento de que se ressentia o então Departamento da Receita, falta suprida com o desdobramento estabelecido pela lei que anteriormente mencionamos, pudemos contar com uma renda tributária considerável, por isso que verificamos um excesso de Cr\$ 169.339.657,10, em relação ao exercício de 1.951 e um "superavit" orçamentário de Cr\$ 247.715.492,40.

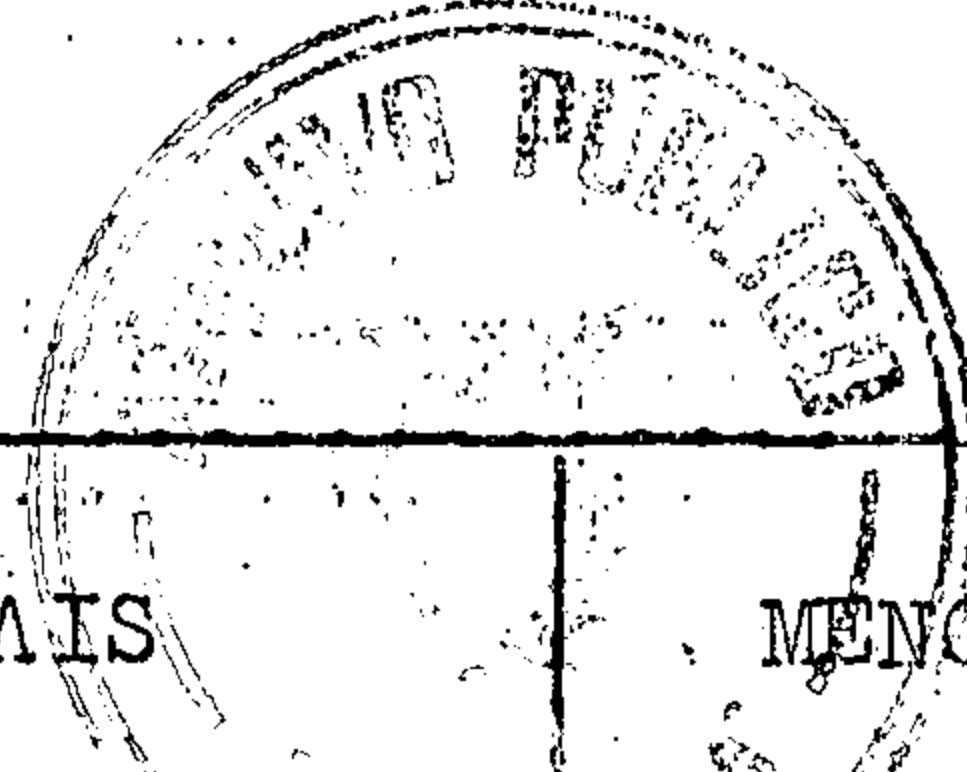
Dentre os tributos que concorreram para o aumento verificado em 1.952, salienta-se o imposto de Vendas e Consignações, que representou quase 70% da renda tributária. Esse resultado teve origem, em parte, nos cuidados dispensados à fiscalização do imposto de Vendas e Consignações, à qual procuramos sempre introduzir medidas tendentes a melhorar sua arrecadação, ora instigando o funcionário fiscal, como o fizemos quando estabelecermos o Boletim de Produção, cujo último resultado damos a conhecer, ao incluirmos os resumos relativos à apuração respeitante à nossa gestão; ora facilitando o acesso do funcionário fiscal aos locais de produção ou ao contribuinte, como o fizemos quando pleiteamos e conseguimos uma eficiente frota de veículos, Jeeps, que foram distribuídos aos Distritos Fiscais e às Auxiliadoras Fiscais; ora orientando ou ministrando instruções ao pessoal da fiscalização, ou, ainda, facilitando a instalação de repartições fiscais em pontos estratégicos e, consequentemente, a instalação de funcionários e suas famílias, em locais onde a falta de casas é notória, como o fizemos quando pleiteamos e conseguimos a construção de inúmeras casas para Postos Fiscais e Exatorias.

A seguir transcrevemos quadros comparativos, dos tributos arrecadados em 1.951 e 1.952 e o arrecadado em 1.952 com o orçado para o mesmo exercício, os quais dizer respeito à renda tributária.

|||||

quadro comparativo da renda tributária

do 1.951 o 1.952



R U B R I C A S	1.951	1.952	MAIS	MENOS
Territorial	30.842.805,00	38.676.191,20	7.833.386,20	
Transm. Causa Mortis	18.591.070,80	15.631.818,80		2.959.252,00
Transm. Inter-vivos	129.337.034,90	111.570.514,00		17.766.520,90
Vendas e Consgn.	655.277.504,70	803.333.162,60	148.055.657,90	
Erva Mate Cancheada	1.515.552,30	1.447.191,80		68.360,50
Erva Mato Benefic.	1.636.256,80	1.351.388,70		284.868,10
Exp. de Madeiras	3.988.952,10	1.349.470,10		2.639.482,00
Exp. de Algodão				
Exp. de Café	85.671.473,90	96.657.988,10	10.986.514,20	
Exp. de Diversos	541.890,70	126.270,60		415.620,10
Sêlo Adesivo	16.148.745,50	15.392.025,80		
Sêlo por Verba		2.419.048,70	1.662.520,00	
Bebidas alcoólicas	8.052.653,20	10.809.742,10	2.757.088,90	
Serviços Trânsito	10.832.657,70	19.470.416,50	8.637.758,80	
Assistência Social	7.475.414,10	16.609.173,40	9.133.759,30	
Custas judiciárias	590.134,20	1.022.150,00	432.915,80	
Sobre o Ca fe	17.565.293,30	19.750.720,90	2.185.427,60	
Classif. batatas	335.040,80	219.219,10		
Dívida ativa	1.383.136,80	586.012,00		
Eventuais	2.112.107,30	4.814.878,80	2.702.769,50	
 TOTALS :	980.897.724,10	1.150.237.381,20	194.386.702,20	25.047.050,10

R E S U M O

ARRECADADO EM 1.952..... 1.150.237.381,20

ARRECADADO EM 1.951..... 980.897.724,10

EXCESSO EM 1.952..... 169.339.657,10

QUADRO COMPARATIVO DA RENDA TRIBUTÁRIA DE 1952

ORÇADO para o mesmo exorcício.

R U B R I C A S	ORÇADO	ARRECADADO	SUPERAVIT	DEFICIT
Territorial	25.000.000,00	38.676.191,20	13.676.191,20	
Transm. causa mortis	7.000.000,00	5.631.818,80		1.368.181,20
Transm. inter-vivos	70.000.000,00	111.570.514,00	41.570.514,00	
Vendas consignações	642.000.000,00	803.333.162,60	161.333.162,60	
Erva Mate cancheadá	800.000,00	447.191,80		352.808,20
Erva Mate benefíc.	1.400.000,00	1.351.388,70		48.611,30
Exp. de madeiras	5.000.000,00	1.3.49.470,10		3.650.529,90
Exp. de Algodão	50.000,00			50.000,00
Exp. de Café	80.000.000,00	96.657.988,10	16.657.988,10	
Exp. de Diversos	500.000,00	126.270,60		373.729,40
Selo Adesivo		15.392.025,80		
Selo por verba	16.000.000,00	2.419.048,70	1.811.074,50	
Bebidas alcoólicas	8.500.000,00	10.809.742,10	2.309.742,10	
Serviços de trânsito	12.000.000,00	19.479.416,50	7.470.416,50	
Assistência Social	8.000.000,00	16.609.173,40	8.609.173,40	
Custas judiciárias	500.000,00	1.022.150,00	522.150,00	
Sobre o café	15.000.000,00	19.750.720,90	4.750.720,90	
Classif. de batatas	300.000,00	219.219,10		80.780,90
Dívida Ativa	2.000.000,00	586.012,00		1.413.988,00
Eventuais	8.471.888,80	4.814.876,80		3.657.012,00
T O T A I S :	902521.888,80	1.150.237.381,20	253.711.133,30	10.995.640,90

RESUMO

Cr₃\$

ARRECADADO EM 1.952.000,00, 1.150.237,381,20

ORÇADO PARA 1.952.000.000,00 902.521.888,80

" SUPERAVIT 30.000.000 1952 247.715.492,40

Fazendo um retropecto de elementos nos quadros anteriores, mencionando as principais rubricas e dizendo de sua oscilação, procuramos esclarecer o porque dessa oscilação ou dar os motivos que determinaram excessos ou decréscimos.

IMPOSTO TERRITORIAL



Não nos descuramos da atualização dos valores do terras para efeito do pagamento do imposto Territorial, impondo aos seus contribuintes os justos valores, sempre ocultos com a finalidade de sonegação e procuramos incentivar a sua cobrança, propondo à autoridade competente medidas nesse particular, como os atos de prorrogação de prazos, sem multas, para cobrança e preenchimento das declarações respectivas.

Tivemos um excesso de Cr\$ 7.833.386,20 nesse tributo, em relação ao exercício de 1.951 e um "superavit" orçamentário de Cr\$ 13.676.191,20, assim:

ARRECADADO EM 1.952	38.676.191,20
ARRECADADO EM 1.951	<u>30.842.805,00</u>
EXCESSO	7.833.386,20
ARRECADADO EM 1.952	38.676.191,20
ORÇADO PARA 1.952	<u>25.000.000,00</u>
SUPERAVIT	13.676.191,20

IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE PROPRIEDADE

-(Causa-mortis e Inter-vivos)-

No exercício de 1.952 houve decréscimos tanto no Transmissão "Inter-vivos" como no "Causa-mortis". No caso do "Causa-mortis" há a considerar a falta de andamento de inventários ou a sua ausência, não se podendo atribuir a outro motivo tal decréscimo. Quanto ao Inter-vivos, justifica-se o decréscimo em face do aumento do imposto federal de Rendas, a vigorar a partir de janeiro de 1.952, por isso que em novembro e dezembro de 1.951 a normalização das escrituras particulares ou do compromisso e promessa, nessa época transformadas em escrituras definitivas, para evitar o aumento referido, fei de tal maneira que em novembro e dezembro de 1.952 não foi possível cobrir o arrocadado em

igual período do 1.951.

Mas em relação ao orçado, o imposto do Transmissão "Intervivos" apresentou um "superavit" de Cr\$ 41.570,514,00. O imposto da Transmissão "Causa-mortis" apresentou "Déficit" em relação ao orçado, pois perduraram os mesmos motivos que deram origem ao decréscimo havido em confronto com 1.951 * falta de andamento do inventários e ausência destes.

Eis o confronto com o orçado e o arrecadado em 1.951:

"Intervivos"

ARRECADADO EM 1.951... 129.337.034,90

ARRECADADO EM 1.952... 111.570.514,00

DECRÉSCIMO..... 17.766.520,90

ARRECADADO em 1.952... 111.570.514,00

ORÇADO PARA 1.952... 70.000.000,00

SUPERAVIT..... 41.570.514,00

"Causa-mortis"

ARRECADADO EM 1.951... 8.591.070,80

ARRECADADO em 1.952... 5.631.818,80

DECRÉSCIMO..... 2.959.252,00

ORÇADO PARA 1.952... 7.000.000,00

ARRECADADO EM 1.952... 5.631.818,80

"DEFICIT"..... 1.368.181,20

IMPOSTO DE VENDAS E CONSIGNAÇÕES

Conquanto esse imposto dependa do volume das transações comerciais, estamos certos de que contribuímos sobretudo para que tais transações, objeto de incidência, fossem controladas a ponto de anular a ação menos escrupulosa dos que desejaram prejudicar o cráio estadual, sonogando o imposto de Vendas e Consignações, razão das medidas adotadas, às quais fizemos referência em outros lugares deste relatório.

O Boletim do Produção cujos resumos transcrevemos a seguir, relativos aos últimos períodos de nossa gestão, diz bem da ação dos funcionários fiscais, sob nossa orientação, nomeadamente quanto ao imposto de vendas e consignações.

PRODUÇÃO POR ÓRGÃOS FISCAIS, QUE DEPENDEM
EXCLUSIVAMENTE DA AÇÃO DIRETA DE
SEUS FUNCIONÁRIOS.



- CLASSIFICAÇÃO POR ÓRGÃO DE SERVIÇO -

	<u>ANTERIOR</u>	<u>ATUAL</u>	<u>SOMA</u>
1-13º D.F.	3.038.740,20	690.871,30	3.729.611,50
2- 1º D.F.	1.180.157,70	792.304,20	1.972.461,90
3-14º D.F.	1.635.317,30	93.026,50	1.778.343,80
4- 7º D.F.	945.098,70	134.286,10	1.079.384,80
5-21º D.F.	-	1.069.552,50	1.069.552,50
6- 9º D.F.	273.344,20	575.713,30	849.057,50
7- 4º D.F.	585.203,00	188.496,10	773.699,10
8-18º D.F.	-	673.947,90	673.947,90
9- 6º D.F.	515.698,30	149.469,10	665.167,40
10-15º D.F.	589.836,40	74.416,70	664.253,10
11-11º D.F.	357.810,60	263.691,80	621.502,40
12-10º D.F.	210.471,40	343.545,90	554.017,30
13- 5º D.F.	264.428,40	287.146,90	551.575,30
14- 2º D.F.	195.504,60	325.457,70	520.962,30
15- 3º D.F.	330.841,50	94.264,30	425.105,80
16-16º D.F.	187.959,40	214.818,90	402.778,30
17- 8º D.F.	182.326,60	128.187,70	310.514,30
18-12º D.F.	139.538,70	11.226,90	150.765,60
19-20º D.F.	-	98.660,90	98.660,90
20-17º D.F.	-	95.804,50	95.804,50
21-22º D.F.	-	7.401,90	7.401,90
22-19º D.F.	-	-	-
SOMAS:	10.682.277,00	6.312.291,10	16.994.568,10

PRODUÇÃO POR QUANTIDADE DE NOTIFICAÇÕES

EXPEDIDAS

<u>DISTRITOS</u>	<u>ANTERIOR</u>	<u>ATUAL</u>	<u>SOMA</u>
13º D.F.	1.707	508	2215
1º D.F.	1.365	652	2017
14º D.F.	958	449	1007
6º D.F.	680	160	840
3º D.F.	593	198	791
7º D.F.	465	171	636
21º D.F.	-	587	587
9º D.F.	314	247	561
4º D.F.	453	105	558
5º D.F.	344	178	522
2º D.F.	293	201	499
11º D.F.	297	100	397
18º D.F.	-	346	346
8º D.F.	114	217	331
15º D.F.	249	56	305
10º D.F.	136	113	249
16º D.F.	127	62	139
12º D.F.	108	14	124

DISTRITOS	ANTERIOR	ATUAL	SOMA
17º D.F.	—	115	115
20º D.F.	—	30	30
22º D.F.	—	2	2
19º D.F.	—	—	—

É o imposto de Vendas e Consignações a viga nostra das finanças estaduais, concorrendo com quasi 70% da renda tributária, e em 1.952 aportou um excesso do Cr\$ 148.055.657,90 em comparação com o exercício anterior do 1.951 e um "superavit" orçamentário de Cr\$ 161.333.162,60 assim:

ARRECADADO em 1.952.....	803.333.162,60
ARRECADADO em 1.951.....	655.277.504,70
EXCESSO.....	148.055.657,90
ARRECADADO EM 1.952.....	803.333.162,60
ORÇADO PARA 1.952.....	642.000.000,00
"SUPERAVIT".....	161.333.162,60



IMPOSTO SÔBRE EXPORTAÇÃO DE ERVA-MATE CANCHEADA

A julgar pelo arrecadado do imposto sobre exportação de Erva-Mate Cancheada, em comparação com o exercício anterior de 1.951, foi mais ou menos estacionária a exportação desse produto para o exterior do país, pois em 1.952 tivemos um decréscimo de Cr\$ 68.360,50 e a arrecadação total dessa rubrica alcançou apenas a metade do orçado, como veremos pela demonstração adiante:

ARRECADADO EM 1.951....	515.552,30
ARRECADADO EM 1.952....	447.191,80
DECRÉSCIMO.....	68.360,50
ORÇADO PARA 1.952.....	800.000,00
ARRECADADO EM 1.952....	447.191,80
"DEFICIT"	352.808,20

IMPOSTO SÔBRE EXPORTAÇÃO DE ERVA-MATE BENEFICIADA

Esse produto, ao que nos parece, está passando pelas mesmas dificuldades de caráter comercial, pelas quais vêm passando o produto seu originário ou seja a Erva-Mate cancheada, como nos indicam os algarismos em cruzeiros:

ARRECADADO EM 1.951.....	1.636.256,80
ARRECADADO EM 1.952.....	1.351.388,70
DECRÉSCIMO.....	284.868,10
ORÇADO PARA 1.952.....	1.400.000,00
ARRECADADO EM 1.952.....	1.351.388,70
"DEFICIT"	48.611,30

IMPOSTO SÔBRE EXPORTAÇÃO DE MADEIRA

A falta de interesse por parte de consumidores estrangeiros, determinada por dificuldades de ordem cambial, vem mantendo o comércio de madeira em situação precária e o excesso de produção tem dado origem a prejuizos, causados pela deterioração do produto, que permanece meses e meses aguardando mercado ou compradores, ou que se removam os obstáculos existentes.

O Estado tem procurado contribuir para o escoamento do produto em epígrafe, ora entendendo-se com os órgãos competentes, ora tornando a pauta de exportação consentânea com a situação difícil por que passam os exportadores, reduzindo em 50% e mais os valores para efeito da cobrança do imposto de Exportação, para os portos estrangeiros consumidores ou de acesso para os países consumidores.

Não era pois de se esperar aumento nesse rubro e, daí o decréscimo verificado em relação ao exercício do 1.951 e o "deficit" orçamentário, assim:-

ARRECADADO EM 1.951.....	3.988.952,10
ARRECADADO EM 1.952.....	1.349.470,10
DECRÉSCIMO.....	<u>2.639.482,00</u>
ORÇADO PARA 1.952.....	5.000.000,00
ARRECADADO EM 1.952.....	<u>1.349.470,10</u>
DEFICIT.....	3.650.529,90



IMPOSTO SÔBRE EXPORTAÇÃO DE CAFÉ

Em 1.952 houve excesso de Cr\$ 10.986.514,20 em relação ao exercício do 1.951 e "Superavit" orçamentário do Cr\$ 16.657.988,10 assim:-

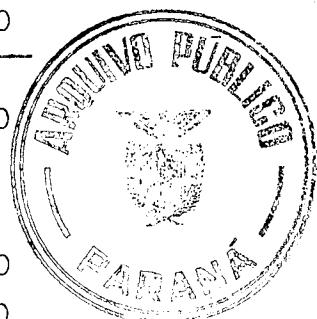
ARRECADADO em 1.952.....	96.657.988,10
ARRECADADO EM 1.951.....	<u>85.671.473,90</u>
EXCESSO.....	10.986.514,20
ARRECADADO EM 1.952.....	96.657.988,10
ORÇADO PARA 1.952.....	<u>80.000.000,00</u>
"SUPERAVIT".....	16.657.988,10

IMPOSTO SÔBRE EXPORTAÇÃO DE DIVERSOS

A maior parte dos ceroais de produção paranaense é enviada para o mercado paulista, que, além do consumidor, é redistribuidor, tanto para o consumo do território nacional, como também e principalmente para o exterior do país, o que impede o aumento de nossa exportação, por isso que apenas fazemos jus ao imposto de Vendas e Consignações, na qualidade de vendedores àquele mercado, impossibilitando isso parcelas que pudesse superar o arrecadado em 1.951 e o orçado para 1.952, como vemos pela demonstração abaixo:-

ARRECADADO EM 1.951..... 541.890,70
ARRECADADO EM 1.952..... 126.270,60

DECRESIMO..... 415.620,10



ORÇADO PARA 1.952..... 500.000,00
ARRECADADO EM 1.952..... 126.270,60

DEFICIT..... 373.729,40

IMPOSTO DO SÉLO

Compõe-se a rubrica em epígrafe do sôlo Adesivo e do Sêlo por verba, ôsto em proporções diminutas.

Apesar do aumento verificado, Cr\$ 1.662.329,00 em comparação com o exercício de 1.951 e Cr\$ 1.811.074,50 "superavit" orçamentário, achamos que esse aumento não correspondeu a expectativa, dado o movimento do papéis sujeitos ao imposto do sêlo, Sôlo Adesivo, que se avoluma dia a dia. Procuraremos verificar a procedência ou não desse nosso ponto-de-vista.

Eis como demonstramos o aumento verificado:

ARRECADADO em 1.952..... 17.811.074,50
ARRECADADO em 1.951..... 16.148.745,50

EXCESSO..... 1.662.329,00

ARRECADADO EM 1.952..... 17.811.074,50

ORÇADO PARA 1.952..... 16.000.000,00

SUPERAVIT..... 1.811.074,50

IMPOSTO DE BEBIDAS ALCÓOLICAS

Dissipadas que foram as dúvidas em torno da pertença do imposto de Bebidas Alcoólicas - que na verdade pertence ao Estado e não aos municípios - começamos a colher os primeiros frutos dessa nova situação, eis que em 1.952 apresentou um excesso de Cr\$ 2.757.088,90 em relação ao exercício de 1.951 e um "superavit" orçamentário de Cr\$ 2.309.742,10, como demonstramos:

ARRECADADO EM 1.952	10.809.742,10
ARRECADADO EM 1.951	8.052.653,20

EXCESSO	2.757.088,90
---------------	--------------

ARRECADADO EM 1.952	10.809.742,10
ORÇADO EM 1.952	8.500.000,00

SUPERAVIT	2.309.742,10
-----------------	--------------

TAXA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

A nova tabela da taxa de Assistência Social e as medidas postas em prática para a sua fiscalização, trouxeram como consequência o aumento verificado em 1.952, de Cr\$ 9.133.759,30 em confronto com 1.951 e um "superavit" orçamentário de Cr\$ 8.609.173,40, assim:-

ARRECADADO EM 1.952	16.609.173,40
ARRECADADO EM 1.951	7.475.414,10

EXCESSO	9.133.759,30
---------------	--------------

ARRECADADO EM 1.952	16.609.173,40
ORÇADO PARA 1.952	8.000.000,00

SUPERAVIT	8.609.173,40
-----------------	--------------



RENTA GERAL ARRECADADA PELAS EXATORIAS



O controle e o comparativo que transcrevemos adiante, referem-se à renda tributária e outras rubricas orçamentárias não consideradas renda tributária, arrecadadas pelas Exatorias, e ôles nos dão uma idéia de como foi o volume de arrecadação e consequentemente do serviço, por essas repartições, durante o exercício de 1.952.

R U B R I C A S	E X E R C I C I O S		+ MAIS	- MENOS
	1.951	1.952		
Territorial	30.842.805,00	38.676.191,20	+	7.833.386,20
Transm. "Causa mortis"	8.591.070,80	5.631.818,80	-	2.959.252,00
Tr. "Inter-vivos"	129.337.034,90	111.570.514,00	-	17.766.520,90
Vendas Consign.	655.277.504,70	803.333.162,60	+	148.055.657,90
Erva Mate canch.	515.552,30	447.191,80	-	68.360,50
Erva Mate benef.	1.636.256,80	1.351.388,70	-	284.868,10
Madeiras	3.988.952,10	1.349.470,10	-	2.639.482,00
Algodão	-	-	-	-
Café	85.671.473,90	96.657.983,10	+	10.986.514,20
Export. diversos	541.890,70	126.270,60	-	415.620,10
Sêlo adesivo	13.723.264,20	15.392.025,80	+	1.668.761,60
Sêlo por verba	1.479.624,60	2.419.048,70	+	939.424,10
Beb. alcoólicas	8.052.653,20	10.809.742,10	+	2.757.088,90
Serv. trânsito	10.832.657,70	19.470.416,50	+	8.637.758,80
Assist. Social	7.475.414,10	16.609.173,40	+	9.133.759,30
Custas Judiciárias	590.134,20	1.022.150,00	+	432.015,80
Sobre o café	17.565.293,30	19.750.720,90	+	2.185.427,60
Fiscal. do Leite	8.283,00	2.177,20	-	6.105,80
Demarc. de Terras	16.812.970,20	7.408.502,90	-	9.404.467,30
Classif. Batatas	335.040,80	219.219,10	-	115.821,70
Alug. Prop. Estado	16.000,00	155.000,00	+	139.000,00
Aforamento terras	379,00	510,30	+	131,30
Juros e depósitos	5.428,00	6.470,50	+	1.042,50
Venda e Lig. Terras	81.160.889,90	21.289.517,80	-	59.871.372,10
Divida Ativa	1.383.136,80	586.012,00	-	797.124,80
Fiscal. contratos	1.264,40	400,00	-	864,40
Eventuais	2.112.107,30	4.814.876,80	+	2.702.769,50
Secretaria Saúde	56.243,10	6.305,60	-	49.937,50
Imprensa Oficial	11.903,00	13.445,00	+	1.542,00
Contrib. municípios	17.403,30	857.463,60	+	840.060,30
 TOTAIS :	1.078.042,631,30	1.179.977.174,10		101.934.542,80

COMPARATIVO DA ARRECADAÇÃO PELAS EXATÓRIAS,
DURANTE O EXERCÍCIO DE 1.952

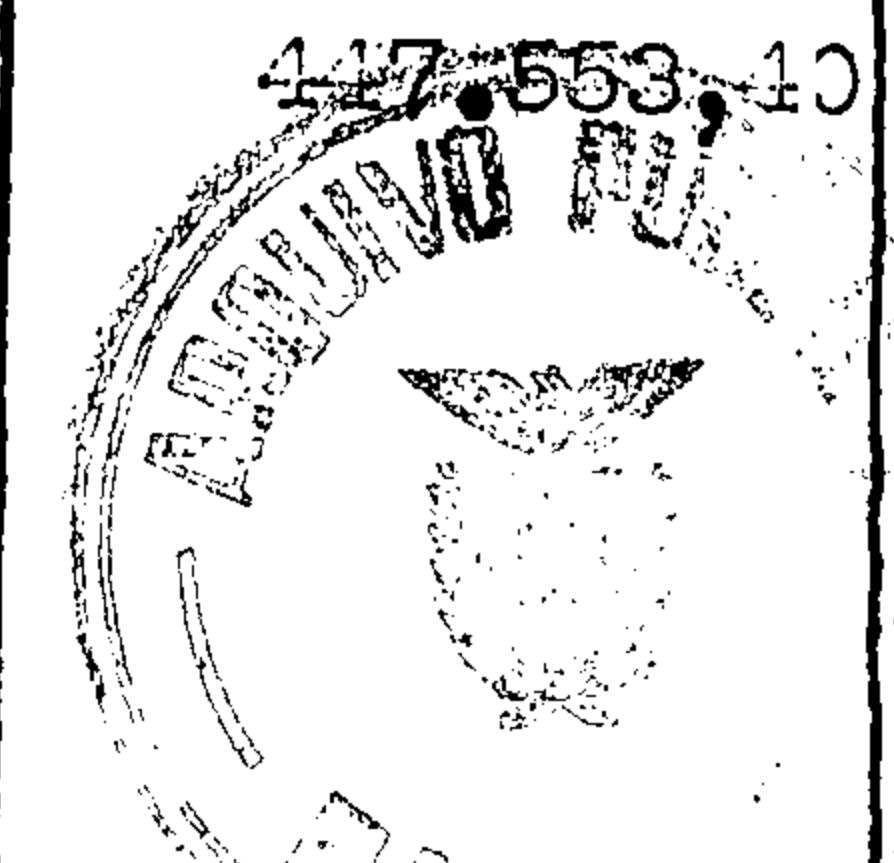
Exatórias	Exercícios		A mais	Arrecadado A menos
	1.951	1.952		
ABATIA	1.194.517,90	1.279.015,10	84.497,20	
AGUDOS DO SUL	256.404,00	366.326,00	109.922,00	
ANDIRAS	4.567.228,40	7.080.500,40	2.513.272,00	
ANGELI	265.598,60	311.140,10	45.541,50	
ANTONINA	11.694.843,10	10.355.569,00	1.329.279,10
ANTONIO OLINTO	350.495,80	353.994,80	3.499,00	
ALVORADA DO SUL	3.548.807,50	6.668.503,60	3.119.696,10	
APUCARANA	21.299.790,20	26.305.957,50	5.006.167,30	
ARAUJOPOLIS	26.323.003,90	33.481.761,80	7.153.757,90	
ARAPOTI	2.203.233,70	2.030.933,30	172.290,90
ARARUVA	2.722.284,30	3.027.916,10	305.681,80	
ARAUÇARIA	1.726.437,90	2.191.403,90	764.986,00	
ASTORGA	5.977.044,60	4.630.779,70	2.346.264,90
ASSAI	9.041.732,40	12.239.718,60	3.247.983,20	
ALTO PARANA 695.166,90	695.166,90	
BANDEIRANTES	8.536.786,80	11.230.439,40	2.722.652,60	
BELA VISTA DO PARAJI	6.887.010,50	10.113.637,50	4.226.627,00	
BOCAIUVA DO SUL	236.059,10	323.723,20	87.664,10	
BITURUNA	641.925,20	657.968,00	16.043,70	
CACOCHERES	1.98.996,50	1.116.414,70	.. 17.418,20	
CALDARA	3.143.457,50	20.342.871,00	17.199.453,50	
CALIBRÉ	15.660.514,90	12.407.985,80	3.247.170,20	
CALSTRO	2.930.120,50	4.210.344,40	239.223,90	
CARUÓPOLIS	120.389,80	1.175.135,90	54.796,10	
CASCÁVEL	.. 600.348,30	.. 744.767,80	.. 64.383,50	
CALPO LARGO	1.807.415,70	2.003.203,50	.. 195.787,80	
CALPO MOURÃO	9.745.359,70	13.093.496,80	3.247.637,10	
CALPO DO TIGRE	401.285,60	413.584,10	12.243,50	
CERRITO AZUL	181.561,50	614.576,60	153.015,10	
CENTENÁRIO DO SUL	1.810.781,50	4.073.257,50	2.267.476,00	
CHOPINZINHO	195.509,20	195.509,20	
ILEVELINDIA	437.633,00	700.232,90	263.599,90	
COLCIBO	509.755,50	1.000.153,80	490.401,30	
	151.646.814,00	192.777.983,30	41.170.169,60	1.617.313,90

Exatorias	Exercícios		Arrecadado	
	1.951	1.952	A mais	A menos
TRANSPORTE	151.446.314,90	192.777.933,60	43.179.462,60	1.847.843,90
CONGONHINHAS	656.865,50	1.172.245,20	515.379,70	
CONGONHAS	494.896,20	629.343,00	134.451,80	
CONTENDA	652.125,20	693.589,50	46.464,30	
CORNELIO PROCÓPIO	21.331.473,20	32.775.813,10	11.444.339,90	
CRUZ MACHADO	322.689,70	350.827,80	28.117,10	
CURITIBA-1 ^a Reemb.	246.524.667,40	295.413.725,10		41.105.942,30
CURITIBA-2 ^a Reemb.	14.929.844,30	16.934.633,20	2.004.793,90	
CURITIBA-D.S.T.	-	1.814.392,00	1.814.392,00	
CURIUVA	1.094.239,50	930.755,90		113.483,60
DIYVISA	495.160,10	302.954,90		192.205,20
DR. GIOVANI	2.167.923,70	2.869.604,80	701.676,10	
DORIZON	289.429,70	359.882,20	70.452,50	
FERNANDES PINHEIRO	442.591,80	502.882,40	60.290,60	
FOZ DO IGUAÇU	7.140.520,00	5.638.300,70		1.472.219,30
FLUVIOPOLIS	562.326,00	544.875,20		17.450,80
GOIOXIM	669.880,30	498.857,10		171.023,20
GUAMIRIM	541.643,00	261.492,10		280.151,00
GUARAPUAVA	5.346.589,40	5.986.783,00	640.198,60	
GUARATUBA	540.034,60	690.534,50	150.499,90	
GUARQUECABA	151.205,40	149.132,50		2.072,90
GUARAUNA	193.150,40	175.592,40		17.558,00
GUARAGI	136.389,30	181.765,30	45.376,00	
GUAJUVIRÁ	370.020,10	481.226,60	111.206,50	
HARMONIA	7.524.144,40	5.630.983,20		1.893.161,20
IBAITI	2.811.937,10	2.541.982,40		260.954,70
IBIPORÃ	5.284.042,60	6.052.885,50	774.842,90	
IMBITUVA	1.237.750,70	1.266.759,80	29.000,10	
IMACÍO MARTINS	393.985,40	1.203.871,70	309.886,30	
IPIRANGA	503.139,50	455.651,80		52.487,70
IRATI	3.274.970,00	3.772.900,80	497.930,80	
ITAIACOCA	26.074,30	139.665,80	43.591,50	
ITARARE	6.863.849,00	3.643.807,30		3.215.041,70
	439.994.869,60	501.916.656,40	62.602.383,10	50.650.596,30



Exatorias	Exercícios		Arrecadado	
	1.951	1.952	A mais	A menos
TRANSPORTE	439.994.369,60	501.946.656,40	62.602.333,10	50.650.596,30
ITALIABRACÉ	1.420.512,70	1.760.834,00	340.321,30	
IVAI	427.517,10	479.453,50	51.936,40	
JABOTI	76.723,80	217.773,00	141.054,20	
JACAREZINHO	16.658.961,60	20.004.316,10	3.345.354,50	
JAPIRA	270.235,00	393.963,40	123.728,40	
JAGUAPITÁ	6.455.521,90	7.467.335,60	1.011.813,70	
JAGUARAIWA	5.794.229,80	6.727.807,80	933.578,00	
JANGADA DO SUL	360.644,80	441.063,80	72.419,00	
JATAIZINHO	2.991.633,70	3.931.275,30	939.641,60	
JANDAIA DO SUL	4.253.614,10	10.105.352,10	5.851.738,00	
JOSÉ EUGÉNIO	206.365,30	216.247,80	9.532,50	
JOAQUIM TAVORA	2.072.262,00	2.212.156,50	139.894,50	
LAPA	2.190.962,30	2.438.672,90	238.710,60	
LARANJEIRAS DO SUL	1.250.561,00	1.700.973,70	532.410,70	
LEÓPOLIS	1.383.595,00	1.778.409,00	389.813,10	
LONDRINA	30.146.168,00	95.143.221,90	15.002.053,00	
MURIONÓPOLIS	953.104,60	953.104,60	
MARINGÁ	20.010.331,60	31.273.413,70	11.263.082,10	
MALLET	1.030.375,90	1.092.993,60	62.122,70	
MANGUEIRINHA	.. 811.279,00	.. 752.701,40	5.457,00
MANDAGUARI	9.917.133,50	11.650.161,70	1.741.028,20	
MANDIRITUBA	265.504,50	330.233,80	64.729,30	
MATINHOS	.. 623.375,00	.. 737.207,00	103.332,00	
MARIALVA	7.494.495,50	9.740.431,70	2.253.936,20	
MELO PEIXOTO	2.700.216,00	3.052.367,90	271.451,90	
MORRETES	1.782.137,70	2.620.682,20	838.551,50	
MUNDAGUAÇÚ	1.316.461,70	1.316.461,70	
NOVA FÁTIMA	2.314.202,60	1.720.667,30	585.535,30
NOVA ESPERANÇA	1.364.209,40	1.364.209,40	
ORTIGUEIRA	1.420.965,10	1.805.337,10		385.628,00
PARANÁGUÁ-1º Rec.	137.162.431,80	25.024.926,00		112.137.502,80
PARANÁGUÁ-P.D.P. III	107.895.800,50	213.036.421,50	105.142.021,00	
	909.505.625,10	962.571.351,50	217.119.562,60	104.200.790

Exatorias	Exercícios		Arrecadado	
	1.951	1.952	A mais	A menos
TRANSPORTE	909.505.625,10	962.571.351,50	217.119.562,60	104.053.836,20
PALMAS	1.300.166,00	1.258.726,00		341.410,00
PALMIRA	103.369,00	155.411,00	51.742,00	
PATO BRANCO	1.548.247,30	2.551.511,30	1.003.264,50	
PARANGAT	2.167.001,10	1.493.775,30		674.025,00
PARANAVAI	11.381.701,10	15.081.713,10	3.700.017,00	
PALMEIRAS	2.271.349,00	2.533.620,00	262.270,20	
PAULO FRONTIN	381.117,90	353.840,70		27.277,20
PEDRA B. ARARAQUARA				
RÁ	3.354.121,00	5.275.093,00	1.920.972,00	
PITANGA	2.441.124,70	3.889.403,00	1.448.278,30	
PINHÃO	593.841,70	567.293,30		26.748,40
PINHALÃO	963.246,70	520.693,30		417.553,10
PIRAÍ DO SUL	1.706.092,30	1.832.900,20	126.095,00	
PIRAQUARA	997.170,70	1.310.168,00	321.998,10	
PIEN	369.679,00	435.033,70	65.353,00	
PONTA GROSSA	42.036.679,30	53.213.776,70	11.182.097,40	
PORTO AMAZONAS	519.260,50	520.650,70	10.390,20	
PORECATU	7.681.873,00	12.114.821,30	4.432.948,30	
PRUDENTÓPOLIS	1.990.012,00	2.234.649,00	244.637,00	
PEABIRU		391.167,40	391.167,40	
PRIMEIRO DE MAIO	2.937.774,00	2.910.535,00		57.238,00
QUATIGUÁ	1.340.598,40	1.317.314,00		23.253,60
RIO CINZAS	1.020.248,00	1.520.617,40	500.388,60	
RESERVA	663.166,50	889.569,70	226.403,20	
RIBEIRÃO DO PINHAL	2.178.623,10	2.637.700,40	459.083,30	
RIBEIRÃO CLARO	3.606.162,00	4.668.842,50	1.062.679,60	
RIO AZUL	1.126.570,00	908.148,30		218.422,30
REBOUÇAS	910.952,40	1.041.117,90	130.165,50	
RIO NEGRO	2.529.631,50	3.115.120,40	585.483,90	
RIO B. DO SUL	642.037,50	1.232.035,00	590.798,10	
ROLÂNDIA	17.780.095,30	19.233.914,60	1.413.019,30	
S. JERÔNIMO DA SERRA	1.096.912,00	1.253.543,30	156.631,10	
SANTO INÁCIO	2.338.837,00	4.010.809,30	1.671.972,30	
	1.029.830.091,70	1.113.068.603,50	249.100.307,60	165.869.795,00



Exatorias	Exercícios		Arrecadado	
	1.951	1.952	A mais	A menos
TRANSPORTE	1.029.330.991,70	1.113.068.603,50	249.103.207,60	165.869.795,80
SALTO DO ITARARE	479.420,00	493.276,50	27.856,50	
SANTA MARIANA	5.537.743,80	9.625.522,80	4.087.774,00	
S. Antº DA PLATINA	6.951.950,60	10.848.806,40	3.896.855,80	
S. ANTº DO BARRACAO	991.510,00	348.542,60		642.967,40
SERTANEJA	2.078.469,90	2.952.719,00	874.249,10	
SENGES	712.853,30	1.131.430,00	468.585,70	
SANTA AMELIA		334.202,70	334.202,70	
SERTANOPOLIS	5.302.961,30	6. 277.144,00	974.182,20	
SANTANA DO ITARA		412.031,20	104.520,10	
RJ	397.511,10			
SIQUEIRA CALPOS	1.519.341,40	1.355.325,30		164.156,10
S. MATEUS DO SUL	1.769.417,10	1.568.366,00		201.051,10
S. JOAO DO TRIUNFO	555.970,00	502.000,90		53.963,90
S. JOSE DA B. VISTA	292.821,00	366.682,40	73.860,00	
S. J. DOS PINHAIS	1.945.974,00	2.522.282,70	576.308,70	
TIJUCAS DO SUL	243.547,40	315.325,30	71.837,90	
TAGUA	276.527,30	385.341,30	108.814,00	
TEIXEIRA SOARES	471.796,90	464.774,70		7.022,20
TIBAGI	863.770,00	1.592.228,40	728.458,40	
TEMBU	207.193,40	228.074,10	20.880,70	
TIMONEIRA	556.443,90	712.620,30	156.176,90	
TOMAZINA	1.100.545,60	1.061.995,90		38.549,70
TRES BICOS	866.741,50	1.517.011,70	650.270,20	
TOLEDO	160.802,30	2.016.333,30	1.855.531,00	
UNICO DA VITORIA	6.553.834,90	8.680.999,70	2.122.164,80	
URAI	6.509.514,20	8.696.262,60	2.186.748,40	
VENTANIA	327.969,90	412.057,00	84.987,10	
VENCESLAU BRAZ	1.332.351,40	1.530.373,30	198.526,90	
PANGARÉ(extinta)	129.657,90	-	-	129.657,90
RIC CLARO "	47.331,40	-	-	47.331,40
VARZEAO	122.001,20	-	-	122.001,20
TOTAL...	Cr\$1.078.342.631,30	1.179.977.174,10	269.211.039,50	167.276.496,70

RESUMO:

Arrecadado de Janciro a Dezembro do 1952 Cr\$ 1.179.977.174,10

Arrecadado do Janciro a Dezembro do 1951 Cr\$ 1.078.342.631,30

Excesso a mais em 1952 Cr\$ 101.934.542,80

|||||

DEPARTAMENTO DA ARRECADAÇÃO DE RENDAS

Quadro demonstrativo da Receita orçada e arrecadada

de 1.939 a 1.952

EXERCÍCIO	ORÇADO	ARRECADADO	SUPERAVIT
1.939	62.000.000,00	68.877.781,20	6.877.781,20
1.940	64.396.899,00	78.591.794,40	14.194.895,40
1.941	68.822.000,00	90.088.766,80	21.266.766,80
1.942	80.694.187,00	94.417.755,00	13.723.568,00
1.943	79.618.690,00	114.118.278,60	34.499.588,60
1.944	95.998.330,00	141.178.509,50	45.180.179,50
1.945	114.034.492,00	175.477.274,90	61.442.782,90
1.946	158.125.637,00	221.032.848,30	62.907.211,30
1.947	222.224.801,00	301.622.647,90	79.397.846,90
1.948	382.114.775,00	355.897.842,90	
1.949	396.245.606,80	440.670.991,20	44.425.384,40
1.950	531.984.981,60	780.246.339,90	248.261.358,30
1.951	531.984.981,60	1.077.813.322,10	545.828.340,50
1.952	993.873.888,80	1.179.977.174,10	186.103.285,30

A T O S & F A T O S

- assuntos gerais -

O D. A. R. e a SUA ESTRUTURA

Iniciativa arrojada dos poderes públicos do Estado, quando é certo que Executivo e Legislativo afinaram no mesmo diapasão, o desdobramento dos serviços de arrecadação e fiscalização de rendas, operado por força da lei nº 872, de 18 de agosto do ano transato, vale por uma reforma de base no âmbito fazendário.

Na verdade esse desdobramento veio quebrar velhos grilhões nesse ramo administrativo, mas se impunha como medida salvadora dos interesses do próprio erário estadual, eis que a movimentação do aparelho fiscal, comcomitantemente com a direção das repartições arrecadadoras, excedia em muito à capacidade de trabalho de um único diretor.

E isso é fácil de analisar, desde que se recapitule a existência de um só órgão diretivo, ou seja, do extinto D.R., a que estava vinculado :

REPARTIÇÕES

Distritos Fiscais.....	22
Auxiliadoras Fiscais.....	16
Postos Fiscais.....	86
Exatorias.....	147
Agências Arrecadadoras.....	16

287



FUNCIONALISMO

Diretor V.....	1
Oficiais Administrativos.....	20
Escriturários.....	9
Datilografos.....	4
Tesoureiro.....	1
Ajudante de Tesoureiro.....	4
Avaliadores.....	2
Motorista.....	1
Fiscais de Rendas.....	33
Auxiliares de Rendas.....	302
Exatores.....	267
Serventes.....	8
Mensalistas.....	197

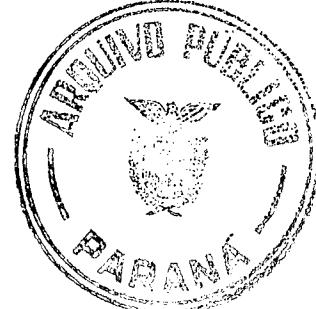
849

Encontrada a solução harmônica, com a criação de dois Departamentos distintos - o D.A.R. e o D.F.R. - ambos os serviços, da arrecadação e fiscalização, por certo caminham em rumos firmes, entregando-se o seu pessoal a cooperar, com redobradas energias, para o engrandecimento do nosso querido Paraná.

Este D.A.R. foi criado com a seguinte estrutura:

SERVICO INTERNO

Gabinete do Director
Divisão Jurídica
Divisão de Comunicação e Documentação
Divisão de Arrecadação
Divisão de Avaliação de Imóveis e Peritagem
Divisão do Cadastro Tributário



SERVICO EXTERNO

Exatorias, compreendendo:

Recebedorias
Coletorias
Agências Arrecadadoras

Atualmente está o D.A.R. assim constituido:

REPARTIÇÕES

Recebedorias.....	17
Coletorias	134
Agências Arrecadadoras.....	11
	162

FUNCIONALISMO

Diretor "V".....	2
Assessor de Arrecadação.....	1
Peritos Avaliadores.....	2
Oficiais Administrativos.....	8
Escrivários.....	3
Datilógrafos.....	2
Inspetores de Exatorias.....	3
Exatores.....	322
Mecanógrafos.....	16
Serventes.....	17
Mensalistas.....	91
	467

Ilustra este título a cópia da lei nº 872, de 18 de agosto de 1.952.

L E I N° 872



Data: 18 de agosto de 1.952

Síntese: Desdobrá o Departamento da Receita e
da outras providências.

§ § § § § §

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ,
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam desdobrados em dois órgãos dis-
tintos os atuais serviços de Arrecadação e fiscalização de rendas, do
Departamento da Receita da Secretaria da Fazenda.

Art. 2º - O Serviço de Arrecadação será dirigido
pelo Departamento da Arrecadação de Rendas e o de Fiscalização
será dirigido pelo Departamento da Fiscalização de Rendas, os quais,
por esta lei ficarão criados, como órgãos independentes, diretamente su-
bordinados ao Secretário da Fazenda.

Art. 3º - Fica extinto o atual Departamento da
Receita, da Secretaria da Fazenda, distribuindo-se o pessoal efetivo
e variável, pertencente a sua lotação, pelos Departamentos de que tra-
ta o artigo anterior, observadas as carreiras e séries funcionais, cu-
jas denominações indiquem a natureza do serviço fiscal ou arrecadador.

Parágrafo único - Os funcionários e extranume-
rioses-mensalistas lotados no Departamento da Receita, pertencentes a
cargos isolados, de carreiras e a séries funcionais que não sejam pri-
vativas do serviço fiscal e arrecadador, serão distribuídos pelos no-
vos Departamentos, de acordo com as necessidades do serviço e sob a
indicação nominal da Secretaria da Fazenda.

Art. 4º - O Departamento da Arrecadação de Ren-
das, por abreviatura D.A.R., será constituído pelos seguintes órgãos
de serviço, que lhe definem a estrutura:

A) - SERVICO INTERNO

- 1º - Gabinete do Diretor
- 2º - Divisão Jurídica
- 3º - Divisão de Comunicação e Documentação que
compreende:
 - a) - Portaria e Garage
 - b) - Expediente e Protocolo
 - c) - Informações
 - d) - Cadastro do Pessoal
 - e) - Almoxarifado - Material
 - f) - Arquivo



4º) - DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO, que compreende:

- a) - Conferência de Balancetes de Exatorias
- b) - Inspeção de Exatorias
- c) - Controle da Arrecadação de Exatorias
- d) - Controle de Escrituração do Movimento de Selos
- e) - Escrituração de Rendas e Recolhimento por Exatorias
- f) - Controle de Verbas e Requisições
- g) - Estatística da Arrecadação

5º) - DIVISÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS E PERITAGEM:

- a) - Avaliação de imóveis e registro na Capital
- b) - Avaliação de imóveis e registro no Interior
- c) - Revisão e Peritagem em geral

6º) - DIVISÃO DE CADASTRO TRIBUTÁRIO, que compreende:

- a) - Revisão de Lançamentos e Declarações
- b) - Gravação e Impressão Mecânica
- c) - Cadastro de Contribuintes - Arquivo
- d) - Contas Correntes de Contribuintes
- e) - Certidões e Informações
- f) - Assistência Mecânica

B) - SERVICO EXTERNO - EXATORIAS + SUB DIVISÕES em:

- 1º - Recebedorias
- 2º - Colétorias
- 3º - Agências

Art. 5º - O Departamento da Fiscalização de Rendas, abreviadamente D.F.R., será aparelhado com os seguintes órgãos de serviço, que constituem a sua estrutura:

A) - SERVICO INTERNO

- 1º - Gabinete do Diretor
- 2º - Divisão de Comunicação e Documentação, que compreende:
 - a) - Portaria e Garage
 - b) - Expediente e Protocolo
 - c) - Informações
 - d) - Cadastro do Pessoal
 - e) - Almoxarifado - Material
 - f) - Requisições e Controle de Verbas
 - g) - Arquivo

3º - DIVISÃO DE COORDENAÇÃO FISCAL, que compreende:

- a) - Serviço de Imposto e Taxas
- b) - Serviço da Capital
- c) - Serviço do Interior
- d) - Serviço de Selagem Mecânica

B) - SERVICO EXTERNO

1º - FISCALIZAÇÃO PERMANENTE, que compreende:

- a) - Distritos Fiscais de Rendas
- b) - Auxiliadoras Fiscais
- c) - Postos Fiscais



2º - FISCALIZAÇÃO GERAL:

- a) - Inspetores de Rendas
- b) - Peritos Fiscais

§ 1º - O Sérviço de Fiscalização Permanente será exercido por intermédio dos funcionários pertencentes às carreiras de Fiscal de Rendas e Auxiliares de Rendas, coadjuvados por extranumerários-mensalistas, integrantes da T.N.M. do mesmo Departamento.

§ 2º - A critério do Governador do Estado e sob proposta do Secretário da Fazenda, haverá tantos Distritos (D.F.) localizados em sedes de municípios, quantos forem necessários à perfeita execução do serviço de Fiscalização de Rendas no interior do Estado.

§ 3º - A lotação dos Distritos Fiscais será constituída de funcionários das carreiras de Fiscal de Rendas e Auxiliares de Rendas, bem como de extranumerários pertencentes à série funcional de Guarda, todos designados por ato do Secretário da Fazenda sob proposta do Diretor do D.F.R.

§ 4º - A critério da Secretaria da Fazenda e sob proposta do Diretor do D.F.R., haverá tantas Auxiliadoras Fiscais (A.F.) localizadas em pontos convenientes para a fiscalização, quantas forem necessárias ao perfeito desempenho dos encargos atribuídos ao D.F., a que ficam subordinadas.

§ 5º - A lotação das A.F., será constituída de funcionários das carreiras de Fiscal de Rendas e Auxiliares de Rendas, bem como de extranumerários-mensalistas da série funcional de Guarda, pertencentes aos Distritos Fiscais, a que estiverem subordinados, designados pelo Diretor do Departamento da Fiscalização de Rendas, sob proposta dos Chefes respectivos.

Art. 6º - A delimitação fiscal do Estado, que compreende os Distritos Fiscais e as Auxiliadoras Fiscais, será fixada pelo Governo do Estado, sob proposta da Secretaria da Fazenda.

Art. 7º - Dentre os funcionários lotados nos Distritos Fiscais, serão designados:

- a) - por ato do Governador do Estado e sob proposta do Secretário da Fazenda, um Fiscal de Rendas para a função gratificada de Chefe do Distrito, que é o responsável pela execução e orientação de todos os serviços de fiscalização de rendas dentro da circunscrição fiscal delimitada para cada Distrito Fiscal;

b) - por ato do Governador do Estado e sob proposta do Secretário da Fazenda, um Fiscal de Rendas ou Auxiliar de Rendas, para a função gratificada de Chefe de Auxiliadoria Fiscal responsável pela execução de todos os serviços de fiscalização de rendas dentro da circunscrição fiscal delimitada para cada Auxiliadoria Fiscal.

§ Único - Os Postos Fiscais serão lotados, preferencialmente, com Guardas pertencentes à T.N.M., salvo quando a importância desses Postos exigir funcionários mais categorizados na sua chefia, a juízo dos Chefes de Distritos.

Art. 8º - A Fiscalização Geral será exercida por Inspetores de Rendas, no que diz respeito à execução dos serviços fiscais em cada Distrito Fiscal, Auxiliadoras Fiscais e Posto Fiscal.

Art. 9º - A Fiscalização de Rendas no município de Curitiba e municípios vizinhos que não pertençam às jurisdições dos Distritos Fiscais será exercida por intermédio do "Serviço da Capital", da Divisão de Coordenação Fiscal, do Departamento de Fiscalização de Rendas, ficando assim excluídas do regime estabelecido no artigo anterior.

Art. 10º - As decisões em processos de autuação fiscal, com recursos para o Tribunal de Contas do Estado, competem ao Diretor do Departamento de Arrecadação de Rendas, depois de ouvida a Divisão Jurídica do mesmo Departamento.

Art. 11º - Ficam criados nas Tabelas I, II, III e IV, Parte Permanente do Quadro Geral do Funcionalismo Civil do Estado, os seguintes cargos, carreiras e funções gratificadas, destinados aos Departamentos de que trata o art. 2º;

a) - TABELA I (cargo isolado de provimento em comissão):

- 2 - Diretor, padrão "W"
- 2 - Perito Avaliador, padrão "R"
- 3 - Inspetor de Exatorias padrão "T"
- 3 - Inspetor de Rendas, padrão "T"

b) - Tabela II (cargos isolados de provimento efetivo):

- I - Assessor de Arrecadação padrão "T"
- I - Assessor Fiscal, padrão "T"

c) - Tabela III (carreiras)

de Perito Fiscal e Mecanógrafo, com as estruturas da Tabela anexa.

d) - Tabela IV (funções gratificadas)

- 2 - Simbolo FG-6
- 12 - Simbolo FG-5
- 10 - Simbolo FG-4
- 50 - Simbolo FG-3
- 48 - Simbolo EG-2

§ 1º - Ficam alteradas na forma constante da Tabela anexa, as carreiras do Fiscal de Rendas, Exator, Auxiliar de Rendas e Servente, da Tabela III, da Parte Permanente do Quadro Geral.

§ 2º - Os atuais ocupantes dos cargos de Auxiliares de Rendas da classe "I" e "L", serão automaticamente elevados para as classes "K" e "N", na ordem da classificação respectiva.

§ 3º - Se estiverem há mais de dois anos na última letra de sua classe e contarem mais de dez anos de serviços fazendários no Estado, fica-lhe assegurado o acesso à carreira de Fiscal de Rendas, no padrão correspondente, independente de concurso.

§ 4º - Os cargos criados por este artigo serão lotados nos órgãos de serviço, seguintes:

a) - no Departamento de Fiscalização de Rendas - Um Diretor, destinado à direção do mesmo Departamento; um Assessor Fiscal, destinado ao Gabinete do Diretor, três Inspetores de Rendas, trinta Peritos Fiscais, cinco Fiscais de Rendas e oitenta Auxiliares de Rendas, destinados ao "Serviço Externo".

b) - no Departamento de Arrecadação de Rendas - Um Diretor, destinado à direção do mesmo Departamento; um Assessor de Arrecadação, destinado ao Gabinete do Diretor; três Inspetores de Exatorias destinados à Divisão de Arrecadação, dezenove Mecanógrafos, destinados à Divisão de Cadastro Tributário; cinqüenta e nove Exatores e vinte Serventes, destinados ao "Serviço Externo".

§ 5º - As funções gratificadas de que trata a alínea d) deste artigo, serão atribuídas:

a) - ao Departamento de Fiscalização de Rendas, duas do simbolo FG-6, destinadas às Chefias de Divisões, cinco FG-5 e dezenas sete FG-2, destinadas às Chefias de Distritos Fiscais e de Auxiliárias Fiscais, respectivamente;

b) - Ao Departamento de Arrecadação de Rendas, sete simbolo FG-5, dez FG-4, trinta FG-3 e quarenta e oito FG-2, destinadas às Recebedorias de 1ª classe, Recebedorias de 2ª classe, Coletorias Especiais e Coletorias de 1ª classe, respectivamente.

Art. 12º - Os cargos isolados de que trata o artigo anterior, serão providos:

a) - os do Inspetor de Exatorias e Inspetor de Rendas, por funcionários pertencentes às carreiras de Fiscal e Exator de Rendas, mediante proposta do Secretário da Fazenda;

b) - os de Inspetor e os de Assessor de Arrecadação e Assessor Fiscal, por funcionários do Quadro efetivo da Secretaria da Fazenda, sob proposta do respectivo Secretário.

Art. 13º - Ficam extintos, na Tabela I, Parte Permanente, do Quadro Geral do Funcionalismo Público Civil do Estado, seis cargos de Inspetor de Fazenda, padrão "S", pertencentes ao serviço de Coordenação e Assistência Técnica, da Secretaria da Fazenda.

Art. 14º - Ficam extintas, na Tabela IV, do Quadro Geral do Funcionalismo Público Civil do Estado, as funções gratificadas, seguintes:

NO DEPARTAMENTO DA RECEITA



Um - Diretor (símbolo FG-7)
Sete - Recebedor de 1ª (símbolo FG-6)
Déz - Recebedor de 2ª (símbolo FG-5)
Um - Chefe de Secção (símbolo FG-3)

§ Único - As funções gratificadas atribuídas ao extinto Departamento da Receita, ficam assim transferidas:

a) - para o Departamento da Fiscalização de Rendas - três de Chefes de Serviço (símbolo FG-4)

b) - para o Departamento da Arrecadação de Rendas - quatro de Chefes de Divisões (símbolo FG-6) e três Chefes de serviço (símbolo FG-4).

Art. 15º - As funções gratificadas do Recebedor Especial, Recebedor de 1ª classe, Recebedor de 2ª classe, Coletor Especial e Coletor de 1ª classe, serão dos símbolos FG-6, FG-5, FG-4, FG-3 e FG-2, respectivamente.

Art. 16º - Ficam extintos nas Tabelas II e III, Parte Pernante, do Quadro Geral do Funcionalismo Público Civil do Estado, os cargos seguintes, pertencentes ao extinto Departamento da Receita, da Secretaria da Fazenda.

NA TABELA II

Dois - Avaliadores, padrão "Q"
Um - Tesoureiro, padrão "P"
Quatro - Ajudantes do Tesoureiro, padrão "L"

NA TABELA III

Dois - Oficiais administrativos, classe "O"

§ Único - Os ocupantes dos cargos extintos por este artigo poderão ser aproveitados, se assim desejarem, nas classes correspondentes da carreira de Exator, Tabela III, do mesmo quadro, se requererem ao Secretário da Fazenda dentro do prazo de quinze dias a contar da vigência desta lei.

Art. 17º - Fica criada, no Departamento do Serviço de Trânsito do Estado, uma Coletoria de classe especial, subordinada ao Departamento da Arrecadação de Rendas, que funcionará no próprio recinto do primeiro dos Departamentos mencionados.

§ 1º - Além dos tributos que possam ser cobrados, em face da legislação vigente a Coletoria ora criada passará a cobrar as taxas e enolumentos que vinham sendo arrecadados pela Tesouraria do Departamento do Serviço de Trânsito.

§ 2º - O Departamento do Serviço de Trânsito não fará registro e nem transferências de veículos, senão à indispensável audiência da Coletoria de que trata este artigo.

§ 3º - No interior do Estado, as autoridades a cargo de quem estiver o processamento de registro e de transferência de veículos também não os processarão, senão à indispensável audiência da repartição arrecadadora do Estado, localizada em sua jurisdição.

§ 4º - Aos órgãos de serviço competentes, do Departamento da Fiscalização de Rendas, serão franquados, pelo Departamento do Serviço de Trânsito na Capital e no Interior, todos os elementos indispensáveis ao controle de tributos devidos ao Estado, inclusive os que dizem respeito a enolumentos da competência do último dos Departamentos mencionados.

Art. 18º - As repartições arrecadadoras do Estado, subordinadas ao Departamento da Arrecadação serão classificadas de acordo com a arrecadação efetuada durante três exercícios consecutivos e de conformidade com o limite estabelecido na Tabela abaixo, para cada exercício.

a) - RECEBEDORIA ESPECIAL: as que arrecadarem quantia superior a Cr\$ 30.000.000,00

b) - RECEBEDORIA DE 1ª CLASSE: as que arrecadarem quantia superior a Cr\$ 20.000.000,00

c) - RECEBEDORIA DE 2ª CLASSE: as que arrecadarem quantia superior a Cr\$ 10.000.000,00

d) - COLETORIA DE CLASSE ESPECIAL: as que arrecadarem quantia superior a Cr\$ 5.000.000,00

e) - COLETORIA DE 1ª CLASSE: as que arrecadarem quantia superior a Cr\$ 3.000.000,00

f) - COLETORIA DE 2ª CLASSE: as que arrecadarem quantia superior a Cr\$ 1.000.000,00

g) - COLETORIA DE 3ª CLASSE: as que arrecadarem quantia superior a Cr\$ 500.000,00

h) - COLETORIA DE 4^a CLASSE: as que arrecadarem quan-
tia superior a Cr\$ 100.000,00

§ 1º - As repartições arrecadadoras, cuja arrecada-
ção não atinja ao mínimo estabelecido, durante três exercícios con-
secutivos, serão automaticamente desclassificadas.

§ 2º - A Secretaria da Fazenda poderá criar Agências
Arrecadadoras, diretamente subordinadas a Exatoria de Rendas, as
quais deverão prestar contas.

§ 3º - As agências Arrecadadoras arrecadarão tão so-
mente impostos e taxas expressamente determinados por ato do Secretá-
rio da Fazenda.

§ 4º - As Agências Arrecadadoras serão dirigidas por
Exatores de Rendas ou por extranumerários-mensalistas pertencentes à
série funcional de Auxiliar de Colaboração.

Art. 19º - Aos funcionários e extranumerários-mensalistas lotados nos Departamentos de Arrecadação de Rendas e Departamento de Fiscalização de Rendas, é atribuída porcentagem calculada...
sobre a renda dos tributos "Territorial Rural" - "Transmissão" - Im-
por "Vivos" - "Vendas e Consignações" - "Exportação" e "Bebidas Alco-
ólicas".

§ 1º - Essa porcentagem será fixada anualmente por
ato do Governo, até o limite de 2%, para pagamento mensal, mediante
folhas organizadas pelo Departamento de Arrecadação de Rendas à vis-
ta do necessário cálculo, feito após a competente escrituração dos
documentos da recita.

§ 2º - A porcentagem de que trata este artigo será
distribuída proporcionalmente aos vencimentos dos funcionários lota-
dos nos Departamentos da Arrecadação e Fiscalização de Rendas, até o
limite máximo de 80% dos vencimentos mensais.

§ 3º - Os funcionários que prestarem serviços nas Exa-
torias, Distritos Fiscais, Auxiliadoras de Rendas e Postos localiza-
dos nos municípios abaixo indicados, perceberão mais 20% dessa por-
centagem, na mesma proporção e a título de bonificação, e o máximo
para esses funcionários, será de 100% dos vencimentos mensais.

MUNICÍPIOS: - AFUCARANA, ABATIA, ARAPONGAS, ASSAI, BANDEIRANTES,
BARRACÃO, BELA VISTA DO PARÁIZO, CAPINEMA, CASCALHEIRO, CÂMBE, CONGONHI-
NHAS, CORNELIO PROCÓPIO, CURIUVA, IBAITI, IBIPORÃ, JATÉZINHO, JAPI-
RA, JAGUAPITÁ, LONDRINA, PORECATU, PINHALÃO, SIQUEIRA CAMPOS, TOMAZINA,
WENCESLAU BRAZ, RIBEIRO do PINHAL, ROLANDIA, SANTA MARIANA,
SERTANÓPOLIS, SANTO ANTONIO, URAI, ANDIRAS, CAMBARA, CARLIÓPOLIS, RIO
CINZAS, JACAREZINHO, JOAQUIM TÁVORA, QUATIGUA, RIBEIRO CLARO, SAN-
TO ANTONIO DA PLATINA, AMOREIRA, ALVORADA DO SUL, ARARUVA, ASTORGAS,

CAMPO MOURÃO, CENTENÁRIO DO SUL, FLORESTÓPOLIS, FRANCISCO BELTRÃO, GUATIRÁ, JANDAIÁ DO SUL, LÉOPOLIS, LUPIONÓPOLIS, MANDAGUARI, MARIAELVA, MARINGÁ, NOVA ESPERANÇA, NOVA FÁTIMA, PARANÁVAI, 1^º DE MAIO, RIO BOM, SANTA AMÉLIA, SÃO JERÔNIMO DA SERRA, PEABIRU, SERTANEJA, FÓZ DO IGUAÇU e TOLEDO.

§ 4º - Com exceção das licenças previstas pelo art. 179 e § único, letras a), b), c) e d) e art. 192 da lei nº 293, de 24 de novembro de 1949, o afastamento do funcionário, para função em outra repartição, impõe na perda das percentagens previstas neste artigo, e seus §§.

Art. 20º - A percentagem de que trata o artigo anterior, será calculada a partir do mês de janeiro do corrente ano, deduzindo-se a percentagem abonada até entrar em execução esta lei.

Art. 21º - Os cargos atualmente existentes no Departamento da Receita pertencentes a outras carreiras e séries funcionais que não as de Fiscal de Rendas, Exator de Rendas, Auxiliar de Rendas, Guarda de Rendas e Auxiliares da Coletoria, serão extintos ou transferidos para a lotação de outros órgãos do serviço, à medida que vagarem.

Art. 22º - Os cargos Perito-Avaliador, serão exercidos em comissão por engenheiros civis, nomeados por ato do Governo, sob proposta do Secretário da Fazenda.

Art. 23º - Os funcionários e extranumerários mensalistas das demais dependências da Secretaria da Fazenda, quando no exercício dos cargos perceberão porcentagem sobre os tributos constantes do art. 19, até o limite de 2/5 dos respectivos vencimentos distribuídos proporcionalmente.

Art. 24º - Os Directores dos D.F.R. e D.A.R., elaborarão os regulamentos desses Departamentos, para serem submetidos à aprovação do Chefe do Executivo, por intermédio do Secretário da Fazenda, dentro de noventa (90) dias a contar da data da posse.

Art. 25º - A despesa com a execução desta lei correrá pela verba 423, consignação 8-99-0 prevista no orçamento em vigor, para novos serviços.

Art. 26º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação; revogadas às disposições em contrário.

Palácio do Governo em Curitiba, em 18 de agosto de 1952.

(aa) Bento Munhoz da Rocha Neto
Felizardo Gonçalves da Costa

• • • • • • • • •

T A B E L A A N E X A

PERITO FISCAL

4 - "R"
 6 - "Q"
 6 - "P"
 12 - "O" (18 provisórios)

MECANOGRAFO

3 - "N"
 5 - "M"
 8 - "L" (8 provisórios)

FISCAL DE RENDAS



Situação antiga

5 - "R" (1 excd.)
 7 - "Q"
 9 - "P" (3 excd.)
 12 - "O" (2 excd.)

Situação nova

7 - "R"
 9 - "Q"
 12 - "P"
16 - "O" (4 provisórios)
 44

E X A T O R

Situação antiga

13 - "Q" (28 excd.)
 16 - "P"
 26 - "O"
 36 - "N"
 46 - "M"
 60 - "L"
 70 - "K"
 267

Situação nova

10 - "R"
15 - "Q" (28 excd.)
 17 - "P"
 28 - "O"
 36 - "N"
 46 - "M"
 60 - "L"
110 - "K" (55 provisórios)
 322

AUXILIAR DE RENDAS

Situação antiga

35 - "L" (15 excd.)
 55 - "K" (14 excd.)
 85 - "J" (4 excd.)
 127 - "I"

Situação nova

50 - "N"
75 - "M"
110 - "L"
147 - "K" (27 provisórios)
 382

SERVENTE

Situação antiga

20 - "K"
 30 - "J"
 40 - "I"
 50 - "H"
 60 - "G"
 60 - "F"
 100 - "E"

Situação nova

20 - "K"
 30 - "J"
 40 - "I"
 50 - "H"
 60 - "G"
 70 - "F"
 120 - "E"

DIVISÃO JURÍDICA



A anterior Divisão de Legislação Fiscal do D.R., foi transformada, ex-vi da Lei nº 872, de 18 de agosto do ano transato, em Divisão Jurídica.

Compete à mesma, por força do Regulamento aprovado pelo Decreto Executivo nº 8372, de 17 d^o Janeiro do corrente ano, emitir pareceres nos processos que encorrem matéria de direito fiscal, não só do Departamento de Arrecadação de Rendas (D.A.R.), como, também, do Departamento de Fiscalização de Rendas (D.F.R.), excluídos os exames jurídicos dos processos de autuações sobre o imposto de Vendas e Consignações (Lei nº 1.040, de 10/11/52).

No decurso do ano vencido, a Divisão Jurídica teve oportunidade de solucionar varias questões do âmbito tributário, com reais vantagens para o oráio público.

Assim é que, pelo parecer nº 2.103, de 28 de janeiro, estudou circunstancialmente a questão da incidência do imposto de Transmissão da Propriedade sobre os prédios em condomínio, sendo modificado o critério fiscal até então adotado de exigir o imposto apenas pela fração ideal do solo, passando-se a cobrar o tributo pela totalidade da venda, isto é, parte ideal e apartamento construído.

Pelo parecer nº 2.564, de 27 de setembro, definiu importante questão que vinha oxaurindo a fiscalização pelo seu zélo em coactar as atividades solertes de fraudadores dos cofres públicos.

No setorrião paranaense, estava-se alastrando, com sensível prejuízo para o Estado, a prática de se burlar uma operação de venda mediante constituição do procurador, com poderes gerais para negociar partidas de café.

No parecer acima aludido, procedeu a Divisão minucioso estudo sobre o mandato mercantil, armando o fisco de elementos para, a cada caso ocorrente, dissecar a operação comercial realizada e exigir o imposto, quando for o caso.

A solução dessa prudência preveniu a evasão de vultosa renda do oráio, dado o volume das operações sobre café e cacaína.

Além dessas questões referidas, inúmeras outras de menor interesse foram solucionadas mediante pareceres da Divisão.

O movimento do expediente da Divisão no decurso de 1.952, foi o seguinte:

Processos remetidos à Divisão Jurídica para estudo	2.533
Processos devolvidos com cotas esclarecidas ou pareceres	2.533
Pareceres emitidos, com cópia no arquivo da Divisão	1.154
Pareceres emitidos em forma de despachos ou cotas	1.384

|||||



DIVISÃO DE CADASTRO TRIBUTÁRIO

- Seu movimento em 1.952 -

Como nota diante

menciono citanos o aumento verificado nas gravações das chapas para a formação do cadastro, afim de se proceder a cobrança do Imposto Territorial Rural.

Pelo número de chapas gravadas ate Dezenbro de 1952, que é de 170.144 quando no exercício de 1.951, foi de... 153.805, verificou-se um aumento de 16.339 chapas, as quais deram origem aos respectivos cartões índice, para a formação do cadastro nominal das Exatorias de origem e nessa Divisão; aos envelopes cadastrais destinados ao arquivo das declarações, aos recibos para a cobrança em todo o Estado e os róis correspondentes.

Pelos dados colhidos nas contas correntes das Exatorias, verificamos que a arrecadação atingiu a expressiva soma de Cr\$ 38.637.824,30, ficando dessa maneira reduzidíssima a Dívida Ativa referente ao ano anterior.

Com o fito de facilitarmos os contribuintes residentes na Capital, e que são proprietários de terras em diversos Municípios, mantemos uma carteira de recolhimento do imposto Territorial Rural, por intermédio do Tesouro do Estado e por conta das Exatorias de origem, contra a entrega em época oportuna dos respectivos recibos.

Taxas do Serviço de Trânsito

Independente da aquisição de qualquer maquinário, esta Divisão, contando exclusivamente com o já existente, e sem aumento do pessoal lotado em nosso quadro, processamos os serviços mecanizados para a cobrança da Taxa do Veículo, tendo sido gravadas ... 14.800 chapas, que deram origem à expedição de índice, envelopes, recibos e róis sendo de notar que depois de contabilizados, verificamos que o total da taxa atingiu a importância de Cr\$ 2.354.236,00, assim descremados:

Onibus	92.160,00
Reboques	14.420,00
Motocicletas	33.480,00
Caminhões	1.031.334,00
Autonovocais	1.102.872,00
TOTAL	2.354.236,00





EXPEDIENTE

Ofícios expedidos	4.316
Requerimentos que transitaram por mais de uma vez até o despacho fi- nal:	2.380
Ofícios recebidos	2.123

|||||



DEMONSTRATIVO DA ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
EXERCÍCIOS DE 1.943 A 1.951, E COMPARATIVO ENTRE OS MESES DE JANEIRO

A DEZEMBRO DE 1.952

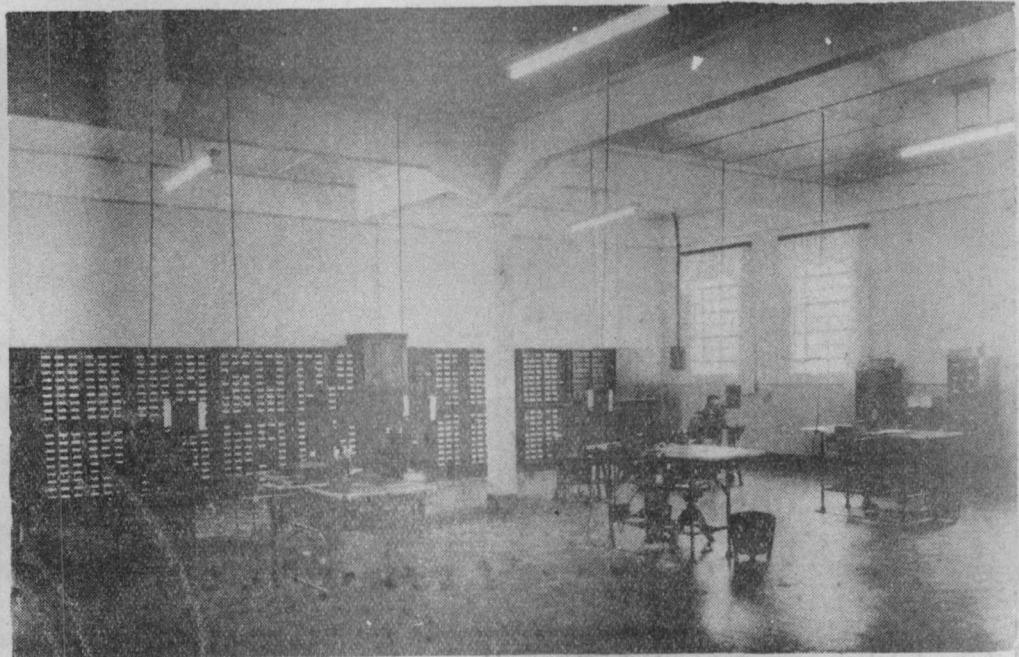
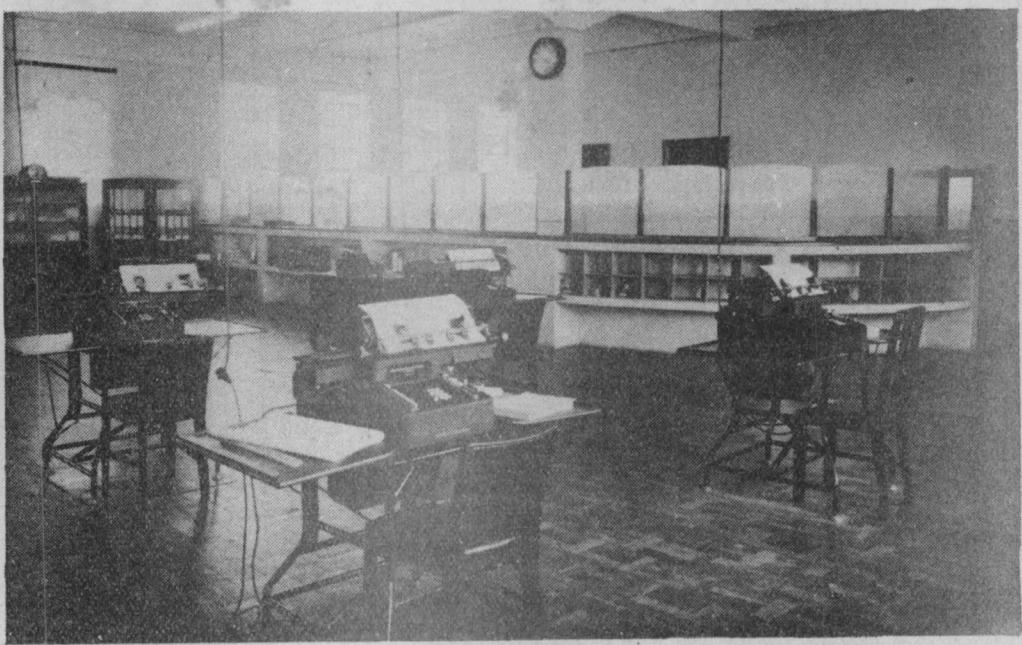
MES	1.943	1.949	1950	1.951	1.952	A mais	A menos
JANEIRO	531,90	172.962,30	393.631,90	490.622,40	1.061.671,40	571.049,00	
FEVEREIRO	765,00	73.098,90	364.290,30	382.093,60	841.399,60	459.306,00	
MARÇO	1.920,00	35.361,10	507.627,60	341.213,80	933.501,40	589.237,60	
ABRIL	7.832,10	50.037,70	260.598,90	483.703,80	669.643,00	185.939,20	
MAIOR	10.406,00	81.474,80	352.851,10	522.491,30	806.924,70	284.433,40	
JUNHO	3.626.002,00	5.909.047,80	9.633.812,80	10.105.550,20	16.242.333,80	6.137.283,60	
JULHO	2.881.651,60	2.152.505,00	3.517.922,90	3.573.039,80	4.377.132,30	1.804.092,50	
AGOSTO	1.355.553,20	1.566.580,90	1.280.212,40	2.156.689,30	3.409.493,00	1.252.803,70	
SETEMBRO	572.508,60	1.614.575,70	1.069.878,50	3.140.220,90	2.210.453,30		929.767,60
OUTUBRO	429.988,00	1.329.507,80	871.953,60	2.617.195,40	2.793.287,70	176.092,30	
NOVEMBRO	1.223.958,40	1.691.428,20	1.417.025,80	4.547.269,20	2.922.890,60		1.624.378,60
DEZEMBRO	1.189.535,40	896.354,30	1.489.553,30	2.433.790,30	2.398.593,50		35.196,80
	14.300.783,80	16.239.434,50	21.164.364,10	30.796.880,00	38.667.824,30	10.460.287,30	2.539.343,00

RESUMO:-

JANEIRO A DEZEMBRO DE 1.952 -	38.667.824,30	-	10.460.287,30
JANEIRO A DEZEMBRO DE 1.951 -	30.796.880,00	-	2.539.343,00
	7.870.944,30		7.870.944,30

|||||||||||||||||

390



DIVISÃO DE CADASTRO TRIBUTÁRIO — serviço de mecanização —

DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

- Expediente e Protocolo -

Movimento verificado no exercício de 1.952

AUTO DE INFRAÇÃO.....	434
BANCOS	23
DELEGACIA DE POLÍCIA.....	11
PALÁCIO DO GOVÉRNO.....	5
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.....	21
FORÇA POLICIAL.....	10
SECRETARIAS OUTROS ESTADOS.....	2
CONTADORIA DOS FEITOS DA FAZENDA ..	1
OUTROS DEPARTAMENTOS.....	22
DIVERSAS DELEGACIAS.....	8
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO.....	2
PROMOTORIAS PÚBLICAS.....	5
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO.....	8
PREFEITURAS MUNICIPAIS.....	38
POLICIA MILITAR DO ESTADO.....	5
GABINETE SECRETÁRIO DA FAZENDA.....	14
CAIXA DE AMORTIZAÇÃO.....	1
MONTEPIO.....	2
CONTADORIA CENTRAL.....	60
PROCURADORIA DA FAZENDA.....	24
DESPESA FIXA.....	9
DEPARTAMENTO TOMADA DE CONTAS.....	31
SERVIÇO ASSISTÊNCIA TÉCNICA.....	2
CONSULTORIA GERAL DO ESTADO.....	4
SECRETARIA DE SAÚDE.....	5
1º DISTRITO SANITÁRIO.....	3
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.....	2
SECRETARIA DE AGRICULTURA. Ind. e Com.	5
OUTRAS SECRETARIAS.....	33
TRIBUNAL DE CONTAS	9
TRIBUNAL DE JUSTIÇA.....	5
JUIZES DE DIREITO DO ESTADO.....	30
PRÔMOTORIA PÚBLICA DO ESTADO.....	3
DE OUTROS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS DO ESTADO.....	53
COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO.....	5
SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS - Gabinete.....	3
TELEGRAMAS.....	107



DEPARTAMENTO DA RECEITA :

GABINETE	40
D.F.A.R.....	45
D.V.C.....	71
C.E.P.A.....	7
D.C.C.....	47
D.L.F.....	6

1º DISTRITO FISCAL DE RENDAS..

2º " "	"	118
3º " "	"	141
4º " "	"	155
5º " "	"	63
6º " "	"	117
7º " "	"	110
8º " "	"	44
9º " "	"	85
10º " "	"	123
11º " "	"	27
12º " "	"	46
13º " "	"	116
14º " "	"	67
15º " "	"	99
16º " "	"	55
17º " "	"	18
18º " "	"	16
19º " "	"	9
20º " "	"	9
21º " "	"	13
22º " "	"	12

PROTÓCOLOS 13.713



DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO

Movimento verificado no exercício de 1.952

Ofícios expedidos 3.401
Protocolados que transitaram e foram informados 1.650
Pedidos de selos "ADESIVOS" e "VENDAS E CONSIGNAÇÕES"
registrados e distribuidos pela
Divisão 453
num total de Cr\$ 5.994.643.100,00

Pedidos de material - requisições expedidas 1.048
Recolhimento por conta de Exatorias - guias visadas 2.875
Balanceletes conferidos preliminarmente 1.872
Demonstrativos de arrecadação organizados 84

INSPEÇÃO DE EXATORIAS: Pelo Inspetor MARIO RENÉ SIBUT.... 125
Pelo Inspetor BRASIL ROCHA SILVA..... 45
Pelo Inspetor EGBERTO S. PEREIRA... 49

RECEITA : Renda líquida;

	Cr\$
Janeiro a Dezembro de 1.951..	1.078.042.631,30
Janeiro a Dezembro de 1.952..	1.179.977.174,10
<hr/>	
EXCESSO VERIFICADO em 1.952..... Cr\$	101.934.542,80

Empenhos de despesas solicitados e organizados 36

Requisições de pagamentos:

DIÁRIAS.....	665
AJUDA DE CUSTO.....	161
GRATIFICAÇÕES.....	315
DESP. DIVERSAS.....	873
<hr/>	
	2.014

Requisições de numerário:

DESPESAS DIVERSAS.....	3
------------------------	---

Prestação de contas do Exercício de 1.952..... 3

Exercícios findos:

CONTAS ENCAMINHADAS.....	253
--------------------------	-----



A lei nº 872, do 18 de agosto de 1952, que originou o desdobramento dos serviços de arrecadação e fiscalização de rendas, criando, consequentemente, este D.A.R., estabeleceu prazo fatal para elaboração do respectivo regulamento.

O assunto é objeto do artigo 23 que prescreve:

"Os Directores dos D.F.R. e D.A.R. elaborarão os regulamentos desses Departamentos, para serem submetidos à aprovação do Chefe Executivo, por intermédio do Secretário da Fazenda, dentro de noventa (90) dias, a contar da data da posse".

Comprindo a ríscia, essa disposição legal, em tempo oportuno entregamos ao Exmº Sra. Dr. Felizardo Gomes da Costa, então titular da Pasta da Fazenda, o ante-projeto do regulamento desse Departamento.

Desprezadas as falhas ou omissões, comuns a esses trabalhos, não foi tarefa fácil a elaboração do mencionado ante-projeto, tanto mais que o mesmo condensa normas para novos órgãos de serviço e específica atribuições para cargos que não constavam na nomenclatura dos quadros fazendários.

Releva notar que se teve em conta a movimentação ao aparato arrecadador em sua nova fase, isto é, sem a interferência da fiscalização.

Fizermos figurar, no texto desse regulamento, a nova tabela para efeito da prestação do fiança por parte dos Exatores, quando investidos nas funções de Recebedores, Colectores e Escrivães, pois a tabela vigente foi baixada pelo decreto-lei nº 11042, de 14 de fevereiro de 1941, portanto há mais de 11 anos.

Temos fundadas esperanças de que, na prática, dita regulamentação irá surtir benéficos efeitos.

Como remata estas notas, devemos esclarecer que o D.R., criado pelo decreto-lei nº 390, de 22 de novembro de 1945, e extinto pela lei 872, de 18 de agosto de 1952, sempre se regou por disposições dispersas, sem regulamento próprio.

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA

REGULAMENTO DO DEPARTAMENTO DA ARRECADAÇÃO DE RENDAS

- CAPITULO I -

Art. 1º - Os diferentes serviços de arrecadação de rendas do Estado, afetos à Secretaria de Fazenda, serão executados pelo Departamento da Arrecadação de Rendas, por abreviatura D.A.R..

Art. 2º - Os serviços do Departamento da Arrecadação de Rendas (D.A.R.) serão distribuídos pelas partes de que se compõe, de acordo com a organização aprovada pela Lei nº 872, de 18 de agosto de 1.952, ou sejam GABINETE DO DIRETOR (G.D.), DIVISÃO JURÍDICA (D.J.), DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO (D.C.D.), DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO (D.A.), DIVISÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS E PERITAGEM (D.A.I.P.), DIVISÃO DE CADASTRO TRIBUTÁRIO (D.C.T.), SERVIÇO EXTERNO (EXATORIAS) e INSPEÇÃO DE EXATORIAS.

Art. 3º - A arrecadação de rendas compete às diversas repartições arrecadadoras, denominadas Recebedorias, Coletorias e Agências, órgãos pertencentes ao sistema arrecadador do Estado, os quais têm por finalidade, além da precípua, que é a de arrecadar, contabilizar todo seu movimento financeiro e efetuar pagamentos devidamente autorizados.

§ Único - Em casos excepcionais, a juízo do Secretário da Fazenda, as repartições arrecadadoras do Estado, poderão arrecadar rendas não tributárias ou extraorçamentárias, ou ainda de entidades estranhas à Secretaria da Fazenda.

Art. 4º - O quadro do pessoal do D.A.R. e das repartições que lhe são subordinadas fica assim constituído:

a) cargos de carreira:

- EXATOR
- MECANÓGRAFOS

b) cargos isolados de provimento efetivo

- ACESSOR DE ARRECADAÇÃO

c) cargos isolados de provimento em comissão

- DIRETOR, padrão "V"
- INSPECTOR DE EXATORIAS
- PERITO AVALIADOR

§ 1º - Até que ocorra a vacância, na forma do art. 21 da lei nº 872, de 18 de agosto de 1.952, os integrantes das demais carreiras do funcionalismo público do Estado, lotados no D.A.R., são considerados como pertencentes ao seu quadro de pessoal.

§ 2º - Além do pessoal fixo de que trata este artigo,

o quadro, será integrado pelo pessoal variável constante da respectiva T.N.M.

Art. 5º - Os funcionários de que trata este regulamento têm o indispensável dever de guardar entre si, o necessário respeito e mutua consideração, fazendo prevalecer, sobretudo, a hierarquia entre os diversos cargos, devendo, em matéria de serviço, prestar obediência aos seus superiores hierárquicos.

Art. 6º - O serviço de INSPEÇÃO DE EXATORIAS fica a cargo dos Inspetores de Exatorias, os quais o executarão por rodízio, tendo em vista a necessidade do serviço, a critério do Diretor do Departamento da Arrecadação de Rendas e na forma como estabelecer este regulamento.

Art. 7º - O Departamento da Arrecadação de Rendas (D.A.R.) manterá estreito contacto com o Departamento da Fiscalização de Rendas (D.F.R.) colaborando com este no interesse do oráculo estadual, não só no que concerne ao cumprimento deste regulamento mas ainda às iniciativas tomadas por ambos, para o bom andamento do serviço fiscal e arrecadador.

- CAPITULO II -

DAS SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 8º - O Departamento da Arrecadação de Rendas, como órgão contralizador e coordenador dos serviços referentes às repartições arrecadadoras do Estado, tem como atribuições gerais:

- a) - a superintendência dos serviços da arrecadação e inspeção às repartições arrecadadoras;
- b) - o estudo do que possa interessar a esse ramo da administração pública;
- c) - organização do boletim estatístico da arrecadação efectuada pelas exatorias;

Art. 9º - Além das atribuições e encargos comuns aos diversos órgãos de serviço de que se compõe, ao Departamento da Arrecadação de Rendas (D.A.R.) incumbe especialmente:

- a) - cumprir e fazer cumprir todas as ordens e instruções do Secretário da Fazenda, relativas aos serviços que lhe estão afetos;
- b) - examinar a localização das repartições arrecadadoras do Estado, sugerindo a conveniência da criação de novas repartições, o desdobramento ou a supressão das existentes, bem como o seu deslocamento para logar mais conveniente aos serviços de arrecadação das rendas e da comodidade pública;

- c) - propor a classificação das repartições arrecadadoras do Estado, na conformidade com o estabelecido pela Lei nº 872, de 18 de agosto de 1.952, encaminhando os pedidos de elevação de classe, com as informações e os dados necessários;
- d) - fazer chegar ao conhecimento do Secretário da Fazenda, quando for o caso, o resultado das inspeções efetuadas nas repartições arrecadadoras;
- e) - propor ao Secretário da Fazenda as instruções e regulamentos que devam ser elaborados e adotados em consequência de atos oficiais;
- f) - coligir os dados necessários à organização do orçamento da receita e despesa gerais do Estado, para cada exercício financeiro;
- g) - zelar pela escrituração das repartições arrecadadoras do Estado, providenciando para que haja completa uniformidade nos livros e impressos adotados no serviço da arrecadação, propondo a modificação ou substituição dos modelos que não satisfaçam as exigências do serviço;
- h) - encaminhar às repartições arrecadadoras as autorizações de pagamento a funcionários ou partes;
- i) - responsabilizar os funcionários que efetuarem pagamentos sem autorização;
- j) - providenciar, pelo serviço competente, a atualização do lançamento do Imposto Territorial, de acordo com a legislação especial existente, propondo ao Secretário da Fazenda medidas destinadas à justa cobrança deste imposto;
- k) - levar ao conhecimento do Departamento da Fiscalização (D.F.R.), quando for o caso, quais as repartições que apresentaram decréscimos de rendas, para que esse órgão de serviço tome as medidas acauteladoras indispensáveis;
- l) - propor ao Secretário da Fazenda o preenchimento das vagas existentes nos quadros próprios do Departamento, bem como a T.N.M., observada a legislação vigente, constante da lei nº. 293, de 24 de novembro de 1949, e decreto-lei nº 241, de 14 de agosto de 1944, respectivamente;
- m) - coligir dados sobre todos os assuntos que tenham relação com os serviços a seu cargo, de modo a poder prestar informações que foram solicitadas, a respeito de casos subordinados a apreciação das autoridades superiores e a respeito daqueles que competirem ao próprio Departamento resolver;
- n) - preencher os boletins de merecimento, para fins de promoção, estabelecendo, para esse fim, a tábua de classificação com base nas instruções contidas no decreto nº 3085, de 27 de outubro de 1.951, que regulamentou o Cap. VII do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado.
- o) - propor à instância superior, mediante exposição de motivos, as remoções, designações e as classificações, dos servidores pertencentes, nomeados ou admitidos para o D.A.R., atendida sempre a conveniência do serviço;
- p) - promover a incentivar, por todos os meios ao seu alcance, a cobrança dos tributos que devam ser pagos nas repartições suas subordinadas;

- a) - organizar os serviços de estatística que lhe forem determinados pelo Secretário da Fazenda;
- r) - manter bem aparelhado o serviço competente, para exame e verificação eficiente de todos os assuntos sugeridos pelas repartições que lhe estão subordinadas, afim de dar-lhes solução imediata e compatível com os interesses da Fazenda e com as boas normas da administração pública;
- s) - estabelecer as normas asseguratórias do mais completo e harmonico serviço de arrecadação das rendas do uniformidade de execução de todos os trabalhos;
- t) - permitir sejam franqueados ou fornecidos pelas repartições arrecadadoras, ao pessoal encarregado do serviço externo de fiscalização do Departamento da Fiscalização de Rendas (D.F.R.) os elementos que possam ser úteis ao desempenho de suas funções fiscalizadoras;

- CAPITULO III -

DO SERVICO INTERNO

Gabinete

- A -

DO DIRETOR



Art. 10º - O Diretor do Departamento da Arrecadação de Rendas (D.A.R.) tem a seu cargo a administração direta dos serviços referentes à arrecadação das rendas do Estado e, além das atribuições comuns a todos os Directores de Departamentos, incumbe-lhe especialmente:

- a) - a direção dos serviços a cargo do Departamento da Arrecadação de Rendas, especificados no presente regulamento;
- b) - transmitir, às repartições arrecadadoras, todas as determinações de serviço, acompanhadas de esclarecimentos para a sua perfeita compreensão e seu fiel cumprimento;
- c) - encerrar, diariamente, o livro ponto do Departamento, fazendo anotar as faltas dos funcionários, para os fins legais, podendo autorizar os chefes de serviço a fazê-lo, por isso que poderá permitir a adoção de tantos livros pontos quanto forem os órgãos de serviço de que se compõe a parte interna;
- d) - organizar o serviço interno do Departamento e dirigir o respectivo expediente;
- e) - prestar informações verbais ou escritas que lhe forem solicitadas pelo Secretário da Fazenda e pelos Directores dos demais Departamentos;
- f) - autenticar, com sua assinatura, as certidões passadas por funcionários do Departamento, sobre assuntos existentes em seu arquivo;
- g) - fazer informar devidamente todos os requerimentos e quaisquer outros documentos, para esse fim encaminhados ao Departamento;
- h) - providenciar para que sejam encaminhados os processos de fiança dos Recebedores, Colectores e Escrivães que ainda não a tenham prestado, determinando o afastamento daqueles



- i) - propor ao Secretário da Fazenda medidas que tenham por finalizar abusos praticados em serviços das repartições dependentes do Departamento;
- j) - dar solução a questões sujeitas a seu estudo ou interpretação e encaminhar ao Secretário da Fazenda, devidamente instruídas, as que dependerem de julgamento superior;
- k) - determinar sindicâncias e sugerir a abertura de inqueritos, estes na forma como estabelece o E.F., para exato conhecimento de quaisquer irregularidades ou faltas ocorridas nas repartições arrecadadoras, ou atribuidas aos servidores que lhe são subordinados;
- l) - investir os inspetores de exatorias, de delegações necessárias à execução de serviços que a si digam respeito;
- m) - informar pedidos de licenças dirigidos à autoridade superior, por funcionários subordinados ao Departamento;
- n) - mandar arquivar os papéis e documentos com despacho final e que, por sua natureza, fiquem pertencendo ao arquivo do Departamento;
- o) - atender as partes interessadas em serviços e negócios que estiverem correndo pelo Departamento prestando-lhes, verbalmente ou por escrito, as informações que solicitarem;
- p) - despachar os requerimentos que digam respeito às repartições arrecadadoras, cuja solução não esteja a cargo das autoridades superiores;
- q) - requisitar, ou delegar poderes para fazê-lo, às empresas de transportes, os fretes e passagens necessárias aos funcionários do Departamento, em objeto de serviço, bem como, do B.E.C., com a indispensável antecedência, os noveis, utensílios e material de expediente, para suprimento das repartições dependentes do Departamento;
- r) - autorizar o pagamento, pelas repartições arrecadadoras, das despesas devidamente processadas;
- s) - apresentar ao Secretário da Fazenda, no fim de cada exercício financeiro, um relatório e uma estatística da receita e da despesa, com demonstração dos resultados das medidas postas em prática durante o exercício e com justificativa de conveniência ou necessidade de novas providências administrativas;
- t) - autorizar a assunção dos servidores nomeados ou admitidos para os serviços de arrecadação, depois de legalizada a posse destes perante o órgão competente da Secretaria da Fazenda, e a prestação de fiança, quando for o caso;
- u) - despachar os pedidos de suprimentos, feitos pelas estações arrecadadoras, na forma das instruções aprovadas pela portaria nº 697, de 24 de setembro de 1.952;
- v) - autorizar a substituição eventual ou temporária dos servidores da arrecadação, sem embargo das normas estabelecidas na legislação vigente inclusive das instruções baixadas com a portaria nº 619, de 5 de setembro do corrente ano;

- x) - aplicar, aos servidores que lho são subordinados, as penalidades previstas nos regulamentos vigentes, quando estes sejam de sua alçada;
- z) - verificar, pessoalmente, o andamento dos serviços afetos às repartições e órgãos de serviço que lho são subordinados.

Art. 11º - O Diretor do Departamento da Arrecadação de Rendas (D.A.R.) será substituído em suas faltas ou impedimentos, pelo Assessor de Arrecadação, independente de ato do Secretário da Fazenda.

§ Único - O Chefe do Serviço de Assistência integrará o Gabinete do Diretor, como auxiliar direto.

- B -

DO ASSESSOR DE ARRECADAÇÃO

Art. 12º - Ao Assessor de Arrecadação, como auxiliar direto do Diretor do Departamento da Arrecadação de Rendas (D.A.R.) incumbe:

- a) - encarregar-se da correspondência epistolar e telegráfica do Gabinete;
- b) - receber as pessoas que procurem o Diretor, guiando-as e fornecendo-lhes os esclarecimentos de que necessitarem;
- c) - extrair os despachos proferidos pelo Diretor, em requerimentos e papéis, providenciando sua publicação no "Diário Oficial" e imprensa diária da Capital;
- d) - redigir e ter sob sua guarda a correspondência reservada de que o incumbir o Diretor;
- e) - receber a correspondência oficial e entregá-la ao Serviço de Expediente e Protocolo, da Divisão de Comunicação e Documentação (D.C.D.) para que se faça a distribuição, sob registro, aos diversos órgãos de serviço, apresentando, porém, imediatamente, ao Diretor, a que for de caráter reservada, sem abri-la;
- f) - fiscalizar o pagamento do sôlo, impostos ou enolumentos a que estejam sujeitos os requerimentos e outros documentos que derem entrada no Departamento;
- g) - reunir e apresentar anualmente ao Diretor as notax para o relatório desto;
- h) - entregar os papéis findos ao Diretor, para que este os mande arquivar;
- i) - encarregar-se do serviço de requisição de fretes e passagens aos funcionários do Departamento e conferência das respectivas faturas;
- k) - substituir o Diretor nos impedimentos legais;
- l) - minutar os Decretos, Portarias, Ofícios, Circulares e demais ordens de serviço a cargo do Diretor;

DIVISÃO JURÍDICA



Art. 13º - A Divisão Jurídica (D.J.) compete:

- a) - dar pareceres nos processos que encerrem matérias de direito fiscal;
- b) - prestar esclarecimentos sobre incidência e cobrança de tributos, às repartições arrecadadoras do Estado, quando houver divergência entre estas e o órgão competente;
- c) - dar pareceres em processos que digam respeito ao Departamento da Fiscalização de Rendas (D.F.R.) quando solicitados pelo respectivo Diretor;
- d) - manter, atualizada, a biblioteca especializada existente, dando-a de novos elementos na parte relacionada com a legislação fiscal, assuntos financeiros e econômicos;
- e) - organizar, para publicação periódica, uma revista destinada à divulgação das leis, decretos, portarias, circulares, pareceres, despachos e estudos sobre matéria fiscal e assuntos fazendários, ou assuntos que digam respeito ao Departamento da Arrecadação de Rendas (D.A.R.) e ao Departamento da Fiscalização de Rendas (D.F.R.);
- f) - realizar estudos sobre impostos em geral, especialmente à respeito de processos de sua apreensão e fiscalização, submetendo-os à apreciação dos respectivos Diretores;
- g) - elaborar todos os regulamentos concernentes à matéria fiscal, à vista dos elementos fornecidos pelos órgãos competentes;
- h) - estudar e examinar os assuntos concernentes ao serviço fiscal ou arrecadador que lhe forem encaminhados pelos Diretores do Departamento da Arrecadação de Rendas e Departamento da Fiscalização (D.A.R.) e (D.F.R.);
- i) - organizar a sinopse e o índice das leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções e decisões atinentes ao serviço comum ao Departamento;

DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

Art. 14º - Está a cargo da Divisão de Comunicação e Documentação (D.C.D.) o seguinte:

- a) - Portaria e Garage
- b) - Expediente e Protocolo
- c) - Informações
- d) - Cadastro do Pessoal
- e) - Almoxarifado - Materiais
- f) - Arquivo

Art. 15º - Para execução dos encargos enumerados, no artigo anterior, a "Divisão de Comunicação e Documentação (D.C.D.) procedendo à distribuição aos respectivos funcionários encarregados, deve:

- a) - receber, do Assessor de Arrecadação, a correspondência oficial endereçada ao Departamento, e distribuí-la pelos diferentes órgãos de serviço;
- b) - lançar, em fichas apropriadas, o resumo de todos os requerimentos e ofícios que transitarão pelo Departamento, bem como os despachos interlocutórios e finais que nos mesmos forem exarados;
- c) - numerar os requerimentos e demais papéis, de maneira a facilitar a sua procura e distribuição;
- d) - facilitar às partes a leitura dos pareceres e informações que servirem de fundamento nos despachos exarados em papéis ou processos de seu interesse;
- e) - ter sob sua guarda, devidamente relacionados, os requerimentos e os papéis em suspenso, para satisfação de quaisquer formalidades, pelas partes interessadas;
- f) - ter sob sua guarda, devidamente relacionadas, por exercício, todos os requerimentos, ofícios e demais documentos, mandados arquivar pelo Diretor;
- g) - conservar e ter em dia, o índice completo do arquivo classificado de maneira a facilitar a busca;
- h) - providenciar a encadernação do Diário Oficial do Estado, das cópias de ofícios, circulares, etc., requisitando a sua restauração, quando necessários;
- i) - atender, com solicitude, os pedidos feitos pelos funcionários do Departamento, com relação a documentos arquivados, que devam ser consultados no interesse do serviço;
- j) - não permitir a retirada de documentos arquivados, a não ser com ordem escrita do Diretor;
- k) - anotar, na ficha respectiva, o desentranhamento de quaisquer documentos, indicando o funcionário ou órgão de serviço a quem forem entregues o que só se fará mediante recibo;
- l) - manter o Almoxarifado central e prover os sub-almoxarifados, requisitando para isso impressos, livros, talões, material de expediente e utensílios, indisponíveis ao funcionamento dos diversos órgãos de serviço;
- m) - atender, com presteza os pedidos feitos pelas repartições de que se compõe o Departamento, de material de expediente necessário;
- n) - manter o registro, com carga e descarga, do material fornecido, orientando a direção do Departamento, quanto ao excesso de consumo ou desperdício de material;
- o) - prestar informações e fazer as buscas determinadas por despachos da autoridade competente;
- p) - extrair certidões que forem requeridas, relativas aos papéis arquivados ou em andamento no Departamento;
- q) - organizar o fichário de assentamento de todos os funcionários do Departamento, mencionando ali as datas das respectivas nomeações, admissões, posses, padrões, interrupções de exercício, penas disciplinares, licenças, falecimentos e demais ocorrências;

- r) - encarregar-se de todo o serviço de publicação do Departamento;
- s) - providenciar a remessa, às repartições arrecadadoras, do Diário Oficial do Estado, de pautas, tabelas, regulamentos, circulares, ofícios, folhas de pagamento etc.;
- t) - manter o registro de inventário, com valores próprios ou estimativos, de todos os móveis, utensílios, imóveis e semoventes, a cargo do Departamento e das repartições que lhe estão subordinadas;
- u) - manter, sob sua guarda, os veículos do Departamento, utilizados para o serviço, encarregando-se de sua completa conservação;
- v) - providenciar o fornecimento de combustível aos veículos do Departamento, controlando o seu consumo, à vista das viagens feitas em objeto de serviço;
- x) - manter o serviço de controle de veículos, de maneira que, ao serem entregues, seja verificado a sua verdadeira situação, por ocasião de concluídas as viagens.

Art. 16º - Compete, especialmente ao Chefe da Divisão de Comunicação e Documentação (D.C.D.);

- a) - informar os papéis cuja solução dependa de seu esclarecimento;
 - b) - exercer o mais rigoroso controle do serviço, observando a produção de trabalho de cada funcionário, de maneira a evitar retardamento injustificável na execução dos serviços distribuidos;
 - c) - manter a devida ordem e silêncio entre os funcionários, orientando-os no desempenho de suas funções;
 - d) - representar ao Diretor sobre a falta do cumprimento de deveres por parte de funcionários da Divisão;
 - e) - distribuir as diversas tarefas da Divisão aos funcionários sob suas ordens, incumbindo-os de outros serviços que não sejam aquelas tarefas, quando necessário no interesse do Estado;
 - f) - apresentar, mensalmente, ao Diretor, o boletim dos serviços executados na Divisão, com as anotações de todas as ocorrências, podendo no mesmo propor as medidas que forem reclamadas ou aconselhadas pela prática;
 - g) - cumprir e fazer cumprir as Leis, Decretos, Portarias e outros dispositivos ou instruções, emanados dos poderes ou autoridades competentes;
- § único) - o chefe da Divisão será substituído em seus impedimentos legais, pelo respectivo chefe de Serviço ou, em sua ausência deste, por funcionário da mesma Divisão, designado por ato do Diretor;

SERVICO DE INSPECAO

Art. 17º - O Serviço de inspeção às repartições arrecadadoras fica a cargo dos Inspetores de Exatoriás, com sede em Curitiba, que o executarão à vista do contido no presente regulamento, obedecida a escala de trabalho organizado pelo Diretor do Departamento da Arrecadação de Rendas (D.A.R.).

Art. 18º - Aos Inspetores de Exatoriás incumbe, além do encargo de que trata o artigo anterior, dar conta de outras tarefas, que lhes forem delegadas por ato do Diretor ou instruções verbais deste.

Art. 19º - No serviço de inspeção às repartições arrecadadoras do Estado, os Inspetores de Exatoriás balancearão, preliminarmente, todos os valores existentes na repartição, discriminando, a seguir, a mangira pela qual êsses valores foram apresentados ao inspecionante, depois do que, devem:

- I - Balancear os diversos caixas de selo e de cartões de carga, inclusive os recibos do Imposto Territorial, para se certificar da exatidão dos saldos respectivos;
- II - examinar a relação dos contribuintes que deixaram de pagar os tributos, dentro dos prazos estabelecidos em lei, verificando se houve negligência na arrecadação dos mesmos;
- III - sindicar sobre a exação de todos os impostos, taxas e contribuições, cuja arrecadação esteja a cargo da repartição inspecionada;
- IV - sugerir ao Diretor do Departamento da Arrecadação de Rendas (D.A.R.), as medidas que julgar adequadas à boa-marcha e aperfeiçoamento do serviço de arrecadação;
- V - sindicar quais as causas determinantes do decréscimo de renda, em cada repartição arrecadadora inspecionada, sugerindo ao Diretor do Departamento da Arrecadação de Rendas (D.A.R.) as medidas destinadas a evitá-las;
- VI - instruir os funcionários das repartições inspecionadas sobre o serviço;
- VII - informar ao Diretor o grau de capacidade funcional, eficiência e dedicação dos funcionários das repartições arrecadadoras;
- VIII - propor ao Diretor a renovação de funcionários das repartições arrecadadoras inspecionadas, no interesse do serviço;
- IX - afastar do exercício do cargo, funcionários das repartições inspecionadas, em caso de falta grave, dando imediato conhecimento ao Diretor do Departamento da Arrecadação de Rendas (D.A.R.).

fundamentando seu ato. Neste caso poderá requisitar funcionários de outras repartições arrecadadoras, para substituições;

- X - colher elementos para a fixação e preenchimento das lotações das repartições inspecionadas;
- XI - colher material destinado à adoção de medidas para a boa marcha, uniformidade e aperfeiçoamento do serviço das repartições arrecadadoras;
- XII - orientar as repartições inspecionadas, indicando-lhes a organização que mais se adapte a boa marcha do serviço, resultante dos atos emanados das autoridades competentes, indicando, ainda, as medidas e iniciativas destinadas a produzir um maior número de tarefas e uma melhor distribuição de funcionários;
- XIII - verificar quais os serviços que se encontram em atraso, relatando os motivos determinantes desse atraso ou sugerindo medidas que possam sanar tais irregularidades;
- XIV - colher informações e verificar o estado de conservação dos próprios estaduais, utilizados pelas repartições arrecadadoras, sugerindo o que fôr necessário para mantê-los em ordem, limpos e sem avaria de espécie alguma;
- XV - procurar ter contacto, antes do inicio de qualquer inspeção, com órgãos de serviço do Departamento que tiverem relação com as repartições a serem inspecionadas, afim de reunir elementos que possam normalizar situações entre estas e aqueles órgãos de serviços;
- XVI - verificar se as repartições inspecionadas estão providas de livros, impressos e estampilhas necessárias;
- XVII - verificar se os recibos, talões, estão devidamente autenticados e se a sua numeração é seguida;
- XVIII - verificar se os recibos expedidos estão em concordância com as guias e despachos expedidos, registrando no relatório de inspeção os últimos números dos recibos, guias e despachos expedidos;
- XIX - verificar se os recibos, guias, despachos, livros e demais documentos estão sendo expedidos ou escriturados em ordem, com clareza, sem enendas, razuras e nen borrões;
- XX - verificar se os documentos pertinentes à receita e à despesa estão convenientemente escriturados e revestidos das formalidades legais;
- XXI - verificar se os valores, dinheiro e estampilhas estão guardados em lugar seguro, em boa ordem, no próprio edifício da repartição;
- XXII - verificar se a receita foi arrecadada por meio de documentos próprios e escriturada nas datas exatas do seu recolhimento;
- XXIII - verificar se as quantias escrituradas no Caixa Geral conferem com os valores dos recibos, talões, expedidos;
- XXIV - verificar se as cadernetas de depósitos em estabelecimentos de crédito estão com seus lançamentos em dia e se osses lançamentos conferem com os respectivos documentos bancários de depósitos ou de retiradas;
- XXV - verificar se o saldo da repartição é recolhido em estabelecimento de crédito, de acordo com as instruções emanadas do Departamento da Arrecadação de Rendas (D.A.R.);

- XXVI - verificar se o livro de depósito de valores, encontrase em orden, fazendo constar do balanço o total dos depósitos existentes até a data da inspeção;
- XXVII - trazer ao conhecimento do Director as reclamações feitas contra os funcionários da repartição, informando sobre a conduta dos mesmos, no interesse do serviço público;
- XXVIII - verificar se o arquivo da repartição está em orden e se no mesmo contém as leis, os decretos, regulamentos, portarias, circulares e demais instruções indispensáveis ao bon andamento do serviço;
- XXIX - promover a cooperação dos funcionários do Departamento da Arrecadação de Rendas (D.A.R.) com o do Departamento da Fiscalização de Rendas (D.F.R.) no interesse da Fiscalização e consequente arrecadação de rendas, cada qual dentro de suas órbitas funcionais;
- XXX - verificar se a repartição inspecionada deu o devido andamento aos livros, recibos e documentação correlata, do exercício anterior, determinando, em caso negativo, a fazê-lo imediatamente;
- XXXI - verificar se as segundas vias dos balancetes mensais estão arquivadas em orden, acompanhadas dos respectivos documentos da receita e despesa, e dos certificados de conferência e das cópias dos ofícios em que se deu à solução indispensável, por parte do exator competente, se fôr o caso;
- XXXII - verificar se a repartição inspecionada está procedendo corretamente, com relação à cobrança, escrituração e tudo que disser respeito a dívida ativa, relativa aos impostos cuja arrecadação está a seu cargo;
- XXXIII - verificar se as baixas de pagamentos de impostos e taxas, têm sido dadas regularmente, à vista dos requerimentos devidamente solucionados pelas autoridades competentes;
- XXXIV - verificar se as baixas ou anotações, em os livros competentes, têm sido feitas regularmente, à vista dos pagamentos feitos;
- XXXV - verificar se os recibos mecanizados, para a cobrança do imposto Territorial, estão coleccionados em orden numérica; se o índice está coleccionado em orden alfabetica e cronológica; se no rolo foram anotados os pagamentos; se as declarações imobiliárias acham-se colecionadas por orden numérica e se por ocasião de transferências vêm sendo atualizado o valor do imóvel em relação ao pagamento do imposto de transmissão de propriedade respectivo; se a repartição encaminha à Divisão de Cadastro Tributário os recibos (2^a. vias) cobradas e qual o débito da Exatoria no dia da inspeção, representados em recibos para cobrança;
- XXXVI - verificar se o boletim diário da máquina autenticadora, acompanhado da fita de dotalhe está sendo encaninhado diariamente à Divisão de Arrecadação e qual o número da máquina, no dia da inspeção qual o último número da redução a "0" (zero) dos somadores, para controlo da expedição dos coupons respectivos e se as reduções obedecem múltiplos de "4" em relação aos dias de funcionamento;
- XXXVII - verificar se a ronda diária está sendo registrada discriminadamente na máquina analítica e se na fita de dotalhe foram grampeados os talões, guias e despachos respectivos, e se a fita de dotalhe resultante dos registros das arrecadações diárias, para obter o boletim ge

ral no final do mês, acompanha o balancete;

Art. 20º - Tomadas as providências e feitas as verificações enumeradas nos itens do artigo anterior, o Inspetor de Exatorias, depois de visar os livros caixas e os últimos recibos, transcrevendo no liyro Caixa Geral o resumo do Balanço, datilografará o termo de inspeção, em três vias, sendo a primeira enviada imediatamente ao Diretor do Departamento da Arrecadação (D.A.R.), a segunda ficará no arquivo especial, de termos de inspeção, da repartição inspecionada, e a terceira via ficará em seu poder.

Art. 21º - Concluída a inspeção em determinada zona, o Inspetor de Exatorias, ao regressar à sua sede, apresentará ao Director o relatório geral, em que consignará fatos não registrados nos termos de inspeção, sugerindo medidas de carácter geral quanto a alusão aos acontecimentos verificados no itinerário percorrido.

- F -

DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO



Art. 22º - Está a cargo da Divisão de Arrecadação (D.A.) o seguinte:

- a) - Conferência dos Balancetes das Exatorias
- b) - Controle da Arrecadação das Exatorias
- c) - Controle da Escrituração do Movimento de Selos
- d) - Escrituração de Rendas e Recolhimento por Exatorias
- e) - Controle de Verbas e Requisições
- f) - Estatística da Arrecadação

Art. 23º - À medida que os balancetes forem entrando na Divisão de Arrecadação (D.A.) irão sendo distribuídos para a conferência preliminar para ser verificado:

- a) - se os balancetes estão acompanhados dos documentos, demonstrações de selos, relações, quadros e mapas exigidos;
- b) - se foram organizados de acordo com as instruções e com outras determinações e disposições em vigor;
- c) - se foram registrados no correio ou entregues à Divisão, dentro do prazo estipulado para esse fim;
- d) - se conferem os dados da receita e da despesa;
- e) - se as despesas e pagamentos foram legalmente feitos;
- f) - se conferem os resumos e demonstrações de selos, em todos os seus detalhes e à vista dos registros mantidos pela Divisão;

§ 1º - Após a conferência preliminar, do cujo resultado deverão ter conhecimento as exatorias respectivas, providenciar-se-á a organização dos quadros comparativos da receita, o controle dos saldos a recolher, o registro do movimento de estampilhas e a necessária contabilização, para outros efeitos, inclusive de organização das folhas de percentagem;

§ 2º - A seguir, os balancetes passarão para a conferência definitiva, feita à vista da escala do serviço, organizada pelo Chefe de Divisão, o que consiste no exame minucioso e acurado da receita, com fiel observância das leis, regulamentos, pautas, tapas e instruções em vigor, bem como no exame geral de todos os elementos de que se compõe o "balancete";

§ 3º - Depois desse exame, os funcionários encarregados da conferência, emitirão a sua "informação definitiva" no próprio balancete, declarando se o mesmo está ou não exato, apontando as faltas encontradas e a responsabilidade que porventura houver;

§ 4º - Concluída a conferência definitiva e se for encontrada alguma irregularidade ou responsabilidade, o Chefe da Divisão determinará o lançamento desta última, em c/responsabilidade do Recebedor ou Coletor e mandará extraír cópia da informação definitiva, que será remetida àqueles funcionários com ofício da Divisão.

Art. 24º - A Divisão de Arrecadação (D.A.) manterá todos os registros destinados ao controle da arrecadação mensal, podendo estabelecer normas destinadas à conhecer o resultado semanal ou quinzenal, resultado que será confrontado com o mensal ou resultante dos registros escriturados pelos balancetes.

§ único - À vista dos resultados do que trata este artigo, a Divisão organizará mensalmente quadros comparativos, de renda do exercício em curso, em confronto com igual período do exercício anterior, os quais serão encaminhados às autoridades competentes e ao Departamento da Fiscalização de Rendas (D.F.R.).

Art. 25º - A Divisão de Arrecadação (D.A.) manterá os registros indispensáveis ao controle do movimento de selos cartões de carga das repartições arrecadadoras, escriturando aí os valores fornecidos pelo Tesouro do Estado e as importâncias mensais dos selos expedidos pelas mesmas.

§ único - Sempre que necessário, serão fornecidos aos Inspetores de Exatorias, os dados destinados à verificações nas repartições a serem inspecionadas, com relação à normalização do movimento de selos ou cartões de carga.

Art. 26º - A Divisão de Arrecadação (D.A.) manterá os registros ou fichas indispensáveis ao controle, escrituração e tudo mais que disser respeito à arrecadação das exatorias e seu recolhimento, de maneira que este seja providenciado logo a seguir ao encerramento do balancete mensal, de acordo com as instruções emanadas da autoridade competente.

§ Único - Ao serviço de que trata este artigo fica adicionalmente o de registro de suprimentos e responsabilidades das repartições arrecadadoras.

Art. 27º - O serviço de controle de verbas e requisições do Departamento e repartições fica a cargo da Divisão da Arrecadação (D.A.) a qual organizará os registros, fichários e o que mais for necessário para a sua manutenção.

Art. 28º - Compete também à mesma Divisão a estatística da arrecadação, para o que organizará os gráficos e mapas, que serão dados a conhecer ao Diretor e ao Departamento da Fiscalização de Rendas (D.F.R.) para se capacitem da situação de cada repartição, e tomarão medidas acauteladoras do erário estadual, se for o caso.

Art. 29º - Para a perfeita execução dos encargos de que tratam os artigos anteriores, a Divisão de Arrecadação (D.A.) deve:

- a) - receber os balancetes mensais enviados pelas repartições arrecadadoras, distribuindo-os de acordo com a escala organizada pelo seu Chefe, que terá em vista a equivalência do volume de trabalho para cada grupo de balancetes de acordo com o número de funcionários disponíveis para esse fim;
- b) - registrar, mensalmente, em livros ou fichários próprios, o movimento geral operado em todas as repartições arrecadadoras, discriminando a recita, a despesa e o saldo, de modo que possa, em qualquer momento, verificar a responsabilidade, que por ventura houver, de cada funcionário da arrecadação, bem como a diferença, para mais ou para menos, na arrecadação, por semestre e ano;
- c) - registrar o movimento mensal das estampilhas e cartões de cargas, a cargo de todas as repartições arrecadadoras;
- d) - manter arquivados, durante o exercício subsequente, os balancetes mensais das repartições arrecadadoras, recolhendo os devidamente relacionados depois de decorrido o mencionado tempo, ao Arquivo Público;
- e) - manter um registro especial de Decretos, Portarias, Circulares, ofícios e de todos os documentos que tenham relação com a conferência dos balancetes, de modo a facilitar esse serviço;
- f) - fornecer aos Inspetores de Exatorias todos os elementos e dados destinados a regularizar situações entre a Divisão e as repartições arrecadadoras, em face dos serviços correlatos entre aquela e estas.

Art. 30º - Compete especialmente ao Chefe da Divisão de Arrecadação (D.A.R.):

- a) - informar, mediante exame da conferência feita, todos os ofícios de contestação, enviados pelas repartições arrecadadoras, bem como todos os demais papéis que dependam de informações da Divisão;
- b) - consignar as formalidades finais dos balancetes e outros documentos conferidos, utilizando para isso carimbos próprios e diligenciando para que as responsabilidades sejam devidamente anotadas, expedidos os ofícios com a máxima presunção;

- c) - exercer o mais rigoroso controle do serviço, observando a produção de trabalho de cada funcionário, de maneira a evitar retardamento injustificável na sua entrega;
- d) - manter a devida ordem e silêncio entre os funcionários, orientando-os no desempenho de suas funções;
- e) - representar ao Diretor sobre a falta de cumprimento de deveres por parte de funcionários da Divisão;
- f) - distribuir as diversas tarefas da Divisão aos funcionários sob suas ordens, incumbindo-lhes de outros serviços que não sejam aquelas tarefas, quando necessário ao interesse do Estado;
- g) - apresentar, mensalmente ao Diretor, o boletim de serviços executados na Divisão, com anotações de todas as ocorrências, podendo no mesmo propor as medidas que forem reclamadas ou aconselhadas pela prática;
- h) - cumprir e fazer cumprir as Leis, Decretos, Portarias e outros dispositivos ou instruções, emanados dos poderes ou autoridades competentes;
- i) - lançar o "visto" em todos os pedidos de solos, feitos pelas repartições arrecadadoras e encaminhá-los ao Tesouro do Estado;
- j) - manter sob sua guarda, em cofre forte, os processos administrativos e de sindicância já solucionados, devindamente relacionados;
- k) - organizar um registro correspondente às despesas provenientes de alugueres de casa ocupadas pelas estações arrecadadoras;
- l) - pronunciar-se em todos os processos, documentos e papéis referentes às exatorias, subnetidos à sua apreciação por determinação do Diretor do D.A.R.

§ Único - O Chefe da Divisão (D.A.), será substituído em seus impedimentos legais, pelo Chefe do Serviço, ou, na ausência deste, por funcionário da mesma Divisão, designado por ato do Diretor.

- G -

DIVISÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS E PERITAGEM

Art. 31º - Está a cargo da Divisão de Avaliação de Imóveis e Peritagem (D.A.I.P.) o seguinte:

- a) - Avaliação de Imóveis e Registro na Capital
- b) - Avaliação de Imóveis e Registro no Interior
- c) - Revisão e Peritagem em Geral

Art. 32º - Para execução dos encargos enumerados no artigo anterior, a Divisão de Avaliação de Imóveis e Peritagem (D.A.I.P.) deve:

- a) - orientar o serviço de avaliação de imóveis em todo o Estado, estabelecendo processos e formulas, bem como ministrando instruções às repartições arrecadadoras;
- b) - revisar as avaliações feitas, para se capacitar de como os tão agindo as repartições arrecadadoras, na defesa do erário estadual, quanto a cobrança do imposto de Transmissão de Propriedade;
- c) - organizar o cadastro ou registro dos imóveis transferidos na Capital do Estado, mantendo a par, o arquivo dos elementos destinados a verificar, a qualquer momento, qual a sua valorização;
- d) - orientar e organizar o cadastro ou registro dos imóveis transferidos, bem como o arquivo correspondente, em cada repartição arrecadadora, de maneira a saber-se, a qualquer momento, as alterações decorrentes da valorização de ditos imóveis;
- e) - estabelecer os impressos necessários ao serviço de avaliação, sugerindo ao Diretor a sua adoção pelas repartições arrecadadoras;
- f) - encarregar-se da avaliação de imóveis na capital do Estado, para efeito da cobrança do imposto de Transmissão de Propriedade inter-vivos;
- g) - estabelecer os valores mínimos de imóveis, da capital e do interior, para facilitar as avaliações, por parte de quem compete fazê-las, organizando mapas e tabelas para esse fim;

- H -

DIVISÃO DE CADASTRO TRIBUTÁRIO

Art. 33º - Está a cargo da Divisão de Cadastro Tributário (D.C.T.) o seguinte:

- a) - Revisão de Lançamento e Declaração
b) - Gravação e Impressão Mecânica
c) - Cadastro de Contribuintes - Arquivo
d) - Contas Correntes de Contribuintes
e) - Certidões e Informações
f) - Assistência Mecânica

Art. 34º - Para execução dos encargos enumerados no artigo anterior, a Divisão de Cadastro Tributário (D.C.T.), procedendo à distribuição aos respectivos funcionários encarregados, deve:

- a) - dirigir os serviços mecanizados a seu cargo;
b) - sugerir ao Diretor do Departamento medidas que rationalizem o sistema de cobrança dos impostos e taxas lançados;
c) - manter contacto permanente com o Serviço de Inspeção às repartições arrecadadoras, de forma que o balanço dos recibos em cobrança controle com o saldo devedor existente;
d) - encaminhar os processos relativos aos serviços da Divisão, emitindo no final o parecer, afim-de que sejam facilitados os despachos da autoridade superior;
e) - coligir dados estatísticos sobre o movimento oscilatório na cobrança do imposto Territorial Rural;

- f) - controlar os valores dados para fins de cobrança dos impostos de Transmissão de Propriedade e Territorial Rural, de maneira a evitar sonegação dos mesmos;
- g) - relatar, aos primeiros dias de cada exercício, com dados numéricos, gráficos e mapas, o movimento da arrecadação das rubricas cujo controle lhe está afeto, bem como outras ocorrências que se tenham verificado no exercício anterior;
- h) - comunicar às repartições arrecadadoras as alterações havidas no lançamento do imposto Territorial Rural;
- i) - fornecer às repartições arrecadadoras o movimento de conta corrente dos talões mecanizados de impostos ou taxas, acompanhado das relações discriminativas;
- j) - manter contacto direto com as repartições arrecadadoras, no sentido de que sejam atualizados, periodicamente, os lançamentos do imposto Territorial Rural, por distritos ou municípios;

Art. 35º - A distribuição dos serviços da Divisão de Cadastro Tributário (D.C.T.) deverá ser feita assim:

- a) - Revisão de Lançamentos e Declarações - recebimento de declarações, retificações de valores, cálculo e atualização do imposto Territorial Rural;
- b) - Gravação e Impressão Mecânica - gravação e retificação de chapas de contribuintes, impressão de talões, rabis, índice, envelopes de cadastro de contribuintes do imposto Territorial Rural e confecção de impressos para as diversas repartições do Departamento;
- c) - Cadastro de Contribuintes - arquivo das segundas vias de declarações, canhotos dos recibos liquidados por pagamentos ou isenções concedidas e fichário nominal dos contribuintes;
- d) - Contas Correntes de Contribuintes - débito dos recibos emitidos e crédito relativo à cobrança realizada, bem como proceder ao balanço para apurar o saldo devedor das repartições arrecadadoras;
- e) - Certidões e Informações - expedição do que se relacionar com o imposto Territorial Rural;
- f) - Assistência Mecânica - limpeza e conservação de máquinas, gravadoras, impressoras e de contabilidade.

Art. 36º - Compete especialmente ao Chefe da Divisão de Cadastro Tributário (D.C.T.):

- a) - informar os papéis cuja solução dependa de seu esclarecimento;
- b) - exercer o mais rigoroso controle do serviço, observando a produção de trabalho de cada funcionário, de maneira a evitar retardamento injustificável na execução dos serviços distribuídos;
- c) - manter a devida ordem e silêncio entre os funcionários, orientando-os no desempenho de suas funções;
- d) - representar ao Diretor sobre a falta de cumprimento de devores, por parte de funcionários da Divisão;
- e) - distribuir as diversas tarefas da Divisão aos funcionários sob suas ordens, incumbindo-lhes de outros serviços que não

sejam aquelas tarefas, quando necessário aos interesses do Estado;

- f) - apresentar, mensalmente, ao Diretor, o boletim dos serviços executados na Divisão, com anotações de todas as ocorrências, podendo ao mesmo propor as medidas que forem recomendadas ou aconselhadas pela prática;
- g) - cumprir e fazer cumprir as Leis, Decretos, Portarias e outras dispositivos ou instruções, emanados dos poderes ou autoridades competentes;

§ Único - O chefe da Divisão será substituído, em seus impedimentos, pelo respectivo Chefe de Serviço e na ausência deste, por funcionário da mesma Divisão, designando por ato do Diretor.

- CAPITULO IV -

SERVICO EXTERNO - EXATORIAS

Art. 37º - As Recebedorias e Coletorias, a que se refere o art. 3º, capítulo I, deste regulamento, são repartições arrecadadoras que representam a fazenda estadual em suas circunscrições.

Art. 38º - As Recebedorias e Coletorias serão classificadas por ato do Governo, pelo índice de rendimento de cada uma e à vista da tabela aprovada pela Lei nº 872, do 18 de agosto de 1952, art. 18º.

Art. 39º - A distribuição de funcionários ou lotação do pessoal para as Recebedorias e Coletorias será estabelecida pelo Secretário da Fazenda, consoante a necessidade do serviço.

§ Único - As funções de Recebedor, Coletor e Escrivão, serão exercidas por funcionários da carreira de Exatores, que mais se distinguirem pela capacidade intelectual, assiduidade ao serviço, espírito de iniciativa e método de trabalho.

Art. 40º - Por ato do Secretário da Fazenda, poderão ser criadas Agências Arrecadadoras, subordinadas a Recebedorias ou Coletorias, desde que aquelas permaneçam no âmbito ou circunscrições destas.

§ 1º - Responderão pelas Agências Arrecadadoras Exatores ou extranúmerários-mensalistas da sófie funcional de Auxiliar de Coletoria, designados por ato do Secretário da Fazenda;

Art. 41º - De acordo com as funções que lhes são atribuídas, às Recebedorias e Coletorias, incumbe:

- a) - organizar seus serviços em harmonia com os dos demais órgãos da administração pública cujos serviços tenham relação com a arrecadação de rendas;

- b) - arrecadar todos os impostos, valores e taxas devidos ao Estado, na zona de sua jurisdição;
- c) - vender selos e cartões de cargas previstos em lei;
- d) - receber valores em depósito de conformidade com as leis em vigor;
- e) - efetuar pagamentos de despesas, devidamente autorizados;
- f) - o recibimento de rendas de outras repartições, mediante prévia autorização e de acordo com as instruções existentes;
- g) - escrutar, diariamente, em livros próprios, conforme modos adotados, todos os impostos cobrados, valores e efeitos recebidos, quer pertençam ao Estado ou a terceiros, fazendo a necessária discriminação, para que se não confunda;
- h) - organizar, mensalmente, o balancete da receita e da despesa, com os documentos e demonstrações respectivas, para a sua completa comprovação;
- i) - ter os livros, recibos, talonários e material do expediente necessários ao serviço da arrecadação, em boa ordem e cuidadosamente zelado;
- j) - ter cuidadosamente inventariados todos os móveis, utensílios, imóveis e semoventos, pertencentes ao Estado, e sob sua responsabilidade;
- k) - manter convenientemente escrutados e em dia, em livros próprios ou fichários indicados pela administração central, com clareza e asseio, o lançamento do imposto de Bebidas Alcoólicas, o imposto Territorial, a Dívida Ativa e bem assim os demais livros auxiliares que a repartição tenha necessidade de adotar;
- l) - manter um arquivo regularmente organizado, onde deverão estar devidamente colecionados, as Leis, os Decretos, Portarias, Circulares, Diários Oficiais, segundo as vias dos balanços mensais, acompanhadas dos documentos da despesa e da receita, correspondência expedida e recebida, e o que mais interessar ao bom andamento do serviço;
- m) - manter o registro dos elementos necessários a imediatas e completas informações sobre negócios que lhes são atinentes;
- n) - prestar, com clareza, minúcia e verdade, todas as informações em requerimentos e demais papéis, quando lhes forem remetidos para esse fim, devolvendo-os no prazo máximo de oito dias, sob pena de responsabilidade;
- o) - recolher aos cofres do Tesouro do Estado, nos prazos regulamentares, os saldos da arrecadação mensal, ou fazer recolhimentos adeantados, quando isso lhes for determinado, pelos meios que estabelecer a administração central;
- p) - fornecer ao pessoal encarregado do serviço de fiscalização, do Departamento da Fiscalização de Rendas, (D.F.R.) os elementos e dados indispensáveis ao desempenho de suas funções fiscalizadoras;
- q) - devolver aos Distritos Fiscais (D.F.) e às Auxiliadoras Fiscais (A.F.) as notificações sobre diferenças de impostos e taxas, encontradas em levantamentos fiscais, dentro dos prazos nelas contidos, com os claros devidamente preenchidos, referentes à liquidação ou não das mesmas;
- r) - cumprir e fazer cumprir as leis, decretos, regulamentos e instruções referentes ao serviço.

Art. 42º - Aos Recebedores e Coletores, sem prejuízo de outras atribuições, compete:

- a) - dirigir a repartição sob sua direção, distribuindo aos funcionários que lhes estiverem subordinados, as diversas tarefas, de maneira a evitar desperdício de tempo e de elemento pessoal;
- b) - representar ao Director do Departamento da Arrecadação de Rendas (D.A.R.) contra as faltas, falhas e irregularidades verificadas no serviço de fiscalização, pelos elementos de que dispuser;
- c) - rubricar os livros fiscais e outros dos contribuintes, quando isso for legalmente estabelecido;
- d) - assinar os conhecimentos da arrecadação de impostos e taxas e recibimentos de qualquer natureza;
- e) - fazer, diariamente, a apuração e conferência da renda arrecada, organizando a competente demonstração que também será assinada pelo Escrivão e documentará a escrituração do caixa geral;
- f) - prestar aos órgãos de serviço superior todas as informações que lhes forem solicitadas, quer verbal ou oficialmente;
- g) - prestar aos inspetores de Exatorias todas as informações que lhos forem solicitadas, franquendo-lhos todos os valores e documentos que queiram examinar;
- h) - manter a indispensável harmonia entre os serviços das Agências Arrecadadoras subordinadas e os das repartições que dirigem; quanto aos impostos e taxas que aquelas estão autorizadas a arrecadar;
- i) - verificar se é feita com capricho e acerto a escrituração das operações realizadas na repartição e se o livro caixa geral é escrutado diariamente, de conformidade com as normas regulamentares e instruções vigentes, encerrando-os em companhia do Escrivão, se houver;
- j) - providenciar a remessa do balancete mensal, de maneira que o não esteja no Departamento da Arrecadação de Rendas, (D.A.R.) dentro dos primeiros dez (10) dias do mês posterior, cumprindo-lhes oficialmente para comunicar a data da remessa, citando o número do registro postal ou do conhecimento ferroviário, rodoviário ou aéreo;
- k) - recolher ao estabelecimento de crédito designado pelo Director do Departamento da Arrecadação de Rendas (D.A.R.) a arrecadação das Exatorias, observadas as instruções em vigor;
- l) - recolher, mensalmente ao Tesouro do Estado, por intermédio do estabelecimento de crédito, ou pela forma que for estabelecida pela Administração central, o saldo da arrecadação do mês anterior;
- m) - proceder ao exame em autos, livros e documentos existentes em cartórios ou repartição pública, afim de apurar a falta de pagamento de selo e de quaisquer impostos, taxas ou contribuições;
- n) - fiscalizar e zelar pela conservação de próprios estaduais sob sua responsabilidade, não permitindo que os mesmos sejam utilizados para fins estranhos ao serviço;
- o) - denunciar ao Director do Departamento da Arrecadação de Rendas (D.A.R.) faltas, irregularidades e delitos funcionais, praticados por qualquer funcionário da arrecadação ou da fiscalização de rendas;

- p) - verificar, nos processos de inventário e de divisão ou demarcação de imóveis, se houve sonegação da área na declaração para lançamento do imposto Territorial;
- q) - cumprir e fazer cumprir as leis instruções e regulamentos incidentes ao serviço de arrecadação ou que com esta haja relação;
- r) - encerrar o livro "ponto" da repartição, de conformidade com as instruções vigentes;
- s) - manter em condições de funcionamento e zelar pela conservação do maquinário destinado ao serviço mecânico da exatorias.

Art. 43º - Aos Escrivães de Recebedorias ou de Coletorias compete:

- a) - escriturar todos os livros a cargo da repartição;
- b) - realizar outras tarefas que lhes forem designadas pelo Chefe da repartição, sem prejuízo do mencionado no item anterior;
- c) - substituir os Recebedores ou Coletores em suas faltas e impedimentos.

CAPITULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44º - Em casos excepcionais, a juízo do Secretário da Fazenda, aos Postos Fiscais fronteiriços poderão ser atribuídos poderes para arrecadar, desde que isso seja solicitado pelo Departamento da Fiscalização de Rendas (D.F.R.).

§ 1º - Neste caso, o Departamento da Arrecadação de Rendas (D.A.R.) organizará o ato necessário, para assinatura do Secretário da Fazenda, consignando ali as instruções indispensáveis ao cumprimento deste artigo;

§ 2º - O Departamento da Fiscalização de Rendas (D.F.R.) fornecerá ao Departamento da Arrecadação de Rendas (D.A.R.) os elementos destinados ao Serviço de Inspeção, para o controle a cargo deste, nas exatorias em que esses Postos prestarem contas.

Art. 45º - Os funcionários sujeitos ao regime da prestação de fiança, assim compreendidos os que forem investidos nas funções de Recebedores, Coletores, Escrivão e Agentes Arrecadadores, não poderão entrar no exercício das mesmas funções sem o cumprimento dessa formalidade;

Art. 46º - A fiança corresponderá ao índice de rendimento da repartição arrecadadora, observada a seguinte tabela:

RECEBEDORIAS



Especiais:

Recebedores Cr\$ 50.000,00
Escrivães Cr\$ 25.000,00

de 1ª classe

Recebedores Cr\$ 40.000,00
Escrivães Cr\$ 20.000,00

de 2ª classe

Recebedores Cr\$ 30.000,00
Escrivães Cr\$ 15.000,00

COLETORIAS

Especiais

Coletores Cr\$ 25.000,00
Escrivães Cr\$ 12.500,00

de 1ª classe

Coletores Cr\$ 20.000,00
Escrivães Cr\$ 10.000,00

de 2ª classe

Coletores Cr\$ 10.000,00
de 3ª e 4ª classes Cr\$ 5.000,00
Agentes Arrecadadores Cr\$ 5.000,00

Art. 47º - Fica estabelecido o prazo de 90 dias, a contar da vigência do presente regulamento, para regularização das fianças, que poderão ser prestadas:

- I - em dinheiro;
- II - em títulos da dívida pública do Estado ou da União;
- III - em apólices de seguro de fidelidade funcional, emitidas por instituições oficiais ou companhias legalmente autorizadas;
- IV - em imóveis, mediante especialização e inscrição de hipoteca legal.

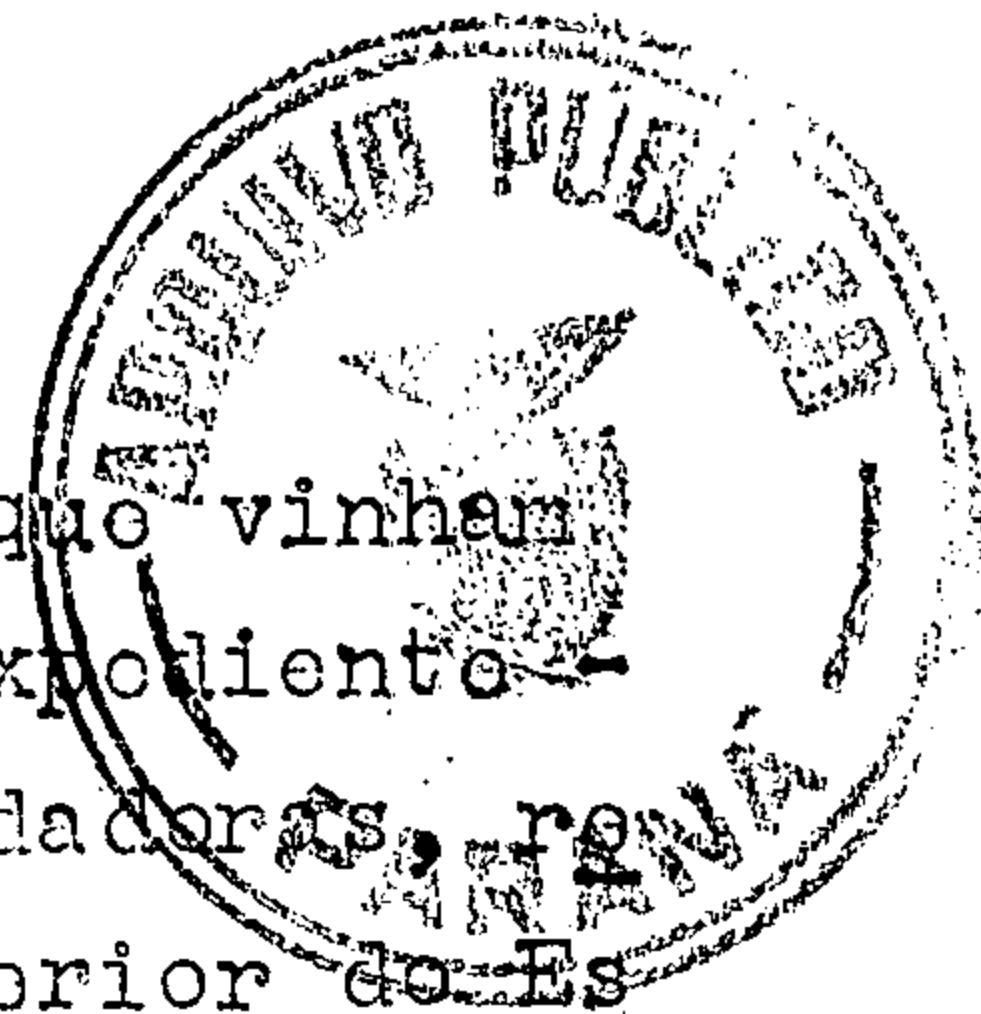
Art. 48º - As Recebedorias e Coletorias serão providas de Escrivães, Auxiliares e Serventes tantos quantos forem necessárias para a marcha regular dos seus encargos.

Art. 49º - Em casos especiais, originados pela conveniência do serviço, o Diretor do Departamento da Aprovação de Rendas (D.A.R.), poderá proceder à movimentação dos servidores que integram a lotação das exatorias.

Art. 50º - Das matérias do concurso, para provimento do cargo de Exator, constarão, obrigatoriamente, as provas de português e datilografia, além das já previstas na legislação vigente.

• • • • • • • • •

SUB-ALMOXARIFADOS



Visando sanar as deficiências que vinham sendo observadas no suprimento de material de expediente permanente e do consumo - às repartições arrecadadoras, resolvemos estabelecer 4 sub-almoxarifados no interior do Estado.

A medida, que tem dado resultados satisfatórios, se impunha por diversos motivos e principalmente para facilitar a remessa direta às repartições requisitantes.

A remessa, como vinha sendo feita, pela Estrada do Forro, ocasionava retardamento e não raro o material ficava em poder da repartição intermediária.

Exemplo fiquemos: as remessas, para a Coletoaria de Mangueirinha, só podiam ser feitas via União da Vitória, sendo intermediária a Coletoaria de União da Vitória.

Havia, voluntariamente ou involuntariamente, confusão e despórdicio.

O ALMOXARIFADO CENTRAL e os SUB-ALMOXARIFADOS estão assim constituidos:

1^a zona - ALMOXARIFADO CENTRAL (Curitiba)

Compete-lhe suprir as seguintes exatorias:

Agudos do Sul	Araucária
Bocaiúva do Sul	Curitiba 1 ^a Recob.
Curitiba 2 ^a Recob.	Colombo
Cerro Azul	Contenda
Campo Largo	Guaraqueçaba
Guaratuba	Guajuvira
João Eugênio	Lapa
Campo do Tenente	Mandirituba
Matinhos	Palmeira
Morretes	Porto Amazonas
Palmira	Paranaguá (Cais do Porto e cidadado)
Pedra Branca Araraquara	Paraná
Piraquara	Rio Branco do Sul
Pien	São José dos Pinhais
Rio Negro	São Mateus do Sul
São João do Triunfo	Timbú
Tijucas do Sul	
Timoneira	

2^a zona - SUB-ALMOXARIFADO EM PONTA GROSSA

Compete-lhe suprir as seguintes exatorias:

Angai	Castro
Curiúva	Cascavel
Fernandes Pinheiro	Foz do Iguaçu
Guaragi	Guarauna
Guarapuava	Goioxim
Harmonia	Itaiacóca

Ipiranga
Ivai
Laranjeiras do Súl
Pirai do Súl
Pinhão
Reserva
Três Bicos
Toledo
Ventania

Imbituva
Iratí
Ortigueira
Prudentópolis
Pitanga
Teixeira Soares
Taguá
Tibagi



3a. zona - SUB-ALMOXARIFADO DE UNIÃO DAVITÓRIA

Compete-lhe suprir as seguintes exatorias:

Antonio Olinto
Cruz Machado
Chopim
Divisa
Guamirim
Jangada do Súl
Malet
Palmas
Rio Azul
Santo Antônio

Bituruna
Clevelândia
Dorizon
Fluviópolis
Inácio Martins
Mangueirinha
Paulo Frontin
Pato Branco
Rebouças

4a. zona - SUB-ALMOXARIFADO DE JACARÉZINHO

Compete-lhe suprir as seguintes exatorias:

Andirá
Arapotí¹
Carlopolis
Calogerás
Ibaiti
Jaguariaíva
Japira
Quatiguá
Ribeirão do Pinhal
São José da Boa Vista
Santo Antônio da Platina
Sant'Ana do Itararé
Venceslau Braz

Abatiá
Cambará
Rio Cinzas
Itararé
Joaquim Távora
Jaboti
Pinhalão
Ribeirão Claro
Salto do Itararé
Songes
Siqueira Campos
Tomazina

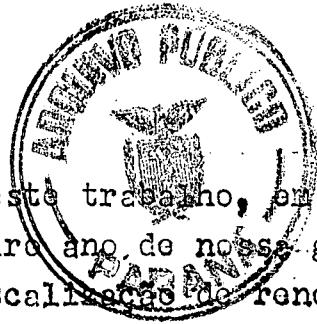
5a. zona - SUB- ALMOXARIFADO DE LONDRINA

Compete-lhe suprir as seguintes exatorias:

Alvorada do Súl
Apucarana
Alto Paraná
Assai
Bela Vista do Paraízo
Cambo
Cornelio Procópio
Centenário do Súl
Dr. Giovani
Itamaracá
Jaguapitá
Leopolis
Maria Lya
Maringá
Paranavaí
Porcatú
Rolândia
Sertanópolis
São Sebastião da Amoreira
Santa Mariana

Arapongas
Astorga
Araruva
Bandeirantes
Congonhas
Congonhinhas
Campo Mourão
Ibiporã
Jandaia do Súl
Jataizinho
Mandaguari
Mandaguaçu
Nova Esperança
Primeiro de Maio
Peabirú
Sortaneja
Santo Inácio
São Jerônimo da Serra
Tulhas
Urai

CASAS PARA REPARTIÇÕES



Sobram razões para que, neste trabalho, em que recapitulamos os fatos ocorridos durante o primeiro ano de nossa gestão, como chefe dos serviços de arrecadação e fiscalização de rendas, afirmemos ter sido o nosso coroado de êxito, relativamente ao problema constante da epígrafe.

Invocamos, neste particular, o testemunho dos antigos servidores dos postos fiscais, principalmente os do norte do Estado, pois só eles poderão fazer um retrospecto sobre o assunto, estando capacitados para fazer um balanço sobre o passado e o presente.

Vale recordar a viagem que em abril do ano passado (1.952), empreendemos na agradável companhia do Dr. Felizardo Gomes da Costa, visitando as repartições sediadas no interior do Estado.

Pudemos constatar, pessoalmente, as dificuldades que cercavam os nossos funcionários, morando em toscas casas de madeira, verdadeiras guaritas, fornendo um conjunto impressionante, em verdadeiro contraste com o tratamento hoje devido aos simples trabalhadores, amparados pelas leis de providência social.

Agora, que a paisagem é bem outra, eis que as velhas coupanas (ainda na expressão do Dr. Felizardo Gomes da Costa), foram substituídas por construções decentes, e os servidores tiveram substancial melhora em seus créditos, nos sentimos à vontade para declarar, alto e bom som, NUNCA SE FEZ TANTO EM TÃO POUCO TEMPO!

Os flagrantes fotográficos que ilustram este título dispensam comentários e refletom, em sua nudez, o panorama de duas épocas neste setor da pública administração.

O Plano de construções abrange casas para as repartições em geral (D.F., A.F., Recebedorias, Coletorias, Agências arrecadadoras e postos fiscais), com residências para os respectivos funcionários.

Sobre esse plano juntanos, aqui, um quadro demonstrativo.

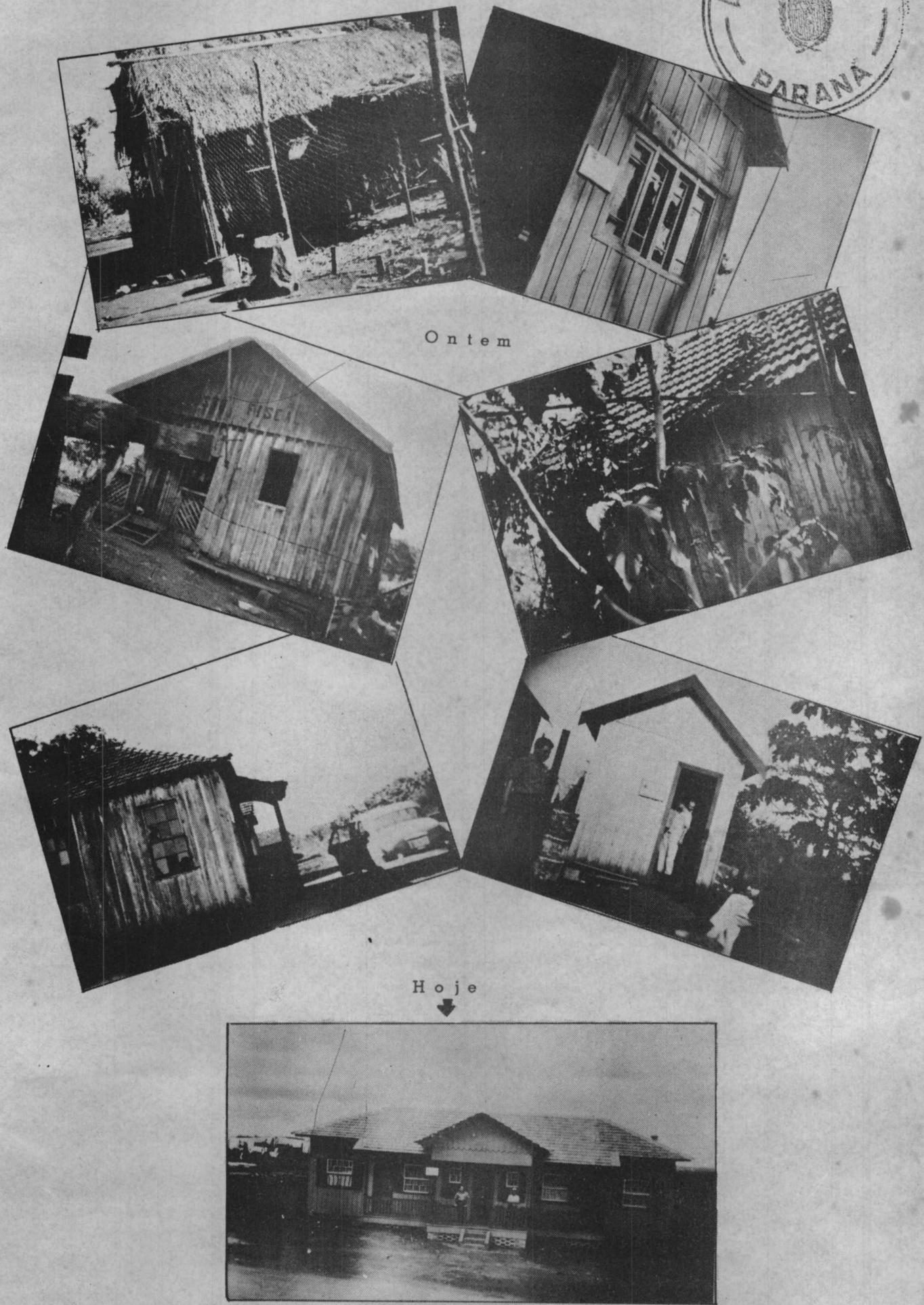
Também acompanha esta descrição um quadro demonstrativo das casas ocupadas pelas repartições arrecadadoras, com apontamentos sobre os valores correspondentes aos aluguéis.

DUAS ÉPOCAS

712

«Fiquei profundamente impressionado, principalmente com a situação de abandono e desconforto em que vivem os abnegados funcionários encarregados dêsses postos fiscais.

— Palavras do Dr. Felizardo Gomes da Costa, ex-Secretário da Fazenda.



A ação do Governo traduzida em construções decentes, enseja prazer ao trabalho, igualmente melhor remunerado.

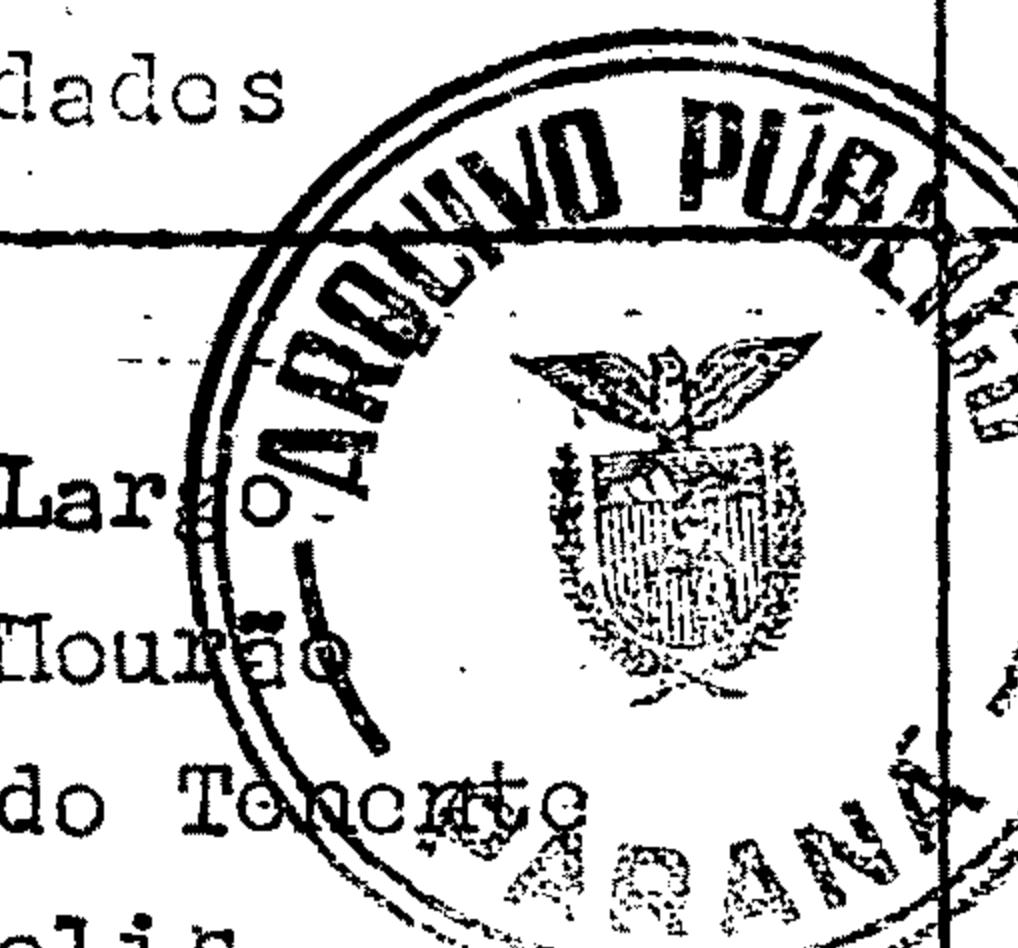


DEPARTAMENTO DA ARRECADAÇÃO DE RENDAS

Relação das casas ocupadas pelas repartições arrecadadoras

Nº de Orden	Localidades	Repartição	Aluguel Cr\$	Portaria nº e data	Observações
1	Alvorada do Sul	Coletoria	800,00	955, de 23-12-50	
2	Abatiá	Coletoria	800,00	36, de 15- 1-53	
3	Agudos do Sul	Coletoria	"	"	Proprio do Est.
4	Andirá	Coletoria	600,00	316, de 31- 5-51	
5	Angaí	Coletoria	"		Proprio do Est.
6	Antonina	Recebbedoria	"		Proprio do Est.
7	Antonio Olinto	Coletoria	"		Proprio do Est.
8	Apucarana	Recebbedoria	700,00	36, de 15- 1-53	
9	Araucária	Coletoria	500,00	36, de 15- 1-53	
10	Arapongas	Recebbedoria	"		Proprio do Est.
11	Arapoti	Coletoria	"		Proprio do Est.
12	Araruva	Coletoria	500,00	36, de 15- 1-53	
13	Assaí	Coletoria	1.300,00	36, de 15- 1-53	
14	Astorga	Coletoria	1.000,00	463, de 2- 8-50	
15	Arereira	Agência	400,00	301, de 2- 5-52	
16	Altô Parana	Coletoria	2.000,00	783, de 29-10-52	
17	Bandeirantes	Recebbedoria	"		Prédio da Pref.
18	Bela Vista do Paraízo	Coletoria	1.500,00	572, de 3- 6-52	
19	Bituruna	Coletoria	200,00	36, de 15- 1-53	
20	Bocaiúva do Sul	Coletoria	150,00	36, de 15- 1-53	
21	Caldeiras	Coletoria	200,00	36, de 15- 1-53	
22	Canbará	Coletoria	1.000,00	36, de 15- 1-53	

Nº de Orden	Localidades	Repartições	Aluguel Cr\$	Portaria nº e data	Observações
23	Cambé	Recebbedoria			Proprio do Est.
24	Campo Largo	Coletoria			" " "
25	Campo Mourão	Coletoria	2.000,00	791, de 31-1º-52	
26	Campo do Tenente	Colctoria	..,200,00	36, de 15-1º-53	
27	Carlópolis	Coletoria	1.000,00	352, de 23- 5-52	
28	Gascável	Coletoria	500,00	36, de 15-1º-53	
29	Castro	Coletoria		" ..	Proprio do Est.
30	Serro Azul	Coletoria	100,00	36, de 15-1º-53	
31	Colombo	Coletoria	400,00	36, de 15-1º-53	
32	Clevelândia	Coletoria	400,00	36, de 15-1º-53	
33	Centenda	Coletoria	.., 40,00	36, de 15-1º-53	
34	Gongonhinhas	Coletoria	1.500,00	36, de 15-1-53	aquisição do pre drio em andamento
35	Cornélio Procópio	Recebbedoria	1.500,00	36, de 15-1º-53	
36	Cruz Machado	Coletoria		" ..	Proprio do Est.
37	Guriúva	Coletoria	800,00	962, de 30-12-52	
38	Centenário do Sul	Coletoria	1.000,00	844, de 11-11-53	
39	Gongonhas	Coletoria		" ..	Proprio do Est.
40	Chopinzinho	Coletoria	200,00	540, de 7- 8-52	
41	Curitiba	1ª Recebedoria			Proprio do Est.
42	Curitiba	2ª Recebedoria			" da R.P.S.C
43	Curitiba-D.S.T.	Coletoria			Anexa ao D.S.T.
44	Cajuru	Agência	1.500,00	872, de 29-11-52	
45	California	Agência			A ser instalada
46	Dorizon	Coletoria			Proprio do Est.
47	Divisa	Coletoria			" " "
48	Fernandes Pinheiro	Coletoria	100,00	36, de 15-1º-53	



Nº de Ordon	Localidades	Repartição	Aluguel Gr.	Portaria Nº e data	Observações
49	Fluviópolis	Coletoria	300,00	436, de 9-7-51	
50	Foz do Iguaçu	Coletoria			Proprio do Est.
51	Goiomin	Coletoria	250,00	4, de 3-1º-50	
52	Guanirim	Coletoria	300,00	36, de 15-1º-53	
53	Guaragi	Coletoria		" "	Proprio do Est.
54	Guarapuava	Coletoria	275,00	36, de 15-1º-53	
55	Guaraqueçaba	Coletoria		" "	P. Municipal
56	Guaratuba	Coletoria	200,00	36, de 15-1º-53	
57	Guaraúna	Coletoria		" "	Proprio do Est.
58	Guajuvira	Coletoria		" "	" " Klabin
59	Harmónia	Coletoria		" "	" Klabin
60	Ibaití	Coletoria	1.000,00	858, de 4-12-52	
61	Ibiperá	Coletoria			Proprio do Est.
62	Imbituva	Coletoria	150,00	36, de 15-1º-53	
63	Inácio Martins	Coletoria		" "	" " "
64	Ipiranga	Coletoria			" " "
65	Iratí	Coletoria	1.300,00	192, de 7-4-51	
66	Itaiacóca	Coletoria	200,00	542, de 26-12-49	
67	Itambaracá	Coletoria	350,00	36, de 15-1º-53	
68	Ivaí	Coletoria	240,00	36, de 15-1º-53	
69	Jacarezinho	Recebodoria			Proprio do Est.
70	Jaguapitá	Coletoria	1.500,00	923, de 22-12-52	
71	Jaguaraiáva	Coletoria			" " "
72	Jandaia do Sul	Coletoria	500,00	36, de 15-1º-53	
73	Jangada do Sul	Coletoria		" "	" " "
74	Jataizinho	Coletoria	1.000,00	36, de 15-1º-53	
75	José Eugenio	Coletoria			" " "

Nº de Orden	Localidades	Repartição	Aluguel Cr\$	Portaria nº e data	Observações
76	Joaquin Távora	Coletoria			Proprio do Est.
77	Japira	Coletoria	500,00	569, de 22-8-52	
78	Jaboti	Coletoria	600,00	757, de 22-10-52	
79	Juvevê	Agencia	2.500,00	487, de 14-7-52	
80	Lapa	Coletoria			Proprio do Est.
81	Laranjeiras do Sul	Coletoria			" " "
82	Londrina	Recebbedoria			" " "
83	Leópolis	Coletoria	1.350,00	792, de 26-10-50	
84	Lupionópolis	Coletoria	1.500,00	570, de 22-8-52	
85	Mallet	Coletoria			Proprio do Est.
86	Mandaguari	Recebbedoria	1.500,00	552, de 29-12-49	
87	Mandirituba	Coletoria	125,00	36, de 15-1º-53	
88	Mangueirinha	Coletoria	1200,00	559, de 29-8-50	
89	Marialva	Coletoria	1.200,00	36, de 15-1º-53	
90	Maringá	Recebbedoria	1.500,00	36, de 15-1º-53	
91	Marrecaas	Coletoria			A ser instalada
92	Matinhos	Coletoria	500,00	475, de 17-11-49	
93	Horretes	Coletoria	800,00	222, de 31-3-52	
94	Handaguaçu	Coletoria	4.500,00	36, de 15-1º-53	
95	Marimbondos	Agência	1.150,00	36, de 15-1º-53	
96	Nova Fátima	Coletoria	1.000,00	36, de 15-1º-53	
97	Nova Esperança	Coletoria	2.000,00	793, de 31-10-52	
98	Crtigucira	Coletoria	400,00	629, de 20-9-51	
99	Príncipe do Maio	Coletoria	2.000,00	62, de 23-1º-53	
100	Paulo Frontin	Coletoria	500,00	36, de 15-1º-53	
101	Palmas	Coletoria	300,00	36, de 15-1º-53	
102	Palmeira	Coletoria			Proprio do Est.

Nº do Orden	Localidades	RECEBEDORIA COLETORIA PARCERIA	Aluguel Cr\$	Portaria nº e data	Observações
103	Paranaguá (cidade)	Recebédoria	1.236,00	36, de 15-1º-53	
104	Paranaguá (Porto)	Recebédoria			Proprio do Est.
105	Paraná	Colectoria		" " "	" " "
106	Pato Branco	Colectoria	400,00	36, de 15-1º-53	" " "
107	Pinhalão	Colectoria		" " "	" " "
108	Piên	Colectoria	150,00	36, de 15-1º-53	" " "
109	Pinhão	Colectoria	300,00	553, de 29-12-49	
110	Firai do Sul	Colectoria			Proprio do Est.
111	Firaquara	Colectoria		" " "	" " "
112	Pitanga	Colectoria		" " "	" " "
113	Porecatú	Colectoria	600,00	36, de 15-1º-53	" " "
114	Ponta Grossa	Recebédoria			Proprio do Est.
115	Porto Amazonas	Colectoria			" " "
116	Prudentópolis	Colectoria	900,00	36, de 15-1º-53	" " "
117	Portão	Agência	400,00	39, de 21-1º-52	
118	Paranavaí	Recebédoria	1.000,00	243, de 8-4-52	
119	Palmira	Colectoria	120,00	36, de 15-1º-53	
120	Pedra-B. do Araraquara	Colectoria			Proprio do Est.
121	Peabiru	Colectoria			" " "
122	Quatiguá	Colectoria	500,00	36, de 15-1º-53	" " "
123	Rebouças	Colectoria	350,00	36, de 15-1º-53	
124	Reserva	Colectoria	500,00	36, de 15-1º-53	
125	Ribeirão Claro	Colectoria			Proprio do Est.
126	Ribeirão do Pinhal	Colectoria	2.500,00	36, de 15-1º-53	
127	Rio Azul	Colectoria	480,00	36, de 15-1º-53	
128	Rio Branco do Sul	Colectoria	250,00	36, de 15-1º-53	
129	Rio Negro	Colectoria			Proprio do Est.

Nº do Orden	Localidades	Repartição	Aluguel Gr.	Portaria nº e data	Observações
130	Rio Cinzas	Coletoria	500,00	36, de 15-1º-53	
131	Rolândia	Recebedoria		"	Proprio do Est.
132	Rio Claro do Sul	Agência	100,00	36, de 15-1º-53	
133	Rancho Alegre	Agência		"	
134	Salto do Itararé	Coletoria	300,00	36, de 15-1º-53	
135	Santa Mariana	Coletoria		"	Proprio do Est.
136	Santo Antônio (Barração)	"		"	" " "
137	Santana do Itararé	Coletoria	500,00	200, de 22-3-52	"
138	Santo Antº da Platina	"	375,00	36, de 15-1º-53	
139	S. José dos Pinhais	Coletoria	250,00	36, de 15-1º-53	
140	S. José da Boa Vista	Coletoria	300,00	36, de 15-1º-53	
141	São João do Triunfo	Coletoria	300,00	178, de 12-3-52	
142	São Mateus do Sul	Coletoria			Proprio do Est.
143	Sengés	Coletoria			" " "
144	Sertanópolis	Coletoria			" " "
145	Siqueira Campos	Coletoria	200,00	36, de 15-1º-53	
146	Santo Inácio	Coletoria	1.000,00	447, de 13-7-51	
147	São Jerônimo da Serra	"	1.000,00	452, de 30-6-52	
148	Sertaneja	Coletoria	1.000,00	36, de 15-1º-53	
149	Santa Amélia	Coletoria	1.200,00	451, de 30-6-52	
150	Santa Felicidade	Agência	450,00	487, de 14-7-52	
151	Seminário	Agência	2.200,00	524, de 31-7-52	
152	S. João da Graciosa	Agência			Proprio do Est.
153	Taixeira Soares	Coletoria			" " "
154	Taguá	Coletoria			P. Matarazzo
155	Tibagi	Coletoria			Proprio do Est.
156	Timbú	Coletoria	150,00	36, de 15-1º-53	

Nº de Ordem	Localidade	Repartição	Aluguel Cr\$	Portaria nº e data	Observações
157	Tinoneira	Coletoria	100,00	36, de 15-1º-53	
158	Tomazina	Coletoria	2.000,00	36, de 15-1º-53	Proprio do Est.
159	Três Bicos	Coletoria	100,00	36, de 15-1º-53	
160	Tijucas do Sul	Coletoria	100,00	36, de 15-1º-53	
161	Toledo	Coletoria	500,00	36, de 15-1º-52	
162	Urai	Coletoria	1.000,00	36, de 15-1º-53	
163	União da Vitória	Coletoria	600,00	36, de 15-1º-53	
164	Venceslau Braz	Coletoria	1.000,00	36, de 15-1º-53	Proprio do Est.
165	Vontania	Coletoria	400,00	608, de 6 - 9-50	

|||||

DEPARTAMENTO DA ARRECADAÇÃO DE RENDAS

Quadro demonstrativo dos prédios destinados às repartições fiscais e arrecadadoras

- construidos e a construir -

LOCALIDADE	ESPECIE	REPARTIÇÃO	Nº DO EDITAL	DIÁRIO OFICIAL
Agua dos Vieiras (Cambará)	Casa 1 moradia	Posto Fiscal	1	285, de 20- 2-52
Alvoradá do Sul	Casa 2 moradias	Posto Fiscal	-	59, de 16- 5-52
Apucarana	Edificio 1 residência	Exatoria	-	229, de 13-12-52
Arapongas	Casa 2 residências	Exatoria e D.Fiscal	II	143, de 27- 8-52
Araucária	Casa 1 residência	Exatoria	12	218, de 29-11-52
Assaf		Exatoria e D.Fiscal	II	143, de 27- 8-52
Astorga	Casa 1 residência	Coletoria	8	70, de 30- 5-52
Bela Vista do Paraízo	Casa 2 residências	Exatoria e D.Fiscal	9	95, de 30- 6-52
Barro Preto (Andirá)	Casa 2 moradias	Posto Fiscal	I	285, de 20- 2-52
Cambará	Casa 2 residências	Exatoria e D.Fiscal	9	95, de 30- 6-52
Capim (porecatú)	Casa 1 moradia	Posto Fiscal	I	285, de 20- 2-52
Cascavel	Casa 1 moradia	Posto Fiscal	-	59, de 16- 5-52
Centenário do Sul	Casa 1 residência	Coletoria	9	95, de 30- 6-52
Capim	Aumento de 1.residência	Posto Fiscal	-	59, de 16- 5-52
Clevelândia		Exatoria e D.Fiscal	II	143, de 27- 8-52
Colonia Francesa	Casa 1 moradia	Posto Fiscal	-	59, de 16- 5-52
Cornélio Procópio	Casa 2 residências	Exatoria e D.Fiscal	II	143, de 27- 8-52
Foz do Iguaçu	Adaptação do E.E.p/Col.	Coletoria e Cartório	4	105, de 11- 7-52
Galvão (Itambaracá)	Casa 2 moradias	Posto Fiscal	I	285, de 20- 2-52
Garuva	Casa 1 residência	Coletoria	4	105, de 11- 7-52
Guaratuba (Divisa-Paraná S.Cat.)	Casa 1 moradia	Posto Fiscal	I	285, de 20- 2-52
Imbituva	Adaptação do antigo grupo escolar p/Col. e Moradia	Coletoria	-	67, de 27- 5-52
Iratí	Casa 2 residências	Exatoria e D.Fiscal	II	143, de 27- 8-52
Jataizinho	Casa 1 residência	Coletoria	9	95, de 30- 6-52
Jauí (Cambará)	Casa com 1 residência	Posto Fiscal	I	285, de 20- 2-52
João Galdino (Cambará)	Casa 2 residências	Posto Fiscal	I	285, de 20- 2-52
Londrina	Adaptação e ampliações e reparos	Rebedoria	4	105, de 11- 7-52
Lupionópolis	Casa 2 moradias	Posto Fiscal	-	59, de 16- 5-52
Marialva	Casa 1 moradia	Coletoria	8	70, de 30- 5-52
Maringá	Casa 2 moradias	Exatoria e D.Fiscal	II	143, de 27- 8-52



LOCALIDADES	HABITACOES	REPARTICAO	VALOR EDITAL	DIÁRIO OFICIAL
Melo Paixoto	Casa 1 residências	Posto Fiscal	285,	de 20- 2-52
Paranával	Casa 2 residências	Exatoria e D.Fiscal	143,	de 27- 8-52
Pato Branco		Exatoria e D.Fiscal	143,	de 27- 8-52
Fasso dos Índios (S.dº Itararé)	Casa 1 moradias	Posto Fiscal	285,	de 20- 2-52
Periquitos	Casa 2 moradias	Posto Fiscal	59,	de 16- 5-52
Primeiro de Maio	Casa 2 moradias	Posto Fiscal	59,	de 16- 5-52
Progresso	Casa 2 moradias	Posto Fiscal	59,	de 16- 5-52
Quebra Canoá (Sta. Mariana)	Casa 2 moradias	Posto Fiscal	285,	de 20- 2-52
Raul Marinho (Itambaracá)	Casa 1 moradias	Posto Fiscal	285,	de 20- 2-52
Rolândia	Reparos e pinturas	Coletoria	105,	de 11- 7-52
Salto Grande (Cambará)	Casa 1 moradias	Posto Fiscal	285,	de 20- 2-52
Santo Antônio (Barracão)	Casa 1 residências	Coletoria	95,	de 30- 6-52
Santo Antônio da Platina		Exatoria e D.Fiscal	218,	de 29-11-52
Siqueira Campos	Casa 1 residências	Exatoria e D.Fiscal	143,	de 29- 8-52
Taquaruçu (Jaguapitá)	Casa 1 moradias	Posto Fiscal	285,	de 20- 2-52
Taquaruçu (Jaguapitá)	Aumento de 1 residêncial	Posto Fiscal	59,	de 16- 5-52
União da Vitória (Est. Palmas)	Casa 1 moradias	Posto Fiscal	67,	de 27- 5-52
União da Vitória	Casa 1 residêncial	Coletoria	19,	de 25- 3-52
Urai	Prédio p/Coletoria	Coletoria	95,	de 30- 6-52
Siqueira Campos			250,	de 12-1-52

M E C A N I Z A Ç Ã O



Reservamos, para este título do presente relatório, a descrição dos fatos relacionados com a mecanização propriamente dita, evidenciando os ótimos resultados obtidos com esse sistema de trabalho, que possibilita substituir a tarefa morosa e imprecisa do homem, por maquinário moderno, com produção rápida e científica.

Inicialmente, registranos a instalação, neste exercício, de 4 máquinas de contabilidade analítica nas seguintes exatorias:

- MARIALVA
- PORECATU
- JUNDIAÍ DO SUL
- BELA VISTA DO PARAÍSO

Tivemos a satisfação de interferir, como se vê do expediente aonde transcrito, pela aquisição de mais 4 máquinas desse gênero, de maior capacidade, o 10 autenticadoras, as quais serão instaladas em 1953, tão logo nos sejam entregues pela firma com a qual o Governo do Estado assinou o respectivo contrato:

"Senhor Secretário:

Nesta altura da civilização, quando o sistema de mecanização atinge elevado grau de aperfeiçoamento e se dissemina por todos os setores da atividade humana, cometériamos grave erro, se truncassemos a marcha encetada, há 5 anos atrás, para a introdução de tão importante melhoramento nos serviços de exação de rendas.

I → Repetimos, por sua justeza, o conceito de que "a introdução de maquinário no serviço burocrático constitui imperativo à sua racionalização", velho objetivo dos nossos administradores.

II → Nestas circunstâncias, não ponos dúvidas em opinar pela aceitação da proposta aqui feita, que, para nós, vale como continuação de um plano, que outro não é senão o de dotar o Departamento da Receita e suas repartições, de máquinas modernas, capazes de substituir, na proporção de um por quatro, o trabalho do elemento pessoal.

III → Recapitulando o caso esclarecemos o seguinte:

→ as máquinas autenticadoras, de maior capacidade, serão instaladas nas seguintes Recebedorias:

- 1 - Curitiba (1ª Recebedoria)
- 1 - Curitiba (2ª Recebedoria)
- 1 - Paranaguá (Recebedoria da Cidade)
- 1 - Paranaguá (Recebedoria do Cais do Pôrto)
- 1 - Ponta Grossa
- 1 - Londrina
- 1 - Antonina
- 1 - Jacarezinho
- 1 - Cornélio Procópio
- 1 - Apucarana

10



IV - A National deverá entregar, em breve, 4 máquinas de contabilidade analítica, cuja aquisição foi feita em 1.951, as quais serão instaladas nas exatorias de MARIALVA, GUARAPUAVA, SANTO ANTONIO DA PLATINA e ASSAÍ.

V - A aquisição, aqui prevista, refere-se a 4 máquinas do mesmo tipo, isto é, de contabilidade analítica, que o proponente se obriga a entregar num prazo nunca inferior a 10 meses.

Nessas condições, para fechamento da transação, será dispendida, a título de sinal, a quantia de Cr\$ 444.290,00.

VI - Como recurso para atendimento dessa despesa indicamos a dotação constante da verba 422, código 8-99-4, do orçamento vigente, no total de Cr\$ 3.000.000,00.

VII - Como resultado das aquisições das 10 máquinas autenticadoras constantes da presente proposta, será feita uma redistribuição, de sorte que as 10 mencionadas no item III, serão fornecidas às exatorias de PARANÁVAI, ASTORGA, ITARARE, JAGUAPITÁ, JAGUARIAÍVA, JATAIZINHO, RIBEIRÃO CLARO, ALVORADA DO SUL, RIO NEGRO e JOAQUIM TÁVORA.

VIII - Acrescentamos, a título de esclarecimento, que o fornecimento de máquinas analíticas será feito, em princípio, às exatorias com arrecadação superior a Cr\$ 5.000.000,00 anuais, em cujo rol figuram as seguintes:

- GUARAPUAVA, PARANÁVAI, BELA VISTA DO PARAÍSO, PORECATU, ASSAÍ, ASTORGA, CAMPO MOURÃO, FÓZ DO IGUAÇU, IBIPORÃ, ITARARE, JAGUAPITÁ, JAGUARIAÍVA, MARIALVA, SANTA MARIANA, SANTO ANTONIO DA PLATINA e URCAI.

IX - É forçoso reconhecer, todavia, que a aquisição terá que ser feita parceladamente, de modo a não constituir pesoado gravame aos cofres do Estado em face do que, neste exercício,

serão beneficiadas as coletorias de GUARAPUAVÁ, ASSAÍ, MARIALVA e SANTO ANTONIO DA PLATINA, mais as do PARANÁVÍ, PORECATU, CAMPO MOURÃO e FÓZ DO IGUAÇU.

Com estes esclarecimentos, submetemos o assunto à deliberação da instância superior, sem deixar de encarecer que a sua solução está ligada à boa marcha do serviço.

D.R. em 19/março/1952

a) SESOSTRIS MIRANDA DE MORAIS SARMENTO
Dirctor."

//////////



Sob outro título, neste mesmo relatório, focalizaremos a introdução, no serviço de arrecadação de rendas, da scolagem mecânica, regulamentada por ato especial e o qual visa facilitar os contribuintes na satisfação dos seus débitos provenientes do imposto de Vendas e Consignações.

Adquiridas em 1.952 esperamos instalar as primeiras 5 máquinas desse gênero dentro em breve.

Calha transcrever aqui, por sua propriedade, os conceitos emitidos pelo natutino "GAZETA DO PVO", em reportagen inserta na edição de 14 de janeiro último, relativamente à cobrança das taxas devidas ao erário estadual e referentes ao licenciamento de veículos nesta Capital, agora arrecadadas por meio de talões mecanizados:

" O QUE SE FAZIA ANTERIORMENTE "

Anteriormente, o serviço de renovação de matrícula de veículos, incluia o seguinte roteiro:

1º - Vistoria do veículo

2º - A parte requeria a renovação da matrícula (Em resumo, o contribuinte REQUERIA para ter direito a pagar um imposto...)

Esse requerimento, era entregue no Protocolo do D.S.T. (3º), que, sobregregado de serviço, encaminhava-o primeiro à seção de Multas (4º) onde era informado e encaminhado através do protocolo (5º) para a socção de registros (6º). Nova informação, novamente ao protocolo (7º) que o encaminhava a despacho do Diretor (8º) - 3, 4 ou 5 mil requerimentos, formavam pilhas enormes no Gabinete, no protocolo etc. Depois do despacho do diretor o requerimento era encaminhado através do protocolo (9º) para a expedição de Guias, voltava ao protocolo (10º e 11º) e então era encaminhado (12º) para guichê especial do pagamento. Nesta altura dos acontecimentos, o contribuinte já tinha perdido o primeiro dia de trabalho,

quando não o segunfo...

No terceiro dia, de um modo geral, o pagamento era feito, e com a guia procedia-se a retirada da placa correspondente ao ano, realizando-se em seguida o emplacamento (renovação da matrícula). Isto durava mais um dia... E o sujeito contava numa roda de amigos, que em dois dias já tinha conseguido matricular seu carro, isto porque, afinal de contas, não tinha multas, nem outras complicações a elucidar...

Lembremos ainda, que todos os documentos, guias, etc., eram tirados à mão, com "não sei quantas vias", faltava o carbono, quebrava a ponta do lápis e outras coisas...

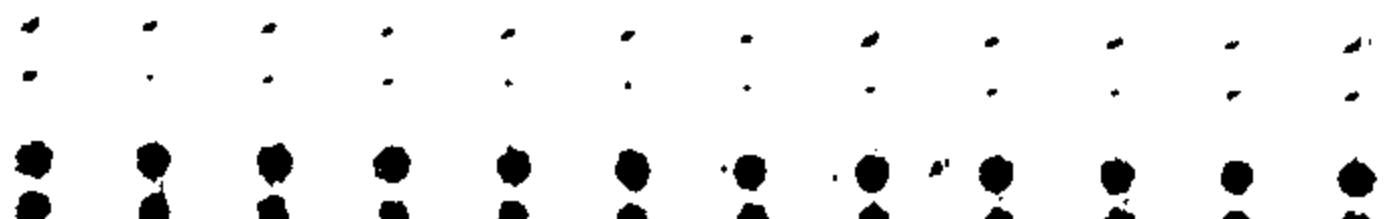
O QUE SE FAZ ATUALMENTE

Graças à mecanização dos serviços, atualmente, todo o roteiro que apresentamos anteriormente, se resume no seguinte:

• 13 horas: V. encostou seu carro nas proximidades do D.S.T., conseguiu às 13,02, uma guia de vistoria, e a preencheu. Essa guia passa pela seção de multas e registros, e volta, aproximadamente às 13,05 às suas mãos. Você então se dirige ao guichê da Colectoria anexa ao D.S.T., e ali efetua todos os pagamentos, o recibo, com o número do seu carro e todas as demais anotações, está pronto, está prontinho da silva esperando por Você! Ele então é autenticado pelo Colector. Você pega o recibo, vai até o serviço de emplacamento, e às 13,20, aproximadamente está chegando ao Café Alvorada e recebendo a aposta que fez com um amigo. Você pode não ser tão feliz, e terminar tudo em 20 minutos. Mas no máximo em 30 minutos o seu carro estará emplacado. Si não acredita, tente na tarde de hoje...

Da eficiência dos serviços, dirá V. mesmo aos seus amigos. E então dirá, também como diz neste momento o repórter que redige estas - está de parabéns o D.S.T. .

O Departamento de Arrecadação de Rendas; a Divisão de Cadastro Tributário do D.A.R. a Coletoria Anexa ao D.S.T., e todos aqueles que direta ou indiretamente contribuiram e contribuem para o acerto e perfeição com que, atualmente se realiza o serviço de renovação de matrícula de veículos, no Departamento do Serviço de Trânsito. E sendo assim, estão de parabéns os proprietários de veículos em Curitiba, que dispõe de um serviço tanto quanto possível perfeito, mas antes e acima de tudo, rápido e eficiente".





É fora do dúvida que, paralelamente ao progresso do Estado, avultam as transações imobiliárias, principalmente nesta Capital, cuja moldura arquitetônica está se transformando em acelerado ritmo, de tal forma que surpreendo não só ao visitante como aos seus próprios habitantes.

Esse crescimento vinha criando dificuldades no serviço de avaliação de imóveis, atendido, então, por processo de rotina, isto é, mediante verificação dos Avaliadores com exorcício na 1ª Rocobedoria, os quais, embora estivesse a par dos valores vigorantes, para a transação dos terrenos ou dos imóveis, não podiam rovostir sous parecorcs sonão na base do criterio.

Para corrigiresa falha foi criada, pola lei nº 872, do 18 do agôsto pp., a Divisão de Avaliação de Imóveis e Peritagem, e por essa mesma lei, criados dois cargos isolados do provimonto om comissão, de Peritos avaliadoss, padrão "R".

Para ossos cargos foram nomeados os Engenhoiros NORMANDO BITTENCOURT GUIMARÃES e MOZART GUBERT, os quais entraram, a seguir, no exercicio de suas atribuições.

Os mencionados funcionários contam, para facilidade de suas tarefas, com os elementos indispensáveis, pois a mencionada Divisão foi provida do elemonto pessoal e material suficiente e tem à sua disposição um jeep, novo, para verificação in-loco dos imóveis.

Foi adotado o sistema do laudo poricial constante do modôlo que adeante se vê.

Está sendo organizado, ao mosmo tempo, o cadastro das propriedados imóveis do município do Curitiba.

Sorriamos injustos se deixassomos de consignar, nosta página , os nossos louvoros à ação eficiente e dedicada com quo sempre se houveram os funcionários HEITOR DE ANDRADE, agora pertencente ao quadro de inatiyos o ALCEU TABORDA ATAYDE, os quais, investidos nas funções do Avaliadores da Fazonda, se constituiram em vordadoiros de fonsorcs do erário Estadual.

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

ADQUIRENTE:-

CEDENTE:-

LOCALIZAÇÃO:-

CONSTRUÇÃO:-

TERRENO:-

Avaliamos o imov referido na guia n.^o e acima descrito em Cr. \$ (), de conformidade com a demonstração abaixo:

CONSTRUÇÃO:-

TERRENO:- Valor unitário para o fundo padrão de m.: Cr.\$

Soma _____ Cr. \$ _____

Avaliado em _____ Cr. \$ _____

Serviço de Avaliação de Imóveis, em

O B S E R V A Ç Õ E S: — Os resultados arredondados decorrem do uso da regua de cálculo.
A avaliação supra refere-se à data da guia.



INQUERITOS ADMINISTRATIVOS



"Faltas funcionais, especialmente as que envolvem o desvio de quantias que deviam ser recolhidas ao erário, não devem passar sem a devida e exemplar punição, porque a tolerância, a indiferença, o conformismo, geram a reincidência e induzem ao crime a quantos não dispuserem de uma couraça nobal suficientemente forte para resistir às tentações ruins"

- DSP de São Paulo -

Dentre os processos instaurados no decurso do exercício relatado, merece registro especial o que originou a demissão, a bem do serviço público, do Exator DARIO DE ASSIS MACHADO, atendendo as circunstâncias especiais dos fatos então examinados.

O expediente aqui transscrito dá uma idéia exata dos acontecimentos:

"Curitiba, em 18 de julho de 1952

L.241

DEPARTAMENTO DA RECEITA

Senhor Secretário:

Como é do conhecimento de V.Excia., o Exator, classe "O", DARIO DE ASSIS MACHADO, em petição que tomou o nº 4962/52 do Palácio do Governo, solicitou exoneração, alegando fazê-lo "em face de perseguição política".

Não é sob esse aspecto que iremos analisar o seu pedido, pois outras foram as razões que o ditara.

Julgamos mesmo que a sua intenção, ao firmar dita petição, foi se desonerar de possíveis gravames, em sua gestão como Coletor em Paranavaí.

São faltas graves cuja apuração exige a abertura de processo administrativo, de modo a evitar que o seu autor se afaste do serviço com as glórias da espontaneidade, quando, na verdade, deve ser denitido.

E denitido a bon do serviço público, já que transgrediu mandamentos legais, deixando de cumprir a portaria nº 53, de 20 de fevereiro do ano passado, proibindo a expedição de sisas referentes às terras compreendidas nos imóveis "Boa Esperança", "Aportados" e "Areia do Tucum", considerados grilos.

Essa portaria foi transcrita em circular deste D.R. (Circular nº 13, de 21/2/51), cuja remessa, à Coletoaria do Paranával, foi devidamente constatada na secção de expedição da correspondência, em tempo oportuno.

Em resultado de semelhante desobediência, ocasionou considerável prejuízo à Fazenda Estadual, por isso que, por sua exatioria e em sua gestão, foram expedidas sisas, para alienação do mencionado imóvel, até 24 de setembro do mesmo ano (1.951).

Não bastasse essa falta, que, por si só, seria suficiente para a aplicação de severa penalidade, ainda subestimou as instruções, então vigorantes, relativamente aos valores das terras que, como se sabe, obedecem a tabelas estimativas, tomando-se por base a situação do imóvel, qualidade das terras, zona em que se situam, etc., o que, aliás, está previsto no próprio regulamento.

Foi mais além, pois, vinha processando as declarações imobiliárias, para fins de lançamento do Imposto Territorial Rural, por valores muito aquém dos reais, alegando, quando chamado a responder por essa falta, ignorância às determinações superiores.

Para por termo a semelhantes casos, houve por bem V. Excia. acatar proposição deste D.R., em razão da qual foi dito funcionário dispensado da função de Coletor, e, consequentemente, removido para a 2ª Recebedoria da Capital, em funções subalternas.

Recentemente, como remate final à sua nefasta ação, forjou o recalcitrante funcionário uma espécie de pântomima circense, em publicação feita na primeira página do O DIA, edição do 15 de maio pp., em que aparece como simples vítima da administração.

2

O.E.F. (Lei nº 293, do 24 de novembro de 1949), capitulamos as faltas puníveis pela demissão a bom do serviço público, enquadrou estes casos:

- 1) - "Lesar os cofres públicos ou delapidar o patrimônio do Estado" - art. 221, nº V -
- 2) - "praticar, em serviço, insubordinação grave" - art. 221, nº IV -

Esse mesmo diploma legal ainda dispõe que

"ART. 210 - O funcionário é responsável:

I - pelos prejuízos que causar à Fazenda Estadual, por dolo, ignorância, indolência ou omissão".

A moralização dos costumes, principalmente no âmbito administrativo, clama pela apuração de faltas desse quilate, de modo a evitar que os seus autores continuem impunes embora denegridores da classe e do decoro público.

Não ponos dúvidas em sugerir a abertura de processo administrativo, e por isso nesno, tomamos a liberdade de indicar, desde já, seja o nesno entregue à seguinte comissão:

PRESIDENTE	- MILTON DE ALMEIDA
MEMBRO	- NELSON VITORIO RAMOS
MEMBRO	- JOAO GONCALVES



... Ao ensejo, renovo protestos de alto aprêço e apre-
sento a V.Excia. minhas

- SAUDAÇÕES CORDIAIS -

a) SESOSTRIS MIRANDA DE MORAIS SARMENTO
Director.

• • • • • • • • • •

P O R C E N T A G E N S



Foi, devéras, auspicioso o ano de 1.952, no que diz respeito ao regime de porcentagens, antiga modalidade de remuneração atribuída aos servidores da arrecadação e fiscalização de rendas.

Com efcito, depois de um trabalho constante e vencidos todos os obstáculos naturais para a solução de casos desta natureza, pudemos ver coroada de êxito a nossa interferência no sentido de estabelecer um regime equitativo e proporcional ao padrão do vídua, em razão do meio ambiente, etc.

Assim é que, atualmente, os servidores da arrecadação e fiscalização estão percebendo essa vantagem na seguinte base:

- até 80% - de acordo com o art. 19º (§§ 1º e 2º) da lei 872, de 18/8/52, atribuída aos servidores em geral;
- 20% - aos servidores lotados na zona que compreende o norte do Estado (§ 3º, art. 19, da lei nº 872)
- 30% - aos servidores lotados nas repartições sediadas nas zonas de fronteira e localidades de difícil acesso, de acordo com o decreto nº 4508, de 3 de março de 1.952.

Definindo velha controvérsia na distribuição de porcentagens, o Governo do Estado houve por bem sancionar a lei nº. 1040, de 10 de novembro do ano pp., a qual dispõe:

"Art. 19 - ...

§ 4º - Importa na perda das porcentagens previstas na presente lei, o afastamento do funciário nos seguintes casos:

- a) - quando designado para exercício em outra repartição ou órgão de serviço federal, estadual e municipal, salvo para funções ou cargos de imediata confiança do Governo;
- b) - quando no gozo de licenças, exceto as previstas pelo artigo 171, números I, III, VI e VII e artigo 179, letras a, b, c e f, da lei nº. 293, de 24 de novembro de 1.949;

Art. 23 - Os funcionários e pessoal extranumerário contratado, mensalista, diarista e tarefeiro, lotados nas demais dependências da Secretaria de Fazenda perceberão às porcentagens de que tratam os artigos 19 e 20, até o limite de 2/5 dos respectivos vencimentos, distribuídos proporcionalmente".

Para o cálculo da porcentagem de que cogita a lei nº 872, de 18 de agosto de 1952, foi fixado o limite de 1,5% e 0,3%, conforme o decreto nº 6661, de 6 de setembro de 1.952.

Devenos ressaltar que, anteriormente, essa porcentagem estava limitada ao máximo de 1/3% dos vencimentos e salários, equivalente a 40%, ocorrendo substancial aumento consequente à lei 872, que vigiu a partir do janeiro do exercício relatado.

Assim que, nesses doze meses mencionados a porcentagem proporcionou a seguinte distribuição:

Janeiro	55%
Fevereiro	49%
Março	64%
Abri	42%
Mai	51%
Junho	57%
Julho	65%
Agosto	80%
Setembro	80%
Outubro	73%
Novembro	80%
Dezembro	40%



O decreto 45,08 de 3 de março de 1.952, a que se refere a cópia que adiante se vê, foi minutado por esta chefia.

.....
.....



O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

Considerando que, em seu art. 26, alíei nº294, de 24 de novembro de 1949, criou a porcentagem de 30% (trinta por cento) a ser calculada sobre os vencimentos e salários das escalas, padrões e tabelas vigentes, a favor dos servidores destacados nas zonas fronteiriças;

Considerando que, de modo especial, a referida lei visou beneficiar os elementos da arrecadação e fiscalização de rendas, tanto assim que idêntica concessão só foi feita aos professores normalistas em exercício nas escolas rurais localizadas: nas zonas de difícil acesso (§ 1º do art. 26);

Considerando, ainda, que a prevalência dessa lei ficou condicionada à delimitação, por ato do Poder Executivo, das faixas de fronteira;

Considerando que, não obstante o tempo decorrido, não foi dado cumprimento a essa justa ordenação legal, o que não impede se a execute agora, já que a lei só se revoga ou derroga por outra lei, segundo o art. 4º da Int. do Código Civil, o qual ainda prevê que "as instruções e os regulamentos, que a lei promete, para sua execução, não lhe obstam a obrigatoriedade";

Considerando, finalmente, que em tais zonas, notadamente no setentrião do Estado, o padrão de vida atingiu elevado índice, e que ali os servidores enfrentam inúmeras dificuldades proprias do meio ambiente, tais como condições climáticas adversas, parcos recursos assistenciais originados pela distância dos centros populosos, etc.,

D E C R E T A:

Art. 1º - A percentagem de que trata o art. 26 da lei nº 294, de 24 de novembro de 1949, farão jus os Fiscais de Rendas, Auxiliares de Rendas e os Exatores, bem assim, os integrantes das series funcionais de Guardas de Rendas e Auxiliares de Coletorias, da Tabela Numérica do pessoal extranumerário-mensalista do Departamento da Receita, com exercício nas repartições, exatorias e postos fiscais das localidades que especifica, constituindo as seguintes zonas:

I - LIMITES INTERNACIONAIS

- 16º D.F. (sede), Coletoria de Foz do Iguaçú e os postos fiscais de Guaira, Porto Mendes, Santa Helena e Britânia;
- Coletoria de Santo Antonio (Barracão), o posto fiscal de Dionizio Cerqueira.



II - LIMITES INRESTADUAIS

- Coletoria de Pedra Branca do Araraquara, o posto fiscal local e o de Rio da Praia;
- Os postos fiscais de Onça Parda, Postinho, Rocha, Silva, Ximbúca e Campestre, na jurisdição da Coletoria de Tijucas do Sul (ex-Aruatá);
- Postos fiscais de Bateias, Boa Vista e Avenca, jurisdição da Coletoria de Agudos do Sul;
- Coletoria do Paraná, o posto fiscal local e os de Porto das Mulatas, Barra das Pimentas, Apiaí Velho, Andorinhas e João Sura;
- Coletoria de Itararé e os postos fiscais da Barreira, Santa Cruz dos Lopes e Morungava;
- Coletoria de Santana do Itararé;
- Coletoria de Salto do Itararé e o posto fiscal de Passo dos Indianos;
- Postos fiscais de Emidão e Dr. Hernandez, na jurisdição da Coletoria de Ribeirão Claro;
- Posto fiscal de Passo dos Leites, jurisdição da Coletoria de Carápolis;
- Posto fiscal de Melo Peixoto, jurisdição da Recebedoria de Jacarezinho;
- Postos fiscais de Salto Grande, Água dos Vieiras, Barro Preto e Braúlio, na jurisdição da Recebedoria de Cambará;
- Posto Fiscal de Quebra Canoa, jurisdição da Coletoria de Santa Mariana;
- Postos fiscais de João Galdino e Raul Marinho, jurisdição da Coletoria de Andirá;
- Posto fiscal de Galvão, na jurisdição da Coletoria de Itambaracá;
- Postos fiscais de Gregório, Perine, Areia e Dr. Giovani, na jurisdição da Recebedoria de Cornélio Procópio;

- Coletoria de 1º de Maio e o posto fiscal do mesmo nome;
- Coletoria de Alvorada do Sul e o posto fiscal do mesmo nome;
- Posto fiscal de Capim, na jurisdição da Coletoria de Porecatu;
- Coletoria de Centenário do Sul e o posto fiscal de Lupionópolis;
- Coletoria de Santo Inácio e o posto fiscal de Taquarussú;
- Posto fiscal de Estrela do Norte, jurisdição da Coletoria de Paranavaí;
- Posto fiscal de Porto São José, na jurisdição da Coletoria de Mandaguari;
- Posto fiscal de Vitorino, na jurisdição da Coletoria de Paro Branco;
- Posto fiscal de Rincão Torcido, na jurisdição da Coletoria de Clevelândia;
- Posto fiscal de Horizonte, na jurisdição da Coletoria de Palmas;
- Posto fiscal de Santa Maria, jurisdição da Coletoria de Mangueirinha;
- 4º D.F. (sede), a Recebedoria de União da Vitória e os postos fiscais "Rio da Arcia, ponte Manoel Ribas e Porto Vitória;
- Posto fiscal de Salto Lili, na jurisdição da Coletoria de Jangada do Sul;
- 3º D.F. (sede), Coletoria de Rio-Negro e os postos fiscais de Avelcal, Butiá, Canivete, Cipriano, Palhanos, Rio Preto, Rodrigues e Ponte Metálica;
- Postos fiscais de Fragosos e Campinas dos Maias, na jurisdição da Coletoria de Piên;
- Coletoria de Antonio Olinto e os postos fiscais de Corvo Branco, Mato Queimado e Porto de Pedras;
- Coletoria de Divisa e os postos fiscais de Ribeiros e Divisa;
- Coletoria de Fluviópolis, o posto fiscal local e os de Chapéu do Sol, Espigãozinho, Putinga e Santa Loocádia.

III - ZONAS DE DIFÍCIL ACESSO

Estão compreendidas neste rol as exatorias que se situam nas seguintes localidades:

- Mangueirinha
- Pinhão.
- Goioxim
- Toledo
- Chopim
- Cascavel



Art. 2º - A despesa para a execução do presente decreto, correrá pela dotação propria, consignada no orçamento vigente.

Art. 3º - O presente decreto entrará em vigor a partir de 1º de maio do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba em 3 de março de 1952, 131º da Independência e 64º da República.

(aa) Bento Munhoz da Rocha Neto
Felizardo Gomes da Costa

• • • • • • • •

DEPARTAMENTO DA ARRECADAÇÃO DE RENDAS

QUADRO DEMONSTRATIVO DA PERCENTAGEM DISTRIBUIDA AOS SERVIDORES DA ARRECADAÇÃO DE RENDAS
E FISCALIZAÇÃO, EM CONFORMIDADE COM OS ARTIGOS 19º e 20º DA LEI Nº 872
de AGOSTO DE 1.952

NO EXERCÍCIO DE 1.952

PA RÃO	VENCIMENTOS	JANEIRO 55%	FEVEREIRO 49%	MARÇO 64%	ABRIL 42%	MAYO 51%	JUNHO 57%	JULHO 65%	AGOSTO 80%	SETEMBRO 80%	OUTUBRO 73%	NOVEMBRO 80%	DEZ 40%
F	1.300,00	715,00	637,00	832,00	546,00	663,00	741,00	845,00	1.040,00	1.040,00	949,00	1.040,00	520,00
G	1.400,00	770,00	686,00	896,00	588,00	714,00	798,00	910,00	1.120,00	1.120,00	1.022,60	1.120,00	560,00
H	1.600,00	880,00	784,00	1.024,00	672,00	816,00	912,90	1.040,00	1.280,00	1.280,00	1.168,00	1.280,00	640,00
I	1.800,00	990,00	882,00	1.152,00	756,00	918,00	1.020,00	1.170,00	1.440,00	1.440,00	1.314,00	1.440,00	720,00
J	2.000,00	1.100,00	980,00	1.280,00	840,00	1.020,00	1.140,00	1.300,00	1.600,00	1.600,00	1.460,00	1.600,00	800,00
K	2.200,00	1.210,00	1.078,00	1.408,00	924,00	1.122,00	1.254,00	1.430,00	1.760,00	1.760,00	1.606,00	1.760,00	880,00
L	2.400,00	1.320,00	1.176,00	1.536,00	1.008,00	1.224,00	1.368,00	1.560,00	1.920,00	1.920,00	1.752,00	1.920,00	960,00
M	2.600,00	1.430,00	1.274,00	1.664,00	1.092,00	1.326,00	1.482,00	1.690,00	2.080,00	2.080,00	1.898,00	2.080,00	1.040,00
N	2.950,00	1.622,50	1.445,50	1.888,00	1.239,00	1.504,50	1.681,50	1.917,00	2.360,00	2.360,00	2.153,00	2.360,00	1.080,00
O	3.350,00	1.842,50	1.641,50	2.144,00	1.407,00	1.708,50	1.909,50	2.177,00	2.680,00	2.680,00	2.445,00	2.680,00	1.340,00
P	3.750,00	2.062,50	1.837,50	2.400,00	1.575,00	1.912,50	2.137,50	2.437,00	3.000,00	3.000,00	2.737,00	3.000,00	1.500,00
Q	4.150,00	2.282,50	2.033,50	2.656,00	1.743,00	2.116,50	2.365,50	2.697,00	3.320,00	3.320,00	3.029,00	3.320,00	1.660,00
R	4.550,00	2.502,50	2.229,50	2.912,00	1.911,00	2.320,50	2.593,50	2.957,00	3.640,00	3.640,00	3.321,00	3.640,00	1.820,00
S	5.100,00	2.805,00	2.499,00	3.264,00	2.142,00	2.601,00	2.907,00	3.315,00	4.080,00	4.080,00	3.723,00	4.080,00	2.040,00

PA DRÃO	VENCIMEN TOS	JANEIRO 55%	FEVEREIRO 49%	MARÇO 64%	ABRIL 42%	MAIO 51%	JUNHO 57%	JULHO 65%	AGÔSTO 80%	SETEMBRO 80%	OUTUBRO 73%	NOVEMBRO 80%	DEZEMB 40%
T	5.700,00	3.135,00	2.793,00	3.648,00	2.394,00	2.907,00	3.249,00	3.705,00	4.560,00	4.560,00	4.161,00	4.560,00	2.280,00
U	6.300,00	3.465,00	3.087,00	4.032,00	2.646,00	3.213,00	3.591,00	4.725,00	5.040,00	5.040,00	4.599,00	5.040,00	2.520,00
V	6.900,00	3.795,00	3.381,00	4.416,00	2.898,00	3.519,00	3.933,00	4.485,00	5.520,00	5.520,00	5.037,00	5.520,00	2.760,00

DEPARTAMENTO DA ARRECADAÇÃO DE RENDAS

QUADRO DEMONSTRATIVO DA PERCENTAGEM DISTRIBUITA AOS SERVIDORES DA ARRECADAÇÃO DE RENDAS

E FISCALIZAÇÃO, em CONFORMIDADE COM OS ARTIGOS 19º e 20º da LEI 872

de AGOSTO DE 1.952

NO EXERCÍCIO DE 1.953

PA- DRÃO	VENCIMEN- TOS	JANEIRO 55%	FEVEREIRO 49%	MARÇO 64%	ABRIL 42%	MAIO 51%	JUNHO 57%	JULHO 65%	AGÔSTO 80%	SETEMBRO 80%	OUTUBRO 73%	NOVEMBRO 80%	DEZEMBRO 40%
VII	860,00	473,00	421,40	550,40	361,20	438,60	490,20	559,00	688,00	688,00	627,00	688,00	344,00
VIII	900,00	495,00	441,00	576,00	378,00	459,00	513,00	585,00	720,00	720,00	657,00	720,00	360,00
IX	930,00	511,50	455,70	595,20	390,60	474,30	530,10	601,50	744,00	744,00	678,00	744,00	372,00
X	1.000,00	550,00	490,00	640,00	420,00	510,00	570,00	650,00	800,00	800,00	730,00	800,00	400,00
XI	1.050,00	577,50	514,50	672,00	441,00	535,50	598,50	682,00	840,00	840,00	766,00	840,00	420,00
XII	1.100,00	605,00	539,00	704,00	462,00	561,00	627,00	715,00	880,00	880,00	803,00	880,00	440,00
XIII	1.200,00	660,00	588,00	768,00	504,00	612,00	684,00	780,00	960,00	960,00	876,00	960,00	480,00
XIV	1.250,00	687,50	612,50	800,00	525,00	637,50	712,50	812,00	1.000,00	1.000,00	912,00	1.000,00	500,00
XV	1.350,00	742,50	661,50	864,00	567,00	688,50	769,50	877,00	1.080,00	1.080,00	985,00	1.080,00	540,00
XVI	1.400,00	779,00	686,00	896,00	588,00	714,00	798,00	910,00	1.120,00	1.120,00	1.022,00	1.120,00	560,00
XVII	1.450,00	797,50	710,50	928,00	609,00	739,50	826,50	942,00	1.160,00	1.160,00	1.053,00	1.160,00	580,00
XVIII	1.550,00	852,50	759,50	992,00	651,00	790,50	883,50	1.007,00	1.240,00	1.240,00	1.131,00	1.240,00	620,00
XIX	1.600,00	880,00	784,00	1.024,00	672,00	816,00	912,00	1.040,00	1.280,00	1.280,00	1.168,00	1.280,00	640,00
XX	1.700,00	935,00	833,00	1.088,00	714,00	867,00	969,00	1.050,00	1.360,00	1.360,00	1.241,00	1.360,00	680,00



DEPARTAMENTO DA FISCALIZAÇÃO DE RENDAS

- Veículos em trânsito -

Nº DE ORDEM	C A R A C T E R I S T I C A S					NOME DO FUNCIONÁRIO	REPARTIÇÃO	OBSEV.
	ESPÉCIE	MARCA	MOTOR	CHAPA	COR			
1	Jeep	Willys	3J-75895	3-6559	verde	Milton de Almeida	14º D.F. Apucarana	
2	Jeep	Willys	3J-75871	3-70-22	cinzento	Rivadavia Santos	A.F. Bandeirantes	
3	Jeep	Willys	3J-88729		Vermelho	Cesar Trauczynski	A.F. Rolândia	
4	Jeep	Willys	3J-110413	3-69-51	cinzento	José Ivai Camargo	7º D.F. Cambará	
5	Jeep	Willys	3J-75847	3-68-74	verde	Almir Ferraz	15º D.F.C. Procópio	
6	Jeep	Willys	3J-88589	3-70-15	vermelho	Egberto A.S. Pereira	4º D.F.U. Vitória	
7	Jeep	Willys	3J-88420		vermelho	Romário Vidal	16º D.F. F. Iguacú	
8	Jeep	Willys	3J-110056	3-69-52	cinzento	Estanislau Leminski	13º D.F. Londrina	
9	Jeep	Willys	257169	3-63-96	cinzento	Adelino Ferreira Santos	22º D.F. Pato Branco	
10	Jeep	Willys	J-181170	3-68-53	cinza	Orlando A. Bittoncourt	A.F. Ribeirão Claro	
11	Jeep	Willys	3J-108150	3-69-56	cinzento	Tomaz de Divitz	6º D.F. Ponta Grossa	
12	Jeep	Willys	3J-257170	3-69-42	azul	Elzínio Mauricio Wanderley	3º D.F. Rio Negro	
13	Jeep	Willys	3J-109789	3-69-63	cinzento	Sebastião Costa	10º D.F. Jacarezinho	
14	Jeep	Willys	3J-95466	3-70-00	bordô	Antônio Martins Xavier		
15	Jeep	Willys	3J-89750	3-6976	verde	Waldolino Vieira	18º D.F. Arapongas	
16	Jeep	Willys	3J-84903		vermelho	Antenor Kurchner	11º D.F.S. A. Platina	
17	Jeep	Willys	3J-109729	3-69-55	cinzento	Eduardo Melo Rocha	18º D.F. Maringá	
18	Jeep	Inglês		3-68-55			1º D.F. Capital	Transf.p. Wilson A. Peixoto
19	Jeep	Willys	3J-88789	3-69-77	cinza		1º D.F. Capital	
20	Jeep	Willys	J-260498	3-45-74			Em concer- to aut. Of. 1346.	

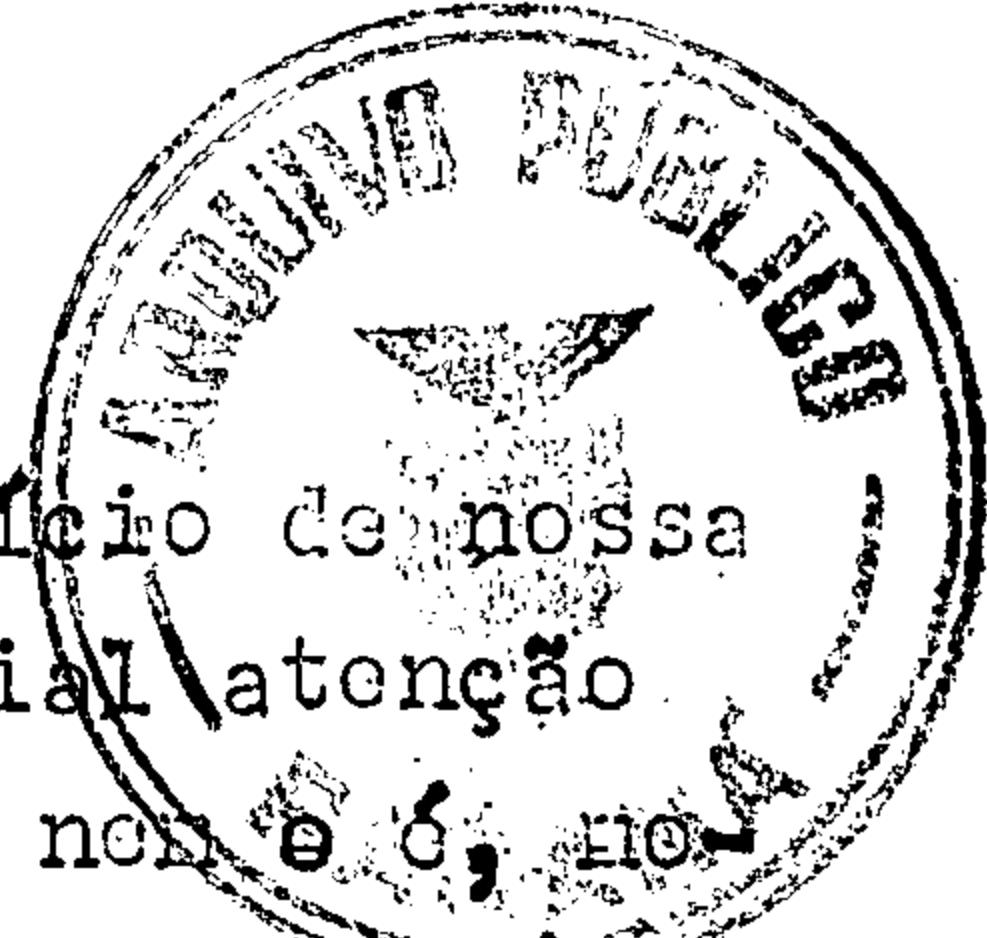


DEPARTAMENTO DA ARRECADAÇÃO DE RENDAS

Relação dos veículos pertencentes a este Departamento

Nº DE ORDEM	CARACTERÍSTICAS					NOME DO FUNCIONÁRIO	REPARTIÇÃO	OBSERVAÇÕES
	ESPECIE	MARCA	MOTOR	CHAPA	COR			
1	automovel	dodge	D23-303242	3-64-98	cinzento	Administração		
2	caminhonete	Chevrolet	33453	3-69-49	cinzento	D.A.R.	Almoxarifado	
3	Jeep	Willys	3J-124547	3-60-24	verde	Mario René Sibut	Inspeção	
4	Jeep	Willys	3J-110144	3-70-04	verde	D.A.R.	Avaliações	
5	Jeep	Willys	3J-124051	3-61-43	verde	Egberto A.S. Porcira	Inspeção	
6	Jeep	Willys	3J-122520	3-61-46	verde	Brasil Rocha Silva	Inspeção	
7	Pick-up	Willys	IT 19919	3-26-18	verde	Manoel Conceição	Recob. Londrina	

V E Í C U L O S



Um dos problemas que, desde o inicio de nossa gestão como Diretor do extinto D.R., encaravamos com especial atenção foi o dos veículos, já que sem eles não seria possível, nem é óbvio, movimentar o pessoal encarregado do serviço externo e manter vigilância aos postos fiscais nas zonas fronteiriças.

Se tal problema não foi inteiramente resolvido, pelo menos chegamos a atingir uma situação de desafogo, bastando dizer que contavamos, na época em que foi efetivado o desdobramento dos serviços, com 25 veículos em trânsito, não obstante termos encarcido, em expediente dirigido ao Dr. Secretário da Fazenda, a necessidade de serem fornecidos mais 7, perfazendo o total de 36.

Os veículos, em sua totalidade jeeps, marca WILLYS, passaram a ser entregues, aos chefes do D.F. e A.F., mediante termos de responsabilidade, consignando-se, ali, a cláusula pela qual seria o combustível fornecido pelo D.R.

Ficou abolida a fórmula anterior, da vinda aos funcionários, para pagamento por meio de amortização, na base de Cr\$ 1,00 por quilometro percorrido, pois essa fórmula ao nosso ver era contraproducente e daria adviriam, forçosamente, prejuizos à Fazenda Estadual.

Pela Portaria nº 193, de 21 de março de 1952, foram baixadas normas disciplinando o uso dos veículos, seu fornecimento, etc.

Com o advento da lei nº 872, do 13/3/52, vacaramos ao D.F.R., todos os termos de responsabilidade, recibos de encalamento e certificados de propriedade dos veículos que, automaticamente, passaram para o patrimônio daquele Departamento.

Na página seguinte figuram os quadros demonstrativos dos veículos do D.A.R. e D.F.R.

Fazemos especial menção, aqui, ao fato de ter sido destacado um jeep, tipo PIC-UP, para a distribuição de materiais, recolhimento de saldos, etc., a cargo da Recebedoria de Londrina.

|||||



Sob esta legenda figura o seguinte:

NOVA CLASSIFICAÇÃO DAS EXATORIAS

- decreto nº 6950, de 1º/10/52

GRATIFICAÇÕES ADICIONAIS

- relação nominal dos funcionários da arrecadação e fiscalização que percebem gratificações adicionais da 4ª parte e 5% por ano excedente de 30 anos de serviço

DELIMITAÇÃO FISCAL

- decreto nº 5370, de 9/5/52, que alterou a delimitação fiscal na parte referente aos D.F. e A.F.

DAS SUBSTITUIÇÕES

- portaria nº 619, de 5/9/52, estabelecendo normas para substituição dos servidores lotados nas estações arrecadadoras

BIBLIOTECA DO GABINETE

- relação dos livros existentes na biblioteca do Gabinete do D.A.R.

ÍNDICE ALFABÉTICO DAS REPARTIÇÕES ARRECADADORAS

- relação nominal das Recebedorias, Coletorias e Agências Arrecadadoras, classificadas em ordem alfabética

LOTAÇÃO DAS EXATORIAS

- relação nominal e alfabética das repartições arrecadadoras, com apontamentos sobre a sua lotação

LOTAÇÃO DAS REPARTIÇÕES FISCAIS

- quadro demonstrativo dos D.F. e A.F., com as suas lotações em agosto de 1.962

||||||||||||||||||



O Governador do Estado do Paraná

D E C R E T A:

Art. 1º - De acordo com o art. 18 da lei nº. 872, de 18 de agosto pp., as exatorias pertencentes ao Departamento da Arrecadação de Rendas, da Secretaria da Fazenda, são classificadas na forma que especifica, tendo em vista o índice de rendimento correspondente ao último triênio, inclusive o 1º semestre do exercício em curso:

RECEBEDORIAS

Especiais

Curitiba	(1ª Recebedoria)
Londrina	
Paranaguá	(Cais do Pôrto)
Ponta Grossa	

1ª classe

Apucarana	
Arapongas	
Cornélio Procópio	
Maringá	
Paranaguá	(cidade)

2ª classe

Antonina	
Bandeirantes	
Cambé	
Curitiba	(2ª Recebedoria)
Jacarezinho	
Mandaguarí	
Paranavaí	
Rolandia	

COLETORIAS

Especiais

Harmonia - Andirá - Assaí - Bela Vista do Paraízo - Cambará - Campo Mourão - Foz do Iguaçu - Guarapuava Ibirapuera - Iratí - Jaguapitã - Jaguariaíva - Marialva - Porecatú - Santa Mariana - Santo Antônio da Platina - Sertâncopolis - União da Vitória - Uraí e Coletoria do D.S.T.



1ª classe

Alvorada do Sul - Astorga - Castro - Cen-
tenário do Sul - Jandaia do Sul - Jataizinho - Pedra Branca do Arara-
quara - Primeiro de Maio - Ribeirão Claro - Santo Inácio e Sertane-
ja.

2ª classe

Abatiá - Arapoti - Araruva - Araucária-
Campo Largo - Carlópolis - Colombo - Curiúva - Ibaití - Imbituva - Iná-
cio Martins - Itambaracá - Joaquim Távora - Lapa - Laranjeiras, do
Sul - Leópolis - Mallet - Morretes - Nova Fátima - Ortigueira - Pal-
mas - Palmeira - Paraná - Pato Branco - Piratí do Sul - Piraquara -
Pitanga - Prudentópolis - Quatiguá - Rebouças - Rio Cinzas - Ribeirão
do Pinhal - Rio Azul - Rio Negro - São Jerônimo da Serra - São
José dos Pinhais - São Mateus do Sul - Siqueira Campos - Tibagi - To-
ledo - Tomazina e Venceslau Braz.

3ª classe

Bituruna - Cascavel - Cerro Azul - Cle-
velândia - Congonhas - Congonhinhas - Contenda - Fluviópolis - Goio-
xim - Guamirim - Guaratuba - Ipiranga - Ivaí - Mangueirinha - Mati-
nhos - Pinhão - Porto Amazonas - Reserva - Rio Franco do Sul - São
João do Triunfo - Sengés - Teixeira Soares - Timoneira e Três Bicos.

4ª classe

Santa Amélia - Agudos do Sul - Angaí -
Antônio Olinto - Bocaiúva do Sul - Caldéraras - Campo do Tenente -
Cruz Machado - Divisa - Dorizon - Fernandes Pinheiro - Guakuvira-Gua-
ragi - Guaraqueçaba - Guaraúna - Itaiacoca - Jabotí - Jangada do Sul
Japira - João Eugenio - Mandirituba - Palmira - Paulo Frontin - Piêm-
Pinhalão - Salto do Itararé - Santana do Itararé - Stº Antonio (Barra-
cão) - São José da Boa Vista - Tijucas do Sul - Tahuá - Timbú - Ven-
tanha - Nova Esperança - Peabirú, Chopinzinho e Marrecas.

Art. 2º O presente decreto entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 1º de outubro de 1952, 131º da Inde-
pendência e 64º da República.

(aa) Bento Munhoz da Rocha Neto

Felizardo Gomes da Costa

• • • • • • • • •

FUNCIONÁRIOS DA ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO QUE PERCEBEM

GRATIFICAÇÕES ADICIONAIS

Nº DE ORDEN	N O M E	CARGO	CLASSE	VENCIMEN TO	4 ^a PARTE	Nº DO DECRETO E DATA	ADICIO NAIS	Nº DO DECRETO E DATA	OBS.
1	Alceu Taborda Altaide	Avaliador	"Q"	4.150,00	1.037,50	1793-28/12/48			
2	Arnaldo Bittencourt	Fisc. Rendas	"R"	4.550,00	1.137,50	2369-15/4/48	1.137,50	2369-15/4/48	25%
3	Arquimedes Rocha Pombo	Fisc. Rendas	"N"	2.950,00	737,50	2889-22/5/48	147,50	7688-18/11/52	5%
4	Antonio José Gonçalves	Exator	"Q"	4.150,00	1.037,50	3019-4/7/48	1.037,50	3019-4/7/48	25%
5	Acácio de Paula Xavier	Exator	"Q"	4.150,00	1.037,50	3526-26/7/48	1.037,50	3526-26/7/48	25%
6	Albino Grigoletti	Exator	"Q"	4.150,00	1.037,50	5451-18/1/49			
7	Antonio Pupo da Rocha	Exator	"O"	3.350,00	837,50	4450-30/9/48	335,00	3809-26/12/52	10%
8	Anibal da Costa Alves	Of. Admin.	"O"	3.350,00	837,50	4187-10/9/48	335,00	7079-8/10/52	10%
9	Anchises Soares Paquete	Fisc. Rendas	"Q"	4.150,00	1.037,50	1500-23/11/48	1.037,50	3446-23/11/51	25%
10	Atilio França	Exator	"Q"	4.150,00	1.037,50	2097-2/12/49			
11	Abden Rosa	Exator	"P"	3.750,00	937,50	7686-9/8/48			
12	Almanzor G. Ferreira	Fisc. Rendas	"R"	4.550,00	1.137,50	2348-14/4/48	910,00	5933-17/6/52	20%
13	Antonio Ribeiro	Fisc. Rendas	"P"	3.750,00	937,50	12843-27/11/50			
14	Agostinho Milano	Exator	"P"	3.750,00	937,50	12121-4/10/50			
15	Anesio Canargo	Exator	"P"	3.750,00	937,50	4655-25/10/50			
16	Asterio Silva	Aux. Rendas	"L"	2.400,00	600,00	2624-10/9/51			
17	Abilio Alves de Brito	Aux. Rendas	"L"	2.400,00	600,00	2622-10/9/51			
18	Altamiro Azevedo Macedo	Exator	"M"	2.600,00	650,00	2450-29/8/51			
19	Arnaldo Fco. M. da Rosa.	Exator	"P"	3.750,00	937,50	2086-11/7/51			
20	Alcides Munhoz	Exator	"Q"	4.150,00	1.037,50	3133-10/6/48	207,50	3333-22/11/51	5%
21	Antonio Galéas	Aux. Rendas	"L"	2.400,00	600,00	3562-28/11/52			
22	Artur Brashnick	Servente	"G"	1.400,00	350,00	7094-8/10/52			
23	Alcides Monteiro Helvig	Aux. Rendas	"N"	2.950,00	737,50				
24	Alcebiades Ribas da Silveira	Exator	"O"	3.350,00	837,50	7981-17/12/52			
25	Frasil Rocha Silva	Fisc. Rendas	"R"	4.550,00	1.137,50	2950-28/5/48			
26	Benedito de Almeida Lima	Exator	"Q"	4.150,00	1.037,50	9886-23/2/50			
27	Benedito Bittencourt Fontoura	Exator	"N"	2.950,00	737,50	6160-14/7/52			



Nº DE ORDEM	NOME	CARGO	CLASSE	VENCIMENTO	4ª PARTE	Nº DO DECRETO E DATA	ADICIONAL NAIS	Nº DO DECRETO E DATA	OBS
28	Celestino Ovidio Teixeira	Exator	"N"	2.950,00	737,50	1526- 7/6/51			
29	Domiciano C. Machado Sobrinho	Exator	"Q"	4.150,00	1.037,50	2973- 1948	1.037,50	2973- 1948	25%
30	Dorival Artigas Irandão	Exator	"Q"	4.150,00	1.037,50	9827- 6/2/50			
31	Delfino Riet Bittencourt	Exator	"P"	3.750,00	937,50	2095- 13/7/51			
32	Durval Pereira	Exator	"M"	2.600,00	650,00	5009- 23/4/52			
33	Eduardo Bertoni	Exator	"N"	2.950,00	737,50	3525- 26/7/48			
34	Estanislau Leminski	Fisc. Rendas	"P"	3.750,00	937,50	4131- 6/9/48			
35	Euclides da Cunha Ribas	Exator	"M"	2.600,00	650,00	3184- 9/11/51			
36	Egberto A. S. Percira	Fisc. Rendas	"Q"	4.150,00	1.037,50	4384- 19/2/52			
37	Francisco B. Sampaio Filho	Fisc. Rendas	"Q"	4.150,00	1.037,50	9874- 23/2/50			
38	Francisco Alves Percira	Exator	"Q"	4.150,00	1.037,50	3524- 16/7/48			
39	Francisco Olinto da Cruz	Exator	"Q"	4.150,00	1.037,50	5423- 14/1/49			
40	Francisco Eugênio de Camargo	Exator	"Q"	4.150,00	1.037,50	4174- 10/9/48	1.037,50	3278- 19/11/51	25%
41	Francisco Euclides Nascimento	Exator	"O"	3.350,00	837,50	12138- 27/5/50			
42	Felix Ratacheski	Aux. Rendas	"L"	2.400,00	600,00	7091- 8/10/52			
43	Fredy Chevalier	Exator	"N"	2.950,00	737,50	10354- 14/4/52			
44	Guilherme Souza	Exator	"Q"	4.150,00	1.037,50	9026- 25/11/49			
45	Guilherme Correia	Aux. Rendas	"L"	2.400,00	600,00	10950- 27/5/50			
46	Hildebrando Palhares	Fisc. Rendas	"P"	3.750,00	937,50	8282- 12/1/53			
47	Jesuino Alves de Brito	Exator	"Q"	4.150,00	1.037,50	3268- 30/6/48	622,50	3817- 27/12/51	15%
48	João Ferraz	Fisc. Rendas	"Q"	4.150,00	1.037,50	3335- 1/7/48			
49	James O. Portuhal Soares	Exator	"Q"	4.150,00	1.037,50	3388- 1/7/48			
50	Julio Rocha Porrão	Exator	"Q"	4.150,00	1.037,50	9889- 23/2/50			
51	José Ferreira de Camargo	Exator	"Q"	4.150,00	1.037,50	7738- 12/8/49			
52	João Fco Agner	Fisc. Rendas	"P"	3.750,00	937,50	9371- 31/12/49	240,00	22/2/52	10%
53	José Francisco Azevedo	A. Rendas	"L"	2.400,00	600,00	6226- 17/3/49			
54	Joaquim de O. Franco Filho	Exator	"N"	2.950,00	737,50	10493- 25/4/50			
55	Jose Cióla	Exator	"N"	2.950,00	737,50	12119- 4/10/50			

Nº DE ORDEM	NOME	CARGO	CLASSE	VENCIMENTO	1 ^a PARTE	Nº DO DECRETO E DATA	ADICIONAIS	Nº DO DECRETO E DATA	OBS
56	José Mario do Oliveira	Aux. Rendas	"L"	2.400,00	600,00	1705- 19/6/51			
57	Julio Ribeiro do Vale	Aux. Rendas	"N"	2.950,00	737,50	7518- 8/11/52			
58	Juvenal Pinheiro	Exator	"O"	3.350,00	837,50	6159- 14/7/52			
59	Lauro Vargas	Exator	"Q"	4.150,00	1.037,50	9877- 23/6/50			
60	Laudemiro Lucio da Rosa	Of. Admin.	"P"	3.750,00	937,50	13048-18/12/50			
61	Manoel Conceição	Exator	"Q"	4.150,00	1.037,50	2111- 20/3/48			
62	Manoel B. Monteiro	Exator	"O"	3.350,00	837,50	3341- 1/7/48			
63	Manoel José Bittencourt Jor.	Exator	"Q"	4.150,00	1.037,50	8175-30/12/52			
64	Mário M.M. Sarmento	Exator	"O"	3.350,00	837,50	9871- 23/2/50			
65	Mauricio Silveira de Freitas	Exator	"N"	2.950,00	737,50	11462-26/6/50			
66	Marchanjo Bianchini	Fisc. Rendas	"R"	4.550,00	1.137,50	4172- 10/9/48	1.137,50	1345-29/5/51	25%
67	Mário Renê Sibut	Fisc. Rendas	"R"	4.550,00	1.137,50	1345- 29/5/51			
68	Mário Regis de Miranda	Exator	"O"	3.350,00	837,50	1529- 7/6/51			
69	Nelson Clausen	Exator	"M"	2.600,00	650,00	11464-26/7/50			
70	Orozimbo Ferraz	Exator	"Q"	4.150,00	1.037,50	7735- 18/8/49			
71	Olavo B. Guimarães	Exator	"Q"	4.150,00	1.037,50	3434-23/11/51			
72	Ortwin Adam	Exator	"N"	2.950,00	737,50	13462-11/1/51			
73	Plinio G. Guimarães	Exator	"O"	3.350,00	837,50	4587-15/10/48	167,50	5501-23/5/52	5%
74	Pedro Carlos Kurchner	Exator	"Q"	4.150,00	1.037,50	6529- 11/4/49			
75	Pedro Montenegro Carneiro	Exator	"Q"	4.150,00	1.037,50	3449-23/11/51			
76	Roberto Josta	Fisc. Rendas	"O"	3.350,00	837,50	11264-5/7/49			
77	Rubens Pereira Munhoz	Exator	"Q"	4.150,00	1.037,50	2121-11/7/51			
78	Sesostris M.M. Sarmento	Of. Adm.	"Q"	4.150,00	1.037,50	12941-12/12/50			
79	Santos Lima	Exator	"O"	3.350,00	837,50	3183- 9/11/51			
80	Samuel Jose Ricardo	Exator	"K"	2.200,00	550,00	7757-26/12/52			
81	Tomaz de Divitis	F. Rendas	"R"	4.550,00	1.137,50	11323-30/4/51			
82	Teodoro Conceição	Exator	"Q"	4.150,00	1.037,50	6614- 2/9/52			

Nº DE ORDEM	NOME	CARGO	CLASSE	ENCIMEN- TO	PARTE	Nº DO DECRETO E DATA	ADICIO- NAIS	Nº DO DECRETO E DATA	CLS. DATE
83	Randolfo Gropolato	Exator	"O"	3.350,00	837,50	3447-23/11/51			
84	Irozé Picanço	Aux. Rondas	"L"	2.400,00	600,00	3488-23/11/51			
85	Wisland Samways	Exator	"O"	3.350,00	837,50	5622-27/5/52			



O Governador do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Cap. III, Secção II, número 48 da Constituição Estadual, e por proposta da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda,

DECRETA:



Art. 1º - A fiscalização de rendas em todo território do Estado, será exercida por vinte e dois (22) Distritos Fiscais, órgãos diretamente subordinados ao Departamento da Receita.

Art. 2º - Nas localidades onde não houver sede de Distrito Fiscal, bem como nos pontos rodoviários e ferroviários em que se faça sentir a ação fiscal, mediante proposta do Diretor do Departamento da Receita e ato do Secretário da Fazenda.

§ Único - Tais Auxiliadoras de Rendas e Postos Fiscais, que ficam diretamente subordinadas aos distritos fiscais, serão criados, mantidos e extintos de conformidade com as necessidades do serviço.

Art. 3º - Os Distritos Fiscais terão as suas sedes e jurisdições assim delimitados:

a) - Primeiro Distrito Fiscal (1º D.F.), com sede nesta Capital, abrangendo as jurisdições delimitadas para as Exatorias de Rendas de:

- Arapucária
- Agudos do Sul
- Bocaiuva do Sul
- Campo Largo
- Cerro Azul
- Colombo
- Curitiba
- Guaratuba
- Guajuvira
- João Eugênio
- Mandirituba
- Paraná
- Piraquara
- Pedra Branca do Araraquara
- Rio Branco do Sul
- São José dos Pinhais
- Timbú
- Timóncira
- Tijucas do Sul (ex-Aruatá)

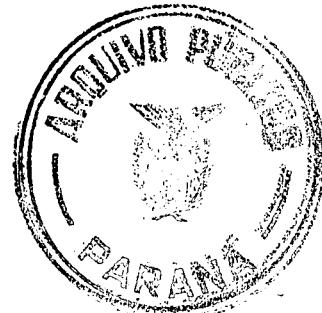
b) - Segundo Distrito Fiscal (2º D.F.), com sede na cidade de Paranaguá, abrangendo as jurisdições delimitadas para as Exatorias de Rendas de:

- Antonina
- Guarapuçaba
- Matinhos
- Morretes
- Paranaguá



- c) - Terceiro Distrito Fiscal (3º D.F.), com sede na cidade do Rio Negro, abrangendo as jurisdições delimitadas para as Exatorias de Rondas de:
- Antonio Olinto
 - Contenda
 - Campo do Tonento
 - Divisa
 - Fluvíopolis
 - Lapa
 - Pican
 - Pângaro
 - Rio Negro
 - São Matos do Sul
- d) - Quarto Distrito Fiscal (4º D.F.), com sede na cidade de União da Vitória, abrangendo as jurisdições delimitadas para as Exatorias de Rondas de:
- Bituruna
 - Cruz Machado
 - Dorizon
 - Jangada do Sul (ex-Jangada)
 - Mallet
 - Paulo Frontin
 - Tagua
 - União da Vitória
- e) - Quinto Distrito Fiscal (5º D.F.), com sede na cidade de Irati, abrangendo as jurisdições delimitadas para as Exatorias de Rondas de:
- Angaí
 - Fernandes Pinheiro
 - Guamirim
 - Inácio Martins
 - Irati
 - Robouças
 - Rio Azul
 - Teixeira Soares
- f) - Sexto Distrito Fiscal (6º D.F.), com sede na cidade de Ponta Grossa, abrangendo as jurisdições delimitadas para as Exatorias de Rondas de:
- Guaragi
 - Guarauna
 - Itaiacóca
 - Ivaí
 - Ipiranga
 - Palmeira
 - Palmira
 - Ponta Grossa
 - Porto Amazonas
 - Reserva
 - Três Bicos
 - São João do Triunfo
- g) - Sétimo Distrito Fiscal (7º D.F.), com sede na cidade de Cambará, abrangendo as jurisdições delimitadas para as Exatorias de Rondas de:
- Andirá
 - Bandeirantes
 - Cambará
 - Itambaracá
 - Santa Mariana
 - Santa Amélia

- h) - Oitavo Distrito Fiscal (8º D.F.), com sede na cidade de Castro, abrangendo as jurisdições delimitadas para as Exatorias de Rendas de:
- Castro
 - Harmonia
 - Ortigueira
 - Piraí do Sul
 - Sóciavão
 - Tibagi
 - Ventania
- i) - Nono Distrito Fiscal (9º D.F.), com sede na cidade de Guarapuava, abrangendo as jurisdições delimitadas para as Exatorias de Rendas de:
- Goioxim
 - Guarapuava
 - Imbituva
 - Laranjeiras do Sul
 - Pitanga
 - Prudentópolis
 - Pinhão
- j) - Décimo Distrito Fiscal (10º D.F.), com sede na cidade de Jacarezinho, abrangendo as jurisdições delimitadas para as Exatorias de Rendas de:
- Carlópolis
 - Jacarezinho
 - Mólo Peixoto
 - Ribeirão Claro
- k) - Décimo Primeiro Distrito Fiscal (11º D.F.), com sede na cidade de Santo Antônio da Platina, abrangendo as jurisdições delimitadas para as Exatorias de Rendas de:
- Abatiá
 - Rio Cinzas (ex-Cinzas)
 - Ribeirão do Pinhal
 - Santo Antônio da Platina
- l) - Décimo Segundo Distrito Fiscal (12º D.F.), com sede na cidade de Jaguariaíva, abrangendo as jurisdições delimitadas para as Exatorias de Rendas de:
- Arapoti
 - Caldégomas
 - Itararé
 - Jaguariaíva
 - Sengés
 - Varzeão
- m) - Décimo Terceiro Distrito Fiscal (13º D.F.), com sede na cidade de Londrina, abrangendo as jurisdições delimitadas para as Exatorias de Rendas de:
- Cambé
 - Ibirapuã
 - Londrina





- n) - Décimo Quarto Distrito Fiscal (14º D.F.), com sede na cidade de Apucarana, abrangendo as jurisdições delimitadas para as Exatorias de Rondas de:
- Apucarana
 - Araruva
 - Jandaia do Sul
 - Mandaguari
- o) - Décimo Quinto Distrito Fiscal (15º D.F.), com sede na cidade de Cornélio Procópio, abrangendo as jurisdições delimitadas para as Exatorias de Rondas de:
- Cornélio Procópio
 - Congonhas
 - Dr. Giovani
 - Leópolis
 - Sertaneja
 - Nova Fátima (ex-Tulhas)
 - Urai
- p) - Décimo Sexto Distrito Fiscal (16º D.F.), com sede na cidade de Foz do Iguaçu, abrangendo as jurisdições delimitadas para as Exatorias de Rondas de:
- Cascavel
 - Foz do Iguaçu
 - Toledo
- q) - Décimo Sétimo Distrito Fiscal (17º D.F.), com sede na cidade de Venceslau Braz, abrangendo as jurisdições delimitadas para as Exatorias de Rondas de:
- Ibaí
 - Jaboti
 - Joaquim Távora
 - Japira
 - Quatiguá
 - Pinhalão
 - Santana do Itararé
 - São José da Boa Vista
 - Salto do Itararé
 - Siqueira Campos
 - Tomazina
 - Venceslau Braz
- r) - Décimo Oitavo Distrito Fiscal (18º D.F.), com sede na cidade de Arapongas, abrangendo as jurisdições delimitadas para as Exatorias de Rondas de:
- Arapongas
 - Astorga
 - Contchário do Sul
 - Jaguapitã
 - Santo Inácio
 - Rolândia
 - Rancho Alegre
- s) - Décimo Nono Distrito Fiscal (19º D.F.), com sede na cidade de Assaí, abrangendo as jurisdições delimitadas para as jurisdições delimitadas para as Exatorias de Rondas de:

- Assai
- Anorecira (ex-São Sebastião da Anorecira)
- - Congonhinhas
- Curiúvá
- Jataizinho
- São Jerônimo da Serra (ex-Araiporanga)
- t) - Vigésimo Distrito Fiscal (20º D.F.), com sede na cidade de Bela Vista do Paraízo, abrangendo as jurisdições delimitadas para as Exatorias de Rendas de:
 - Alvorada do Sul
 - Bela Vista do Paraízo
 - Porcatú
 - Princípio do Maio
 - Sertanópolis
- u) - Vigésimo Princípio Distrito Fiscal (21º D.F.), com sede na cidade de Maringá, abrangendo as jurisdições delimitadas para as Exatorias de Rendas de:
 - Campo Mourão
 - Marialva
 - Maringá
 - Paranavaí
- v) - Vigésimo Segundo Distrito Fiscal (22º D.F.), com sede na cidade de Pato Branco, abrangendo as jurisdições delimitadas para as Exatorias de Rendas de:
 - Clevolândia
 - Chopinzinho (ex-Chopim)
 - Mangueirinha
 - Palmas
 - Pato Branco
 - Santo Antônio

Art. 4º - As atuais Sedes de Fiscalização passam a ser denominadas Auxiliadoras de Rendas.

Art. 5º - Os novos Distritos Fiscais serão imediatamente instalados e a sua lotação constituída de elementos das carroiras de Fiscal de Rendas e Auxiliar de Rendas, designados mediante proposta do Diretor da Receita e ato do Secretário da Fazenda.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo, em Curitiba, 9 de maio de 1952.

(ss) BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO
FELIZARDO GOMES DA COSTA

• • • • • • • • • •

- PORTARIA N° 619 -



O SECRETARIO DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE baixar as seguintes instruções, para observância pelas repartições que constituem o serviço externo do Departamento da Arrecadação de Rendas, e até que seja baixado o regulamento a que se refere o art. 24 da lei nº 872, de 18 de agosto último:

I - O pessoal das estações arrecadadoras, assim compreendidas as Recebedorias, Coletorias e Agências Arrecadadoras, será substituído, sempre que a medida se impuser, por elementos pertencentes à carreira de Exator ou, por integrantes da série funcional de Auxiliar de Coletoria, da T.N.M. do D.A.R.;

II - Mediante proposta do Diretor do D.A.R., poderá a substituição recair em funcionário ou extranumerário-mensalista de outra série funcional, desde que o substituto pertença à lotação do D.A.R.;

III - Para esse fim, as estações arrecadadoras são distribuídas em dois grupos; na forma da tabela anexa, que prevê:

- a) - o zoneamento das exatorias por um ou mais municípios
- b) - a designação das exatorias, por ordem hierárquica, isto é, de acordo com a sua colocação na escala de classificação, responsáveis pelas substituições;
- c) - a fixação da zona que fica diretamente subordinada ao D.A.R., para atendimento das substituições.

IV - As substituições deverão ser determinadas com a máxima urgência, sob responsabilidade do chefe da repartição atendente;

V - Quando, por motivos de força maior, não houver funcionário disponível, a substituição será feita por servidor da estação arrecadadora mais proxima, desde que seja do mesmo grupo.

VI - Em casos excepcionais, o D.A.R., determinará a substituição por servidor de exatoria ou repartição estranha ao respectivo grupo.

VII - Todos os casos de substituições serão feitos a título precário, ficando sujeitos os respectivos atos à homologação do D.A.R.;

VIII - Só se justificará pedido de substituto, quando a
oxatoria for constituída de um só elemento em sua lotação, e tiver
o mesmo necessidade de se ausentar do serviço por motivos devidamen-
te justificados, tais como:

- a) - férias
 - b) - doença pessoal ou em pessoa da família
 - c) - gala de casamento
 - d) - nojo

IX - No caso da alínea b), do item anterior, o afastamento dependerá de prévia autorização do D.A.R.;

X - O substituto percobrará diárias, de acordo com a tabela de que trata o decreto nº 2184, de 19 de julho de 1951, processando-se o seu pagamento em concordância com as instruções vigentes;

XI - As despesas de transportes, igualmente, correrão por conta do Estado.

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA, Curitiba, em 5 de setembro de 1952.

a) FELIZARDO GOMES DA COSTA
Secretário de Estado

- ESCALA PARA SUBSTITUIÇÕES DOS SERVIDORES LOTADOS NAS EXATORIAS -

- PORTARIA Nº 619, de 5/setembro/52 -

1º GRUPO Sédes responsáveis	Exatorias	2º GRUPO Sub-sédes responsáveis	Exatorias
D.4.R.	Colombo, Rio Branco do Sul, Ti-jucas do Sul, Portão, Piraquara, Juvevê, Seminário, Cajurú, Santa Felicidade, Araucária, Campo Largo, João Eugênio, Guajuvira, Bocaiuva do Sul, Timbú, Paraná, Cerro Azul, São José dos Pinhais, Pedra Branca do Arauquara, Mandirituba, Agudos do Sul e Guaratuba	SÃO MATEUS DO SUL RIO NEGRO PALMEIRA FÓZ DO IGUAÇU	Fluviópolis e Divisa Piên, Antonio Olinto, Campo do Tenente, Lapa e Contenda Pôrto Amazonas, São João do Triunfo e Palmira Toledo e Cascavel
PARANÁ (Cidade e Cais do Pôrto)	Matinhos e Guaraqueçaba	MALLET PALMAS	
ANTONINA	Morretes e São João da Graciosa	PATO BRANCO	
UNIÃO DA VITÓRIA	Bituruna, Cruz Machado e Jangada do Sul	GUARAPUAVA	Paulo Frontin, Taguá, Dordon e Rio Claro do Sul Clevelândia, Mangueirinha e Chopinzinho Santo Antonio (Barracão)
IRATI	Angaí, Fernandes Pinheiro, Rio Azul, Guanirim, Inácio Martins, Rebouças e Teixeira Soares		Pitanga, Laranjeiras do Sul, Goioxim, Pinhão, Prudentópolis e Inbituva

1º GRUPO
Sédes responsáveis

PONTA GROSSA



CAMBARÁ

BANDEIRANTES

CORNÉLIO PROCÓPIO

LONDRINA

CAMBÉ

SERTÂNCOPOLIS

ARAPONGAS

BOCANDIÁ

APUCARANA

Exatorias

Guaraúna, Itaiacóca, Ivaí, Ipiranga, Três Bicos, Reserva e Guaragi

JACAREZINHO

Ribeirão Claro e Carlópolis

2º GRUPO
Sub-sédes responsáveis

CASTRO

Ortigueira, Tibagi, Pirai do Sul, Harmonia e Ventania

JAGUARAIWA

Sengés, Caldágeras e Arapoti

STº ANTº DA PLATINA

VENCESLAU BRAZ

JOAQUIM TÁVORA

ASSAI

BELA V. DO PARIZO

Abatiá, Rio Cinzas e Ribeirão do Pinhal

Ibaiti, Jabotí, Japira, Pinhalão, Santana do Itararé, Tomazina e São José da Boa Vista

Quatiguá, Siqueira Campos, Salto do Itararé e Marimbondos

São Jerônimo da Serra, Congonhinhas, Jataizinho, Curiúva e Amoreira

Alvorada do Sul e Porecatú

Andirá e Itambaracá

Santa Mariana e Santa Amélia

Congonhas, Sertaneja, Leópolis, Nova Fátima, Uraí e Rancho Alegre

Ibiporã

1º de Maio

Astorga Jaguapitá e Santo Inácio

Centenário do Sul e Luponópolis

Jandaia do Sul, Araruva, California e Mandaguari

MARINGÁ

PARANÁVIA

CAMPO MOURÃO

Marialva e Mandaguaçu

Alto Paranaíba e Nova Esperança

Peqbiru

- DEPARTAMENTO DA ARRECADAÇÃO -

Biblioteca do Gabinete

DIARIOS OFICIAIS

1º 2º 3º e 4º trimestre de 1.947
1º 2º 3º e 4º trimestre de 1.948
1º e "2º" trimestre de 1.949
1º 2º 3º e 4º trimestre de 1.950
1º 2º 3º e 4º trimestre de 1.951
" " "

OFICIOS

1 vol. 1º trimestre 1.947
1 vol. Março e Julho de 1.947
1 vol. Agosto e Dezembro de 1.947
1 vol. 1º semestre de 1.948
1 vol. 2º semestre de 1.948
1 vol. 1º trimestre de 1.949
1 vol. 2º trimestre de 1.949
1 vol. 3º trimestre de 1.949
1 vol. 4º trimestre de 1.949
1 vol. de Janeiro a abril de 1.950
1 vol. de Maio a Agosto de 1.950
1 vol. de Setembro à Dezembro de 1950
1º 2º 3º e 4º trimestre de 1.951
" "

CIRCULARES

1º vol. de 1.939 a 1.942
1º vol. de 1.943 a 1.946
1 vol. de 1.947
1 vol. de 1.948
1 vol. de 1.949
1 vol. de 1.950
1 vol. de 1.951

PORTRARIAS DO D.R.

1 vol. de 1.941 a 1.947
1 vol. de 1.948
1 vol. de 1.949
1 vol. de 1.950 e 1.951

DECISÕES

1 vol. de 1.947
1 vol. de 1.948
1 vol. de 1.949
1 vol. de 1.950
1 vol. de 1.951

TELEGRAMAS EXPEDIDOS

1. vol. de 1.946 a 1.947
1 vol. de 1.947
1 vol. de 1.948
1 vol. de 1.949
1 vol. de 1.950
1 vol. de 1.951



PORTRARIAS DA SECRETARIA DA FAZENDA

1 vol. de 1.947
1 vol. de 1.948
1 vol. de 1.949
1 vol. de 1.950
1 vol. de 1.951

RELATÓRIO

1 vol. de 1.948
1 vol. de 1.949
1 vol. de 1.950
1 vol. de 1.951

DICIONÁRIO

1º e 2º volume

" "

• • • • • • • • • •



DEPARTAMENTO DA ARRECADAÇÃO

Índice alfabético das estações arrecadadoras

- A -

- 1 - Alvorada do Sul
- 2 - Abatiá
- 3 - Agudos do Sul
- 4 - Andirá
- 5 - Angai
- 6 - Antonina
- 7 - Antº Olinto
- 8 - Apucarana
- 9 - Araucária
- 10 - Arapongas
- 11 - Arapoti
- 12 - Araruva
- 13 - Assai
- 14 - Astorga
- 15 - Amoreira (Agência)
- 16 - Alto Paranaíba

- B -

- 17 - Bandeirantes
- 18 - B.V. do Paraíso
- 19 - Bituruna
- 20 - Bocaiúva do Sul

- C -

- 21 - Calúgoras
- 22 - Cambaraí
- 23 - Cambe
- 24 - Campo Largo
- 25 - Campo Mourão
- 26 - Campo do Tenente
- 27 - Carlópolis
- 28 - Cascavel

- 29 - Castro
- 30 - Cerro Azul
- 31 - Clevelândia
- 32 - Contenda
- 33 - Congonhinhas
- 34 - Cornelio Procópio
- 35 - Cruz Machado
- 36 - Colombo
- 37 - Curiúva
- 38 - Centenário do Sul
- 39 - Congonhas
- 40 - Chopinzinho
- 41 - Curitiba (1a Receb.)
- 42 - Curitiba (2a Receb.)
- 43 - Curitiba (D.S.T.)
- 44 - Cajuru (Agência)
- 45 - California (Agência)

- D -

- 46 - Dorizon
- 47 - Divisa

- F -

- 48 - Fernandes Pinheiro
- 49 - Fluiópolis
- 50 - Foz do Iguaçu

- G -

- 51 - Goioxim
- 52 - Guamirim
- 53 - Guaragi
- 54 - Guarapuava
- 55 - Guarapeçaba
- 56 - Guaratuba
- 57 - Guarauna
- 58 - Guajuvira

- H -

- 59 - Harmonia

- I -

- 60 - Ibaiti
- 61 - Ibiporã
- 62 - Imbituva
- 63 - Inacio Martins
- 64 - Ipiranga
- 65 - Irati
- 66 - Itaiacóca
- 67 - Itambaracá
- 68 - Ivaí

- J -

- 69 - Jacarezinho
- 70 - Jaguapita
- 71 - Jaguariaíva
- 72 - Jandaia do Sul
- 73 - Jangada do Sul
- 74 - Jataizinho
- 75 - João Eugênio
- 76 - Joaquim Tavora
- 77 - Japira
- 78 - Jabotí
- 79 - Juvevê (Agência)

- L -

- 80 - Lapa
- 81 - Laranjeiras do Sul
- 82 - Londrina
- 83 - Leópolis
- 84 - Luponópolis



- 117 -

- 85 - Mallet
86 - Mandaguari
87 - Mandeputuba
88 - Mandarinha
89 - Marialva
90 - Maringá
91 - Marrecaas
92 - Matinhos
93 - Morretos
94 - Mandaguaçu
95 - Marimbondos (Agência)

- N -

- 96 - Nova Fátima
97 - Nova Esperança

- O -

- 98 - Ortigueira

- P -

- 99 - Primeiro de Maio
100 - Paulo Frontin
101 - Palmas
102 - Palmeira
103 - Paranaguá (cidade)
104 - Paranaguá (Porto)
105 - Paranaí
106 - Pato Branco
107 - Pinhalão
108 - Piên
109 - Pinhão
110 - Pirai do Sul
111 - Piraquara
112 - Pitanga
113 - Porcataú
114 - Ponta Grossa
115 - Porto Amazonas

- 116 - Prudentópolis
117 - Portac (Agencia)
118 - Paranavaí
119 - Palmira
120 - P.B. do Araraquara
121 - Peabiru

- Q -

- 122 - Quatiguá

- R -

- 123 - Rebouças
124 - Resorva
125 - Ribeirão Claro
126 - Ribeirão do Pinhal
127 - Rio Azul
128 - Rio Branco do Sul
129 - Rio Negro
130 - Rio Cinzas
131 - Rolândia
132 - Rio Claro do Sul (Agência)
133 - Rancho Alegre (Agencia)

- S -

- 134 - Salto do Itararé
135 - Santa Mariana
136 - Santo Antº (Barracão)
137 - Santana do Itararé
138 - Santo Antº da Platina
139 - S. José da Boa Vista
140 - S. José dos Pinhais
141 - S. João do Triunfo
142 - São Mateus do Sul
143 - Sengés
144 - Sertanópolis
145 - Siqueira Campos
146 - Santo Inácio
147 - S. Jerônimo da Serra
148 - Sertanejo

- 149 - Santa Amélia
150 - Santa Felicidade (Agencia)
151 - Seminário (Agencia)
152 - São João da Graciosa (Agencia)

- T -

- 153 - Teixeira Soares
154 - Tagua
155 - Tibagi
156 - Timbú
157 - Timoneira
158 - Tomazina
159 - Três Bicos
160 - Tijucas do Sul
161 - Toledo

- U -

- 162 - Urai
163 - União da Vitória
164 - Venceslau Braz
165 - Ventania

QUADRO DEMONSTRATIVO DA LOTACAO DAS EXATORTAS

Nº de Ordem	EXATORTAS	L O T A Ç Ã O		CLASSE	F U N Ç Ã O
		NOME DO FUNCIONÁRIO	CARGO OU FUNÇÃO		
1	Alvorada do Sul	1 ^a Antônio Gênes Bertier da Silveira 2 ^a Antonio de Souza França 3 ^a Benedito Hoffmann	Exator Exator Aux. Coletoria	"K" "K" "XV"	Coletor Escrivão
2	Antonio Olinto	4 ^a Francisco Olinto da Cruz	Exator	"L"	Coletor
3	Angaí	4 ^a Jonair Saboia Lagos	Exator	"K"	Coletor
4	Abatia	2 ^a Edmundo Weiss	Exator	"P"	Coletor
5	Andirá	Esp ^a Francisco Bueno Mendes Clemente Zelak	Exator Exator	"L" "K"	Coletor Escrivão
6	Antonina	Rec. 2 ^a José Ferreira de Camargo Geraldo Mendes dos Santos Plínio G. Guimarães Arão Alves de Araújo Antônio Gomes Faria Moacir Carvalho de Souza	Exator Exator Of. Administrativo Exator Servente Exator	"Q" "Q" "PQ" "M" "P" "N"	Recebedor Escrivão Of. Adm. Auxiliar Intérino Auxiliar
7	Apucarana	Rec. 1 ^a Bortolo Ferreira Stochero Lucidoro Santos Karner Harley Clovis Stochero Francisco Carlos Araujo Wolff João Mariano dos Santos	Exator Exator Exator Exator Servente	"P" "K" "K" "K" "P"	Recebedor Escrivão Auxiliar Auxiliar Intérino
8	Alto Paranaíba	Tristão Miranda M. Sarmento	Exator	"L"	Coletor
9	Arapongas	Rec. 1 ^a Albino Grigoletti Benedito Ursi Lia Maria Correia João Julio Marcondes França F. ^o Manoel Fidólis Neto	Exator Exator Aux. Coletoria Exator Exator	"Q" "K" "XV" "K" "K"	Recebedor Escrivão
10	Arapoti	2 ^a Alfredo Milarch Jonas Leonel de Carvalho	Exator Exator	"NN" "K"	Auxiliar Auxiliar
11	Araruva	2 ^a Manoel Teigão	Exator	"NN"	Coletor



Nº de Ordem	EXATÓRIAS		L O T A Ç Ó 0		CLASSE	F U N Ç Õ
			NOME DO FUNCIONÁRIO	CARGO OU FUNÇÃO		
12	Araucária	2 ^a	José da Silva Costa Admaro Buquera Francisco Eugenio de Camargo	Exator Exator Exator	"N" "K" "Q"	Coletor Escrivão Auxiliar
13	Assai	Esp.	Francisco Scorsin Almir Ant. Ribeiro Santos Airton Jaqueti	Exator Exator Aux. Coletoria	"L" "L" XV	Coletor Escrivão Ag. Amoreira
14	Astorga	1 ^a	Abdon Rosa José Acir Bassetti	Exator Exator	"P" "K"	Coletor Escrivão
15	Agudos do Sul	4 ^a	José Caetano dos Santos Neto	Exator	"L"	Coletor
16	Bela Vista do Paraíso	Esp.	Manoel Costa Junior Sebastião Mendes Lauro Garcia do Amaral	Exator Exator Exator	"L" "K" "K"	Coletor Auxiliar Escrivão
17	Bandeirantes	Rec.	Francisco Alves Pereira Geraldo Saldanha Osmar Trevisani Alba Carneiro Alcântara	Exator Exator Exator Servente	"Q" "K" "K" X	Recebedor Auxiliar Auxiliar
18	Bocaiúva do Sul	6 ^a	Cícero Ribas da Silveira	Exator	"O"	Coletor
19	Bituruna	3 ^a	Osni Pereira Luz	Exator	"K"	Coletor
20	Caldeiras	--	Pedro Popovitz	Exator	"K"	Coletor
21	Cambará	Col. Esp.	Virgilio Xavier da Silva Altair Ferraz Ivone Bassetti Xavier Julio Henrique Alves Benedito José Soares Amadeu Hervans Santos Luiz Carlos Bardeli	Exator Exator Aux. Coletoria Aux. Coletoria Exator Servente Exator	"Q" "M" XV XV "K" "E" "K"	Coletor Escrivão Auxiliar
22	Cambé	Rec.	Teodoro Conceição Pedro Alves da Silva Acyr Ari Saboia	Exator Exator Exator	"Q" "M" "K"	Auxiliar Recebedor Escrivão
23	Campo Largo	2 ^a	Lauro Vargas Manoel Cavalcanti Vida	Exator Exator	"Q" "P"	Auxiliar Coletor
24	Campo Mourão	Col. Esp.	Vitor Cesário da Costa Alzira da Silva Costa	Exator Prat. Escrit.	"K" VII	Escrivão Coletor

Nº de ordem	EXATORIA	L O T A Ç Ã O		CLASSE	FUNÇÃO
		NOME DO FUNCIONÁRIO	CARGO OU FUNÇÃO		
25	Campo do Tenente	4 ^a José Cióla	Exator	"N"	Coletor
26	Carlópolis	2 ^a José Mariano Baena	Exator	"L"	Coletor
27	Castro	1 ^a Antônio Carvalho Maldi Cárneiro Mello Maria Augusta Gomes	Exator Exator Aux. Coletoria	"N" "L" XV	Coletor Coletor Escrivão
28	Centenário do Sul	1 ^a Joaquim Inácio dos Santos Arnaldo de Souza Teixeira	Exator Exator	"L" "K"	Coletor Escrivão
29	Cerro Azul	3 ^a Levi de Oliveira	Exator	"O"	Coletor
30	Colombo	2 ^a Magid Garib	Exator	"M"	Coletor
31	Congonhas	3 ^a Osmar Ramos de Oliveira	Exator	"K"	Coletor
32	Congonhinhas	3 ^a Joaquim Vicente Pereira	Exator	"N"	Coletor
33	Centenda	3 ^a Francisco Sotell Cordeiro	Exator	"O"	Coletor
34	Cruz Machado	4 ^a Paulo Geraldo Mazalotti	Exator	"K"	Coletor
35	Cascavel	3 ^a Pedro Dolinski	Exator	"L"	Coletor
36	Cornélio Procópio Rec.	1 ^a Benedito de Almeida Lima Pedro Salernó Junior Francisco de Assis Saldanha Raul Adis Amorai Antonio Fernandes	Exator Exator Exator Exator Exator	"Q" "L" "K" "K" "K"	Recebedor Escrivão Auxiliar Auxiliar Auxiliar
37	Clevelândia	3 ^a Jairo Caillot Mourão Maria Tereza Kinast	Exator Prat. Escrit.	"L"	Coletor
38	Chopinzinho	4 ^a Cirino Correia	Exator	"K"	Coletor
39	Curiúva	2 ^a Lauro Moreira	Exator	"L"	Coletor
40	Curitiba-lá Receb. R. Espa.	Agenor Ferreira Santos Alcides Munhoz Francisco Shanóski Neto José Machado Junior Manoel P. Lima Sotomaior Clodoaldo B. Quadros João Jorge P. Vicira Filho Mauro Ricardo dos Santos João Gomes de Macedo	Exator Exator Exator Exator Exator Exator Exator Exator Exator Exator	"Q" "Q" "Q" "N" "N" "O" "K" "M" "L"	Recebedor Escrivão
			Aj. Tesoureiro		

Nº de Ordem	EXATORIAS	L O T A J A O			CLASS.	FUNÇÃO
		NOME DO FUNCIONÁRIO	CARGO DA FUNÇÃO			
41	Curitiba-2ª Rocob.	Isidro Alves Aníbal da Costa Alves Alcêu Taborda de Athaide Nizo Santos Sampaio Ayrton Pereira Jorge Mauro Ribas Normando Bittencourt Guimarães Mozart Gubert Mario Regis de Miranda José Bonifácio de Andrade Fidelis Vera Zanelo de Miranda Wanda Santos Hallmann Alcebiades Ribas da Silveira Ubaldina Nossurunga C. Lima Ednó Villaca Carmem Poplado Lydia Litwinski Francisco do Paula Freitas Arthur Brasnick Márcia Ricko de Sá Luiz Roberto Silva Dorival Artigas Brandão Manoel B. Monteiro Delfino Rict Bittencourt Hornani Rocha Joaquim Búquer Neto Atilio Chichorro Abigail de B. Barbosa Nelson Ribas Itália do Rosário Moreno Roscira Ponteado	Exator Of. Administrativo Exator Exator Exator Exator Perito Avaliador Perito Avaliador Aux. Coletoria Exator Aux. Coletoria Escriturário Datilógrafo Aux. Coletoria Exator Servente Aux. Coletoria Aux. Coletoria Exator Exator Exator Exator Exator Exator Exator Exator Exator Exator Exator Exator Exator Prat. Escrit. Exator	"IN" "O" "Q" "LE" "RO" "RE" "RE" "C" "XVI" "K" "J" "XV." "HE" "RE" "XVII" "XV." "P" "P" "NU" "MI" "MI" "XVI" "XVII" "MI" "VII" "MI"		Escrivão
42	Dorizon	4a	Pedro Jasinski	Exator	"KM"	Coletor
43	Divisa	4a	Alexandre Gugolmin	Exator	"KM"	Coletor
44	D.S.T.	Coc.Esp.	Augusto Rogo Barros Arthur Ferreira de Moura Helena dos Santos Melchiori	Exator Exator Aux. Coletoria	"Q" "MI" "XV."	Coletor Escrivão

Nº de Orden	EXATORIA	L O T A Ç Õ O		CLASSE	FUNÇÃO
		NO ME DO FUNCIONÁRIO	CARGO OU FUNÇÃO		
45	Fernandes Pinheiro	Leonilda Costa	Aux. Coletoria	XV	
46	Fluviópolis	Ando Jorgé Dörbli	Prat. Escrit.	VII	
47	Fóz do Iguaçu	Edval Assunção Taborda	Servente	X	
		Porthos da Melo Sá	Exator	"K"	Coletor
		Antenor Ferreira	Exator	"K"	Coletor
48	Guanirim	Wislând Sanways	Exator	"O"	Coletor
		Isidro Bukieta	Exator	"L"	Escrivão
		João Lobato Lota Machado	Exator	"K"	Auxiliar
		Dirceu Vicira de Mello	Servente	"E"	
49	Guarapuava	Orlando Pinto	Exator	"O"	Coletor
		Dolores Cidreira Pinto	Prat. Escrit.	VII	
		Atilio França	Exator	"Q"	Coletor
		Waldemiro Palhares	Exator	"M"	Escrivão
		Euclides Gidionc Tais	Servente	"E"	
		Darcy Hinkes da Motta	Aux. Coletoria	XV	
50	Guaraqueçaba	Agenor Vicira Briski	Exator	"K"	Coletor
51	Guaratuba	Irênia Chaves da Fontoura	Exator	"N"	Coletor
52	Guaragi	Lourenço Euclides Malucolli	Exator	"K"	Coletor
53	Guajuvira	Benedito Be. Fontoura	Exator	"N"	Coletor
54	Guaraúna	Irio Erêda	Exator	"K"	Coletor
55	Goioxim	Brivaldo Cesário da Silva	Exator	"K"	Coletor
56	Harmónia	Guilherme Souza	Exator	"Q"	Coletor
57	Ibaiti	Sébastião Cipriano Mattos	Exator	"L"	Coletor
		Wilson Correia de Oliveira	Exator	"K"	Escrivão
58	Ibiporã	Hanoc Ferreira Kobachuk	Exator	"K"	Coletor
		Ailton Bastos	Exator	"N"	Escrivão
		Vilalva Alcântara Santos	Exator	"K"	
59	Inácio Martins	Antonio Gonçalves de Faria	Exator	"L"	Coletor

Nº do Orden	EXATRIAS	L O T A Ç Ã O			CLASSE	FUNÇÃO
			NOME DO FUNCIONÁRIO	CARGO OU FUNÇÃO		
60	Imbituba	2ª	Lauro Leite de Araujo Dilernando J. Torres Araujo	Exator Exator	"L" "K"	Coletor Escrivão
61	Ipiranga	3ª	João Catulino Correia Alcides Ribeiro de Macedo Nelcy Veiga Correia	Exator Exator Servente	"P" "Q" XV.	Coletor Escrivão
62	Cambará do Sul	2ª	Cícero Pinto	Exator	"K"	Coletor
63	Col. Esp.		Danta Castellano Walfredo Silveira Correia Leontina Blanc José Maria de Camargo Alaor Vieira João Pietro Pargentino Antunes Loclides Ilbrânto Edilberto Vilanova	Exator Exator Datilógrafo Servente Exator Exator Exator Exator Servente Exator	"O" "Q" "H" "G" "M" "K" "E" "K"	Coletor Escrivão Auxiliar Auxiliar Auxiliar
64	Ivai	3ª	Kival Ribas da Mota	Exator	"P"	Coletor
65	Itaiacóca	4ª	Torquato Gonçalves	Exator	"K"	Coletor
66	Jacarezinho	Rec. 2ª	Olavo Batista Guimarães Ubaldino Cunha Antonio Pôpo da Rocha Oswaldo Hoffmann Josefina Silva Machado Freddy Chevalier	Exator Exator Exator Exator Servente Exator	"Q" "U" "G" "L" "X" "M"	Recebedor Escrivão
67	Jaguapitã	Col. Esp.	Nelson Alves Honen Hamilton Leite de Araujo	Exator Exator	"K"	Coletor Escrivão
68	Jaguaraiva	Col. Esp.	José Sofiati Oscar Sotomaior Ivete Melo Rocha Olga Sanpaio	Exator Exator Aux. Coletoria Aux. Coletoria	"L" "K" "V" "V"	Coletor Escrivão
69	Jangada do Sul	4ª	Nestor Leonides Martinetz	Exator	"K"	Coletor
70	Jataizinho	1ª	Gastão Silva Getúlio Porcira Salerno	Exator Exator	"P" "K"	Coletor Auxiliar
71	Jaboti	4ª	José Claudio Zinermann	Exator	"P"	Coletor

Nº de Ordem	EXATORIAS	NAME DO FUNCIONARIO	LOTAÇÃO	CARGO OU FUNÇÃO	CLASSE	FUNÇÃO
72	Joaquim Távora	2a João Zarpelon Kuster		Exator	"P"	Coletor
73	Jandaia do Sul	1a Anésio Camargo		Exator	"P"	Coletor
		Claudio Mulinári		Exator	"L"	Escrivão
		Jaciel Pissalá		Exator	"K"	Auxiliar
		Ezequias Leme de Carvalho		Exator	"M"	Auxiliar
74	Japira	4a José Soares Fragoso		Exator	"X"	Coletor
75	Joçao Eugênio	4a Reinaldo Pereira Vidal		Exator	"P"	Coletor
76	Lapa	2a Pedro Francisco Bianchini		Exator	"M"	Coletor
		Pédro Montenegro Carnéiro		Exator	"M"	Escrivão
		Luiz Carlos Bianchini		Servente	X	
77	Laranjeiras do Sul	2a Maticí Marinho da Rocha		Exator	"P"	Coletor
78	Leópolis	Alberto Kluge		Exator	"K"	Coletor
79	Lupipopolis	4a Onésimo Ferraz		Exator	"P"	Coletor
80	Londrina	Rec. Esp. Hanoel Conceição		Exator	"Q"	Recebedor
		Dilson Manfredini		Exator	"L"	Escrivão
		José Alexandre Pinto Junior		Exator	"K"	Auxiliar
		Juçara Forbeck de Sá		Aux. Coletoria	XV	
		Ana Vieira de Camargo		Aux. Coletoria	XV	
		Artomiro Souza Santos		Exator	"P"	
		Idílio Bastos Montenegro		Exator	"K"	
		Odilon Nascimento Gonçalves		Of. Administrativo	"Q"	
		Antônio de Souza Lemos		Exator	"K"	
		Luiz Tavares Canto		Exator	"K"	
		Mário Ribeiro da Costa		Servente	"P"	
		Neiolet Shatzmann da Rocha		Aux. Coletoria	XV	
81	Maringá	Rec. 1a Néo Alves Martins		Exator	"P"	Recebedor
		Modesto Saldanha		Exator	"K"	Auxiliar
		Ambrosina do P. V. Martins		Aux. Coletoria	XV	
		Durval Pereira		Exator	"P"	
		Antonio Godoy Bailão		Exator	"K"	
		Ives Chevalier		Exator	"K"	
		Javert Araujo Saporiti		Aux. Coletoria	XV	
		Nelson Vítorio Ramos		Exator	"K"	Escrivão

Nº de Ordem	EXATERRIAS		LOTAÇÃO	CARGO OU FUNÇÃO	CLASSE	FUNÇÃO
82	Hallet	2ª	Orozimbo Ferraz Juvenal Pinheiro Onofre Baniski	Exator Exator Aux. Coletoria	"Q" "O" XV.	Coletor Escrivão
83	Mandaguari	Rec. 2ª	João Ernesto Ferreira Carlos Marcondes Francisco de Melo Miranda	Exator Exator Aux. Coletoria	"Q" "P" XV.	Coletor Auxiliar
84	Mandaguacú	4ª	Hamilton R. Cioffi	Exator	"L"	Coletor
85	Mangueirinha	3ª	Euclides da Cunha Ribas	Exator	"M"	Coletor
86	Mandirituba	4ª	Joaquim Oliveira Franco Fº	Exator	"N"	Coletor
87	Mariálvua	c01. Esp.	Teodociro Pereira Furtado Agenor de Muzio René Camargo de Azambuja Dinorah Gondin Izar	Exator Exator Exator Aj. Tesoureiro	"Y" "L" "M" " "	Coletor Escrivão
88	Morretes	2ª	Carlos Ludvig Lück João Alberto Mendonça	Exator Exator	"J" "K"	Coletor Escrivão
89	Matinhos	3ª	Cid Antº Moura de Melo	Exator	"L"	Coletor
90	Nova Esperança	4ª	Mario Miranda do Nascimento Sarmiento	Exator	"O"	Coletor
91	Nova Fátima	2ª	Wilson Nardo Grubc	Exator	"K"	Coletor
92	Ortigucira	2ª	Athos do Nascimento Sá Oswaldo Lopes da Silveira	Exator Exator	"K" "K"	Coletor Escrivão
93	Piên	4ª	Marcelo Cassou	Exator	"X"	Coletor
94	Palmas	2ª	José Fabrício M. Pinto João Timoteo Araújo	Exator Exator	"Q" "M"	Coletor Escrivão
95	Paraná	2ª	Dianiro Cordeiro Silva Carlos Cândido Magiori	Exator Exator	"L" "K"	Coletor Escrivão
96	Palmira	2ª	Julio Rocha Pombó Gustavo Santos Moura Doraliza Rocha Pombó Toofila Terezinha Duglos	Exator Exator Aux. Coletoria Prat. Escrit.	"Q" "L" XV. VII	Coletor Escrivão
97	Paranaguá (cidade)	Rec. 1ª	Joaquin Carvalho Nôto Tranquilino Alc. Santos Estanislau Ziothovski	Exator Exator Exator	"L" "Q" "K"	Recebedor

REGISTRO

DE
Ordem



98 Paranaguá (Mês de Setembro)
Rec. Espacial

			NOME DA PESSOA	CARGO OU FUNÇÃO	CLASSE	PERÍODO
			Altamiro Augusto Macodô Antônio Ribeiro da Costa Joá Dutra de Melciros Pedro Nancô da Silva	Exator Servente Aux. Coletoria Exator	"K" "K" "K" "K"	
			José Ramiro Neto	Exator	"K"	Recebedor
			Otavio Simão Iônilda Joste Diogônio Almada Ermelino Agostinho Leão Neto Florindo Rodrigues da Cruz Ivete Bittencourt de Marquez	Exator Aux. Coletoria Exator Exator Servente Prat. Escrit.	"K" "K" "K" "K" "K" "K"	Auxiliar Auxiliar
99	Paulo Frontin	4a	Enzébio Ângelo Vernizi Leão Szabometa	Exator Exator	"K"	Coletor Prefeito
100	Peabirú	4a	Francisco Ferreira Filho	Exator	"K"	Coletor
101	Pinhalão	4a	Domingos Távarro	Exator	"K"	Coletor
102	Piraí do Sul	2a	Catanduva Gá Haroldo Leóglia Bacalar	Exator Exator	"K" "K"	Coletor Escrivão
103	Piraquara	2a	Arnaldo Pizzetti	Exator	"N"	Coletor
104	Pedra Branca Araraquara	1a	Raul Lima Cardoso Elisio Bushman Silveira Enos Pereira	Exator Exator Aux. Coletoria	"L" "K" XV	Coletor Escrivão
105	Pato Branco	2a	Plácido Matheo Orlando Santini	Exator Aux. Coletoria	"P" "K"	Coletor Auxiliar
106	Porcataí	Col. Esp.	Porfírio Antunes Pereira Antonio Carlos S. da Rodrigues	Exator Exator	"L" "K"	Coletor Escrivão
107	Porto Amazonas	2a	Jesuino Alves da Brito	Exator	"K"	Coletor
108	Santa Cruz	Rec. Esp.	Juhust Loringos dos Santos Arthur Lopas Junior Otavio Lopes de Araujo David Ribeiro da Fonseca Cilene Gonçalves Alessa Góes	Exator Exator Exator Exator Exator Administrativo	"K" "K" "K" "K" "K" "K"	Recebedor Escrivão

Nº de Orden	EXATORIAS	L O T A Ç Ã O		CLASSE	FUNÇÃO
		NOME DO FUNCIONÁRIO	CARGO OU FUNÇÃO		
		Candida Braz Ana Vargas Mercedes Sanwsys Rocha Nelson Grilo Cordeiro Judith Machado Ary Amaral Tavares Wilson Godoi Alvacyr Rolim de Moura Maria Trindade dos Santos	Aux. Coletoria Aux. Coletoria Aux. Coletoria Exator Aux. Coletaria Aux. Coletoria Exator Exator Servente	XV XVI XV "M" XV XV "K" "L" "E"	
109	Pitanga	2ª Hanoel Carlos Kurchner Nelson Clausen.	Exator Exator	"K" "M"	Coletor Escrivão
110	Prudentópolis	2ª Augusto Mackiaveli Vicente Szclusniack	Exator Exator	"P" "K"	Coletor Escrivão
111	Pinhão	3ª Leopoldo de Macedo Cruz	Exator	"K"	Coletor
112	Paranavaí	Rec. 2ª Luiz Fernândes Nelson Luiz Graloski O. Lima Aylton Alves Pereira Joferson Picanço da Costa	Exator Exator Aux. Coletoria Exator	"K" "K" "K" "K"	Coletor Escrivão Auxiliar
113	1º de Maio	Col. 1ª José Martins de Lima Alfeu Simões dos Santos	Exator Exator	"M" "K"	Coletor Escrivão
114	Palmita	4ª Ivaldo Cordeiro Ribas	Exator	"K"	Coletor
115	Quatiguá	2ª Alfredo Saliba Snaka Joaquin Rodrigues Borto	Exator Exator	"L" "M"	Coletor Escrivão
116	Reserva	2ª Lourival Augusto F. Cordeiro Leonilda Ehiko Cordeiro	Exator Prat. Escrit.	"L" VII	Coletor
117	Rolândia	Rec. 2ª Antenor Gonçalves Haroldo Buest José Gabriel Xavier Kuster	Exator Exator Exator	"M" "I" "K"	Recebedor Escrivão Auxiliar
118	Rebouças	2ª Arlindo Pereira Borges	Exator	"K"	Coletor
119	Ribeirão Claro	1ª Clodomiro Santos Aguiar José Pereira de Lima Fº Francisco Assis Lopes	Exator Exator Servente	"G" "L" X	Coletor
120	Ribeirão do Pinhal	2ª Laudomiro Gordiano do Castro	Exator	"N"	Coletor

Nº do Ordem	MUNICÍPIOS	L O T A Ç Ó		CLASSE	FUNÇÃO
		NOME DO FUNCIONÁRIO	CARGO OU FUNÇÃO		
121	Rio Azul	2 ^a Arnaldo Marques da Rosa	Exator	"P"	Coletor
122	Rio Cinzas	2 ^a Oscarlino Muniz	Exator	"K"	Coletor
123	Rio Negro	2 ^a Emanuel F. Bueno Jândira Bianchini Ferreira Domiciano C. Sôbrinho Waldemiro Bleymann Francisco Quiñino Correia Viçente Stefano	Exator Aux. Coletoria Exator Exator Exator Aux. Coletoria Servente	"Q" XV "Q" "KN" XV X	Coletor Coletor Coletor Escrivão
124	Rio Branco do Sul	3 ^a Randolph Cropolato	Exator	"O"	Coletor
125	Salto do Itararé	4 ^a Eduardo Bertoni	Exator	"K"	Coletor
126	Santa Mariana Col. Esp.	Bernardo Eiel Torres Hario Nunes	Exator Exator	"K" "K"	Coletor Escrivão
127	Santo Antônio da Platina	Arlindo Augusto Furtado Herculano Rocha Geraldo Dias	Exator Exator Exator	"L" "K" "K"	Coletor Escrivão Auxiliar
128	São Mateus do Sul	2 ^a Pedro Carlos Kurchner Hoacir de Paula e Silva	Exator Aux. Coletoria	"K" XV	Coletor Auxiliar
129	São Jerônimo da Serra	2 ^a Outubrino Ichegore do Araujo	Exator	"O"	Coletor
130	São João do Triunfo	3 ^a Wilson Naico	Exator	"L"	Coletor
131	Sertaneja Col. I ^a	Samuel José Ricardo	Exator	"K"	Coletor
132	Santana do Itararé	4 ^a Alvaro Batista	Exator	"K"	Coletor
133	São José da Boa Vista	4 ^a Maurício Silveira de Freitas	Exator	"N"	Coletor
134	São José dos Pinhais	2 ^a Francisco Euclides Nascimonto Pedro Antônio da Costa Iracílides Silveira do Vale Eros Rotoli de Abreu	Exator Exator Aux. Coletoria Exator	"Q" "N" XV "K"	Coletor Escrivão Auxiliar
135	Sengés	3 ^a Jairo Jorge Onézimo Miranda	Exator Exator	"K" "K"	Coletor Escrivão
136	Santa Amélia				
137	Sertanópolis Col. Esp.	Nelson Antunes Peixoto Luiz Batista da Silva Carlos Taborda Reinhardt	Exator Exator Exator	"KN" "K" "K"	Coletor Escrivão Auxiliar

Nº de
Ordem

EXATORIAS

+ L O T A Ç Ã O

			NOME DO FUNCIONÁRIO	CARGO OU FUNÇÃO	CLASSE	FUNÇÃO
138	Santo Inácio	1a	Araldo Cordeiro Caetano Albini Dangelis	Exator Exator	"K" "K"	Coletor Escrivão
139	Siqueira Campos	2a	Nabor de Andrade José Domingos	Exator Exator	"L" "K"	Coletor Escrivão
140	Stº Antonio(Barracão)	4a	Ildefonso de Oliveira Macedo	Exator	"K"	Coletor
141	Taguá	4a	Celestino Ovidio Teixeira	Exator	"N"	Coletor
142	Teixeira Soares	3a	Alcides Mendes de Moraes	Exator	"L"	Coletor
143	Três Bicos	3a	Joanino Bevilaqua	Exator	"N"	Coletor
144	Tijucas do Sul	4a	Arnaldo Sprenger	Exator	"N"	Coletor
145	Tibagi	2a	Ailil Cordeiro Viana	Exator	"L"	Coletor
146	Timbú	4a	Haroldo Lulez	Exator	"K"	Coletor
147	Timoneira	3a	Libero Santos	Exator	"L"	Coletor
148	Tomazina	2a	Teodomiro M. e Silva	Exator	"L"	Coletor
149	Toledo	2a	Ernesto Rodrigues Fortes	Exator	"K"	Coletor
150	União da Vitória Esp.		James Osvaldo Portugal Soares Dario Marques Batista Manoel Sampaio Vilasio Grossi Joana Maria do Jesus Costa Ortwin Adan Ismael Assis Carneiro	Exator Exator Exator Servente Aux. Coletoria Exator Exator	"Q" "M" "K" "G" XV "N" "K"	Recebedor Escrivão Auxiliar
151	Urai Col.Esp.		João Alfredo Martins Maciel Waldemiro da Siqueira Opfrasia Simões Almeida João Teodomiro Pereira	Exator Exator Aux. Coletoria Aux. Coletoria	"M" "K" XV XV	Auxiliar Auxiliar Coletor Escrivão
152	Wenceslau Braz	2a	Osvaldo Pinto Ribeiro Ciro Eugenio Cordeiro Osvaldo Antunes	Exator Exator Exator	"M" "K" "K"	Coletor Escrivão Auxiliar
153	Ventania	4a	Pedro Apolinário P. de Souza	Exator	"K"	Coletor



- 130 -

PESSOAL FIXO E VARIÁVEL

DA FISCALIZAÇÃO

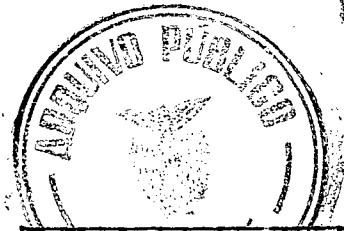
Em : agosto de 1.952

Nº DE ORDEM	NOME DO FUNCIONÁRIO	CARGO	CLASSE	OBSERVAÇÕES
<p><u>PESSOAL FIXO</u></p>				
1	Marchanjo Bianchini	Fiscal de Rendas	"R"	
2	Anchises Soares Paquete	" "	"Q"	
3	Antonio Ribeiro	" "	"P"	
4	Alfonso Waldemar Barra	" "	"O"	
5	Renato Brasil da Rocha	Aux. de Rendas	"K"	
6	Archimedes Rocha Pombo	" "	"L"	
7	Jurandir de Macedo Saldanha	" "	"K"	
8	Carlos Mendes Bozza	" "	"L"	
9	Horácio Ricardo dos Santos	" "	"L"	
10	Antonio Olinto	" "	"K"	
11	Josavro Rocha Wendling	" "	"K"	
12	Luiz E. Costa Andrade	" "	"K"	
13	Jobel Sales	" "	"I"	
14	Nivaldo Alves de Araujo	" "	"K"	
15	Feliz Alves Moreira	" "	"J"	
16	Pedro Paulo Bioto	" "	"J"	
17	Antonio Palú	" "	"J"	
18	Luiz Laluna	" "	"I"	
19	Newton Rohon	" "	"J"	
20	José Mario de Oliveira	" "	"K"	
21	Querobino Pompilio da Silva	" "	"L"	
22	Levi Rosas	" "	"L"	
23	Angelo Bolinauri	" "	"L"	
24	Antonio Galeás	" "	"L"	
25	José Pedro Carriel	" "	"L"	
26	Rubens Joao Mascke	" "	"J"	
27	Rubens Vergós	" "	"J"	



DEPARTAMENTO DA
FISCALIZAÇÃO
LOTAÇÃO NO 1^o D.F.

Nº DE ORDEM	NOME DO FUNCIONÁRIO	CARGO	CLASSE	OBSERVAÇÕES
<u>PESSOAL FIXO</u>				
28	Benvindo Matos Silva	Aux. de Rendas	"J"	
29	Alvim Jarcski	""	"J"	
30	Valeriano Alves de Brito	""	"J"	
31	Calipso Osorio Pioli	""	"J"	
32	Luiz Machado Busso	""	"J"	
33	Romcazir Melo de Camargo	""	"K"	
34	Augusto Rodrigues Garcia	""	"J"	
35	Alceu Zattar da Rosa	""	"I"	
36	Ayres Cunha	""	"K"	
37	Joaquim José Pedrosa	""	"J"	
38	Benjamin Ferreira Leite Filho	""	"I"	
39	Irineu Marinho Schlichting	""	"K"	
40	Manoel Angelo da Guarda	""	"I"	
41	Lourival Antunes da Oliveira	""	"J"	
42	Durvalino Bernardo da Rocha	""	"K"	
43	Hugo França	""	"K"	
44	Joaquim Ribeiro de Camargo	""	"K"	
45	Ducastel Nicz	""	"I"	
46	João Granville Ribas Ferreira	""	"I"	
47	Neuris Damasceno Cassou	""	"I"	
48	Venicius Cordeiro Ferraz	""	"I"	
49	Pedro Soares Paquete Sobrinho	""	"I"	
50	Alcebiades de Almeida Taques	""	"K"	
<u>PESSOAL VARIÁVEL extranumerário mensalista</u>				
51	Reno Costa Pinto	Guarda de Rendas	"XVI"	



DEPARTAMENTO DA FISCALIZAÇÃO

LOTAÇÃO NO 1º D.F.

Nº DE ORDEM	NOME DO FUNCIONÁRIO	CARGO	CLASSE	OBSERVAÇÕES
<u>PESSOAL VARLÍVEL - extranumerário-mensalista</u>				
52	Alceu Caetano	Guarda de Rondas	"XIX"	
53	Otávio Martins	Motorista	"XVI"	
54	Claudinor Gonçalves Bárta	Guarda de Rondas	"XVI"	
55	Leonardo Brasnick	Servente	"XV"	
56	José Cardoso	Guarda de Rondas	"XV"	
57	Elisio Buschmann da Silveira	"-"	"XV"	
58	Augusto Severo de Almeida	"-	"XV"	Guaratuba D.V.C.
59	Osvaldo Cordeiro Ribas	"-	"XVIII"	P.B. do Araraquara
60	Alceu Zattar da Rosa	"-	"XV"	
<u>QUADRO GERAL</u>				
	Dorotí Parisi	Escriturário	"K"	
	Ildefonso Costa Pinto	Motorista	"J"	



DEPARTAMENTO DA FISCALIZAÇÃO

AUX. DE RENDAS DE A R A U C Á R I A

Nº DE ORDEM	NOME DO FUNCIONÁRIO	CARGO	CLASSE	OBSERVAÇÕES
<u>PESSOAL FIXO</u>				
1	Pacifico Frederico Zattar	Aux. de Rendas	"L"	
2	Edgar Araujo	"-" " - "	"L"	Chefe do A.R.
<u>PESSOAL VARIÁVEL</u>				
3	Otávio Munkiog Santiago	Guarda de Rendas	"XV"	
4	Julio Luginheski	"-" " - "	"XVII"	
5	Pedro Magalhães de Oliveira	"-" " - "	"XV"	Araucária
6	Joaquim Alves dos Santos	"-" " - "	"XV"	Campo Largo



- 134 -

DEPARTAMENTO DA FISCALIZAÇÃO

AUX. FISCAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Nº DE ORDEM	NOME DO FUNCIONÁRIO	CARGO	CLASSE	OBSERVAÇÕES
<u>PESSOAL FIXO</u>				
1	Wladislau Gaida	Aux. dc Rendas	"K"	
2	Javert Sartori	""	"L"	
3	José Lobão Picanço	""	"J"	
4	Jose Correia Azevedo	""	"I"	
5	Gioccndo Dal8Stella	""	"I"	
6	José Julio Soares de Sá	""	"L"	
7	Arlindo Bassetti	""	"K"	
8	José Olimpio Leprevost	""	"J"	
9	Edgar Palu	""	"K"	
10	Antonio L. Miranda Junior	""	"K"	
11	Hilton Batista Vieira	""	"K"	
12	Augusto Coelho Stipp	""	"J"	Garuva
<u>PESSOAL VARIÁVEL</u>				
13	Claudio Duarte Massaneiro	Guarda de Rendas	"XV"	
14	Joaquim Zacarias Bueno	""	"XV"	Bateias
15	Antonio Pedro Banas	""	"XV"	Aruata
16	Francisco Simões de Oliveira	""	"XV"	Aruata
17	Francisco Ferreira de Melo	""	"XV"	
18	Pedro de Oliveira Fagundes	""	"XV"	
19	Silvestro Stzaikovski	""	"XV"	
20	Alvino buehler Machado	""	"XV"	Aruata

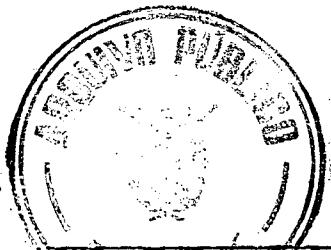


- 135 -

DEPARTAMENTO DA FISCALIZAÇÃO

AUX. DE RENDAS DE BOCAIUVA DO SUL

Nº DE ORDEM	NOME DO FUNCIONÁRIO	CARGO	CLASSE	OBSERVAÇÕES
<u>PESSOAL FIXO</u>				
1	Nelson A. Legat	Aux. de Rendas	"J"	
2	Alvaro Belo Sovinski	" "	"K"	
3	Jairo José Lourenço	" "	"I"	
4	Tomé Dias Batista	" "	"K"	Paranaí " "
<u>PESSOAL VARIÁVEL</u>				
5	José Pinto de Molo	Guarda de Rendas	"XVII"	Paranaí

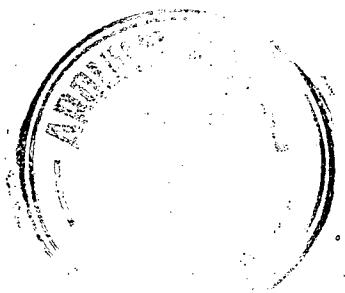


DEPARTAMENTO DA FISCALIZAÇÃO

2º D.F. DE PARANÁGUÁ

Nº DE ORDEM	NOME DO FUNCIONÁRIO	CARGO	CLASSE	OBSERVAÇÕES
<u>PESSOAL FIXO</u>				
1	José Crispim da Silva	Fiscal de Rendas	"R"	
2	Agassís Morais	Aux. de Rendas	"L"	
3	Astérico Silva	""	"L"	
4	Iroze Picanço	""	"L"	
5	Moises Gomes Ferreira	""	"L"	
6	Moacir Amoedo dos Santos	""	"J"	
7	Gerson Alipio da Costa	""	"K"	
8	Gervário Alves	""	"K"	
9	Jairo dos Santos	""	"K"	
10	Parailo Manso da Silva	""	"K"	
11	José Guerra Filho	""	"K"	
12	Análio Boticáro de Freitas	""	"K"	
13	Lauro Schelero	""	"K"	
14	Cidenes de Paula	""	"J"	
15	Lídio Nunes Cordeiro	""	"K"	
16	Algacir Morais	""	"J"	
17	Pedro Lopes Cabral	""	"J"	
18	David de Almeida Filho	""	"J"	
19	Luiz Machado Holms	""	"J"	
20	Lorival Lasserra	""	"J"	
21	Leonel Pereira	""	"K"	
22	Manoel Alves Pereira	""	"K"	
<u>PESSOAL VARIÁVEL</u>				
23	Walfredo Cordeiro de Oliveira	Guarda de Rendas	"XII"	
24	Augusto Correia	""	"XV"	
25	Osvaldo de Lima Flores	""	"XV"	
26	João Silveira de Souza	""	"XV"	

DEPARTAMENTO DA FISCALIZAÇÃO

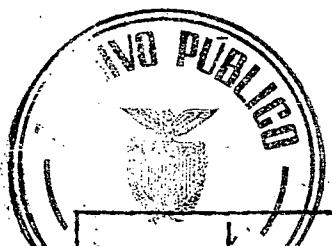


AUX. DE RENDAS DE ANTONINA

Nº DE ORDEM	NOME DO FUNCIONÁRIO	CARGO	CLASSE	OBSERVAÇÕES
<u>PESSOAL FIXO</u>				
1	Renato Taéco	Aux. de Rendas	"J"	
2	Amauri Lopes Vieira	"0"	"L"	
3	Scverino Vicente de Lima	"0"	"L"	
4	Reinaldo Linhares Porto	"0"	"J"	
5	Sadi do Almeida Pinto	"0"	"K"	
6	Dorival Porrúa	"0"	"J"	
7	José Alves de Melo	"0"	"I"	
8	João Porcides	"0"	"J"	
9	João Guilherme R. da Fonseca	"0"	"K"	
10	Iolando Ribeiro da Fonseca	"0"	"K"	
11	Teobaldo Nicolau Silverio	"0"	"K"	
<u>PESSOAL VARIÁVEL</u>				
12	Clegário Ribeiro Fonseca	Guarda de Rendas	"XX"	
13	Csmar Cordeiro	"0"	"XV"	
14	Lidio Garcia	"0"	"XV"	
15	João Alberto Mendonça	"0"	"XV"	
16	Luiz Carlos Borges Vidal	"0"	"XV"	

DEPARTAMENTO DA FISCALIZAÇÃO

3º D.F. DE RIO NEGRO



Nº DE ORDEM	NOME DO FUNCIONÁRIO	CARGO	CLASSE	OBSERVAÇÕES
<u>PESSOAL FIXO</u>				
1	Elzinho Mauricio Wanderley	Fiscal de Rendas	"P"	
2	João Julião da Silva	Aux. de Rendas	"L"	
3	João Isidro Fragoso	""	"L"	
4	Ari Distefano	""	"K"	Rio Negro
5	Guilherme Correia	""	"L"	Rio Negro Canivete
6	Rui Santa Rita	""	"J"	Rio Negro Rio Preto
7	Pedro de Araújo Guimarães	""	"K"	Rio Negro Sede
8	Aurélio de Castro Brito	""	"J"	Rodrigues
9	Julio Ribeiro do Vale	""	"L"	Sede D.F.
10	Moacir Mauricio Wanderley	""	"K"	""
11	Pedro Correa	""	"K"	
12	Pedro Gomes	""	"K"	
13	Pedro Lins	""	"K"	
<u>PESSOAL VARIÁVEL</u>				
14	Alvaro Pereira da Cunha	Guarda de Rendas	"XIX"	Rio Negro
15	Ervino Bendlin	""	"XVI"	Sede
16	Joaquim Mendes dos Santos	""	"XVII"	Ayencal
17	Dilermando Monteiro Rocha	""	"XV"	Sede
18	Antônio Maismann	""	"XV"	""
19	Sezefredo Ribas	""	"XV"	P.F.- Ponte Metálica
20	Cincinato Cordeiro	""	"XV"	Fragosos
21	Antonio Isteves Euflausino	""	"XV"	P.F.Pnt.Metalica
22	Décio Viana	""	"XV"	



DEPARTAMENTO DA FISCALIZAÇÃO

AUX. DE RENDAS DE SÃO MATEUSS DO SUL

Nº DE ORDEM	NOME DO FUNCIONÁRIO	CARGO	CLASSE	OBSERVAÇÕES
<u>PESSOAL FIXO</u>				
1	Antonio Bittencourt Franco	Aux. de Rendas	"L"	
2	Antonio Rafael Distefano	"_"	"L"	
3	José Czarmy	"_"	"L"	
4	Felix Ratacheski	"_"	"L"	
5	Nivaldo Montenegro Carneiro	"_"	"K"	Chefe A.R. S. Mateus (Sede) Fluviópolis-Espigão nho Putinga
<u>PESSOAL VARIÁVEL</u>				
6	Ozy Mendonça de Lima	Guarda de Rendas	"XV"	
7	Pedro Correia	"_"	"XIX"	
8	Joac Stancga	"_"	"XV"	
9	João Comes Rosa	"_"	"XV"	
10	Saul Ratashevski	"_"	"XV"	São Mateus Antonio Olinto Chapeo de Sól Ribeiros (Divisa)



- 140 -

DEPARTAMENTO DA FISCALIZAÇÃO

AUX. DE RENDAS DA L A P A

Bº DE ORDEM	NOME DO FUNCIONÁRIO	CARGO	CLASSE	OBSERVAÇÕES
<u>PESSOAL FIXO</u>				
1	Carlos Dacheux do Nascimento	Fiscal de Rendas	"O"	
2	Gentil Mendes	Aux. de Rendas	"K"	Chefe da A.R.
<u>PESSOAL VARIÁVEL</u>				
3	Gustavo Wille	Guarda de Rendas	"XVII"	



DEPARTAMENTO DA FISCALIZAÇÃO

4º D.F. de UNIÃO DA VITÓRIA

Nº DE ORDIM	NOME DO FUNCIONÁRIO	CARGO	CLASSE	OBSERVAÇÕES
<u>PESSOAL FIXO</u>				
1	Egberto Acir S. Poreira	Fiscal de Rondas	"Q"	
2	Paulo Kruger	Aux. de Rondas	"L"	
3	Ernesto Ribeiro do Vale	Aux. de Rondas	"K"	
4	Jadi Bramujas	" "	"K"	
5	Juvenal de Almeida e Silva	" "	"K"	
6	Orlando Menon	" "	"I"	
7	José Eurípedes Cordeiro	" "	"J"	
8	Lamartine Augusto	" "	"J"	
9	Ericvaldo Huergo	" "	"I"	
10	João Bittencourt Martins	" "	"K"	
11	Otto Conrado Grub	" "	"J"	
12	Mário Jcsé da Silva	" "	"J"	
13	Alvindo Correia Lopes	" "	"K"	
14	Manoel Ligo do Nascimento	" "	"J"	
15	Francisco de Paula Cordeiro Sobrinho	" "	"K"	
16	Calvi Tavares Santana	" "	"K"	
17	Euclides de Cristo	" "	"K"	
18	Eloi Fernandes França	" "	"K"	
19	Francisco Pedroso	" "	"K"	
20	Jose Linhares	" "	"K"	
<u>PESSOAL VARIÁVEL</u>				
21	Hermes Scheleider	Guarda de Rondas	"XX"	
22	João Machado	" "	"XV"	Rio da Areia
23	Ladislau Schicoski	" "	"XV"	Porto Vit.
24	Juvenal Carvalho da Rocha	" "	"XV"	



- 142 -

DEPARTAMENTO DA FISCALIZAÇÃO

A. R. de M A L E

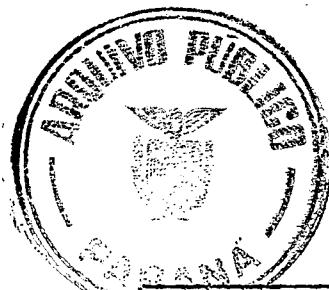
Nº DE ORDEM	N O M E DO F U N C I O N Á R I O	C A R G O	C L A S S E	O B S E R V A Ç Õ E S
<u>PESSOAL FIXO</u>				
1	Lafayete Vasco de Toledo	Aux. de Rondas	"J"	
2	Luiz Vicente dos Santos	" "	"J"	
3	Rudolfo Wagner	" "	"I"	Chefe - A.R. Rio Claro do Sul
<u>PESSOAL VARIÁVEL</u>				



DEPARTAMENTO DA FISCALIZAÇÃO

5º D.F. de I R A T I

Nº DE ORDEM	NOME DO FUNCIONÁRIO	CARGO	CLASSE	OBSERVAÇÕES
<u>PESSOAL FIXO</u>				
1	Hildebrando Palhares	Fiscal de Rendas	"P"	
2	Haroldo Gonçalves Ferreira	Aux. do Rendas	"J"	
3	Manoel Albino Grigoletti	"--"	"I"	
4	Paulo Ferraz de Campos	"--"	"I"	
5	Inácio Chevalier	"--"	"J"	
6	Jones de Castro Julin	"--"	"I"	
7	Reinaldo Cordeiro	"--"	"L"	
8	Leoclides Hildebrando	"--"	"K"	
<u>PESSOAL VARIÁVEL</u>				
9	João Vieira da Rosa	Guarda de Rendas	"XV"	
10	Leopoldo Carvalho	"--"	"XV"	Rebouças



DEPARTAMENTO DA FISCALIZAÇÃO

6º D.F. de PONTA GROSSA

Nº DE ORDIM	NOME DO FUNCIONÁRIO	CARGO	CLASSE	OBSERVAÇÕES
PESSOAL FIXO				
1	Thomaz de Divitis	Fiscal de Rendas	"R"	
2	Alcides Monteiro Helvig	Aux. de Rendas	"L"	
3	Gcfre Flavio Ligal	""	"K"	
4	Fausto Barbosa	""	"J"	
5	Péricles Caxambú	""	"K"	
6	Eduardo Skroski	""	"K"	
7	Adriano Alves Pinto	""	"K"	
8	Antônio dos Anjos Lopes	""	"J"	
9	Ermelino Antunes Ribeiro	""	"L"	
10	Parana Carneiro dos Santos	""	"J"	
11	Altamiro Pires Pereira	""	"J"	
12	Aurelio Grott	""	"J"	
13	Edmundo Schwab	""	"J"	
14	Ernesto Kurchner	""	"J"	
15	Odilon de Paula Cordeiro	""	"J"	
16	Abilio Alves de Brito	""	"L"	
17	Laurindo Gomes de Oliveira	""	"K"	
18	Francisco Ferreira	""	"J"	
19	Jcanino Bevilaqua	""	"L"	
20	Theresa Santos Haun	Datilógrafa	"I"	
PESSOAL VARIÁVEL				
21	Joaquin Ribeiro Severo	Guarda de Rendas	"XV"	
22	Paulo Mathias Pereira	""	"XV"	
23	Narcy Vieira de Andrade	""	"XV"	

DEPARTAMENTO DA FISCALIZAÇÃO



AUX. DE RENDAS DE P A L M E I R A

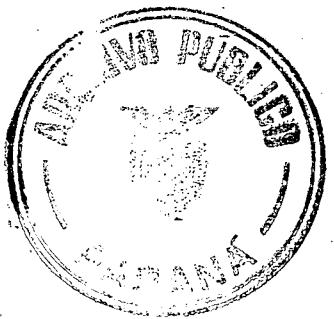
Nº DE ORDEM	NOME DO FUNCIONÁRIO	CARGO	CLASSE	OBSERVAÇÕES
	<u>PESSOAL FIXO</u>			
1	Manriquio Ramos Neiva de Lima	Aux. de Rendas	"K"	
2	Clodomiro França	"_"	"J"	
3	Alvin da Costa Schen	"_"	"K"	Chefe da A.R.
	<u>PESSOAL VARIÁVEL</u>			
4	Saul Teixeira	Guarda de Rendas	"XV"	

DEPARTAMENTO DA FISCALIZAÇÃO

7º D.F. de

C A M B A R Á

Nº DE ORDEN	NOME DO FUNCIONÁRIO	C A R G O	CLASSE	OBSERVAÇÕES
<u>PESSOAL FIXO</u>				
1	José Ivai Camargo	Fiscal de Rendas	"O"	
2	Aderbal Cidade	Aux. de Rendas	"I"	
3	Aroldino Cordeiro	"-	"K"	
4	Milton Faria Gonçalves	"-	"I"	Enc. P.F.A. dos Vieiras
5	Alvelino dos Santos	"-	"K"	Enc. P.F.A. B. Preto
6	Elias Baena	"-	"K"	
7	Jcão Magalhães de Oliveira	"-	"I"	
8	José Xavier de Araujo	"-	"K"	P.F. J. Galdino
9	Lídio dos Santos Gonçalves Cabreiro	"-	"I"	Enc. P.F.S. Grande
10	Rodolfo Soáres da Silva	"-	"I"	Enc. P.F. Braulio
11	João Moacyr Dohns	"-	"I"	
12	Oréstes Nestephalem	"-	"I"	
13	Miguel Barberi	"-	"I"	
14	João Pilati Filho	"-	"K"	Andirá
15	Roque Fernandes	"-	"K"	
16	Oseas Ribas Pereira	"-	"K"	
<u>PESSOAL VARIÁVEL</u>				
17	Belmiro F. Hey	Guarda de Rendas	"XV"	P.F. J. Galdino
18	Egberto Constantino	"-	"XV"	
19	Otaviano Silva Coelho	"-	"XV"	
20	José Carneiro de Melo	"-	"XVIII"	
21	Joaç Regis Filho	"-	"XV"	Andirá
22	Milton Costa	"-	"XV"	



DEPARTAMENTO DA FISCALIZAÇÃO

A.R. de BANDEIRANTES

Nº DE ORDEM	NOME DO FUNCIONÁRIO	CARGO	CLASSE	OBSERVAÇÕES
1	<u>PESSOAL FIXO</u>			
2	Rivadavia Santos	Aux. de Rendas	"J"	
2	Jacob Tapitininga Hey	""-	"I"	Chefe da A.R.-
3	Adir Barbosa	""-	"I"	
4	<u>PESSOAL VARIÁVEL</u>			
4	Roque Fernandes	Guarda de Rendas	"XVII"	



DEPARTAMENTO DA FISCALIZAÇÃO

8º D.F. de

C A S T R O

Nº DE ORDEN	NOME DO FUNCIONÁRIO	CARGO	CLASSE	OBSERVAÇÕES
<u>PESSOAL FIXO</u>				
1	Almanzor Gonçalves Ferreira	Fiscal de Rendas	"R"	
2	José Santana de Andrade	Aux. de Rendas	"K"	
3	Rubens Cidado	"--"	"J"	Chefe - D.F.
<u>PESSOAL VARIÁVEL</u>				
4	Licinio da Costa Ribas	Guarda de Rendas	"XV"	Tibagi



- 149 -

DEPARTAMENTO DA FISCALIZAÇÃO

A.R. de PIRAÍ DO SUL

Nº DE ORDEM	NOME DO FUNCIONÁRIO	CARGO	CLASSE	OBSERVAÇÕES
1	<u>PESSOAL FIXO</u>			
2	Luthgard Santos	Aux. de Rendas	"J"	
3	Estanislau Chepinski	"'"	"K"	
	Eros de Oliveira	"'"	"K"	
4	<u>PESSOAL VARIÁVEL</u>			
5	Constante Solek	Guarda de Rendas	"XV"	
6	Pedro Gonçalves do Amaral	"'"	"XV"	
7	Silvio Xaviner da Silva	"'"	"XV"	
	Lotário Alves Gomes	"'"	"XV"	



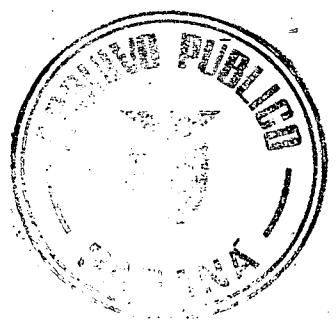
-150-

DEPARTAMENTO DA FISCALIZAÇÃO

9º D.F. de

G U A R A P U A V A

Nº DE ORDEM	NOME DO FUNCIONÁRIO	CARGO	CLASSE	OBSERVAÇÕES
<u>PESSOAL FIXO</u>				
1	Oscar João Klúpel	Fiscal de Rondas	"P"	
2	Lourival Penteado Camargo	Aux. de Rondas	"K"	Chefe do D.F.
3	Orestes de Andrade	""	"I"	
4	Timóteo Luiz Santiago	""	"J"	
5	Ernesto Forreira Camargo	""	"K"	
6	Flávio Camargo Ribas	""	"I"	
7	José Flores de Melo Klúppel	""	"K"	Col. Pintanga
<u>PESSOAL VARIÁVEL</u>				
8	Inácio Rangel Batista	Guardade Rondas	"XV"	
9	Setembrino Azambuja	""	"XV"	



-151-

DEPARTAMENTO DA FISCALIZAÇÃO

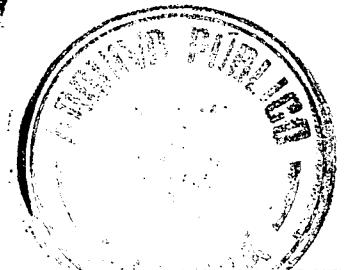
A. R. de PRUDENTÓPOLIS

Nº DE ORDEM	NOME DO FUNCIONÁRIO	CARGO	CLASSE	OBSERVAÇÕES
<u>PESSOAL FIXO</u>				
1	Heleno Rosa	Aux. de Rendas	"K"	
2	Luiz Antonio Felisari	"--"	"I"	
3	Lauro Ribeiro	"--"	"I"	
4	Osires de Maceió Saldanha	"--"	"L"	Chefe do A.R. Intº
<u>PESSOAL VARIÁVEL</u>				

DEPARTAMENTO DA FISCALIZAÇÃO

10º D.F. de JACAREZINHO

Nº DE ORDEM	NOME DO FUNCIONÁRIO	CARGO	CLASSE	OBSERVAÇÕES
PESSOAL FIXO				
1	Sebastião Costa	Fiscal de Rendas	"O"	
2	David Araujo Santos	Aux. de Rendas	"K"	
3	Alvaro Santana	" "	"I"	
4	Gabriol Quesada Filho	" "	"K"	
5	Herbert Carvalho	" "	"K"	
6	Sebastião Fernandes dos Santos	" "	"K"	
7	Joroslau Mazurech	" "	"K"	
8	Geraldo Damasceno	" "	"K"	
9	João Martins Filho	" "	"K"	
10	Leovigildo Aveleda	" "	"K"	
11	João Produlaski	" "	"K"	
12	Acrisio de Souza Veras	" "	"K"	
13	Orestes Lenato	" "	"K"	
14	Paulino dos Santos	" "	"K"	
15	Rubens Alberto	" "	"K"	
PESSOAL VARIÁVEL				
16	Argemiro Gonçalves de Oliveira	Guarda de Rendas	"XV"	Melo Peixoto
17	Amilton Largel	" "	"XV"	Melo Peixoto
18	Antonio Martins dos Santos	" "	"XV"	Melo Peixoto
19	Cesar de Paula Cordeiro	" "	"XV"	Séde



-153-

DEPARTAMENTO DA FISCALIZAÇÃO

AUX. DE RENDAS DE RIBEIRÃO CLARO

Nº DE ORDEM	NOME DO FUNCIONÁRIO	CARGO	CLASSE	OBSERVAÇÕES
<u>PESSOAL FIXO</u>				
1	Orlando Itaíde Bittencourt	Aux. de Rendas	"L"	Chefe da A.R.
2	Alfredo Ricardo Koster	"-"	"J"	
3	Candido Delfino	"-"	"I"	P.dos Leites Intº
<u>PESSOAL VARIÁVEL</u>				
4	Justino Antunes Ferreira	Guarda de Rendas	"XV"	
5	David Araújo Santos	"-"	"XV"	Emidão
6	Luiz Trajano Pessoa	"-"	"XV"	Sede

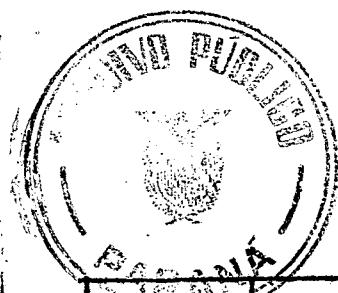
DEPARTAMENTO DA FISCALIZAÇÃO

11º D.F. de SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Nº DE ORDEM	NOME DO FUNCIONÁRIO	CARGO	CLASSE	OBSERVAÇÕES
<u>PESSOAL FIXO</u>				
1	Antenor Kurchner	Fiscal de Rendas	"O"	
2	Irofiriç Muniz de Carvalho	Aux. de Rendas	"K"	
3	Renato Ferreira de Melo	"-"	"I"	
4	Aroldo Fanas	"-	"K"	
5	João Batista Dantas	"-	"K"	
6	Claudino Pinheiro Fontoura	"-	"K"	
<u>PESSOAL VARIÁVEL</u>				
7	Alcione Guilherme de Cordeiro Weiss	Guarda de Rendas	"XV"	Chefe do D.F.

DEPARTAMENTO DA FISCALIZAÇÃO

12º D.F. de JAGUARIÁVA



Nº DE ORDEM	NOME DO FUNCIONÁRIO	CARGO	CLASSE	OBSERVAÇÕES
<u>PESSOAL FIXO</u>				
1	Rui Martins	Fiscal de Rendas	"P"	
2	Joaquim Jcsé Teixeira	Aux. de Rendas	"L"	
3	Antonio Teixeira	"_"	"I"	
4	José Probst Possidente	"_"	"I"	
5	Luiz Petit Ciola	"_"	"L"	
6	Sebastião Sampaio	"_"	"I"	
7	Aníbal Guedes Ferreira	"_"	"I"	
8	Deusdedit S pinola de Castro	"_"	"J"	
9	Tupinambá C. Soares	"_"	"K"	
10	Moacir Carneiro Lobo	"_"	"K"	
11	Osmano Correá de Souza	"_"	"K"	
12	Rondal Ralil Fadel	"_"	"K"	
13	Ubirajára Bianco	"_"	"K"	
<u>PESSOAL VARIÁVEL</u>				
14	Ciro Eugênio Cordeiro	Guarda de Rendas	"XVII"	
15	Urbano Fonseca	"_"	"XV"	
16	Kaul Lobo Probst Filho	"_"	"XVI"	
17	Onézio Miranda	"_"	"XV"	
18	Orlando Panza	"_"	"XV"	
19	João Teodoro Pereira	"_"	"XV"	
20	Jacir Rosas	"_"	"XV"	
21	Joao Branna	"_"	"XV"	

Chefe - D.F.

P.F.B. Itararé

P.F. B. Itararé
Senges

P.F. B. Itararé
P.F.B. Itararé



DEPARTAMENTO DA FISCALIZAÇÃO

13º D.F. de LONDRAINA

Nº DE ORDEM	NOME DO FUNCIONÁRIO	CARGO	CLASSE	OBSERVAÇÕES
<u>PESSOAL FIXO</u>				
1	Estanislau Leminski	Fiscal de Rendas	"P"	
2	Afonso Alves de Brito	Aux. de Rendas	"J"	Chefe do D.F.
3	Araldo Tavares Ferreira	" "	"K"	Sede
4	Aquiles Desiderio Delatu	" "	"J"	" "
5	Alvaro Lourenço	" "	"J"	" "
6	Angelo Elizeu Barbosa	" "	"K"	" "
7	Euclides Lemos	" "	"I"	" "
8	Francisco Carvalho	" "	"I"	" "
9	Durval Cordeiro de Oliveira	" "	"K"	" "
10	João Eneas Gerard	" "	"K"	Gambé
11	Roldão Ribas da Mota	" "	"J"	
12	Dalbio Ferreira Bueno	" "	"K"	Alvorada do Sul
13	Eron Cordeiro Cunha	" "	"K"	
<u>PESSOAL VARIÁVEL</u>				
14	Hercílio Alves da Silva	Prat. Escrit.	"VII"	Sede do D.F.

DEPARTAMENTO DA FISCALIZAÇÃO

14º D.F. de APUCARANA

Nº DE ORDEM	NOME DO FUNCIONÁRIO	CARGO	CLASSE	OBSERVAÇÕES
<u>PESSOAL FIXO</u>				
1	Milton de Almeida	Fiscal de Rendas	"O"	
2	Hélio Godoi	Aux. de Rendas	"I"	
3	Alberto Lagos de Quadros	" "	"J"	
4	João Gonçalves	" "	"I"	
5	Ari Ramos	" "	"K"	
6	Lauro Silvestre	" "	"I"	
7	Jaci Rocha	" "	"K"	
8	Ozir do Rosário Leal	" "	"K"	
<u>PESSOAL VARIÁVEL</u>				
9	Socrates Arantes Carneiro	Guarda de Rendas	"XVIII"	
10	Euclides Rodrigues Alves	" "	"XV"	





DEPARTAMENTO DA FISCALIZAÇÃO

15º D.F. de CORNÉLIO PROCOPIO

Nº DE ORDEM	NOME DO FUNCIONÁRIO	CARGO	CLASSE	OBSERVAÇÕES
PESSOAL FIXO				
1	Almir Ferraz	Fiscal de Rendas.	"O"	
2	Antônio Fernandes Nery	Aux. Rendas	"I"	Chefe do D.F.
3	Benedito Ribeiro da Silva	" "	"K"	
4	Pedro Cordeiro	" "	"I"	
5	Adolfo Vieira dos Santos	" "	"J"	
6	João Marcondes	" "	"I"	
7	Evy Guedes Pereira	" "	"I"	
8	Felisberto Fernandes de Oliveira	" "	"I"	
9	Antônio Messias de Paula	" "	"I"	
10	Genésio Marques	" "	"J"	
11	Alexandre Marques Soares	" "	"K"	
12	Ari Ferreira do Vale	" "	"K"	
13	Flávio Ferraz	" "	"K"	
14	Benedito Marques	" "	"K"	
15	Gastão Pereira	" "	"K"	
16	José Trindade	" "	"K"	
17	João Leonel Ribeiro	" "	"K"	
18	José Eduardo Pereira	" "	"K"	
19	Irozé Freitas	" "	"K"	
PESSOAL VARIÁVEL				
20	Milton Wagner Ramos	Guarda de Rendas	"XV"	P.F. Gregório
21	Antenor Martins de Lima	" "	"XV"	
22	Vercy Pereira Salermo	" "	"XV"	P.F. Areia
23	Gaudencio Pocas	" "	"XV"	P.F. Areia
24	Conrado Clos Filho	" "	"XV"	
25	Manoel de Lima Siqueira	" "	"XV"	P.F.



DEPARTAMENTO DA FISCALIZAÇÃO

16º D.F. de F O Z D O I G U A Ç Ú

Nº DE ORDEM	NOME DO FUNCIONÁRIO	CARGO	CLASSE	OBSERVAÇÕES
PESSOAL FIXO				
1	Romário Vidal	Fiscal de Rendas	"O"	
2	João Aires de Aguirre	Aux. de Rendas	"K"	
3	Rui Ferreira	" "	"I"	
4	Alberto Angel Batista	" "	"J"	
5	Azú Bittencourt Martins	" "	"J"	
6	Silvio Santana Silveira	" "	"J"	
7	Bernardo Carvalho	" "	"K"	
8	José Pisdon	" "	"K"	
9	João Gomes da Silva	" "	"K"	
10	José Maria Arnelos Abrão	" "	"K"	
11	Láuro Marques Souza Junior	" "	"K"	
12	Iino Mazeloti	" "	"K"	
PESSOAL VARIÁVEL				
13	Genosilino Rodrigues da Cunha	Guarda de Rendas	"XV"	

DEPARTAMENTO DA FISCALIZAÇÃO

17º D.F. de WENCESSLAU BRAZ

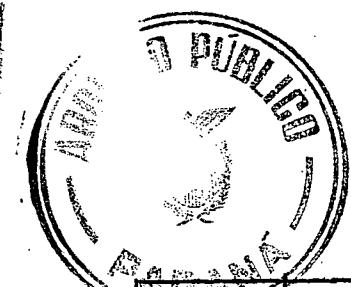


Nº DE ORDEM	NOME DO FUNCIONÁRIO	CARGO	CLASSE	OBSERVAÇÕES
PESSOAL FIXO				
1	Serafim Roseira Ribas	Fiscal de Rendas	"Q"	
2	Orlando Melchiori	Aux. de Rendas	"J"	Chefe do D.F.
3	José Francisco de Azevedo	""	"L"	
4	Alvaro Batista	""	"K"	
5	Jurardir de Siqueira Porcira	""	"K"	Tomazina
6	José Soares Fragoso	""	"K"	Curiúva
7	Moacir França	""	"K"	
8	Victor Carneiro	""	"K"	Col. Pinhão
PESSOAL VARIÁVEL				

DEPARTAMENTO DA FISCALIZAÇÃO

AUX. DE RENDAS DE

J O A Q U I M T Á V O R A



Nº DE ORDEM	NOME DO FUNCIONÁRIO	CARGO	CLASSE	OBSERVAÇÕES
	<u>PESSOAL FIXO</u>			
1	Osmário de Melo	Aux. de Rendas	"J"	Chofe da A.R.
2	Erotides Franco Bugés	" "	"J"	Passo dos Indios
3	Orlindo de Lima	" "	"I"	
4,	Aurélio Beirtoni	" "	"K"	P.F. Jacaré
5	Olávo Camargo	" "	"K"	
	<u>PESSOAL VARIÁVEL</u>			

DEPARTAMENTO DA FISCALIZAÇÃO

18º D.F. de ARAPOONGAS



Nº DE ORDEM	NOME DO FUNCIONÁRIO	CARGO	CLASSE	OBSERVAÇÕES
<u>PESSOAL FIXO</u>				
1	Valdolino Vieira	Fiscal de Rondas	"L"	
2	Otávio Trevisan	Aux. de Rendas	"J"	Chefe do D.F.
3	Mario Gomes de Faria	" "	"J"	
4	Manoel Medeiros de Almeida	" "	"K"	P.F. Lupionópolis
5	Nelson Bueno	" "	"K"	
6	Raul S eleid	" "	"K"	
<u>PESSOAL VARIÁVEL</u>				

DEPARTAMENTO DA FISCALIZAÇÃO

AUX. RENDAS DE ROLÂNDIA

Nº DE ORDEM	NOME DO FUNCIONÁRIO	CARGO	CLASSE	OBSERVAÇÕES
<u>PESSOAL FIXO</u>				
1	Cesar Trauczinski	Aux. de Rendas	"J"	Chefe da A.R.
2	André Chaves Tiradentes	" "	"J"	Santo Inácio
3	Neal Araujo Cunha	" "	"I"	
4	Manoel Chaves Dutra	" "	"L"	
5	Orório Alves de Lins	" "	"L"	Enc. P.F.S. Inácio
<u>PESSOAL VARIÁVEL</u>				
				

DEPARTAMENTO DA FISCALIZAÇÃO

19º D.F. de

A S S A f

Nº DE ORDEM	NOME DO FUNCIONÁRIO	CARGO	CLASSE	OBSERVAÇÕES
<u>PESSOAL FIXO</u>				
1	Francisco Borges Sampaio Filho	Fiscal de Rendas	"Q"	
2	Hermes Bernardino de Sene	Aux. de Rendas	"K"	
3	José Pereira Góes	" "	" "	Chefe do D.F. Amoreira
<u>PESSOAL VARIÁVEL</u>				
4	Reinoldo Alves Sobrinho	Guarda de Rendas	"XIX"	



DEPARTAMENTO DA FISCALIZAÇÃO

20º D.F. de BELA VISTA DO PARAÍZO

Nº DE ORDEM	NOME DO FUNCIONÁRIO	CARGO	CLASSE	OBSERVAÇÕES
<u>PESSOAL FIXO</u>				
1	Otávio Joppert	Fiscal de Rendas	"O"	
2	Adelino Malinoski Silva	Aux. de Rendas	"I"	
3	Alcides de Oliveira Rocha	" "	"L"	
4	Ernesto Frederico Schrank	" "	"J"	
5	Récieri Scandelari	" "	"I"	
6	Acir Figueira da Rosa	" "	"I"	
7	Alfredo Augusto Malucceli	" "	"K"	
8	Airton Braga Pereira Batista	" "	"K"	
9	Osmar Saboia Lima	" "	"K"	
10	Waldemar Gonçalves dos Santos	" "	"K"	
11	Rubens Rosas de Campos	" "	"K"	
<u>PESSOAL VARIÁVEL</u>				
12	Vendolin Engrof	Guarda de Rendas	"XV"	
13	Antonio Mendes de Moraes	" "	"XV"	P.F. Progresso
14	Iadomer Sedon	" "	"XV"	Sede
15	Hamilton Kurchner	" "	"XV"	Capim
				Alvorada do Sul



DEPARTAMENTO DA FISCALIZAÇÃO

AUX. DE RENDAS DE S E R T A N O P O L I S

Nº DE ORDEM	N O M E D O F U N C I O N Á R I O	C A R G O	CLASSE	OBSERVAÇÕES
<u>PESSOAL FIXO</u>				
1	José Hansen	Auxiliar de Rendas	"J"	Chefe da A.R.
<u>PESSOAL VARIÁVEL</u>				
2	Romualdo Alipio Rochembak	Guarda de Rendas	"XV"	1º de Maio
3	Manoel Alves Moreira	"--" "--"	"XV"	1º de Maio



DEPARTAMENTO DA FISCALIZAÇÃO

21º D.F. de M A R I N G A

Nº DE ORDEM	N O M E D O F U N C I O N Á R I O	C A R G O	C L A S S E	O B S E R V A Ç Õ E S
<u>PESSOAL FIXO</u>				
1	Wilson Antunes Peixoto	Fiscal de Rendas	"O"	
2	José Severino da Silva	Aux. de Rendas	"I"	
3	Manoel Gonçalves Nogueira	" "	"J"	P, S. João Porecatú
4	Baltazar Borba	" "	"I"	Sede
5	Rivadavia Portes	" "	"I"	" "
6	Artur Bianchini Ferreira	" "	"K"	
7	Francisco Kovalski	" "	"K"	
8	Israel Alganer	" "	"K"	
9	João Garolo	" "	"K"	
10	Jurandir Napoleão Alves	" "	"K"	
11	Olivo Machado	" "	"K"	
<u>PESSOAL VARIÁVEL</u>				
12	Eurides Marques Pereira	Guarda de Rendas	"XVIII"	
13	Ezidio Mores	" "	"XV"	Estrela do Norte Nho-nho Moraes



DEPARTAMENTO DA FISCALIZAÇÃO

(21º D.F. de MARINGÁ)

AUX. de RENDAS DE C A M P O M O U R Ā O

Nº DE ORDEM	NOME DO FUNCIONÁRIO	CARGO	CLASSE	OBSERVAÇÕES
1	<u>PESSOAL FIXO</u> Hilton Antunes Mendes	Aux. de Rendas	"K"	Chefe da A.R.
2	<u>PESSOAL VARIÁVEL</u> Alzira da Silva Costa	Prat. Escritório Ref. "VII"		



DEPARTAMENTO DA FISCALIZAÇÃO

(21º D.F. de MARINGÁ)

AUX. de RENDAS DE P A R A N A V A I

Nº DE ORDEM	NOME DO FUNCIONÁRIO	CARGO	CLASSE	OBSERVAÇÕES
1	<u>PESSOAL FIXO</u> Eduardo Melo Rocha Junior	Aux. de Rendas	"L"	Chefe da A.R.



DEPARTAMENTO DA FISCALIZAÇÃO

22º D.F. DE PATO BRANCO

Nº DE ORDEM	NOME DO FUNCIONÁRIO	CARGO	CLASSE	OBSERVAÇÕES
<u>PESSOAL FIXO</u>				
1	Adelino Ferreira Santos	Fiscal de Rendas	"P"	
2	José Eufrasio de Souza	Aux. de Rendas	"J"	
3	Anibal Andrade	" "	"K"	
4	Abraão Tertolini	" "	"K"	
5	Afonso Popia	" "	"K"	
6	Dartagnan de Melo Sá	" "	"K"	
<u>PESSOAL VARIÁVEL</u>				
7	Erasmo de Melo Pacheco	Guardade Rendas	"XVI"	
8	Alcindo Martins de Lara	" "	"XV"	



DEPARTAMENTO DA FISCALIZAÇÃO

AUX. DE RENDAS DE

P A L M A S

Nº DE ORDEM	NOME DO FUNCIONÁRIO	CARGO	CLASSE	OBSERVAÇÕES
<u>PESSOAL FIXO</u>				
1	Benedito Barros de Paula	Aux. de Rendas	"J"	
2	Joaquim Lourenço da Rosa	" "	"L"	Chefe da A.R.
3	Julio Fiekarz	" "	"I"	Rincão
4	Acrisio Ferreira de Moraes	" "	"J"	Clevelandia P.F. Horizonte
<u>PESSOAL VARIÁVEL</u>				
5	Iseu Rocha Loures	Guarda de Rendas	"XVI"	Clevelandia



O SECRETARIO DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA,
no uso de suas atribuições e tendo em vista o que estabelece
10º da Lei nº 872 de 18 de agosto do corrente ano,



R E S O L V E:

- estabelecer, a partir desta data, a seguinte movimentação para os processos de autuação fiscal:

I - Obedecido o regime processual previsto na legislação em vigor, os órgãos de fiscalização farão remessa dos autos de infração, ao Departamento da Fiscalização de Rendas, para o seu indispensável pronunciamento;

II - Em seguida será o processo encaminhado ao D.A.R., a cujo diretor compete lavrar a decisão, após o que serão os autos remetidos à Exatoria respectiva, para os devidos fins;

III - Recebido o processo, a exatoria dará dele imediato conhecimento à autoridade fiscal autuante, a qual competé notificar o autuado, entregando-lhe uma cópia da decisão, contando-se da entrega deste o prazo fixado para recolhimento dos direitos devidos à Fazenda Estadual (impostos, taxas, multas, etc.);

IV - Se, esgotados todos os recursos para arrecadação amigável do débito, o interessado não recolher os direitos devidos, a exatoria consignará o fato nos próprios autos, aos quais juntará as guias do débito, lavrando, então, o seguinte termo:

"CERTIFICO, para que produza os efeitos legais,
que o autuado deixou de recolher, no prazo regulamentar, a importância correspondente à decisão de fls., em razão do que foi, por esta exatoria, omitida a guia que adiante se vê, para conversão do débito em dívida ativa.

Encaminho-se ao D.A.R., para os devidos fins.

Exatoria do _____
em _____ do _____ de 195

(a) Recobrador ou Colador;

V - Quando o contribuinte (autuado) recolher aos cofres da exatoria, dentro do prazo marcado, a importância correspondente aos direitos devidos à Fazenda Estadual, a exatoria lavrará este termo:



"CERTIFICO, para que produza os ofícios legais, que o autuado _____ recolheu aos cofres desta exatoria a importância de Cr\$ _____, correspondente à decisão do fls., consoante o talão (recibo para cobrança de tributos), sob nº _____, do _____. Encaminho-se ao D.A.R., para os devidos fins.

Exatoria do _____, em _____ do 195_____

(a) Recebedor ou Colotor";

VI - Em qualquer dos casos, ventilados nos n°s. III e IV, da presente portaria, a exatoria expedirá ofício à repartição fiscal (D.F. ou A.F.), do qual juntará cópia ao respeitivo auto de infração;

VII - Se o autuado pretender recorrer da decisão à segunda instância, ou seja, ao egrégio Tribunal de Contas, que é o órgão competente para tal fim (art. 40, n° IV, da Const. Estadual), terá que fazer, perante a exatoria respectiva, o depósito da importância equivalente ao débito consignado na decisão desta chefia;

VIII - O prazo, para interposição do recursos perante o Tribunal de Contas, é de 20 dias de conformidade com o disposto no art. 57, ato n° 1, de 12/8/47, do T.C.;

IX - Neste caso, a importância do débito deverá ser registrada no "livro de depósitos", existente em todas as repartições arrecadadoras, livro esse que deverá estar devidamente visado pelas autoridades incumbidas de inspecioná-las;

X - Lavrar-se-á, nessa hipótese, o seguinte termo no respectivo auto de infração:

"CERTIFICO, para que produza os ofícios legais, que o autuado _____ depositou nesta exatoria a importância correspondente à decisão do fls., afim de recorrer à mesma ao egrégio Tribunal de Contas, na forma da legislação vigente.

Por esta exatoria foi fornecido ao autuado o recibo provisório sob nº _____ de _____, tendo sido a importânciā consignada no respectivo livro de "registro de depósitos" às fls. _____.

Encaminhe-se ao D.A.R., para os devidos fins.

Exatoria do _____, em _____ de 195_____
(a) Recebedor ou Coletor";

XI - Ainda nesse caso, a exatoria oficiará à repartição ajuizada, para conhecimento.

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA, em
Curitiba, 20 de outubro de 1952.

a) FELIZARDO GOMES DA COSTA
Secretário de Estado

• • • • • • • • •



DEPARTAMENTO DA ARRECADAÇÃO

Cadastro do Pessoal

Extrato dos assentamentos

2222222222



APOSENTADORIAS

ALEXANDRE RUGIK - Pelo Decreto 4864, de 3/4/52, foi aposentado, a pedido, no cargo da classe "N" da carreira de Exator, com os proventos, de inatividade de Cr\$ 53.000,00 anuais e integrais.

CARMEN LIMA SILVEIRA DA MOTA - Pelo Decreto 4614, de 11/3/52, foi aposentado a pedido, no cargo da classe "O" da carreira de Oficial Administrativo com os proventos de inatividade de Cr\$ 54.270,00 anuais e integrais.

HEITOR DE ANDRADE - Pelo Decreto 6064, de 30/6/52, foi aposentado, a pedido, no cargo de Auditor Fiscal, padrão "T", com os proventos de inatividade de Cr\$ 102.600,00 anuais e integrais.

JOÃO TIMÓTEO DE ARAUJO - Pelo Decreto 8038, de 23/12/52, foi aposentado compulsoriamente, no cargo da classe "N" da carreira de Exator, com os proventos de inatividade de Cr\$ 18.880,00 anuais e integrais.

JORGE MIGUEL - Pelo Decreto 7179, de 13/10/52, foi aposentado por invalidez no cargo da classe "L" da carreira de Exator, com os proventos de inatividade de Cr\$ 28.800,00 anuais e integrais.

MANOEL JOÃO NUNES - Pelo Decreto 4863, de 3/4/52, foi aposentado a pedido no cargo da classe "Q" da carreira de Exator, com os proventos de inatividade de Cr\$ 62.250,00 anuais e integrais.

PLACÍDO RIBEIRO DE MACEDO - Pelo Decreto 5828, de 13/6/52, foi aposentado no cargo da classe "P" da carreira de Tesoureiro, com os proventos de Cr\$ 28.500,00 anuais e integrais.

Pelo Decreto 7503, de 7/11/52, foram reajustados os proventos do Tesoureiro inativo, do Padrão "P" em Cr\$ 45.000,00 anuais e integrais.

TEODORO SANTINI PIETROWSKI - Pelo Decreto 7447, de 4/11/52, foi aposentado, a pedido, no cargo da classe "Q", da carreira de Exator, com os proventos de inatividade de Cr\$ 68.250,00.

TIBURCIO GOMES DE OLIVEIRA - Pelo Decreto 4865, de 3/4/52, foi aposentado compulsoriamente, no cargo da classe "Q" da carreira de Exator, com os proventos de inatividade de Cr\$ 67.230,00.

: : : : : : : : :

EXONERAÇÕES



AGENOR VIEIRA BRISKI - Pela Portaria nº 675, de 23/9/52, foi dispensado do Auxiliar da Colaboria, referência "XV", por ter sido nomeado para exercer interinamente o cargo da classe "K" da carreira do Exator.

AIDIL MARIA ROLIM - Pela Portaria nº 741, de 18/10/52, foram suspendidos os efeitos da Portaria nº 549, que a admitiu por não haver assumido suas funções dentro do prazo legal.

AIRTON BETINARDI - Pela Portaria nº 675, de 23/9/52, foi dispensado do Auxiliar da Colaboria, referência "XV", por ter sido nomeado para o cargo da classe "L" da carreira de Móografo.

ALCIDES MARQUES FIGUEIRA - Pelo Decreto nº 7541, de 12/11/52, ficou sem efeito o Decreto nº 6602, na parte que o nomeou para exercer o cargo da classe "K" da carreira de Exator.

ALCY FUMACALLI WERNECK - Pela Portaria nº 7886, de 30/10/52, ficou sem efeito a sua admissão para Auxiliar da Colaboria, referência "XV".

ALDO SILVA MELLO - Pelo Decreto nº 7466, de 4/11/52, ficou sem efeito o Decreto nº 6602, de 26/8/52 na parte que o nomeou para exercer interinamente o cargo da classe "K" da carreira do Exator.

ALFREDO KOST MARTINS - Pela Portaria nº 786, de 30/10/52, ficou sem efeito a sua admissão para Auxiliar da Colaboria, referência "XV".

AIMIR COTRIN COSTA - Pelo Decreto nº 7466, de 4/11/52, ficou sem efeito o Decreto nº 6669, de 6/9/52, na parte que o nomeou para exercer interinamente o cargo da classe "K" da carreira de Exator.

ANTENOR FERREIRA - Pela Portaria nº 675, de 23/9/52, foi dispensado do Auxiliar da Colaboria, referência "XV".

ANTONIO CHEDID FILHO - Pelo Decreto nº 7470, de 4/11/52, ficou sem efeito o Decreto nº 6668, de 6/9/52, na parte que o nomeou para exercer o cargo da classe "E" da carreira do Servente.

BENEDITO SADOK DE SA FILHO - Pelo Decreto nº 5425, de 9/5/52, ficou sem efeito o Decreto nº 4676, de 18/3/52, por não haver assumido as funções do seu cargo dentro do prazo legal.

CLAUDIO CEZAR PASSERINO MOURA - Pelo Decreto nº 7467, de 4/11/52, foi exonerado a pedido, do cargo da classe "K" da carreira do Exator.

DARIO DE ASSIS MACHADO - Pelo Decreto nº 7783, de 27/11/52, foi demitido a bem do serviço público, do cargo da classe "O" da carreira de Exator.

EUCLIDES JUDICE - Pela Portaria nº 676, de 23/9/52, foi dispensado do Servente, referência "XVI", por ter sido nomeado para o cargo da classe "E" da carreira de Servente.

HAMILTON PINHEIRO PADILHA - Pelo Decreto 4617, de 11/3/52, foi tornado sem efeito o Decreto nº 4051, que o nomeou para exercer o cargo da classe "K" da carreira de Exator, por não haver tomado posse dentro do prazo legal.

HARLEI CLOVIS STOCHERO - Pela Portaria nº 675, de 23/9/52, foi dispensado do Auxiliar de Coletoria, referência "XV", por ter sido nomeado para o cargo da classe "L" da carreira de Exator.

IDALINA LUCY MARQUES DA SILVA - Pela Portaria nº 398, de 11/6/52, foi dispensada de Auxiliar de Coletoria, referência "XV".

ISKANDAR KARAN - Pela Portaria nº 897, do 4/12/52, foi tornado sem efeito a Portaria de sua admissão para Auxiliar de Coletoria, referência "XV", por não haver assumido o exercício de suas funções dentro do prazo legal.

ISMAR BORGES - Pela Portaria nº 897, de 4/12/52, foi tornada sem efeito, a Portaria de sua admissão para Auxiliar de Coletoria, referência "XV", por não haver assumido o exercício de suas funções dentro do prazo legal.

JOAO CARLOS ROCHA - Pelo Decreto nº 4986, de 17/4/52, foi exonerado, a pedido, do cargo da classe "K" da carreira de Exator.

JOSE MARIA DE CAMARGO - Pela Portaria nº 675, de 23/9/52, foi dispensado de Servente, referência "XII", por ter sido nomeado para o cargo da classe "E" da carreira de Servente.

JOSE MARIA TANK - Pelo Decreto nº 7470, de 4/11/52, ficou sem efeito o Decreto nº 6668, de 6/9/52, na parte que o nomeou para exercer o cargo da classe "E" da carreira de Servente.

JOSE CARLOS DE OLIVEIRA MELLO - Pela Portaria nº 822, de 10/11/52, ficou sem efeito a sua admissão para "Auxiliar de Coletoria, referência "XV".

MARCIO H. S. DE MEDEIROS - Pelo Decreto nº 4617, de 18/11/3/52, ficou sem efeito o Decreto nº 4051, que o nomeou para exercer o cargo da classe "K" da carreira de Exator.

MARIA DA LUZ PEREIRA DA SILVA - Pela Portaria nº 349, de 23/5/52, foi dispensada do Praticante de Escritório, referência "VII" por não haver assumido o exercício de suas funções dentro do prazo legal.

HENRIQUE GANDARA FILHO - Pela Portaria nº 675, de 23/9/52, foi dispensado do Auxiliar de Coletoria, referência "XV", por ter sido nomeado para exercer o cargo da classe "L" da carreira de Mocanógrafo.

MERCEDES SAMWAYS DA ROCHA - Pelo Decreto nº 7517, de 8/11/52, foi exonerada a pedido, do cargo da classe "G" da carreira de Servente.

NELSON SEBASTIÃO DE FREITAS - Pela Portaria nº 675, de 23/9/52, foi dispensado de Servente, referência "X", por ter sido nomeado para o cargo da classe "E" da carreira de Servente.

NELSON RIBAS - Pela Portaria nº 675, de 23/9/52, foi dispensado do Servente, referência "X", por ter sido nomeado para o cargo da classe "E" da carreira de Servente.

OLÍMPIO ALCINDÔ DE OLIVEIRA - Pelo Decreto nº 7879, de 27/11/52, foi tornado sem efeito o Decreto nº 6668, de 6/9/52, na parte que o nomeou para exercer o cargo da classe "E" da carreira de Servente.

OSLAR SCHRAM - Pelo Decreto nº 7533, de 12/11/52, foi exonerado a pedido, no cargo da classe "K" da carreira de Exator.

OSWALDO CORRÊA - Pelo Decreto nº 4617, de 11/3/52, foi tornado sem efeito o Decreto nº 4051, de 18/1/52, que o nomeou para exercer o cargo da classe "K" da carreira de Exator, por não haver tornado posse dentro do prazo legal.

OSWALDO FRANCISCO GASPARIM - Pelo Decreto nº 4617, de 11/3/52, foi tornado sem efeito o Decreto nº 4051, de 18-1-52, que o nomeou para exercer o cargo da classe "K" da carreira de Exator.

PAULO ANDRE COSTA - Pelo Decreto nº 7924, de 5/12/52, foi exonerado do cargo da classe "K" da carreira de Exator.

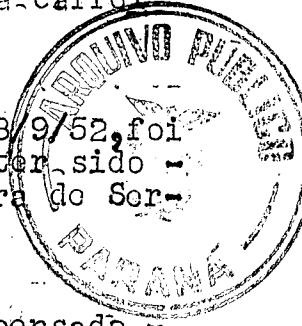
PAULINO DOS SANTOS - Pelo Decreto nº 6589, de 10/9/52, ficou sem efeito o Decreto nº 6602, na parte que se refere ao aludido funcionário.

SILVIO VICENTE DIAS - Pela Portaria nº 419, de 17/6/52, ficou sem efeito a Portaria nº 315, de 5/5/52, na parte que se refere a sua admissão como Servente, referência "X".

SOLANO MEDINA - Pelo Decreto nº 4514, de 3/3/52, foi demitido, a bem do serviço Público do cargo da classe "K" da carreira de Exator.

UBIRAJARA LUIZ BLANC - Pela Portaria nº 786, de 30/10/52, ficou sem efeito a sua admissão para Auxiliar da Coletoria, referência "XV".

ZIOLE SCHNEIDER - Pela Portaria nº 91, de 4/2/52, foi exonerada a pedido, da função de Auxiliar de Coletoria, referência "XV".



INCORPORACAO DE TEMPO

AGENOR FERREIRA DOS SANTOS - Pelo Decreto nº 7108, de 8/10/52, foi mandado contar, em seu favor, para os efeitos de Aposentadoria e disponibilidade, o tempo de 4 anos, um mês e 15 dias, compreendidos entre 15-8-1925 e 30-9-1929 em que o mesmo prestou serviços a Prefeitura Municipal de Clevelândia.

Pelo Decreto nº 7730, de 25/11/52, foi incorporado ao acérvo do serviço público para todos os efeitos legais, o tempo de um ano, por não haver o mesmo se afastado do exercício de suas funções durante o decênio compreendido entre 2-12-41 e igual data de 1.951.

ALCEBIADES RIBAS DA SILVEIRA - Pelo Decreto nº 6283, de 17/7/52, foi mandado contar, para todos os efeitos legais, o tempo de um ano, 8 meses e 23 dias, compreendidos entre 25/5/30 a 18/2/1932 em que o mesmo prestou serviços ao Estado, como extranumerário-mensalista.

ANESIO CAMARGO - Pelo Decreto nº 7113, de 8/10/52, foi mandado contar, para todos os efeitos legais, o tempo de um mês e dois dias, compreendido entre 25/1/1920 a 28/2/ do mesmo ano, em que o mesmo prestou serviços ao Estado como extranumerário-mensalista.

ANTONIO CARVALHO - Pelo Decreto nº 5018, de 22/4/52, foi incorporado, para todos os efeitos legais, ao acérvo do serviço público, o tempo de um ano, por não haver o mesmo se afastado do exercício de suas funções durante o decênio compreendido entre 27/4/1936 e igual data de 1946.

ARTUR DA SILVA LOPES JUNIOR - Pelo Decreto nº 4470, de 22/2/52, foi mandado contar para efeito de aposentadoria e disponibilidade o tempo de um ano e 30 dias, em que o mesmo prestou serviços ao Exército Nacional.

AUGUSTO ROMINGUES DOS SANTOS - Pelo Decreto nº 4801, de 2/4/52, foi incorporado ao acérvo do serviço público para todos os efeitos legais o tempo de um ano por não haver se afastado do exercício de suas funções durante o decênio compreendido entre 15-5-1939 e igual data de 1.949.

BENEDITO BITTENCOURT FONTOURA - Pelo Decreto nº 5634, de 28/5/52, foi incorporado para todos os efeitos legais, ao acérvo do serviço público, o tempo de dois anos, por não haver se afastado do exercício de suas funções durante os decênios compreendidos entre 1º/3/1928 e igual data de 1948.

BENTO QUIRINO CORDEIRO - Pelo Decreto nº 7172, de 8/10/52, foi incorporado para todos os efeitos legais ao acérvo do serviço público, o tempo de um ano, por não haver se afastado do exercício de suas funções durante o decênio compreendido entre 24/7/1941 e igual data de 1.951.

CARLOS MARCONDES - Pelo Decreto nº 5685, de 28/5/52, foi mandado contar para todos os efeitos legais, o tempo de 2 anos, 5 meses e 25 dias, compreendidos entre 18/1/1941 a 11/11/1942 e 16/1/1943 a 31/3/1944, em que o mesmo prestou serviços ao Estado como extranumerário-mensalista.

CATANDUVA SA - Pelo Decreto nº 5566, de 26/5/52, foi incorporado para todos os efeitos legais, ao acervo do serviço público, o tempo de um ano, por não haver o mesmo se afastado do exercício de suas funções durante o decênio compreendido entre 5/3/1936 e igual data de 1946.

DURVAL PEREIRA - Pelo Decreto nº 5847, de 14/6/52, foi mandado contar para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade, o tempo de 5 meses e 23 dias compreendidos entre 3/11/1922 e 28/4/1923 em que o mesmo prestou serviços ao Governo Federal.

Pelo Decreto nº 6174, de 15/7/52, foi mandado contar, para os efeitos de disponibilidade e aposentadoria, o tempo de um ano 1 mês e nove dias, compreendidos entre 18/8/1921 e 9/9/1922 em que o mesmo prestou serviços ao Governo Federal.

HERNANI ROCHA - Pelo Decreto nº 6275, de 17/7/52, foi mando contar para todos os efeitos legais, o tempo de 6 anos 10 meses e 23 dias compreendidos entre 20/7/1935 e 13/6/1942, em que o mesmo prestou serviços ao Estado

JAMES OSWALDO PORTUGAL SOARES - Pelo Decreto nº 7264, de 15/10/52, foi incorporado ao acervo do serviço público, o tempo de 1 ano, por não haver o mesmo se afastado do exercício de suas funções durante o decênio compreendido entre 2/10/1938 e igual data de 1948.

JOSE ZARPELON KUSTER - Pelo Decreto nº 5631, de 27/5/52, foi incorporado, para todos os efeitos legais, ao acervo do serviço público, o tempo de 2 anos, pár não haver o mesmo se afastado do exercício de suas funções durante os decênios compreendido entre 12/8/1939 e igual data de 1949.

JOSE SOARES FRAGOSO - Pelo Decreto nº 7199, de 13/10/52, foi mandado contar, para todos os efeitos legais, o tempo de 1 ano, 10 meses e 27 dias, compreendido entre 1º/4/1936 e 28/2/1938, em que o mesmo prestou serviços ao Estado como extranumorário-mensalista.

JOSE FABRICIO DE MELDO PINTO - Pelo Decreto nº 5850, de 12/6/52, foi mandado contar, para todos os efeitos legais, o tempo de 2 anos 10 meses e 25 dias compreendido entre 1º/7/1932 e 14/3/1934 e 19/6/1934 e 31/8/1935, em que o mesmo prestou serviços à Prefeitura Municipal de Palmas.

LOURENCO EUCLIDES MALUCELLI - Pelo Decreto nº 5682, de 26/5/52, foi mandado contar em seu favor, para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade, o tempo de 1 ano 28 dias compreendido entre 3/3/1947 e 31/3/1948, em que o mesmo prestou serviços ao Exército Nacional.

MANOEL JOSE DA CUNHA BITTENCOURT JUNIOR - Pelo Decreto nº 5050, de 22/4/52 foi incorporado para todos os efeitos legais, ao acervo do serviço público, o tempo de 1 ano, por não haver o mesmo se afastado do exercício de suas funções durante o decênio compreendido entre 22/1/1933 e igual data de 1943.

Pelo Decreto nº 7899, de 3/12/52, foi incorporado, para todos os efeitos legais ao acervo do serviço público, o tempo de 2 anos, por não haver se afastado do exercício de suas funções durante os decênios compreendido entre 4/8/1929 e igual data de 1949; ficando sem efeito o Decreto nº 5050, de 22/4/52 que lhe incorporou 1 ano do acervo do serviço público.

ORTWIN ADAM - Pelo Decreto nº 6087, de 3/7/52, foi mandado contar para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade o tempo de 1 ano, 3 meses e 16 dias, compreendidos entre 12/11/1923 e 28/2/1925, em que o mesmo prestou serviços ao Estado de Santa-Catarina.

OTAVIO GOMES DE ARAUJO - Pelo Decreto nº 6716, de 11/9/52, foi mandado contar para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade, em seu favor, o tempo de 10 meses e 28 dias compreendidos entre 4/3/1918 e 1º/2/1919 em que o mesmo prestou serviços ao Exército Nacional.

PEDRO JASINSKI - Pelo Decreto nº 5848, de 13/6/52, foi mandado contar para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade o tempo de 4 anos e nove dias, compreendido entre 10/6/1947 e 8/10/47 e 31/12/1947 e 11/9/1951, em que o mesmo prestou serviços a Prefeitura Municipal do Rio Azul.

SEBASTIAO FERREIRA DE MELLO - Pelo Decreto nº 7169, de 10/10/52, foi incorporado para todos os efeitos legais, ao acervo do serviço público ao ex-ocupante do cargo da classe "L" da carreira de Exator, o tempo de 2 anos, por não haver o mesmo se afastado do exercício de suas funções durante os decêndios compreendidos entre 15/10/1913 e igual data de 1933.

TEODOMIRO MORAIS E SILVA - Pelo Decreto 7660, de 14/1/1952, foi mandado contar para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade, o tempo de 3 anos dois meses e 19 dias, compreendidos entre 2/5/1938 e 1º/4/1939 e 20/3/1943 e 10/7/1945, em que o mesmo prestou serviços ao Exército Nacional.

TORQUATO GONCALVES - Pelo Decreto nº 4126, de 26/1/52, foi mandado contar para todos os efeitos legais, o tempo de 1 ano 7 meses e 29 dias compreendido entre 1º/2/50 a 30/9/1951, em que o mesmo prestou serviços ao Estado como extranumerário-mensalista.

WILSON NAICO - Pelo Decreto nº 6347, de 28/11/52, foi mandado contar para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade, em seu favor o tempo de 5 anos seis meses e 16 dias compreendidos entre 1º/3/1935 e 17/2/1941, em que o mesmo prestou serviços ao Exército Nacional.

PROMOÇÕES

ABIGAIL DE BARROS BARBOSA - Pela Portaria nº 90, de 4/2/52, foi alterada a sua classificação da referência "VIII" para "XVI", da série funcional de Auxiliar de Coletoria.

AIMORE TROMBINI - Pelo Decreto nº 872, de 18/8/52, foi elevado da letra "K" para a letra "M" da carreira de Auxiliar de Rendas.

AFAHERTE DE ARAUJO RIBAS - Pelo Decreto nº 872, de 18/8/52, foi elevado da letra "I" para a letra "K" da carreira de Auxiliar de Rendas.

ALBARINA BARBOSA DA FONSECA - Pela Portaria nº 90, de 4/2/52, foi alterada sua classificação da referência "VII" para a "XVI" da série funcional de Auxiliar do Coletoria.

Pela Portaria nº 848, de 17/11/52, lhe foi concedida melhoria do salário da referência "XVII" para "XVI" da série funcional de Auxiliar do Coletoria.

ALCIDES FRANCISCO DA SILVA - Pela Portaria nº 90, de 4/2/52, foi alterada a sua classificação da referência "XVI" para a "XIX" da série funcional do Guarda de Rendas.

ALVARO BATISTA - Pelo Decreto nº 872, de 18/8/52, foi elevado da letra "K" para a letra "M" da carreira de Auxiliar de Rendas.

AMBROSINA DE PAULA VALIM MARTINS - Pela Portaria nº 90, de 4/2/52, foi alterada a sua classificação da referência "XIII" para a "XVI" da série funcional do Auxiliar de Coletoria.

ANA VARGAS - Pela Portaria nº 90, de 4/2/52, foi alterada a sua classificação da referência "VIII", para a "XVI" da série funcional do Auxiliar do Coletoria.

ANTONIO GOMES FARIA FILHO - Pela Portaria nº 90, de 4/2/52, foi alterada a sua classificação da referência "VII" para a "XV" da série funcional de Auxiliar do Coletoria.

ARIZONA D'AVILA SAPORITI DE ARAUJO - Pelo Decreto nº 872, de 18/8/52, foi elevado da letra "K" para a letra "M" da carreira de Auxiliar de Rendas.

CANDIDA BRAZ - Pela Portaria nº 266, de 15/4/52, lhe foi concedida melhoria de salário da referência "VII" para a "VIII", da série funcional de praticante de escritório.

CELSO ZANELLO DE MORAIS SARMENTO - Pelo Decreto nº 872, de 18/8/52, foi elevado da letra "I" para a letra "K" da carreira de Auxiliar de Rendas.

DORALIZA DA ROCHA POMBO - Pela Portaria nº 90, de 4/2/52, foi alterada a sua classificação da referência "VIII" para a "XVI" da série funcional de Auxiliar do Coletoria.

FRANCISCO PEREIRA DE MIRANDA JUNIOR - Pelo Decreto nº 872, de 18/8/52, foi elevado da letra "K" para a letra "M" da carreira de Auxiliar de Rendas.

FREDERICO MENDES DA SILVA - Pelo Decreto nº 872, de 18/8/52, foi elevado da letra "K" para a letra "M" da carreira de Auxiliar de Rendas.

GENI SCHANOSKI MENDES - Pela Portaria nº 90, de 4/2/52, foi alterada a sua classificação da referência "IX" para a "XVII" da série funcional de Auxiliar do Coletoria.

IRACLIDES SILVEIRA DO VALE - Pela Portaria nº 90, de 4/2/52, foi alterada a sua classificação da referência "XII" para a "XVII" da série funcional de Guarda de Rendas.

IVETE MELLO ROCHA - Pela Portaria nº 90, de 4/2/52, foi alterada a sua classificação da referência "IX" para a "XVII" da série funcional de Auxiliar de Coletoria.

IVONE BASSETI XAVIER - Pela Portaria nº 90, de 4/2/52, foi alterada a sua classificação da referência "VII" para a "XV" da série funcional de Auxiliar de Coletoria.

JOANA MARIA DE JESUS COSTA - Pela Portaria nº 90, de 4/2/52, foi alterada a sua classificação da referência "VII" para a "XV" da série funcional de Auxiliar de Coletoria.

JOANINO BEVILAQUA - Pelo Decreto nº 872, de 18/8/52, foi elevado da letra "L" para a letra "M" da carreira de Auxiliar de Rendas.

JOSE SOARES ERAGOSO - Pelo Decreto nº 872, de 18/8/52, foi elevado da letra "K" para a letra "M" da carreira de Auxiliar de Rendas.

JUCARA FORBEK DE SÁ - Pela Portaria nº 90, de 4/2/52, foi alterada a sua classificação da referência "VIII" para a "XVI" da série funcional de Auxiliar de Coletoria.

LAURA NEIRA DE VASCONCELOS - Pela Portaria nº 90, de 4/2/52, foi alterada sua classificação da referência "IX" para "XVII" da série funcional de Auxiliar de Coletoria.

LAURO SANTOS - Pela Portaria nº 88, de 4/2/52, foi classificado na referência "XVII" na série funcional de Motorista.

LEA MARIA CORRÊA - Pela Portaria nº 90, de 4/2/52, foi alterada sua classificação da referência "VII" para "XV" da série funcional de Auxiliar de Coletoria.

Pela Portaria nº 118, de 12/2/52, lhe foi concedida melhoria do salário da referência "XV" para "XVI".

LEA DUTRA DE MEDEIROS - Pela Portaria nº 90, de 4/2/52, foi alterada sua classificação da referência "IX" para "XVII" da série funcional de Auxiliar de Coletoria.

LEONILDA COSTA - Pela Portaria nº 90, de 4/2/52, foi alterada sua classificação da referência "VII" para "XV" da série funcional de Auxiliar de Coletoria.

LYDIA LITWINSKI - Pela Portaria nº 90, de 4/2/52, foi alterada sua classificação da referência "VII" para "XV" da série funcional de Auxiliar de Coletoria.

LUIZ ROBERTO SILVA - Pela Portaria nº 90, de 4/2/52, foi alterada a sua classificação da referência "VII" para a "XV" da série funcional de Auxiliar de Coletoria.

MARIA TEREZA KINAST - Pela Portaria nº 266, de 15/4/52, lhe foi concedida melhoria de salário da referência "VII" para a "VIII" da série funcional de Praticante de Escritório.

MARIA AUGUSTA GOMES - Pela Portaria nº 90, de 4/2/52, foi alterada a sua classificação da referência "VII" para a XV da série funcional de Auxiliar de Coletoria.

MARIA DE LOURDES NASCIMENTO - Pola Portaria nº 90, de 4/2/52
foi alterada a sua classificação da referéncia "VII" para a "XV" da sório funcional de Auxiliar de Coletor.

MARIA RIEK DE SA - Pela Portaria nº 90, de 4/2/52, foi alterada a sua classificação da referência "VIII" para a "XVI" da série funcional de Auxiliar de Coletoria.

Pela Portaria nº 118, de 12/2/52, lhe foi concedida melhoria do salário da referência "XVI" para a "XVII", da série funcional de Auxiliar de Coletoria.

MOACIR CARVALHO DE SOUZA - Pelo Decreto nº 872, de 18/8/52, foi elevado da letra "L" para a letra "N" da carreira de Auxiliar de Rondas.

NICOLAU SERRATO JUNIOR - Pelo Decreto nº 872, de 18/8/52, foi
troçado da letra "P" para a letra "L" da carreira de
Auxiliar de Rendas.

OLGA SAMPÃO - Pela Portaria nº 90, de 4/2/52, foi alterada a sua classificação da referência "VIII" para a "XVI" da série funcional de Auxiliar de Gôlôtoria.

OOPHRASIA S. ALMEIDA - Pela Portaria nº 90, de 4/2/52, foi alterada a sua classificação da referência "VII" para a "XV" da série funcional de Auxiliar de Coletoria.

SALVADOR ROLIM BORBA - Pelo Decreto nº 872, de 18/8/52, foi alterado o nome da vila de Vila da Igreja "L" para a letra "N" da carroça do Auxiliador de Rendas.

TEREZINHA IUDOVINA BABY - Pola Portaria nº 90, de 4/2/52, foi alterada a sua classificação da referência "VIII" para a "XVI" da série funcional de Auxiliar de Coletoria.

UBALDINA MOSSURUNGA CORREIA DE LIMA - Pela Portaria nº 90, de 4/2/52, foi alterada a sua classificação da referência "VIII" para a "XVI" da série funcional do Auxiliar de Coletoria.

WALTER GROHS - Polo Decreto nº 872, de 18/8/52, foi elevado da letra "J" para a letra "L" da carreira de Auxiliar de Rondas.

.....

GRATIFICAÇÕES ADICIONAIS

AGOSTINHO MILANO - Pelo Decreto nº 4043, de 18/1/52, foi rotificado o Decreto nº 12121, de 4/10/50, que lhe concedeu o acréscimo da 4^a parte sobre seus vencimentos, afim declarar que o referido acréscimo é a partir de 25/8/49 e não como constou do aludido Decreto.

ALCEU TABORDA DE ATAIDE - Pelo Decreto nº 6866, de 23/9/52, foi-lhe concedido o acréscimo dos adicionais de 5% sobre seus vencimentos, a partir de 22/5/52, data em que completou 31 anos de serviços.

ALCEBIADES RIBAS DA SILVEIRA - Pelo Decreto nº 7981, de 17/12/52, foi-lhe concedido o acréscimo da 4^a parte sobre seus vencimentos, a partir de 3/9/52, data em que completou 25 anos de serviço.

ALCIDES MUNHOZ - Pelo Decreto nº 6916, de 30/9/52, foram-lhe concedidos os adicionais de mais 5% sobre seus vencimentos, a partir de 9/6/52, data em que completou 32 anos de serviço, perfazendo o total de 10%.

ANIBAL DA COSTA ALVES - Pelo Decreto nº 7079, de 8/10/52, foi-lhe concedido o acréscimo dos adicionais de mais 5% sobre seus vencimentos, a partir de 28/5/52, data em que completou 32 anos de serviço, perfazendo o total de 10%.

ARTHUR BRASNICK - Pelo Decreto nº 7094, de 8/10/52, foi-lhe concedido o acréscimo da 4^a parte sobre seus vencimentos, a partir de 1º/7/52, data em que completou 25 anos de serviço.

BENEDITO BITTENCOURT FONTOURA - Pelo Decreto nº 6160, de 15/7/52, foi-lhe concedido o acréscimo da 4^a parte sobre seus vencimentos, a partir do 1º/3/51, data em que completou 25 anos de serviço.

BENTO QUIRINO CORDEIRO - Pelo Decreto nº 7139, de 8/10/52, foi-lhe concedido o acréscimo dos adicionais de 10% sobre seus vencimentos, a partir de 22/7/51, data em que completou 33 anos de serviço, perfazendo o total de 15%.

DURVAL PEREIRA - Pelo Decreto nº 5009, de 22/4/52, foi-lhe concedido o acréscimo da 4^a parte sobre seus vencimentos, a partir de 4/7/51, data em que completou 25 anos de serviço.

JUVENAL PINHEIRO - Pelo Decreto nº 6159, de 15/7/52, foi-lhe concedido o acréscimo da 4^a parte, sobre seus vencimentos, a partir de 3/10/49, data em que completou 25 anos de serviço.

LEVI DE OLIVEIRA - Pelo Decreto nº 6615, de 2/9/52, foi-lhe concedido o acréscimo da 4^a parte sobre seus vencimentos, a partir de 6/1/52, data em que completou 25 anos de serviço.

MANOEL JOSE DA CUNHA BITTENCOURT JUNIOR - Pelo Decreto nº 3441, do 30/12/52, foi-lhe concedido o acréscimo da 4ª parte sobre seus vencimentos, a partir de 4/8/52, data em que completou 25 anos de serviço.



OTAVIO GOES DE ARAUJO - Pelo Decreto nº 6898, de 26/9/52, foi-lhe concedido o acréscimo da 4ª parte sobre seus vencimentos, a partir de 14/5/52, data em que completou 25 anos de serviço.

OTAVIO DA COSTA VELOSO - Pelo Decreto nº 7280, de 21/10/52, foi-lhe concedido o acréscimo da 4ª parte sobre seus vencimentos, a partir de 9/7/52, data em que completou 25 anos de serviço.

PLINIO GONCALVES GUIMARAES - Pelo Decreto nº 5501, de 23/5/52, foi-lhe concedido o acréscimo dos adicionais da 5% sobre seus vencimentos a partir de 7/10/51, data em que completou 31 anos de serviço.

SALVADOR ROLIN BORBA - Pelo Decreto nº 4120, de 25/1/52, foi-lhe concedido o acréscimo da 4ª parte sobre seus vencimentos, a partir de 12/1/50, data em que completou 25 anos de serviço.

SALMEI JOSE RICARDO - Pelo Decreto nº 7757, de 26/11/52, foi-lhe concedido o acréscimo da 4ª parte sobre seus vencimentos, a partir de 20/8/51, data em que completou 25 anos de serviço.

THEODORO CONCEICAO - Pelo Decreto nº 6614, de 27/9/52, foi-lhe concedido o acréscimo da 4ª parte sobre seus vencimentos, a partir de 21/6/51, data em que completou 25 anos de serviço.

WISLAND SANWAYS - Pelo Decreto nº 5622, de 27/5/52, foi-lhe concedido o acréscimo da 4ª parte sobre seus vencimentos, a partir de 27/5/50, data em que completou 25 anos de serviço.

• • • • • • • •

LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

AILTON BASTOS - Pela Portaria nº 249, de 8/4/52, foram-lhe concedidos 30 dias de licença para tratamento de sua saúde, a contar de 20/1/52.

Pela Portaria nº 308, de 5/5/52, foram-lhe concedidos 30 dias de licença em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 20/2/52.

ALCIDES RIBEIRO DE MACEDO - Pela Portaria nº 856, de 24/11/52, foram-lhe concedidos 60 dias de licença para tratamento de sua saúde a partir de 20/10/52.

ALEXANDRE RUGIK - Pela Portaria nº 183, de 15/3/52, foram-lhe concedidos 30 dias de licença para tratamento de sua saúde, a contar de 6/2/52.

ALFREDO SALIBA SHAKA - Pela Portaria nº 914, de 15/12/52, foram-lhe concedidos 30 dias de licença para tratamento da sua saúde a partir de 7/12/52.

ALMIR ANTONIO RIBEIRO DOS SANTOS - Pela Portaria nº 255, de 24/-11/52, foram-lhe concedidos 8 dias de licença para tratamento da sua saúde, a contar de 18/10/52.

ALTAIR FERRAZ - Pela Portaria nº 32, de 1º/2/52, foram-lhe concedidos 25 dias de licença para tratamento da sua saúde, a contar de 25/12/51.

Pela Portaria nº 890, de 4/12/52, foram-lhe concedidos 45 dias de licença para tratamento da sua saúde, a partir de 5/11/52.

ANA VIEIRA DE CALARGO - Pela Portaria nº 31, de 18/1/52, foram-lhe concedidos 90 dias de licença para tratamento da sua saúde, a contar de 22/11/51.

ANESIO CALARGO - Pela Portaria nº 607, de 2/9/52, foram-lhe concedidos 45 dias de licença para tratamento da sua saúde, a partir de 6/9/52.

ANTONIO PUPO DA ROCHA - Pela Portaria nº 367, de 28/11/52, foram-lhe concedidos 60 dias de licença para tratamento da sua saúde, a contar de 10/11/52.

ARIZONA D'AVILA SACRITI DE ARAUJO - Pela Portaria nº 724, de 8/-10/52, foram-lhe concedidos 30 dias de licença para tratamento da sua saúde, a partir de 2/8/52.

ARTHUR FERREIRA DE HOUA - Pela Portaria nº 679, de 23/9/52, foram-lhe concedidos 10 dias de licença para tratamento da sua saúde, a contar de 2/9/52.

CIRO EUGENIO CORDEIRO - Pela Portaria nº 943, de 26/12/52, foram-lhe concedidos 30 dias de licença para tratamento da sua saúde, a contar de 3/10/52.

CLAUDIO MULINARI - Pela Portaria nº 479, de 8/7/52, foram-lhe concedidos 30 dias de licença para tratamento da sua saúde, a contar de 7/4/52.

DARIO DE ASSIS MACHADO - Pela Portaria nº 165, de 6/3/52, foram-lhe concedidos 45 dias de licença para tratamento da saúde, a contar de 21/1/52.

DINORAH GONDIM IZAR - Pela Portaria nº 160, de 5/3/52, foram-lhe concedidos 45 dias de licença para tratamento da sua saúde, a contar de 20/12/51.

Pela Portaria nº 375, de 3/6/52, foram-lhe concedidos 90 dias de licença em prorrogação, para tratamento da saúde, a contar de 3/2/52.

DURVAL PEREIRA - Pela Portaria nº 166, de 6/3/52, foram-lhe concedidos 15 dias de licença para tratamento da sua saúde, a contar de 3/2/52.

EDVOL ASSUMPÇÃO TABORDA - Pela Portaria nº 852, de 24/11/52, foram-lhe concedidos 25 dias de licença para tratamento de sua saúde, a contar de 13/10/52.

FLORINDO RODRIGUES DA CRUZ - Pela Portaria nº 853, de 24/11/52, foram-lhe concedidos 10 dias de licença para tratamento de sua saúde, a contar de 20/10/52.

FRANCISCO EUGENIO DE CAMARGO - Pelo Decreto nº 4110, de 25/1/52, foi licenciado ex-officio, por 90 dias, em prorrogação, para tratamento de sua saúde, a contar de 4/12/51.

Pelo Decreto nº 6243, de 16/7/52, foi licenciado ex-officio por 30 dias, em prorrogação, a contar de 3/3/52.

Pela Portaria nº 608, de 2/9/52, foram-lhe concedidos 90 dias de licença para tratamento de sua saúde, a partir de 14/7/52.

FRANCISCO OLINTO DA CRUZ - Pela Portaria nº 645, de 16/9/52, foram-lhe concedidos 90 dias de licença para tratamento de sua saúde, a partir de 4/8/52.

FRANCISCO PEREIRA DE MIRANDA JUNIOR - Pela Portaria nº 186, de 15/3/52, foram-lhe concedidos 6 dias de licença para tratamento de saúde para pessoa de sua família, a contar de 22/1/52.

FREDY CHEVALIER - Pela Portaria nº 646, de 16/9/52, foram-lhe concedidos 90 dias de licença para tratamento de sua saúde, a contar de 20/8/52.

GENI SCHANOSKI MENDES - Pela Portaria nº 378, de 3/6/52, foram-lhe concedidos 15 dias de licença para tratamento de sua saúde, a contar de 28/4/52.

HAROLDO LULEZ - Pela Portaria nº 114, de 12/2/52, foram-lhe concedidos 30 dias de licença para tratamento de sua saúde, a partir de 30/1/52.

Pela Portaria nº 530, de 4/8/52, obteve 20 dias de licença para tratamento de sua saúde, a partir de 7/6/52.

HUMBERTO SÁPORITI - Pela Portaria nº 255, de 8/4/52, foram-lhe concedidos 90 dias de licença para tratamento de sua saúde, a contar de 15/2/52.

IRACLIDES SILVEIRA DO VALE - Pela Portaria nº 502, de 21/7/52, foram-lhe concedidos 15 dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 7/6/52.

Pela Portaria nº 507, de 22/7/52 foram-lhe concedidos 30 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a partir de 22/6/52.

JAIRO CAILLOT MOURÃO - Pela Portaria nº 307, de 5/5/52, foram-lhe concedidos 30 dias de licença para tratamento de sua saúde, a contar de 17/4/52.

JOÃO TIMÓTEO DE ARAUJO - Pela Portaria nº 343, de 20/5/52, foram-lhe concedidos 60 dias de licença para tratamento de sua saúde, a contar do 17/4/52.

Pela Portaria nº 501, de 21/7/52, foram-lhe concedidos 30 dias de licença em prorrogação, para tratamento de sua saúde, a contar de 6/6/52.

JOAQUIM DE OLIVEIRA ABREU - Pela Portaria nº 862, de 4/12/51, foram-lhe concedidos 60 dias de licença em prorrogação, para tratamento de sua saúde a contar de 19/12/51.

JORGE MIGUEL - Pelo Decreto 4266, de 5/2/52, foi licenciado por 60 dias em prorrogação, para tratamento de sua saúde, a partir de 14/12/51.

JOSE LACHADO JUNIOR - Pela Portaria nº 478, de 8/7/52, foram-lhe concedidos 60 dias de licença para tratamento de sua saúde, a contar de 4/6/52.

JOSE PACHECO - Pela Portaria nº 464, de 2/7/52, foram-lhe concedidos 30 dias de licença para tratamento de sua saúde, a contar de 4/6/52.

Pela Portaria nº 557, de 18/8/52, foram-lhe concedidos 15 dias de licença para tratamento de sua saúde, a contar de 4/7/52.

Pela Portaria nº 575, de 18/8/52, foram-lhe concedidos 10 dias de licença para tratamento de sua saúde a contar de 20/7/52.

LEA MARIA CORRÊA - Pela Portaria nº 251, de 8/4/52, foram-lhe concedidos 60 dias de licença para tratamento de sua saúde, a contar de 6/3/52.

Pela Portaria nº 415, de 16/6/52, foram-lhe concedidos 30 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 6/5/52.

LEONARDO GERANOSKI - Pela Portaria nº 64, de 25/1/52, foram-lhe concedidos 25 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 7/1/52.

LEONTINA BLANC - Pela Portaria nº 252, de 8/4/52, foram-lhe concedidos 90 dias de licença para tratamento de sua saúde, a contar de 17/2/52.

Pela Portaria nº 467, de 7/7/52, foram-lhe concedidos 60 dias de licença para tratamento de sua saúde, a contar de 6/6/52.

LYDIA LITWINSKI - Pela Portaria nº 33, de 18/1/52, foram-lhe concedidos 20 dias de licença para tratamento de sua saúde, a contar de 8/1/52.

LUCIDORO DOS SANTOS KARNER - Pela Portaria nº 411, de 16/6/52, foram-lhe concedidos 30 dias de licença para tratamento de sua saúde, a contar de 12/5/52.

MARIA CLARA FRANCO LAGO - Pelo Ofício nº 5, de 18/2/52, do Juízo Eleitoral da 3ª Zona de Curitiba, foram-lhe concedidos 30 dias de

Licença para tratamento de sua saúde, a contar de 1/52.

MARINA MUNHOZ GROETZNER - Pela Portaria nº 345, de 26/5/52, foram-lhe concedidos 8 dias de licença para tratamento de sua saúde, a contar de 28/4/52.

Pela Portaria nº 494, de 21/7/52, foram-lhe concedidos 30 dias de licença para tratamento de sua saúde, a contar de 23/5/52.

NILTON DE SOUZA FREITAS - Pela Portaria nº 913, de 15/12/52, foram-lhe concedidos 15 dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 28/11/52.

MOACIR CARVALHO DE SOUZA - Pela Portaria nº 460, de 2/7/52, foram-lhe concedidos 4 dias de licença para tratamento de sua saúde, a contar de 27/2/52.

Pela Portaria nº 592, de 29/8/52, foram-lhe concedidos 30 dias de licença para tratamento de sua saúde, a contar de 25/7/52.

MORENO ROSEIRA PENTEADO DE ALMEIDA - Pela Portaria nº 11, de 9/1/52, foram-lhe concedidos 60 dias de licença para tratamento de sua saúde, a contar de 12/12/52.

Pela Portaria nº 191, de 17/3/52, foram-lhe concedidos 90 dias de licença em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 10/2/52.

Pela Portaria nº 401, de 13/6/52, foram-lhe concedidos 120 dias de licença em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 11/5/52.

NELSON GRILLO CORDEIRO - Pela Portaria nº 851, de 24/11/52, foram-lhe concedidos 8 dias de licença para tratamento de sua saúde, a contar de 29/5/52.

ONESIMO FERRAZ - Pela Portaria nº 927, de 31/12/51 foram-lhe concedidos 60 dias de licença em prorrogação, para tratamento de sua saúde, a contar de 6/12/51.

OSWALD MARAVALHAS DE MENEZES - Pela Portaria nº 736, de 15/10/52, foram-lhe concedidos 15 dias de licença, para tratamento de sua saúde, a contar de 19/9/52.

PEDRO CARLOS KURCHNER - Pela Portaria nº 129, de 18/2/52, foram-lhe concedidos 20 dias de licença para tratamento de sua saúde, a contar de 7/2/52.

Pela Portaria nº 210, de 26/3/52, foram-lhe concedidos 30 dias de licença em prorrogação, para tratamento de sua saúde, a contar de 28/2/52.

PEDRO ALVES DA SILVA - Pela Portaria nº 498, de 21/7/52, foram-lhe concedidos 90 dias de licença para tratamento de sua saúde, a contar de 27/5/52.

Pelo Decreto nº 8176, de 30/12/52, foram-lhe concedidos 90 dias de licença em prorrogação, para tratamento de sua saúde, a contar de 27/8/52.



PLACIDO MACHADO - Pela Portaria nº 795, de 31/10/52, foram-lhe concedidos 30 dias de licença para tratamento de saúde de pessoa de sua família, a contar de 23/10/52.

Pela Portaria nº 866, de 23/11/52, foram-lhe concedidos 30 dias, de licença em prorrogação, para tratamento de saúde de pessoa de sua família, a contar de 23/9/52.



SALVADOR ROLIN BORBA - Pela Portaria nº 412, de 16/6/52, foram-lhe concedidos 20 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 7/5/52.

SEBASTIÃO CIPRIANO DE MATOS - Pela Portaria nº 504, de 21/7/52, foram-lhe concedidos 30 dias de licença para tratamento de saúde em pessoa de sua família, a contar de 2/6/52.

WALFREDO SILVEIRA CORRÊA - Pela Portaria nº 729, de 9/10/52, foram-lhe concedidos 30 dias de licença para tratamento de sua saúde, a contar de 5/5/52.

WISLAND SANWAYS - Pela Portaria nº 732, de 13/10/52, foram-lhe concedidos 30 dias de licença para tratamento de sua saúde, a contar de 16/6/52.

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSES

PARTICULARES

DINORAH GONDIN IZABE - Pelo Decreto nº 6202, de 15/7/52, foram-lhe concedidos 2 anos de licença, sem vencimentos, para tratar de interesses particulares.

JOSE PACHECO - Pelo Decreto 6487, de 21/8/52, foram-lhe concedidos 2 anos de licença, sem vencimentos, para tratar de interesses particulares.

LEAO SZEREIETTA - Pelo Decreto nº 4923, de 7/4/52, foi licenciado à pedido sem vencimentos, enquanto exercer o mandato de Prefeito Municipal.

MARIA CLARA FRANCO LAGO - Pelo Decreto nº 7972, de 16/12/52, foi-lhe concedida uma licença de 1 ano, sem vencimentos, para tratar de interesses particulares.

RENE CALARGO DE AZABUJA - Pelo Decreto nº 6440, de 13/8/52, foi licenciado, a pedido, sem vencimentos, enquanto exercer o mandato de Vereador.

WALFREDO SILVEIRA CORREIA - Pelo Decreto nº 6903, de 26/9/52, foi licenciado, a pedido, sem vencimentos, enquanto exercer o mandato de Vereador.

LICENÇA PRÉMIO

ONEZIMO FERRAZ - Pelo Decreto nº 3945, de 10/1/52, foram-lhe concedidos 6 meses de licença especial por não haver só afastado do exercício de suas funções durante o decênio comprendido entre 11/9/41 e igual data de 1951.

OSWALD MARAVALHAS DE LENEZES - Pelo Decreto nº 7479, de 6/11/52, foram-lhe concedidos 6 meses de licença especial, por não haver se afastado do exercício de suas funções durante o decénio compreendido entre 1º/2/42 e igual data de 1952.

RAUL LIMA CARDOSO - Pelo Decreto nº 6703, de 11/9/52, foram-lhe concedidos 6 meses de licença especial, por não haver o mesmo se afastado do exercício de suas funções durante o decénio compreendido entre 1º/4/1940 e igual data de 1950.

TRANQUILINO ALCANTARA DOS SANTOS - Foi-lhe concedido um ano de licença-prêmio pelos decretos 5663 e 7770, de 28/5/52 e 27/11/52, respectivamente.

TRANSFERÊNCIA DE CARREIRA

ALMORE TROMBINI - Pelo Decreto nº 6686, de 9/9/52, foi transferido do cargo da classe "M" da carreira de Auxiliar de Rendas para o cargo da classe "M" da carreira de Mecanógrafo.

ALCEU TABORDA DE ATHAYDE - Pelo Decreto 6766, de 17/9/52, foi aprovado no cargo da classe "Q" da carreira de Exator.

ALVARO BATISTA - Pelo Decreto nº 6775, de 17/9/52, foi transferido ex-officio para a carreira do Exator.

ANA TERESINHA DO ROSARIO - Pela Portaria nº 266, de 15/4/52, foi transferida da série funcional de Praticante de Escritório referência "VIII" para a série do Auxiliar de Coletoria referência "XV".

ARIZONA D'AVILA SAPORITI DE ARAUJO - Pelo Decreto nº 6686, de 9/9/52, foi transferido do cargo da classe "M" da carreira de Auxiliar de Rendas para o cargo da classe "M" da carreira de Mecanógrafo.

CID PEREIRA JORGE - Pelo Decreto nº 6775, de 17/9/52, foi transferido ex-officio para o cargo da classe "P" da carreira de Exator.

DANTE CASTELANO - Pelo Decreto nº 6775, de 17/9/52, foi transferido ex-officio, para o cargo da classe "Q" da carreira de Exator.

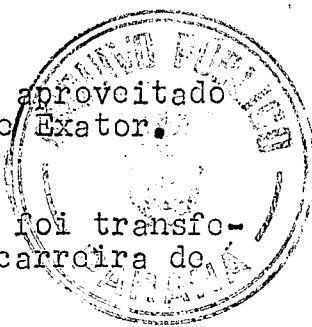
FLORA DE LIMA PEREIRA - Pelo Decreto nº 7912, de 5/12/52, foi aproveitada no cargo da classe "L" da carreira de Exator.

FRANCISCO PEREIRA DE MIRANDA JUNIOR - Pelo Decreto 6686, de 9/9/52, foi transferido do cargo da classe "M" da carreira de Auxiliar de Rendas para o cargo da classe "M" da carreira de Mecanógrafo.

FREDERICO MENDES DA SILVA - Pelo Decreto nº 6686, de 9/9/52, foi transferido do cargo da classe "M" da carreira de Auxiliar de Rendas para o cargo da classe "M" da carreira de Mecanógrafo.

ISAC JOSE LOURENCO - Pelo Decreto nº 6686, de 9/9/52, foi transferido do cargo da classe "M" da carreira de Auxiliar de Rendas para o cargo da classe "M" da carreira de Mecanógrafo.

JOANINO BEVILAQUA - Pelo Decreto nº 6775, de 17/9/52, foi transferido ex-officio para o cargo da classe "L" da carreira de Exator.



JOSE DANILO NETO - Pelo Decreto nº 6680, de 9/9/52, foi aproveitado a pedido, no cargo da classe "O" da carreira do Exator.

JOSE SOARES FRAGOSO - Pelo Decreto nº 6775, de 17/9/52, foi transferido ex-officio para o cargo da classe "M" da carreira do Exator.

NOACIR CARVALHO DE SOUZA - Pelo Decreto nº 6675, de 6/9/52, foi transferido ex-officio, do cargo da classe "N" da carreira de Auxiliar de Rendas para o cargo da classe "N" da carreira do Exator.

NELSON ALVES HOMEM - Pelo Decreto nº 4089, de 22/1/52, foi transferido ex-officio do cargo da classe "K" da carreira de Auxiliar de Rendas para o cargo da classe "K" da carreira do Exator.

NICOLAU SERRATO JUNIOR - Pelo Decreto nº 6687, de 9/9/52, foi transferido do cargo da classe "L" da carreira de Auxiliar de Rendas para o cargo da classe "L" da carreira de Mecanógrafo.

OTAVIO DA COSTA VELOSO - Pelo Decreto nº 6775, de 17/9/52, foi transferido ex-officio para o cargo da classe "P" da carreira do Exator.

OUTUBRINO ICHEGERE DE ARAUJO - Pelo Decreto 6680, de 9/9/52, foi aproveitado a pedido, no cargo da classe "O" da carreira de Exator.

SALVADOR ROLIM BORBA - Pelo Decreto nº 6675, de 6/9/52, foi transferido ex-officio do cargo da classe "N" da carreira de Auxiliar de Rendas para o cargo da classe "N" da carreira do Exator.

VERA ZANELO DE MIRANDA - Pela Portaria nº 266, de 15/4/52, foi transferida da série funcional de Praticante de Escritório, referência "VIII" para a série de Auxiliar de Coletoria referência "XV".

WALTER GROHS - Pelo Decreto nº 6687, de 9/9/52, foi transferido do cargo da classe "L" da carreira de Auxiliar de Rendas para o cargo da classe "L" da carreira de Mecanógrafo.

FALECIMENTOS

SEBASTIAO FERREIRA DE MELLO - Exator "L"

ADMISSOES E READMISSOES

ABDO JORGE DERBLI - Pela Portaria nº 778, de 29/10/52, foi admitido para exercer a função de Praticante de Escritório, referência "VII".

ADYR AIRES DE ARRUDA - Pela Portaria nº 549, de 18/8/52, foi admitido para exercer a função de Auxiliar de Coletoria, referência "XV".

ACYR ARY SABOYA - Pelo Decreto nº 4676, de 18/3/52, foi nomeado para exercer o cargo da classe "K" da carreira de Exator.

AGENOR VIEIRA BRISKI - Pela Portaria nº 316, de 5/5/52, foi admitido para exercer a função de Auxiliar de Coletoria, referência "XV".

Pelo Decreto nº 6602, de 26/8/52, foi nomeado para exercer interinamente, o cargo da classe "K" da carreira de Exator.

AIDIL MARIA ROLIN - Pela Portaria nº 549, de 18/8/52, foi admitida para exercer a função de Praticante de Escritório, referência "VII".

AIRTON BETINARDI - Pelo Decreto nº 6685, de 9/9/52, foi nomeado para exercer interinamente, o cargo da classe "L" da carreira de Mecanógrafo.

AIRTON JAQUETI - Pela Portaria nº 754, de 21/10/52, foi admitida para exercer a função de Auxiliar de Coletoria, referência XV.

AIRTON ALVES PEREIRA - Pela Portaria nº 768, de 23/10/52, foi admitido para exercer a função de Auxiliar de Coletoria, referência "XV".

ALAHERTE DE ARAUJO RIBAS - Pelo Decreto nº 6684, de 9/9/52, foi nomeado para exercer, interinamente, o cargo da classe "L" da carreira de Mecanógrafo.

ALBA CARNEIRO ALCÂNTARA - Pela Portaria nº 663, de 18/9/52, foi admitida para exercer a função de Servente, referência "X".

ALCEU SENOVICZ - Pelo Decreto nº 4959, de 17/4/52, foi nomeado para exercer, interinamente, o cargo da classe "K" da carreira de Exator.

ALCIDES MARQUES FIGUEIRA - Pelo Decreto nº 6602, de 26/8/52, foi nomeado para exercer interinamente o cargo da classe "K" da carreira de Exator.

ALCI FUMAGALLI VERNECK - Pela Portaria nº 768, de 23/10/52, foi admitido para exercer a função de Auxiliar de Coletoria referência "XV".

ALDO SILVA NELLO - Pelo Decreto nº 6602, de 26/8/52, foi nomeado para exercer interinamente o cargo da classe "K" da carreira de Exator.

ALFEU SANTOS DOS SANTOS - Pelo Decreto nº 6669, de 6/9/52, foi nomeado, para exercer interinamente o cargo da classe "K" da carreira de Exator.

ALFREDO KOST MARTINS - Pelá Portaria nº 768, de 23/10/52, foi nomeado para exercer a função de Auxiliar de Coletoria, referência "XV".

ALBERTO DA ROCHA PONTO - Pela Portaria nº 316, de 5/5/52, foi nomeado para exercer a função de Auxiliar de Coletoria, referência "XV".

ALMIR GOMES COSTA - Pelo Decreto nº 6669, de 6/9/52, foi nomeado para exercer interinamente o cargo da classe "K" da carreira do Exator.

ALVARO FRANCO - Pelo Decreto nº 6602, de 26/8/52, foi nomeado para exercer interinamente o cargo da classe "K" da carreira do Exator.

ANADEI HERVANIS SANTOS - Pelo Decreto nº 6668, de 6/9/52, foi nomeado para exercer interinamente o cargo da classe "E" da carreira de Servente.

ANA VIEIRA DE CALARGO - Pela Portaria nº 316, de 5/5/52, foi admitida para exercer a função de Auxiliar de Coletoria, referência "XV".

ANTENOR FERREIRA - Pelo Decreto nº 6602, de 26/8/52, foi nomeado para exercer interinamente o cargo da classe "K" da carreira do Exator.

ANTONIO CHEDID FILHO - Pelo Decreto nº 6668, de 6/9/52, foi nomeado para exercer interinamente o cargo da classe "E" da carreira de Servente.

ANTONIO CODOV RAISSO - Pelo Decreto nº 6602, de 26/8/52, foi nomeado para exercer interinamente o cargo da classe "K" da carreira de Exator.

ANTONIO GOMES DE FARIA FILHO - Pelo Decreto nº 4675, de 17/3/52, foi nomeado para exercer interinamente o cargo da classe "E" da carreira de Servente.

ANTONIO FERNANDES - Pelo Decreto nº 6602, de 26/8/52, foi nomeado para exercer interinamente o cargo da classe "K" da carreira de Exator.

ANTONIO DE SOUZA FRANCA - Pelo Decreto nº 6602, de 26/8/52, foi nomeado para exercer interinamente o cargo da classe "K" da carreira de Exator.

ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA - Pelo Decreto nº 6771, de 17/9/52, foi nomeado para exercer interinamente o cargo da classe "E" da carreira de Mecanógrafo.

ANTONIO CARLOS CORREIA DE RODRIGUES - Pelo Decreto nº 6602, de 26/8/52, foi nomeado para exercer interinamente o cargo da classe "K" da carreira de Exator.

ARTUR FERREIRA DE LOURA - Pelo Decreto nº 4951, de 18/1/52, foi nomeado para exercer o cargo da classe "K" da carreira de Exator.

por motivo de habilitação em concurso.

ARY AMARAL TAVARES - Pela Portaria nº 754, de 21/10/52, foi admitido para exercer a função de Auxiliar de Coletoria, referência "XV".

ATHOS DE MELLO SA - Pelo Decreto nº 4996, de 17/4/52, foi nomeado para exercer o cargo da classe "K" da carreira de Exator.

BENEDITO OFFMANN - Pela Portaria nº 768, de 23/10/52, foi nomeado, digo admitido para exercer a função de Auxiliar de Coletoria, referência "XV".

BENEDITO SADOK DE SA FILHO - Pelo Decreto nº 4676, de 18/3/52, foi nomeado para exercer o cargo da classe "K" da carreira de Exator.

BENEDITO JOSE SOARES - Pelo Decreto nº 6602, de 26/8/52, foi nomeado para exercer interinamente o cargo da classe "K" da carreira de Exator.

BENJAMIN JOSE CAVICHIOLI - Pela Portaria nº 845, de 17/11/52, foi admitido para exercer a função de Auxiliar de Coletoria, referência "XV".

BRASIL BORBA - Pelo Decreto nº 6669, de 6/9/52, foi nomeado para exercer interinamente o cargo da classe "K" da carreira de Exator.

CAETANO ALBINO DANGELIS - Pelo Decreto nº 6669, de 6/9/52, foi nomeado para exercer interinamente o cargo da classe "K" da carreira de Exator.

CARLOS CANDIDO MAGGIORI - Pelo Decreto nº 6669, de 6/9/52, foi nomeado para exercer interinamente o cargo da classe "K" da carreira de Exator.

CANDIDA BRAS - Pela Portaria nº 3162 de 5/5/52, foi admitida para exercer a função de Auxiliar de Coletoria, referência "XV".

CELSO ZANELLO DE MORAIS SARMENTO - Pelo Decreto nº 6684, de 9/9/52, foi nomeado para exercer interinamente o cargo da carreira de Mecanógrafo.

SIRINO CORREIA - Pelo Decreto nº 4676, de 18/3/52, foi nomeado para exercer o cargo da classe "K" da carreira de Exator.

CIRO EUGENTO CORDEIRO - Pelo Decreto nº 6602, de 26/8/52, foi nomeado para exercer interinamente o cargo da classe "K" da carreira de Exator.

CLAUDIO CESAR PASSERINO MOURA - Pelo Decreto nº 6669, de 6/9/52, foi nomeado para exercer interinamente o cargo da classe "K" da carreira de Exator.

CLAUDIO TABORDA REINHARDT - Pelo Decreto nº 6669, de 6/9/52, foi nomeado para exercer interinamente o cargo da classe "K" da carreira de Exator.

ra do Exator.



CLEMENTE ZELAK - Pelo Decreto nº 4676, de 18/3/52, foi nomeado para exercer o cargo da classe "K" da carreira de Exator.

DALVA FERRO - Pela Portaria nº 316, de 5/5/52, foi admitida para exercer a função de Auxiliar de Coletoria, referência XV.

DARCY HENKES DA MOTTA - Pela Portaria nº 768, de 23/10/52, foi admitido para exercer a função de Auxiliar de Coletoria, referência "XV".

DIOGENES ALMEIDA - Pelo Decreto nº 6602, de 26/8/52, foi nomeado para exercer interinamente o cargo da classe "K" da carreira de Exator.

DIONE DE ANDRADE PINHEIRO - Pela Portaria nº 116, de 12/2/52, foi admitida para exercer a função de Praticante de Escritório, referência "VII".

DIRCEU VIEIRA DE MELLO - Pelo Decreto nº 6668, de 6/9/52, foi nomeado para exercer interinamente o cargo da classe "E" da carreira de Servente.

DIRCEU CARLOS PALHARES - Pelo Decreto nº 6684, de 9/9/52, foi nomeado para exercer interinamente o cargo da classe "L" da carreira de Mecanógrafo.

DOLORES CIDREIRA PINTO - Pela Portaria nº 778, de 29/10/52, foi admitida para exercer a função de Praticante de Escritório, referência "VII".

DOMINGOS NAVARRO - Pelo Decreto nº 4051, de 18/1/52, foi nomeado para exercer o cargo da classe "K" da carreira de Exator, em virtude de habilitação em concurso.

EDUARDO BIEKOSKI - Pela Portaria nº 532, de 4/8/52, foi admitido para exercer a função de Motorista, referência "XVIII".

EDVOL ASSUMPCAO TABORDA - Pela Portaria nº 666, de 18/9/52, foi admitido para exercer a função de Servente, referência "X".

ELISIO BUSCHMANN DA SILVEIRA - Pelo Decreto nº 6602, de 26/8/52, foi nomeado para exercer interinamente o cargo da classe "K" da carreira de Exator.

ENOS PEREIRA - Pela Portaria nº 754, de 21/10/52, foi admitido para exercer a função de Auxiliar de Coletoria, referência "XV".

ERIELINO AGOSTINHO DE LEAO NETO - Pelo Decreto nº 6602, de 26/8/52, foi nomeado para exercer interinamente o cargo da classe "K" da carreira de Exator.

EROS ROTOLI ABREU - Pelo Decreto nº 6602, de 26/8/52, foi nomeado para exercer interinamente o cargo da classe "K" da carreira de Exator.

ESTELA LOPES DO REGO BARROS - Pelo Decreto nº 5949, de 19/6/52, foi nomeada para exercer o cargo de Tesoureiro, padrão "P".

EUCLIDES JIDIONE TAIS - Pelo Decreto nº 6668, de 6/9/52, foi nomeado para exercer interinamente o cargo da classe "E" da carreira de Servente.

FLORINDO RODRIGUES DA CRUZ - Pelo Decreto nº 6668, de 6/9/52, foi nomeado para exercer interinamente o cargo da classe "E" da carreira do Servente.

FRANCISCO QUIRINO CORREA - Pela Portaria nº 754, de 21/10/52, foi admitido para exercer a função de Auxiliar de Coletoria, referência "XV".

FRANCISCO ASSIS LOPES - Pela Portaria nº 846, de 17/11/52, foi admitido para exercer a função de Servente, referência "IX".

FRANCISCO DE MELLO MIRANDA - Pela Portaria nº 768, de 23/10/52, foi admitido para exercer a função de Auxiliar de Coletoria, referência "XV".

FRANCISCO DE ASSIS SALDANHA - Pelo Decreto nº 6602, de 26/8/52, foi nomeado para exercer interinamente o cargo da classe "K" da carreira de Exator.

FRANCISCO CARLOS DE ARAUJO WOLFF - Pelo Decreto nº 6602, de 26/8/52, foi nomeado para exercer interinamente o cargo da classe "K" da carreira de Exator.

GERALDO DIAS - Pelo Decreto nº 6669, de 6/9/52, foi nomeado para exercer interinamente o cargo da classe "K", da carreira do Exator.

GERALDO SALDANHA - Pelo Decreto nº 6602, de 26/8/52, foi nomeado para exercer interinamente o cargo da classe "K" da carreira de Exator.

GETULIO SALERMO - Pelo Decreto nº 7597, de 14/11/52, foi nomeado para exercer interinamente o cargo da classe "K" da carreira de Exator.

GUSTAVO SANTOS MOURA - Pelo Decreto nº 4051, de 18/1/52, foi nomeado para exercer o cargo da classe "K" da carreira do Exator, por motivo de habilitação em concurso.

HARLEY CLOVIS STOCERO - Pela Portaria nº 316, de 5/5/52, foi admitido para exercer a função de Auxiliar de Coletoria, referência "XV".

Pelo Decreto nº 6602, de 26/8/52, foi nomeado para exercer o cargo da classe "K" da carreira de Exator.

HAMILTON PINHEIRO PADILHA - Pelo Decreto nº 4051, de 18/1/52, foi nomeado para exercer o cargo da classe "K" da carreira de Exator, por motivo de habilitação em concurso.

HARRISON GUIRAUD - Pelo Decreto nº 6684, de 9/9/52, foi nomeado para exercer interinamente o cargo da classe "L" da carreira de Mecanógrafo.

HELENA SANTOS MELCHIORI - Pela Portaria nº 549, de 18/8/52, foi admitida para exercer a função de Auxiliar de Coletoria, referência "XV".

IRACLIDES SILVEIRA DO VALLE - Pela Portaria nº 549, de 18/8/52, foi admitido para exercer a função de Auxiliar de Coletoria, referência "XV".

SCANDAR KARAN - Pela Portaria nº 754, de 21/10/52, foi admitido para exercer a função de Auxiliar de Coletoria, referência "XV".

ISMAEL ASSIS CARNEIRO - Pelo Decreto nº 6689, de 10/9/52, foi nomeado para exercer interinamente o cargo da classe "K" da carreira de Exator.

ISMAR BORGES - Pela Portaria nº 754, de 21/10/52, foi admitido para exercer a função de Auxiliar de Coletoria, referência "XV".

IVES ASSIS CHEVALIER - Pelo Decreto nº 6602, de 26/8/52, foi nomeado para exercer interinamente o cargo da classe "K" da carreira de Exator.

IVETE BITTENCOURT MARQUEZ - Pela Portaria nº 778, de 29/10/52, foi admitida para exercer a função de Praticante de Escritório, referência "VII".

IZETE DOS SANTOS MENDES - Pela Portaria nº 118, de 12/2/52, foi admitida para exercer a função de Auxiliar de Coletoria, referência "XV".

JACIEL PISSAIA - Pelo Decreto nº 6602, de 26/8/52, foi nomeado para exercer interinamente o cargo da classe "K" da carreira de Exator.

JAIRO JORGE - Pelo Decreto nº 4051, de 18/1/52, foi nomeado para exercer o cargo da classe "K" da carreira de Exator, por motivo de habilitação em concurso.

JANDIRA BLANCHINI FERREIRA - Pela Portaria nº 549, de 18/8/52, foi admitida para exercer a função de Auxiliar de Coletoria, referência "XV".

JAVERT ARAUJO SAPORITI - Pela Portaria nº 754, de 21/10/52, foi admitido para exercer a função de Auxiliar de Coletoria, referência "XV".

JOAO TULIO MARCONDES DE FRANCA FILHO - Pelo Decreto nº 6669, de 6/9/52, foi nomeado para exercer interinamente o cargo da classe "K" da carreira de Exator.

JOAO LOBATO MOTTA MACHADO - Pelo Decreto nº 6669, de 6/9/52, foi nomeado para exercer interinamente o cargo da classe "K" da carreira de Exator.

JOSE CARLOS DE OLIVEIRA MELLO - Pela Portaria nº 768, de 23/10/52, foi admitido para exercer a função de Auxiliar de Coletoria, referência "XV".

JOSE DE FREITAS MIRANDA - Pela Portaria nº 768, de 23/10/52, foi admitido para exercer a função de Auxiliar de Coletoria, referência "XV".

JOSE ALEXANDRE PINTO JUNIOR - Pelo Decreto nº 4051, de 18/1/52, foi nomeado para exercer o cargo da classe "K" da carreira de Exator, por motivo de habilitação em concurso.

JUDITH MACHADO - Pela Portaria nº 549, de 18/8/52, foi admitido para exercer a função de Auxiliar de Coletoria, referência "XV".

JULIO HENRIQUE ALVES - Pela Portaria nº 316, de 5/5/52, foi admitida para exercer a função de Auxiliar de Coletoria, referência "XV".

LELIO BASTOS MONTENEGRO - Pelo Decreto nº 4051, de 18/1/52, foi nomeado para exercer o cargo da classe "K" da carreira de Exator, por motivo de habilitação em concurso.

LEOCLIDES ILIBRANTE - Pelo Decreto nº 7598, de 14/11/52, foi nomeado para exercer interinamente o cargo da classe "E" da carreira de Servente.

LEONILDA EHLKE CORDEIRO - Pela Portaria nº 116, de 12/2/52, foi admitida para exercer a função de Praticante de Escritório, referência "VII".

LUCIDORO DOS SANTOS KARNER - Pelo Decreto nº 4051, de 18/1/52, foi nomeado para exercer o cargo da classe "K" da carreira de Exator, por motivo de habilitação em concurso.

LUIZ CARLOS BARDELLI - Pelo Decreto nº 4676, de 18/3/52, foi nomeado para exercer o cargo da classe "K" da carreira de Exator.

LUIZ CARLOS BIANCHINI - Pela Portaria nº 846, de 17/11/52, foi admitido para exercer a função de Servente, referência "X".

LUIZ MARQUES CANTO - Pelo Decreto nº 6669, de 6/9/52, foi nomeado para exercer interinamente o cargo da classe "K" da carreira de Exator.

LUIZ ALVES DE OLIVEIRA - Pelo Decreto nº 4959, de 17/4/52, foi nomeado para exercer interinamente o cargo da classe "K" da carreira de Exator.

MANOEL FIDELIS NETO - Pelo Decreto nº 7764, de 27/11/52, foi nomeado para exercer interinamente o cargo da classe "K" da carreira de Exator.

MANOEL ALVES MOREIRA - Pela Portaria nº 8451, de 17/11/52, foi admitido para exercer a função de Auxiliar de Coletoria, referência "XV".

JOAO CARLOS NEIVA DE MELLO - Pela Portaria nº 754, de 21/10/52, foi admitido para exercer a função de Auxiliar de Coletoria, referência "XV".

JOAO ALBERTO MENDONCA - Pelo Decreto nº 6602, de 26/8/52, foi nomeado para exercer interinamente o cargo da classe "K" da carreira de Exator.

JOAO TEODORICO PEREIRA - Pela Portaria nº 768, de 23/10/52, foi admitido para exercer a função de Auxiliar de Coletoria, referência "XVI".

JOAO PIETRO - Pelo Decreto nº 6602, de 26/8/52, foi nomeado para exercer interinamente o cargo da classe "K" da carreira de Exator.

JOAO CARLOS ROCHA - Pelo Decreto nº 4676, de 18/3/52, foi nomeado para exercer o cargo da classe "K" da carreira de Exator.

JOAO MARIANO DOS SANTOS - Pelo Decreto nº 6668, de 6/9/52, foi nomeado para exercer interinamente o cargo da classe "E" da carreira de Servente.

JOAO JORGE PONTES VIEIRA FILHO - Pelo Decreto nº 4051, de 18/1/52, foi nomeado para exercer o cargo da classe "K" da carreira de Exator, por motivo de habilitação em concurso.

JONAIR SABOIA LAGOS - Pelo Decreto nº 6602, de 26/8/52, foi nomeado para exercer interinamente o cargo da classe "K" da carreira de Exator.

JONAS LEONEL DE CARVALHO - Por Decreto nº 5589, de 26/5/52, foi nomeado para exercer interinamente o cargo da classe "K" da carreira de Exator.

JOSE ACIR BASSETI - Pelo Decreto nº 6602, de 26/8/52, foi nomeado para exercer interinamente o cargo da classe "K" da carreira de Exator.

JOSE RODRIGUES BRANCO - Pela Portaria nº 768, de 23/10/52, foi admitido para exercer a função de Auxiliar de Coletoria, referência "XV".

JOSE MARIA DE CALARGO - Pelo Decreto nº 6668, de 6/9/52, foi nomeado para exercer interinamente o cargo da classe "E" da carreira de Servente.

JOSE GABRIEL XAVIER KUSTER - Pelo Decreto nº 6669, de 6/9/52, foi nomeado para exercer interinamente o cargo da classe "E" da carreira de Exator.

JOSE MARIA TANK - Pelo Decreto nº 6668, de 6/9/52, foi nomeado para exercer interinamente o cargo da classe "E" da carreira de Servente.

MERCÉLO CASSOU - Pelo Decreto nº 6602, de 26/8/52, foi nomeado para exercer interinamente o cargo da classe "K" da carreira de Exator.

MARCIO H.S. DE MENEZES - Pelo Decreto nº 4051, de 18/1/52, foi nomeado para exercer o cargo da classe "K" da carreira de Exator, por motivo de habilitação em concurso.

MARIQUE GANDARA FILHO - Pela Portaria nº 316, de 5/5/52, foi admitido para exercer a função de Auxiliar de Coletoria, referência "XV".

Pelo Decreto nº 6685, de 9/9/52, foi nomeado para exercer o cargo da classe "L" da carreira de Mecanógrafo.

MARIA JOSÉ CARVALHO - Pela Portaria nº 118, de 12/2/52, foi admitida para exercer a função de Auxiliar de Coletoria, referência "XV".

MARIA TRINDADE DOS SANTOS - Pelo Decreto nº 7598, de 14/12/52, foi nomeada para exercer interinamente o cargo da classe "E" da carreira de Servente.

MARIA DA LUZ PEREIRA DA SILVA - Pela Portaria nº 266, de 15/4/52, foi admitida para exercer a função de Praticante de Escritório, referência "VII".

MARIO RIBEIRO DA COSTA - Pelo Decreto nº 6668, de 6/9/52, foi nomeado para exercer interinamente o cargo da classe "E" da carreira de Servente.

MARIO SANTHIAGO DE OLIVEIRA - Pela Portaria nº 846, de 17/11/52, foi admitido para exercer a função de Servente, referência "X".

MERCEDES SANWAYS DA ROCHA - Pela Portaria nº 316, de 5/5/52, foi admitido para exercer a função de Auxiliar de Coletoria, referência "XV".

MILTON LEITE DE ARAUJO - Pelo Decreto nº 4676, de 18/3/52, foi nomeado para exercer o cargo da classe "K" da carreira de Exator.

MILTON DE SOUZA FREITAS - Pela Portaria nº 734, de 21/10/52, foi admitido para exercer a função de Auxiliar de Coletoria, referência "XV".

MOACIR DE PAULA E SILVA - Pela Portaria nº 845, de 17/11/52, foi admitido para exercer a função de Auxiliar de Coletoria, referência "XV".

MODESTO SALDANHA - Pelo Decreto nº 4051, de 13/1/52, foi nomeado para exercer o cargo da classe "K" da carreira de Exator.

MOZART GUBERT - Pelo Decreto nº 6995, de 1/10/52, foi nomeado para exercer o cargo, em comissão, de Perito Avaliador, padrão "R".

NELSON SEBASTIAO DE FREITAS - Pelo Decreto nº 6668, de 6/9/52, foi nomeado para exercer interinamente o cargo da classe "E" da carreira de Servente.



NELSON VITORIO RAMOS - Pelo Decreto nº 5589, de 26/5/52, foi nomeado para exercer interinamente o cargo da classe "K" da carreira de Exator.

NELSON RIBAS - Pelo Decreto nº 6668, de 6/9/52, foi nomeado para exercer interinamente o cargo da classe "E" da carreira de Servente.

NEOLLET SCHATZMANN DA ROCHA - Pela Portaria nº 316, de 5/5/52, foi admitida para exercer a função de Auxiliar de Coletoria, referência "XV".

NEREU LUCIO DA ROSA - Pela Portaria nº 768, de 23/10/52, foi admitido para exercer a função de Auxiliar de Coletoria, referência "XV".

NESTOR LEONIDES MARTINETZ - Pelo Decreto nº 4051, de 18/1/52, foi nomeado para exercer o cargo da classe "K" da carreira de Exator, por motivo de habilitação em concurso.

NORMANDO BITTENCOURT GUIMARÃES - Pelo Decreto nº 6994, de 1/10/52, foi nomeado para exercer o cargo em comissão, de Perito Avaliador, padrão "R".

OLIMPIO ALCINDO DE OLIVEIRA - Pelo Decreto nº 6668, de 6/9/52, foi nomeado para exercer interinamente o cargo da classe "E" da carreira de Servente.

ONEY DA ROCHA POMBO - Pelo Decreto nº 6684, de 9/9/52, foi nomeado para exercer interinamente o cargo da classe "L" da carreira de Mecanógrafo.

ONEZIMO MIRANDA - Pelo Decreto nº 6602, de 26/8/52, foi nomeado para exercer interinamente o cargo da classe "K" da carreira de Exator.

ONOFRE BANISKI - Pela Portaria nº 754, de 21/10/52, foi admitido para exercer a função de Auxiliar de Coletoria, referência "XV".

ORLANDO SANTINI - Pela Portaria nº 768, de 23/10/52, foi admitido para exercer a função de Auxiliar de Coletoria, referência "XV".

OSCAR SOTTOMAIOR - Pelo Decreto nº 7597, de 14/11/52, foi nomeado para exercer interinamente o cargo da classe "K" da carreira de Exator.

OSCARINO RIBAS - Pela Portaria nº 666, de 18/9/52, foi admitido para exercer a função de Servente, referência "XV".

OSNIAR SCHRAM - Pelo Decreto nº 4996, de 17/4/52, foi nomeado para exercer o cargo da classe "K" da carreira de Exator.

OSNIAR TREVISANI - Pelo Decreto nº 6602, de 26/8/52, foi nomeado para exercer interinamente o cargo da classe "K" da carreira de Exator.

OSWALDO ANTUNES - Pelo Decreto nº 7764, de 27/11/52, foi nomeado para exercer interinamente o cargo da classe "K" da carreira de Exator.

OSWALDO CORREA - Pelo Decreto nº 4051, de 18/1/52, foi nomeado para exercer o cargo da classe "K" da carreira de Exator.

OSWALDO FRANCISCO GASPARRIM - Pelo Decreto nº 4051, de 18/1/52, foi nomeado para exercer o cargo da classe "K" da carreira de Exator.

OSWALDO LOPES DA SILVEIRA - Pelo Decreto nº 6602, de 26/8/52, foi nomeado para exercer interinamente o cargo da classe "K" da carreira de Exator.

PAULINO DOS SANTOS - Pelo Decreto nº 6602, de 26/8/52, foi nomeado para exercer interinamente o cargo da classe "K" da carreira de Exator.

PAULO ANDRE COSTA - Pelo Decreto nº 6602, de 26/8/52, foi nomeado para exercer interinamente o cargo da classe "K" da carreira de Exator.

WILLO GERALDO MAZALOTI - Pelo Decreto nº 5589, de 26/5/52, foi nomeado para exercer interinamente o cargo da classe "K" da carreira de Exator.

PEDRO PONDI DOS REIS - Pela Portaria nº 846, de 17/11/52, foi admitido para exercer a função de Servente, referência "X".

PEDRO MANSO DA SILVA - Pelo Decreto nº 6045, de 27/6/52, foi readmitido para exercer o cargo da classe "K" da carreira de Exator.

PLINIO NASCIMENTO - Pela Portaria nº 314, de 5/5/52, foi admitido para exercer a função de Auxiliar do Coletoria, referência "X".

PORTOS DE MEIGO SÉ - Pelo Decreto nº 4051, de 18/1/52, foi nomeado para exercer o cargo da classe "K" da carreira de Exator, por motivo de habilitação em concurso.

RAUL MARTINS - Pela Portaria nº 768, de 23/10/52, foi admitido para exercer a função de Auxiliar de Coletoria, referência "X".

RAUL ADISANAL - Pelo Decreto nº 6602, de 26/8/52, foi nomeado para exercer o cargo da classe "K" da carreira de Exator.

RUBENS PEREIRA MUNHOZ ~ Pelo Decreto nº 6684, de 9/9/52, foi nomeado para exercer interinamente o cargo da classe "J" da carreira de Mecanógrafos.

RUBENS PEREIRA MUNHOZ ~ Pelo Decreto nº 6996, de 12/10/52, foi nomeado para exercer, em substituição do Assessor do Arrecadação, padrinho "T", enquanto perdurar a comissão do respectivo titular Sosostris Miranda de Oliveira e Serviço.

SEBASTIAO MENDES ~ Pelo Decreto nº 6602, de 6/8/52, foi nomeado para exercer interinamente o cargo da classe "K" da carreira do Exator.

SILVIO VICENTE DIAS ~ Pela Portaria nº 315, de 5/5/52, foi admitido para exercer a função de Servente, referência "X".

UBIRAJARA JUNIOR BLANC ~ Pela Portaria nº 134, de 21/10/52, foi admitido para exercer a função de Auxiliar do Coletor, referência "ZV".





DEPARTAMENTO DA ARRECADAÇÃO

RELAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS QUE PERCEBEM SALÁRIO FAMÍLIA E NOME DOS
DEPENDENTES

Nº do Orden	NOME DOS FUNCIONÁRIOS	CARGO	CLASSE	NOME	DEPENDENTES	
					DATA DE NASCIMENTO	
1	ABDON ROSA	Exator	"P"	Lourdes Lilian	11-11-47 6-8-50	
2	ACYR ARY SABOIA	Exator	"K"	Clecir Clicco	3-12-49 26-2-52	
3	AFAROBUQUERA	Exator	"K"	Luiz Orlando	31-7-48	
4	AGENOR VIEIRA BRISQUE	Exator	"K"	Marildogardis	6-5-50	
5	AGENOR DE MUZIO	Exator	"L"	Doris	17-11-49	
6	AGENOR FERREIRA DOS SANTOS	Exator	"Q"	Terezinha de Jesus Juarez Távora Nouza da Aparocida	25-7-32 23-12-34 18-10-37	
7	AGOSTINHO MILANO	Exatpr	"P"	Ana Lucia Maria Cecilia João Cícero	16-7-40 6-9-44 9-11-46	
8	AIRTON BASTOS	Exator	"N"	Maria Emilia Aimé Aparecida Antonio Sergio	11-6-41 17-6-44 3-5-50	
9	AIRTON PEREIRA JORGE	Exator	"O"	Noely Maria Lourdes Nirley Zulica Naiara Maria	20-7-33 7-2-36 15-5-47	
10	ALBA CARNEIRO ALCÂNTARA	Servente	"X"	Marila	20-12-46	
11	ALBERTES ARAUJO RIBAS	Mecanógrafo	"L"	Aglaé Terezinha	29-4-52	
12	ALACR VIEIRA	Exator	"M"	Anísio Marilsa Aparecida	9-2-35 2-11-42	

Nº do Orden	NO ME DOS FUNCIONARIOS	CARGO	CLASSE	NO ME	DEPENDENTES	DATA DO NASCIMENTO
13	ALBERTO IRUGE	Exator	"K"	Margaret Terezinha Carlos Augusto	27- 6-50 26- 9-47	
14	ALBINO GRIGOLETI	Exator	"Q"	Norberta Elvira Albino	20- 9-42 17- 4-45	
15	ALCEBIADES RIBAS DA SILVEIRA	Exator	"O"	Eroldi Bunont Miriam Yara Evelin Cecy José Jorge Maria Anélia	27- 9-35 22-12-36 7- 7-42 8- 6-45 29- 6-49	
16	ALCEU CENOVICZ	Exator	"K"	Francisco Alceu	10- 5-48	
17	ALCEU DE CAMPOS NATAL	Assit. Ad.	"R"	Alceu Maria do Rocio	5-12-37 21-10-39	
18	ALCIDES RIBEIRO DE MACEDO	Exator	"L"	Glaci	26-11-33	
19	ALCIDES MENDES DE MORAIS	Exator	"L"	Elcolina Roselia Alcides	7- 9-49 15-10-50 4- 3-52	
20	ALCIDES MUNHOZ	Exator	"Q"	Eúnice José Nelson	23- 6-33 21- 8-35 25- 3-37	
21	ALFEU SIMÕES DOS SANTOS	Exator	"K"	Adheinar Aracy Terezinha Hailton Alvinar	2 - 5-40 12- 5-43 14- 4-47 27-12-50	
22	ALFREDO HILARCHE	Exator	"N"	Rosi	18- 9-38	
23	ALFREDO SALIBA SHAKA	Exator	"L"	Nadia	1º-10-50	
24	ALTAIR FERRAZ	Exator	"M"	Altacira	18-1º-52	
25	AMAZILIA ERICILIA MUNIZ	Escrivário	"K"	Ronato	17- 8-33	
26	ANA VIEIRA DE CAMARGO	Aux. Col.	"XV"	Ana Luiza	16- 5-33	
27	ANA VARGAS	Aux. Col.	"XVI"	Valdomiro Francisco	3 - 2-39 4 - 7-35	



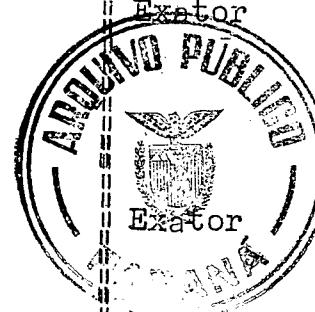
Nº de Orden	NOME DOS FUNCIONÁRIOS	CARGO	CLASSE	DEPENDENTES	
				NOME	DATA DO NASCIMENTO
28	ANESIO CALKRO	Exator	"P"	Ivetô do Jesus Eloina Maria Tereza Elisso Iran	11-1-32 7-8-33 13-11-36 16-6-45 24-6-46
29	ANIBAL DA COSTA ALVES	Of. Admin.	"O"	Cosme Silvia	18-9-43 16-1°-46
30	ANTENOR GONÇALVES	Exator	"H"	Maria Julia	3-12-46
31	ANTONIO CARVALHO	Exator	"N"	Roberto Antonio	6-11-42
32	ANTONIO REBEIRO DA COSTA	Servente	"G"	Ivone	11-1°-42
33	ANTONIO DE SOUZA FRANÇA	Exator	"K"	Delurdes da Luz	9-7-47
34	ANTONIO JOSE GONCALVES	Exator	"Q"	Wilson	8-7-33
35	ANTONIO DE SOUZA LEMOS	Exator	"K"	Haroldo Basilio Claydson Antonio	2-9-49 28-3-52
36	ANTONIO PUPO DA ROCHA	Exator	"O"	Terezinha de Jesus	4-7-32
37	ARALDO CORDEIRO	Exator	"L"	Aldina Avani	12-12-39 12-12-45
38	ARAO ALVES DE ARAUJO	Exator	"M"	Arão Altanir	21-6-32 3-7-38
39	ARLINDO AUGUSTO FURTADO	Exator	"L"	Norivaldo Reinaldo Arlindo	18-6-46 12-2-48 23-2-50
40	ARNALDO PISSETI	Exator	"N"	Aldinir Julicta Divonzir Herrinio	21-11-36 15-3-43 30-10-47
41	ARNALDO FR M. DA ROSA	Exator	"P"	Adir Roni Nancy Jair	8-5-32 16-5-33 12-9-34 12-11-35
42	ARNOLDO SPRENGER	Exator	"N"	Arnoldo	1-3-33



Nº de Ordem	NOME DOS FUNCIONARIOS	CARGO	CLASSE	DEPENDENTES	
				NOME	DATA DO NASCIMENTO
43	ARTOMIRO DE SOUZA SANTOS	Exator	"M"	Maria Aparecida Zoraide Floriza Zormnia Argos Dorothea Juraci Norma Walfredina Raquel	26-8-32 7-11-33 23-2-36 13-5-37 19-7-38 14-6-40 13-10-41 11-4-43 15-5-47
44	ARTHUR BRASKIK	Servente	"G"	Mercôdes Darcy Löony Zilda Geny	5-9-32 28-10-34 16-4-37 2-10-39 14-9-43
45	ARTUI DA SILVA LOPES JUNIOR	Exator	"P"	Zilá	16-5-34
46	ATHOS DE MELLO SA	Exator	"K"	Marilza Yara Tabajara	2-11-46 11-1-48 15-10-49
47	ATILIO CHICHORRO	Exator	"M"	Marly	8-9-38
48	ATILIO FRANÇA	Exator	"Q"	Dione Carlos Cesar Bertila Alaor Estelinha Pedro Leoniz Atilio Icodalia	3-12-36 6-3-39 26-12-40 10-12-42 6-10-46 13-12-47 15-12-50 17-2-52
49	AUGUSTO MACHIAVELLI	Exator	"P"	Maria do Lourdes Zulma	19-9-34 29-3-36
50	AUGUSTO LOHUNGUES DOS SANTOS	Exator	"Q"	Zuleika Zulcide Maria de Lourdes	19-6-39 21-12-40 19-6-45
51	BENEDITO BITTENCURT FONTOURA	Exator	"N"	Ivete de Jesus	22-8-35



Nº de Ordem	NOME DOS FUNCIONARIOS	CARGO	CLASSE	DEPENDENTES	
				NOME	DATA DO NASCIMENTO
52	BENEDITO JOSE SOARES	Exator	"K"	Edgard	27- 6-41
				Abriel	3- 5-46
				Zuil	12- 8-47
				Adomir	23- 4-50
53	CAETANO ALPINI D'ANGELIS	Exator	"K"	Wagner	15-11-50
				Waldir	12- 1-52
54	CARLOS LUDWIG LUCK	Exator	"O"	Ica	23- 9-36
				Guilherme Frederico	
55	CARLOS MIRCONDIS	Exator	"H"	Heloisa	27- 7-38
				Percio	5- 4-42
56	CEANLOUVA SA	Exator	"Q"	Lourival	23- 1-46
57	CELESTINO OVIDIO TEIXEIRA	Exator	"N"	José Carlos	24- 5-48
				Trevile	23- 8-50
				Izan	26- 6-33
58	CELSO ZENELO DE MORAIS SARMENTO	Mecanógrafo	"L"	Ione	21- 1-32
59	CICERO PINTO	Exator	"K"	Ivony	25- 5-34
				Iwan	6- 8-36
60	CICERO RIBAS SILVEIRA	Exator	"O"	Ilso	2- 9-39
				Marco Aurolie	17- 4-44
				Marcio	23- 4-52
61	CLAUDIO MULINARI	Exator	"L"	Lea Silvia	24- 4-34
62	CLÓDICO DE LASTOS QUADROS	Exator	"O"	Dalton Dória	19- 2-38
63	CLÓDORICO DOS SANTOS AGUIAR	Exator	"O"	Leci	13-12-46
				Cicero	29- 4-43
64	DANTE CASTELANO	Exator	"O"	Julia Terezinha	22- 5-45
				Ida Maria	21- 7-37
				Pompeu	16-10-40
				Ruy	4- 3-44
				José Carlos	5-11-45
				Fernando	11- 1-48
				Ronaldo Roberto	1- 5-36
					16-1-38



Nº de Ordem	NOME DOS FUNCIONÁRIOS	CARGO	CLASSE	DEPENDENTES	
				NOME	DATA DO NASCIMENTO
65	DARIU MARQUES BATISTA	Exator	"M"	João Oracy Carlos Lindolfo Cleria Erzely Márlly Terezinha Luiz Roberto	25- 8-33 17- 3-38 4- 3-41 3- 9-43 8-2-47 18- 7-50
66	DELFINO RIET BITTENCOURT	Exator	"P"	Ignez Heloiza Antonio José Aurea Maria da Glória	1º- 2-33 19- 8-34 26- 8-37 1º- 2-42 15- 5-47
67	DIAMIRO CORDEIRO DA SILVA	Exator	"L"	Nilza Nylceia Hloixa	8-11-34 10-10-37 24- 8-45
68	DILERMANDO JOSE TORRES DE ARAUJO	Exator	"K"	Cecilia Rosa Helio	25- 2-48 10- 7-49
69	DILSON MANFREDINI	Exator	"L"	Marco Aurelio	2- 7-51
70	DINGRAH GONDIN IZAR	Aj. Tezoureiro	"L"	Mario Fernando	18- 3-49
71	DOMICIANO CORREA MACHADO SOBº	Exator	"Q"	Edison Luiz David Vital José Guido	5- 2-34 28- 4-38 3- 3-40
72	DOMINGOS NAVARRO	Exator	"K"	Elizabeth Margareth Virginia Luiza	21- 6-51 23- 7-52
73	DORIVAL ARTIGAS BRANDÃO	Exator	"Q"	Mauro Marlene	16- 6-41 16- 6-41
74	DURIVAL PEREIRA	Exator	"M"	Celso Sofival Durival Ana Maria	16- 4-34 20- 4-42 23-4-43 11- 9-46
75	EDNE VILACÔ	Escriturário	"K"	Ednéa	1º-1º-50
76	EDMUNDO WEISS	Exator	"P"	Osires Antonio Yara Maria	12-11-34

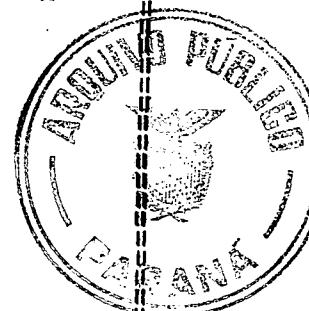
Nº de Orden	NOME DOS FUNCIONÁRIOS	CARGO	CLASSE	DEPENDENTES	
				N O M E	D A T A D O Nascimento
77	EDUARDO GUEIÃO DOS ANJOS	Exator	"K"	Edumar Edenir Eduvaldo Enedir Edna Eduardo Edemé Edmar Edemilda	5-2-39 12-8-42 24-10-43 4-11-45 4-11-45 30-1°-47 30-1°-49 7-8-50 4-6-52
78	EDUARDO BERTONI	Exator	"N"	Eduardo	16-2-37
79	EDVOL TABUADA ASSUMPCÃO	Servente	"X"	Aurora Edvol Aluizio Rosilene	23-5-41 4-8-44 26-3-47
80	EMANUEL FERREIRA EUENO	Exator	"O"	Milton Morel	9-2-38 17-9-42
81	ERNESTO RODRIGUES FORTES	Exator	"K"	Porfirio Eldemir Sonia Aparecida Clara Dometila	3-6-44 29-4-42 6-4-46 20-10-50
82	EROS ROTOLI ABREU	Exator	"K"	George Luiz	17-7-51
83	EROS DE OLIVEIRA	Servente	"XIII"	Eroni	30-10-49
84	ESTANISLAU ZIOLKONSKI	Exator	"K"	Ivanilde Ivanete Luiz Alberto	28-8-36 18-5-37 10-2-42
85	EUCLIDES DA CUNHA RIBAS	Exator	"IV"	Cleoni Tereza Reginaldo Glacy Aparecida Euclides Tadeo Waldir	21-11-33 9-6-35 20-6-37 28-7-45 15-8-49
86	EUZÉBIO ANGELO VERNIZI	Exator	"K"	Janete Agamenon do Rosário Gilson	22-12-44 17-11-46 10-5-51
87	EVALDO DE BASTOS QUADROS	Of. Admin.	"O"	Virginia Maria Isa Antonia	21-8-46 2-5-48



Nº de Ordem	NOME DOS FUNCIONÁRIOS	CARGO	CLASSE	DEPENDENTES	
				N O M E	DATA DO NASCIMENTO
88	EZEQUIAS LEME DE CARVALHO	Exator	"M"	Ezequias	1º - 5-50
89	FRANCISCO SCORSIN	Exator	"L"	Bortolo Constante	13-12-48
90	FRANCISCO QUIRINO CORREA	Aux. Coletoria	"XV"	Luiz José	1º-11-52
91	FRANCISCO OLINTO DA CRUZ	Exator	"Q"	Dirceu Terezinha	23- 2-48 19- 5-49
92	FRANCISCO BUENO MENDES	Exator	"L"	Gloria Irácema	20- 9-33 15-1º-36
93	FRANCISCO DE MELO MIRANDA	Aux. Col.	"XV"	Olinto	23- 2-42
94	FRANCISCO PEREIRA DE MIRANDA Jº	Mecanógrafo	"M"	Ivan Rubens	7- 6-46
95	FRANCISCO EUCLIDES DO NASCIMENTO	Exator	"O"	Terezinha Aparecida	20- 2-44
96	FRANCISCO ALVES PEREIRA	Exator	"Q"	João Batista	8- 8-47
97	FRANCISCO SCHANOSKI NETO	Exator	"Q"	Ana Maria	17-12-51
98	FREDERICO MENDES DA SILVA	Mecanógrafo	"M"	Olga do Rocio Francisco	12- 8-45 22-1º-52
99	FREDY CHEVALIER	Exator	"N"	Maria da Luz Helio	30- 8-35 19-12-41
100	GASTÃO BRANCO DA CUNHA	Exator	"N"	Irene Hamilton Arnaldo José Ivone	15-12-33 14- 5-38 19-11-41 23-1º-48
101	GASTÃO SILVA	Exator	"K"	Fernando Albino Cleuza	11-1º-39 3- 8-43
102	GERALDO MENDES DOS SANTOS	Exator	"O"	Ivan Ires	17- 2-35 30- 4-41
				Luiz Plácido Aurora Aparecida	26- 6-41 9-6- 42
				Sonia Maria Gastão Cesar	30- 6-45 12- 9-46
				Glecy Gleir	17- 5-35 8- 6-38



Nº de Ordem	NO ME DOS FUNCIONARIOS	CARGO	CLASSE	NO ME	DATA DO NASCIMENTO
103	GUILHERME SOUZA	Exator	"Q"	Nadaçir Layze Güilherme Eunice Vera Maria	28-1-32 14-5-34 11-3-36 20-2-38 9-11-41
104	GUSTAVO DOS SANTOS MOURA	Exator	"K"	Luiz Gustavo Lucio Fernando	7-11-50 6-8-52
105	HAMILTON ROQUE CIOFFI	Exator	"L"	Juçara Moema Uiara Bartira	4-1-47 27-3-49
106	HAROLDO BUESI	Exator	"L"	Pedroair Eliana Tereza Carlos Afonso	29-6-46 1-12-47 25-9-51
107	HAROLD LULEZ	Exator	"K"	Heron	5-4-51
108	HERCULANO ROCHA	Exator	"K"	José Virgilio Glauco	7-4-33 6-1-41
109	HERNANI ROCHA	Exator	"N"	Hernani Heraldo Hermes	18-3-45 15-1-47 16-12-51
110	HILTON PERINI	Exator	"K"	Marlene	13-10-46
111	INOCENCIO MARINS	Exator	"O"	Victor Alberto Elizabeth Dalva	14-10-44 3-12-46
112	IRACI QUEIROZ	Advogado	"W"	Maria Tereza Maria Lucia Lea	29-3-36 1-10-41 16-11-42
113	IRENIO CHAVES DA FONTOURA	Exator	"N"	Maria Alice Lauro Augusto	22-2-42 12-5-47
114	IRIO EREDA	Exator	"K"	Wilson Rosilda Irio	15-4-46 12-11-47 8-3-51
115	ISAC JOSE LOURENÇO	Mecanógrafo	"M"	Juracy Airton Edison	26-1-36 18-3-38 17-2-49
116	IZIDERO BUKIETA	Exator	"L"	Irineu Wilson Eroni Alice Zulmira	4-5-40 7-11-42 26-11-45

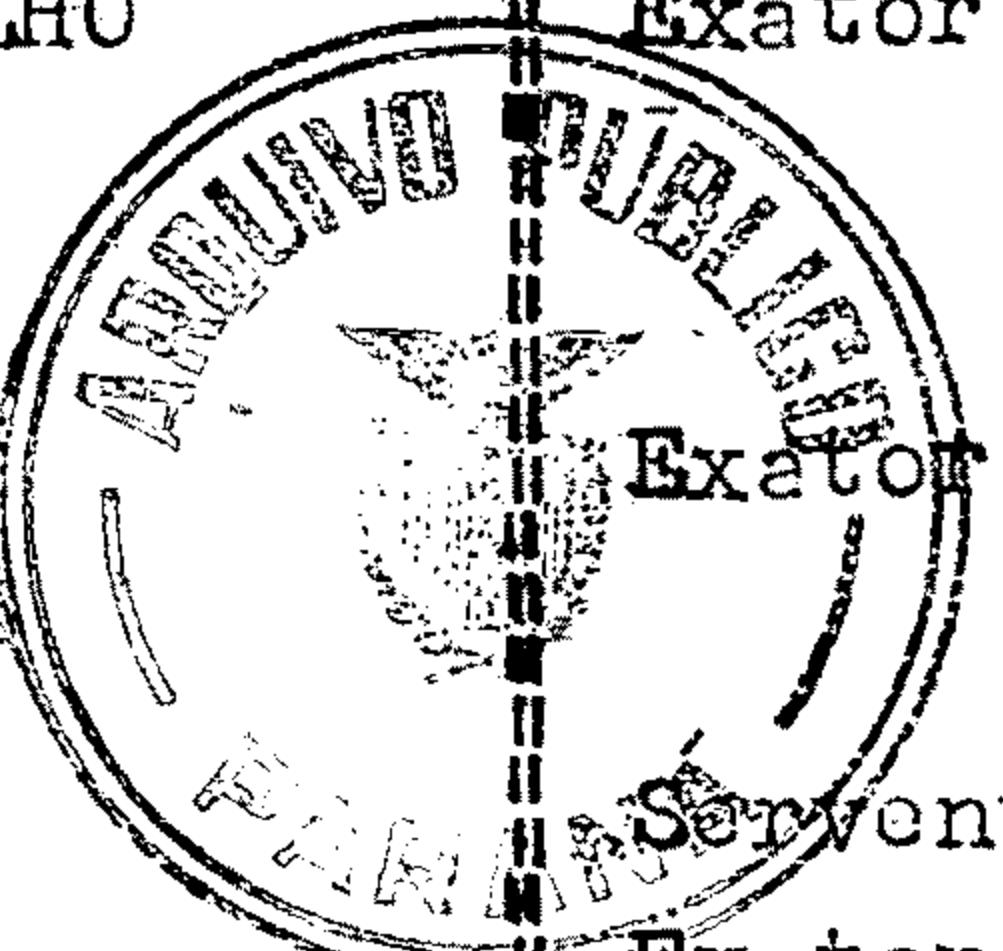


Nº de Ordem	NOME DOS FUNCIONÁRIOS	CARGO	CLASSE	DEPENDENTES	
				NOME	DATA DO NASCIMENTO
117	ISMAEL ASSIS CARNEIRO	Exator	"K"	Murilo de Jesus Maria Rizoleta	6-8-32 13-2-36
118	IVALDO CORDEIRO RIBAS	Exator	"K"	Ivaldo Jesus Sonia Zeus	2-9-46 5-3-48 16-4-49
119	IVAN RIBAS DE ABREU	Exator	"P"	Milton Luiz Alberto	23-7-43 21-3-39
120	IZIDRO ALVES	Exator	"M"	Jovita Zilda Jaimiro Edno Josomali	2-6-31 8-6-37 13-7-39 8-6-41 28-11-44
121	JAIRO JORGE	Exator	"K"	Mauro	25-10-41
122	JAIRO CAILLIET MOURÃO	Exator	"L"	Francisco Luiz	4-10-48
123	JAMES OSVALDO P. SOARES	Exator	"Q"	Francisco Cesario Clodomira Sergio	4-11-39 26-12-40 19-2-48
124	JOÃO CATULINO CORRÉA	Exator	"Q"	Lúiz Fernando João Carlos Joana D'Arc	25-8-40 24-10-41 26-4-49
125	JOÃO ERNESTO FERREIRA	Exator	"Q"	Rachel Vera Lucia Carlos Roberto Luiz Augusto	28-11-45 28-8-47 9-9-49 20-5-52
126	JOÃO ZARPELON KUSTER	Exator	"P"	Joana Raquel Miriam Joel	23-5-39 18-6-43 20-9-47
127	JOÃO GOLES DE MACEDO	Exator	"L"	Maria Celia Helio	15-5-43 21-4-49
128	JOÃO LOBATO MOTA MACHADO	Exator	"K"	Sinval Salmir Sergio	6-10-42 22-9-48 27-3-40
129	JOÃO TEODORICO PEREIRA	Aux. Col.	"XV"	Soeli Maria Celeste Elizabeth	10-4-47 29-3-49 22-10-50



DEPENDENTES

Nº de Ordem	NAME DOS FUNCIONARIOS	CARGO	CLASSE	NAME	DATA DO NASCIMENTO
130	JOZO JORGE PONTES VIEIRA Fº	Exator	"K"	Maria Inez	30-8-52
131	JOAQUIM RODRIGUES BERTHO	Exator	"M"	José Carlos	5-9-47
				Mario Cesar	26-7-49
132	JOAQUIM BUQUERA NETO	Exator	"P"	Maria José	16-3-39
				Edgard	28-11-41
133	JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO Fº	Exator	"N"	Mariá Aurea	6-3-35
				Aramys	22-5-36
134	JOAQUIM VICENTE PEREIRA	Exator	"N"	Claudio	6-2-38
				Higuel	28-5-42
				Wilson	29-5-39
				Lizolete	28-10-40
135	JOAQUIM INACIO DOS SANTOS	Exator	"L"	Elton	6-6-41
136	JONAS LEONEL DE CARVALHO	Exator	"K"	Gisolda	14-11-38
				Ari	19-4-40
				Jairo	21-8-42
				Maria Aparecida	18-9-44
137	JOSE HARIANO BAENA	Exator	"L"	José	10-9-42
				Lea	24-1-44
				Jerson	13-6-51
138	JOSE MARIA DE CALARGO	Servente	"XII"	Harialba	7-11-38
139	JOSE CIOLA	Exator	"N"	Ruy	20-1-38
				Adivir Maria	16-4-46
140	JOSE DA SILVA COSTA	Exator	"N"	Juarez Ruy	17-3-33
				Jairo	29-11-35
141	JOSE DOMINGOS	Exator	"K"	Adinoran	26-6-44
				José David	26-5-50
142	JOSE BONIFACIO DE ANDRADE FIDELIS	Exator	"K"	José Mauro	11-4-50
				Julio Cesar	3-7-51
143	JOSE MARTINS DE LIMA	Exator	"L"	Marco Aurélio	14-3-51
144	JOSE DE FREITAS MIRANDA	Aux. Col.	"XV"	Noemi	13-5-41
				Rubens	16-8-42
				Vera	20-11-43
				Bute	6-3-45
				Luz Sergio	1-12-49



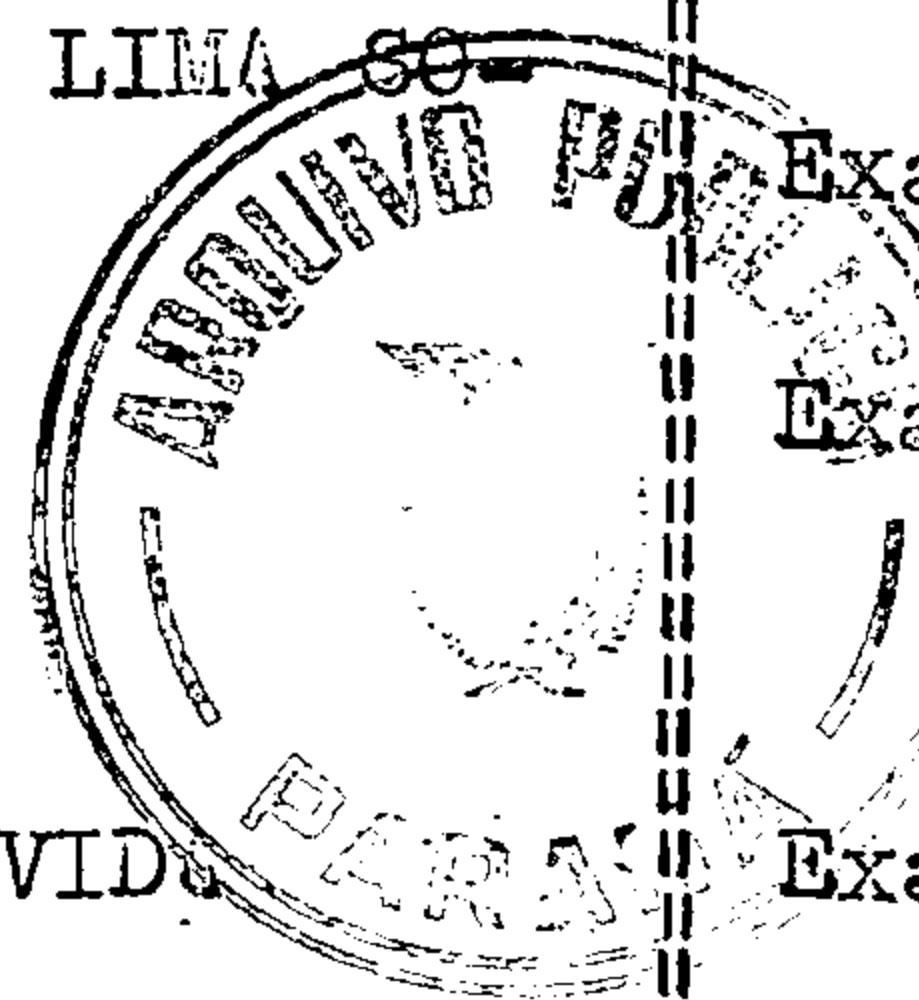
Nº dd Ordem	NOME DOS FUNCIONÁRIOS	CARGO	CLASSE	DEPENDENTES		
				NOME	DATA DO NASCIMENTO	
145	JOSÉ MARIO DE OLIVEIRA	Exator	"L"	Rubens Oswaldo José Mario	26-4-32 26-1-36 3-3-47	
146	JOSÉ PACHECO	Exator	"L"	Juracy José	28-2-48 9-1-49	
147	JOSÉ FABRICIO DE MELLO PINTO	Exator	"Q"	Helio	5-8-33	
148	JOSÉ CAETANO DOS SANTOS NETO	Exator	"L"	Dirce Adenir Leoni Delcio	15-6-45 1º-7-48 24-10-49 16-1º-51	
149	JOSÉFINA SILVA MACHADO	Servente	"X"	Antonio José Carlos	1º-12-45 15-3-47 25-1º-51	
150	JULIO DA ROCHA PONBO	Exator	"Q"	Gleto Ruth	29-8-35 8-7-36	
151	JUVENAL PINHEIRO	Exator	"O"	Luiz	12-11-32	
152	LAUDEMIRO GORELIANO DE CASTRO	Exator	"N"	Tonel Terezinha Alaonyr Leopoldina Avani	29-4-36 25-12-42 25-3-34 13-12-39 6-4-46	
153	LAURO GARCIA DO AMARAL	Exator	"K"	Ana Maria	14-6-52	
154	LAURO MOREIRA	Exator	"L"	Yegor Laiz Maria	1º-5-45 10-9-49	
155	LAURO SANTOS	Motorista	"XVIII"	Rosi	31-7-51	
156	LAURO VARGAS	Exator	"Q"	Arlête Ceci Lauro Maria Ernestina	3-11-35 17-2-40 6-2-44 26-4-46	
156	LELIK BASTOS MONTENEGRO	Exator	"K"	Rita Marly Carlos Alberto Yara Vera Lucia Mario Cesar	28-11-39 2-8-44 22-2-47 23-10-48 23-10-48	



Nº de Orden	NO ME DOS FUNCIONARIOS	CARGO	CLASSE	DEPENDENTES	
				N O M E	DATA DO NASCIMENTO
157	LEONARDO GERANOSKI	Servente	"I"	Arlindo Rosely Jaci	28- 5-38 11-10-41 11-12-43
158	LEONTINA GOMI BLANC	Batilógrafo	"H"	Rogerio Marcio	6- 5-50 26- 3-52
159	LEOPOLDO DE MACEDO CRUZ	Exator	"O"	Jonatas Roneu João Antonio Carlos Alberto Maria Luiza	21- 6-36 24- 2-38 13- 6-12 4-10-41 4- 8-49
160	LEVI DE OLIVEIRA	Exator	"O"	Mariza	10-1°-42
161	LIBERO SANTOS	Exator	"L"	Rusdayel Ionyces José Fabiano Luiz Carlos Libero Rosemari Jorge Duarte	12- 4-36 6- 5-38 13- 9-39 20- 5-43 19- 4-47 12- 3-50 27- 5- 52
162	LOURENÇO EUCLIDES MALUCELLI	Exator	"K"	Donizel	22- 6-51
163	LOURIVAL AUGUSTO FORSTER CORDEIRO-Exator	Exator	"N"	Paulo Roberto Lourival	11- 2-10 24- 7-41
164	LUCIDORO DOS SANTOS KARNER	Exator	"K"	Aineé Iracelis Lúcidoro Gumercinda	27- 7-41 6- 8-42 20- 8-44 29- 6-46
165	LUIZ ALVES DE OLIVEIRA	Exator	"K"	Marilda Maria Conceição	7- 4-38 7- 8-43
166	LUIZ BATISTA DA SILVA	Exator	"K"	Edison Carlos	17-1°-52
167	MAGID GARIB	Exator	"M"	José Maria Márcia José Luiz Maria	7- 5-47 1°- 5-49 26-1°-52
168	MANOEL CARLOS KURCHNER	Exator	"K"	Carolina Bernadeth Antonio José	2-10-49 11- 6-51



Nº do Ordem	NOME DOS FUNCIONÁRIOS	CARGO	FUNÇÃO	DEPENDENTES	
				NOME	DATA DO NASCIMENTO
169	MANOEL COSTA JUNIOR	Exator	"L"	Luiz Fabio	25-12-46
				Luiz Carlos	27-4-48
				Lucia Lani	20-3-49
170	MAURO RIBAS	Of. Admin.	"N"	Sandra Maria	10-4-52
171	MARIA TRINDADE DOS SANTOS	Servente	"E"	Arlote	12-10-39
				Alice	11-5-44
172	MARIC MIRANDA DE MORAES SAR-	Exator	"O"	Yara	7-6-40
	MENHO				
173	MANOEL PINHEIRO DE LIMA SO-	Exator	"M"	Antonio	27-12-41
	TENIOR			Maria do Pilar	24-5-13
174	MANOEL TEIXEIRA	Exator	"M"	Luiz Fernando	20-1-42
				Sonia Maria	12-4-44
				Leila Regina	22-10-48
				Antonio Carlos	11-11-50
175	MANOEL CAVALCANTI VIDA	Exator	"P"	Nancy Tereza	23-8-35
				Nilson	27-5-37
				Maria do	
				Carmo	26-5-40
				Roseli	6-1-43
				Ubiratan	8-3-47
176	MARIO REGIS DE MIRANDA	Exator	"O"	Denisar	22-4-32
177	MAURO RIBAS	Exator	"Q"	Nilze	23-4-35
178	MERCEDES SANCAIS DA ROCHA	Aux. Col.	"XV"	Mauro	7-1-40
				Marilena	26-2-41
179	MILTON LEITE DE ARAUJO	Exator	"K"	Dircê	22-1-37
180	MCR NO ROSEIRA PENTEADO DE AI	Exator	"N"	Solangé	13-7-38
	MEIDA			Gilson	23-2-41
				Maria Eliza-	
				Beth	23-8-52
				Maria Apare-	
				cida	23-8-45
				Ana Lizete	4-10-47
				Luiz Renato	8-11-48

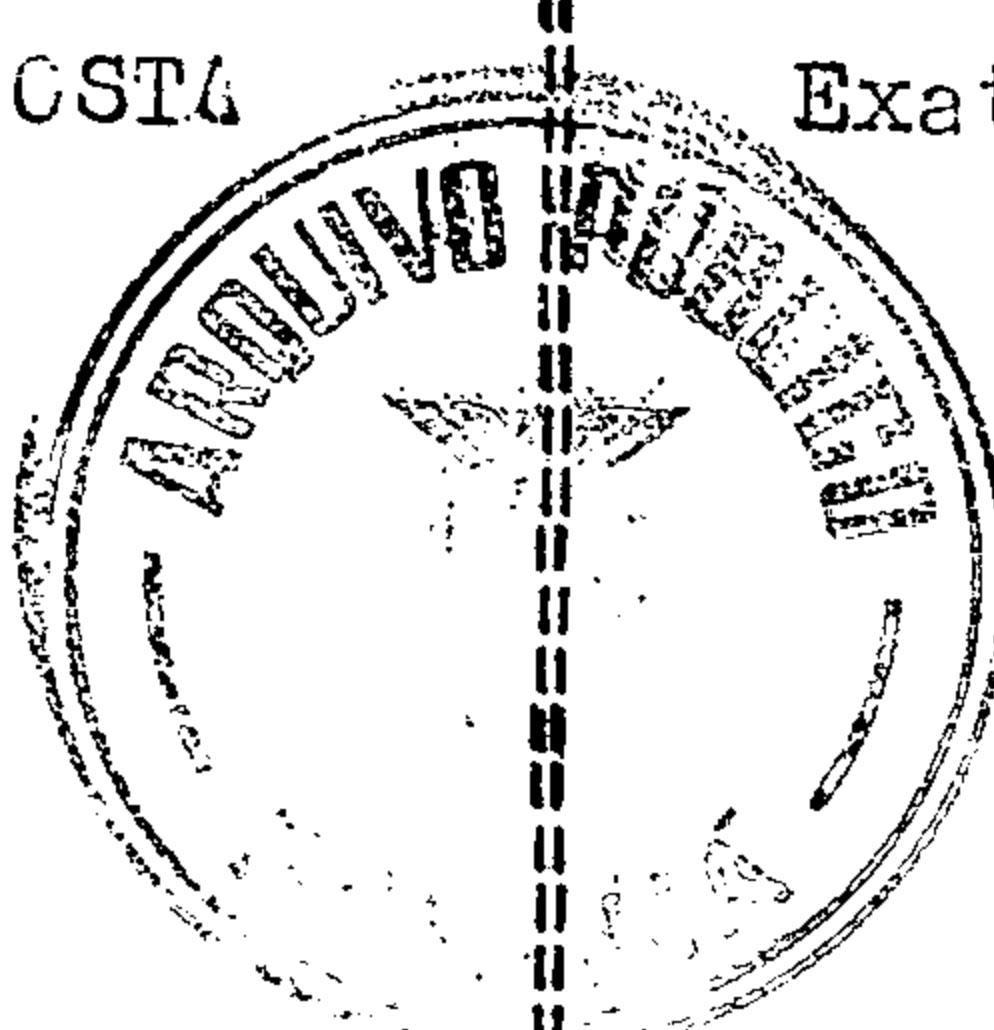


Nº de Ordem	NOME DOS FUNCIONÁRIOS	CARGO	CLASSE	DEPENDENTES	
				NOME	DATA DO NASCIMENTO
181	MOZART GUBERT	Pert. Avaliador	"R"	Ernesto Antonio Carlos	15-12-48 16-4-52
182	MURICI MARINHO DA ROCHA	Exator	"N"	Walnir Nilceu Marisco	23-11-39 20-6-43 14-5-45
183	NÉBOR DE ANDRADE	Exator	"L"	Leonizio Sergio Ivanir Gilberto Nabor Eliane	26-5-44 26-12-45 19-2-43 29-1-52
184	NELSON CLAUSEN	Exator	"M"	Antonio Carlos Nelma Elo Selma	3-19-38 23-11-39 26-10-42 11-8-45
185	NELSON GRILLO CORDEIRO	Exator	"M"	Nalcira Izabel	23-4-51
186	NELSON LUIZ GRALESKI DE OLIVEIRA LIMA	Exator	"K"	Marco Aurelio	18-7-52
187	NELSON ANTUNES PEIXOTO	Exator	"Q"	José Maria Edison	3-7-41 9-12-42
188	NELSON VITÓRIO RAMOS	Exator	"K"	Elpidio Clarice	24-9-45 27-9-51
189	NEO ALVES MARTINS	Exator	"P"	Yara Alfredo	1-3-39 12-2-44
190	NESTOR LEONIDES MARTINETZ	Exator	"K"	Irineu Julio Tercizio	6-10-51 2-11-52
191	NICOLAU SERRATO FILHO	Mecanógrafo	"L"	Tadeo Luiz	8-6-50
192	NIZO DOS SANTOS SÁMPAOIO	Exator	"L"	Helia Maria	12-11-51
193	NORMANDO BITTENCOURT GUIMARÃES	Pert. Avaliador	"R"	José Roberto Yara	8-4-45 21-11-46
194	OLAVO BATISTA GUIMARÃES	Exator	"Q"	Gerson Olavo Celso	6-12-35 18-1-37 7-5-46

Nº do Ordem	NOME DOS FUNCIONÁRIOS	CARGO	CLASSE	DEPENDENTES	
				N O M E	DATA DE NASCIMENTO
195	ONEZIM MIRANDA	Exator	"K"	José Carlos Abimael Paulo Roberto	22-1-48 29-9-49 8-8-51
196	ONOFRE BANISKI	Ag. Col.	"XV"	Claiton Sergio José	30-8-47 5-19-49
197	ORLANDO PINTO	Exator	"O"	Izabel Benvindo Felix	1º-11-34 13-7-36
198	OROZIMBO FERRAZ	Exator	"Q"	Aurora Maria de Lourdes Sylvia Dora	22-11-30 21-11-34 21-1-38 1º-12-40
199	ORTWIN ADAM	Exator	"N"	Edilia	19-3-38
200	OSMAR RAMOS DE OLIVEIRA	Exator	"K"	Walter Vera	25-8-45 23-10-48
201	OSNI PEREIRA LUZ	Exator	"K"	Vera Cecy	5-12-48
202	OSVALDO MARAVILHAS DE NEVES	Of. Administ.	"O"	Maria José	4-10-42
203	OSVALDO ANTUNES	Exator	"K"	Waldir Oswaldo	26-2-48 10-1-49
204	OSVALDO PINTO RIBEIRO	Exator	"M"	Ioda Sandra	1º-7-49 2-2-51
205	OSVALDO LOPES DA SILVEIRA	Exator	"K"	Oswaldo Jorge Amaro	26-8-46 25-11-47
206	OTAVIO GOMES DE ARAUJO	Exator	"P"	Neyair da Apa recida Ruy	9-2-33 5-6-40
207	OUTUBRINO ICHEGERE DE ARAUJO	Exator	"O"	Eneida Marli Marli Neide Marlene Regina Celia Paulo Roberto	23-8-35 14-5-39 29-11-43 10-10-49 22-5-51
208	PARGENTINO ANTUNES	Exator	"K"	Carlos Evaristo	28-10-51



Nº Cadastrado	NOME DO FUNCIONÁRIO	CARO	CLASSE	DEPENDENTES	
				NOME	DATA DE Nascimento
209	PEDRO FRANCISCO BIANCHINI	Exator	"IP"	Cecilia Maria	11-4-39
				Pedro Francisco	26-4-42
				Antonio Ernesto	17-9-44
				Maria Clara	10-8-47
				Paulo Ricardo	8-12-49
				Lucia Ignaz	30-6-51
210	PEDRO MONTENEGRO CARNEIRO	Exator	"Q"	Maria Tereza	11-4-33
				Zelia do Lourdes	8-1-37
211	PEDRO ANTONIO DA COSTA	Exator	"N"	João Carlos	8-5-36
				Nouza Maria	26-3-39
				Cloris Marlene	21-11-40
				Ana Adelaida	13-1-42
				Maria do Rocio	18-11-45
				Olga Regina	7-6-47
				Terezinha do Pilar	14-6-49
				Naicir Beatriz	11-2-51
				Pedro Antonio	16-9-52
212	PEDRO DOLINSKI	Exator	"L"	Maria da Graça	25-5-48
213	PERVIS BATISTA WEISS	Servente	"I"	Luiz Carlos	2-12-32
				Jandira	26-2-35
				Otavio	19-9-37
				Olinto	17-9-39
214	PLACIDO MACHADO	Exator	"P"	Dionyzir	8-12-42
				Placido	23-5-48
215	ILINIO GONÇALVES GUIMARÃES	Of. Administ.	"O"	Athos	24-8-32
				Ninfa	4-11-33
				Ilau's	7-8-37
216	RANDOLFO CROPOLATO	Exator	"O"	Odeete	31-8-33
				Vicente	25-11-34
				Elvina	8-4-37
				Antonio Ney	1-11-39
				Carmo René	2-7-41
				Leila Maria	1-7-47
				Erly Arlete	2-4-49
				José Arlei	1-10-50
				Edimacia Rocio	1-4-52



Nº do Ordem	NO ME DOS FUNCIONARIOS	CARGO	CLASSE	NO ME DE DEPENDENTES	DATA DO NASCIMENTO
217	RAUL LIMA CARDOSO	Exator	"L"	Ludovina Jurona Marilena Glaucia	4-12-37 20-2-39 1º-10-41 14-6-43
218	REINALDO PEREIRA VIDAL	Exator	"L"	Maria Lucia	5-3-47
219	ELMO CALARGO DE AZEMBUJA	Exator	"N"	Dirce Aparecida Vera Mary Roné	3-8-41 30-4-43 2-10-47
220	RUBENS PEREIRA LUNHOZ	Exator	"Q"	Beatriz	18-4-40
221	SAMUEL JOSE RICARDO	Exator	"K"	Arninda Noé José	18-3-37 17-6-38
222	SANTOS LIMA	Exator	"O"	Lishnari Osnar	21-6-34 27-3-41
223	SEBASTIÃO CIPRIANO DE MATTOS	Exator	"L"	Lúiz Celso Luiz Gonzaga Luiza Helena	5-12-41 15-7-45 12-12-46
224	SEBASTIÃO MENDES	Exator	"K"	Elzira Candida Antonio Iraci Doroti Izaura	2-10-43 3-10-46 18-6-48
225	SESOSTRIS MIRANDA DE M. SAR- LENTO	Assessor Tcc.	"T"	Denostenes Sesostris Maria de Lourdes Marlene	30-5-32 15-10-33 2-10-34 19-12-36
226	SILVESTRE KLOSS	Motorista	"XVIII"	Dirceu Antonio	30-5-52
227	TEODOCIRO PEREIRA FURTADO	Exator	"K"	Maria do Rocio Eliane de Lourdes	16-11-44 10-1-52
228	TEODOMIRO MORAES E SILVA	Exator	"L"	Ione	28-6-46
229	THEODORO CONCEIÇÃO	Exator	"Q"	Aido Manoel Maria do Pilar Arailde Adilson Ely	9-6-32 9-7-33 12-10-34 16-10-37 18-12-39

Nº de Orden	NOME DOS FUNCIONÁRIOS	CARGO	CLASSE	DEPENDENTES	
				N O M E	DATA DO NASCIMENTO
230	TRANQUILINO ALCÂNTARA DOS SANTOS	Exator	"Q"	Zulcina	1ºS 3-35
231	UBALDINA MOSSURUNG CORTEIA DE LIMA	Aux. Col.	"XVII"	Leni Marlene	8-12-34
				Leoni	5- 4-36
				Leda	10- 9-37
				Leonor Augusto	13-10-39
232	UBADINO CUNHA	Exator	"M"	Maria do Rocio	2-10-46
233	VICENTE CZELUSNIK	Exator	"K"	Joaquin	27- 7-50
234	VICENTE STEFANO	Servente	"X"	Sergio	9- 3-52
235	ILAZIO MUNIZ GROSSI	Servente	"G"	Castro Robert	13- 2-31
				Mari Emilia	11- 3-42
				Marcos Aurolio	26- 3-45
				Osinelson	28- 3-39
				Osimar	6-1º-42
				Airton	16- 9-45
236	VIRGILIO XAVIER DA SILVA	Exator	"Q"	Zeila Maria	31-10-44
237	WALDEMIRO PALHARES	Exator	"M"	João José	4- 3-39
				Josué Alberto	3- 4-40
				Hamilton Luiz	16- 9-42
				Rosicler	7- 9-45
				Luiz Carlos	18- 4-49
238	WALFREDO SILVEIRA CORRÊA	Exator	"Q"	Rosi Maria	26- 4-34
239	WANDA DOS SANTOS MALLMANN	Aux. Col.	"XV"	Eloisa	2- 3-40
				Luiz Cassiano	4- 7-42
				Carlos Alexandre	22-9-44
				Célia Odith	12-1º-48
240	WENDER RIBEIRO	Exator	"M"	Eleowan	21- 7-43
241	WISLUND SANWAYS	Exator	"O"	Suzete Clara	13- 2-32
				Carlos Luiz	
				Ary	2-12-38
				Osminda	30- 9-40
242	ZACARIAS DE BARROS	Escriturário	"K"	Sonia Sueley	10- 6-46
				Waldir	9- 2-49

CONSIDERAÇÕES FINAIS
(conclusão)

Senhor Secretário:



Aí está exposta, em linhas gerais, a atuação deste Departamento como parte integrante do sistema fazendário do Estado, no decurso de um ano.

De nossa parte procuramos executar, sem tardivorações, as ordens emanadas dessa Secretaria do Estado, orientada então pelo Dr. Felizardo Gomes da Costa, esse grande paranaense que está qualificado para o exercício dos mais altos postos na administração político-administrativa de nossa terra, por sua capacidade de trabalho e inteligência.

Rendemos, nesta oportunidade, as nossas homenagens ao Exmo^{sr} Dr. Bento Munhoz da Rocha Neto, benemérito Governador do Estado, pelo muito que fez em benefício dos servidores da arrecadação e fiscalização de rendas, como ficou sobejamente demonstrado nas páginas deste relatório.

Sua Exceléncia compreendeu as nossas necessidades, atendendo-as dentro do possível, tornando-se, por conseguinte, credor da nossa profunda gratidão.

Queremos, igualmente, externar o nosso reconhecimento aos nossos auxiliares imediatos, quais sejam, os Chefes de Divisões e de Serviço e os Inspetores de Exatorias, os quais não têm pougado esforços em prol do serviço.

Reafirmamos a V.Excia. o nosso propósito de colaborar decididamente em prol da sua administração na Pasta da Fazenda.

Curitiba, 10 de fevereiro de 1.953

- ATENCIOSAS SAUDAÇÕES -

SESOSTRIS MIRANDA DE MORAIS SANTOS
Dirектор.

AO EXMO^{SR} EUGÉNIO JOSÉ DE SOUZA
DD. SECRETÁRIO DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA

N/CAPITAL